

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quinta Feira, 27 de Setembro de 2012 Nº 25897

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 475, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Tribunal de Contas

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e altera a Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso substitui a versão publicada no diário eletrônico do Estado, por seu órgão oficial (IOMAT), e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - *internet*, no endereço do site eletrônico www.tce.mt.gov.br.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso manterá publicações simultâneas, na versão própria e na IOMAT, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do início do funcionamento do sistema *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Durante o período de publicação simultânea de que trata o parágrafo anterior prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Após o período de publicação simultânea, previsto no §2º, o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso substituirá integralmente a versão digital disponibilizada pela IOMAT.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso designará servidores que, por delegação, assinarão digitalmente a versão própria do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º O *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Cuiabá.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º A publicação eletrônica na forma desta lei substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 5º Após a publicação do *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º As publicações no *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º O Art. 18 da Lei Complementar nº 269/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 As deliberações definitivas e terminativas serão formalizadas por acórdão ou decisão singular publicadas no *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos legais, de acordo com o Regimento Interno e demais provimentos do Tribunal de Contas."

Art. 8º O inciso III, e § 1º, do Art. 59 da Lei Complementar nº 269/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 (...)

(...)

do Estado;

(...)

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o interessado, ou quando este não for localizado, a comunicação dos atos será feita por edital publicado no *Diário Oficial Eletrônico* do Tribunal de Contas do Estado.

(...)"

Art. 9º O inciso II, do Art. 61 da Lei Complementar nº 269/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 (...)

(...)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe de Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe de Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

II - da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

(...)"

Art. 10 O § 4º, do Art. 64 da Lei Complementar nº 269/2007, passa a vigorar com a seguinte

redação:

***Art. 64 (...)**

(...)

§ 4º O prazo para interposição de quaisquer das espécies recursais é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

(...)"

Art. 11 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso regulamentará a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deste artigo será publicada, diariamente, por 03 (três) dias, nas edições disponibilizadas pela IOMAT e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para ampla divulgação dos interessados e fiscalizados.

Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.

LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre a possibilidade de conversão de licença-prêmio em pecúnia no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os servidores efetivos e membros farão jus à licença-prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo permitida a conversão de até 2/3 do respectivo período em espécie quando houver disponibilidade financeira para tanto, inclusive àquelas que adquiriram o direito em períodos anteriores à publicação desta lei.

§ 1º Deferida a conversão em espécie, na forma prevista no caput, o beneficiário usufruirá, nos meses imediatamente subsequentes ao pagamento, do período remanescente da licença-prêmio, ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no Art. 111 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

§ 2º Não se concederá licença-prêmio àquele que no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença ou afastamento não remunerado pela instituição;
 - b) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista nesta lei, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.

LEI

LEI Nº 9.816, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.555, de 19 de setembro de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os valores previstos nos incisos I, II e III do Art. 3º, da Lei nº 8.555, de 19 de setembro de 2006, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.

DECRETO

DECRETO Nº 1.386, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento nos trabalhos de sistematização e atualização da legislação tributária mato-grossense, a fim de se manter a harmonização do texto regulamentar com as disposições dos atos normativos de hierarquia superior, além de se assegurar a efetiva correspondência das remissões nele consignadas com preceitos vigentes e ou pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o § 1º do artigo 532, como segue:

"Art. 532

§ 1º A verificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo deixará de ser impeditiva de consulta depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data do seu termo de início, conforme definido nos incisos do artigo 453-C, ou da prorrogação concedida pela autoridade competente.

II – alterado o § 1º do artigo 545-B, na forma adiante indicada:

"Art. 545-B

§ 1º A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá conter os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 534-A, dispensadas as exigências de que tratam os §§ 2º a 4º daquele preceito, somente produzindo efeitos depois de ser aprovada e homologada pelo gerente e respectivo superintendente.

III – alterado o inciso II do § 1º do artigo 570-B, ficando revogado o inciso V do referido parágrafo, como segue:

"Art. 570-B

§ 1º

II – a indicação do endereço eletrônico (e-mail), para o qual deverão ser destinadas as comunicações dos atos do processo ao sujeito passivo, procurador e contabilista; (cf. § 4º do art. 39-B combinado com o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela Lei nº 9.226/2009)

V – (revogado)

IV – alterado o caput do § 2º do artigo 570-G, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 570-G

§ 2º Quando resultar improficua a efetivação da comunicação em consonância com o disposto no parágrafo anterior, ela será, cumulativamente, efetuada por meio de:

....."

V – alterado o inciso III do § 1º do artigo 570-H, como segue:

"Art. 570-H

§ 1º

III – dos instrumentos a que se refere o artigo 570-A, cuja exigibilidade esteja suspensa há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva emissão;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

JOSÉ ESCREVAS DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe de Casa Civil

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 401, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1469	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	5.070.000,00
TOTAL		5.070.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL BATISTINA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1469	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	335	1073	9900	Ampliação da Estrutura Logística para o Policiamento Ostensivo - Estado	F	44900000	171	Não	NO	5.070.000,00
TOTAL GERAL:											5.070.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	1469	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	1073 - Ampliação da Estrutura Logística para o Policiamento Ostensivo	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Unidade reaparelhada(Unidade)		80,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade reaparelhada(Unidade)		80,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 9.680/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 423594/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 8.854/2012, de 09.08.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, do (a) Sr (a). LAZARO JOSE DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 004286/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

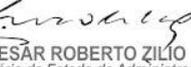
"...no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA D-10, 30 horas semanais de trabalho..."

LEIA-SE:

"...no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA D-10, 20 horas semanais de trabalho..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BATISTINA BARBOSA
 Governador do Estado

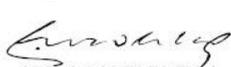

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.681/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 513152/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). LUZELENA FELIZ DO CARMO LIMA, portador (a) do RG nº 1009337/SSP/GO e do CPF nº 193.339.781-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 6 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BATISTINA BARBOSA
 Governador do Estado

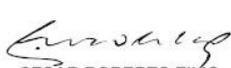

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.682/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 513242/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). MARIZA PAES DE MOURA TRINDADE, portador (a) do RG nº 02913992/SEJUSP/MT e do CPF nº 162.292.151-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I 4, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos e 6 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BATISTINA BARBOSA
 Governador do Estado

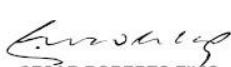

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.683/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 513419/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). MARIA IZILDA ALVARENGA, portador (a) do RG nº 88532045/SSP/SP e do CPF nº 048.273.308-08, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 1 Mês e 4 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BATISTINA BARBOSA
 Governador do Estado

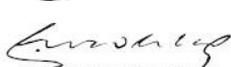

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.684/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 513577/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). SUELI TOMAZI, portador (a) do RG nº 01455478/SSP/MT e do CPF nº 487.295.901-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-12, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 8 Meses e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BATISTINA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.685/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.321, de 12 de maio de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 513794/2012, da Secretaria de Estado de Ad-

ministração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CELSO APARECIDO SERAFIM DA SILVA**, portador (a) do RG nº 3946427/SSP/SP e do CPF nº 620.223.188-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PERITO CRIMINAL ODONTO-LEGISTA D-6, 44 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 6 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLITEC, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BRITO DA SILVA
Governador do Estado

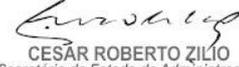

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.686/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 513866/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELIANE DA SILVA TAVARES**, portador (a) do RG nº 335383/SSP/MT e do CPF nº 318.435.731-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 10 Meses e 11 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BRITO DA SILVA
Governador do Estado

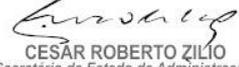

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.687/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 513966/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 03802000/SJ/MT e do CPF nº 138.009.141-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-12, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 11 Meses e 3 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BRITO DA SILVA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.688/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 514068/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 877908/PM/MT e do CPF nº 384.642.331-91, na graduação de CABO C-00, proporcional a 25 Anos e 5 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BRITO DA SILVA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.690/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 514174/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NEUSILIA PEREIRA DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 1167553/SSP/GO e do CPF nº 202.397.261-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO

ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 6 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BRITO DA SILVA
Governador do Estado

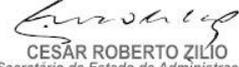

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.691/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 514279/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VANDERLEI SANT ANA DO NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº 03987574/SSP/MT e do CPF nº 314.445.121-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 C-08, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BRITO DA SILVA
Governador do Estado

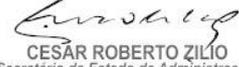

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.692/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 514413/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIANGELA DE OLIVEIRA USTULIN PETINI**, portador (a) do RG nº 02451611/SSP/MT e do CPF nº 241.618.531-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 7 Meses e 9 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2012.


SILVAL BRITO DA SILVA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2516/SAD/2012

Dispõe sobre promoção horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira do Grupo Ocupacional TAF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 79 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 98 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 227 de 08 de dezembro de 2005 e Lei nº 363 de 22 de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:
Cargo: Agente de Tributos Estaduais

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
459.004/12	116.019	MOACIR PONTES ACIOLI	C	28.08.2012

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
449.422/12	116.035	JOSE ANTONIO CUNHA LOPES	B	22.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 11 de setembro de 2012.



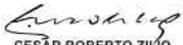
CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(REPRODUZ POR TER SAÍDO INCORRETO NO DOE DE 12.09.2012)

Ato Administrativo Nº2474/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Retificar em parte a Portaria nº 03/SE-DUC/00001/2001 publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de Dezembro de 2001, Suplemento, conforme relação nominal constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ARGEM MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: NOVA XAVANTINA

UNIDADE ESCOLAR: EE CEL. JOAO N. DE M. MALLET

MATRÍCULA: 578940019 CPF: 30365627100 NÍVEL: 4

NOME: NOELI MILITZ

A PARTIR DE: 01/10/2001

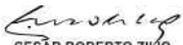
MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto:

Onde se lê C/3; leia-se C/4.

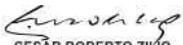
Ato Administrativo Nº2476/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Retificar em parte o Ato Administrativo nº 1513/2007 publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Outubro de 2007, conforme relação nominal constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: NOVA XAVANTINA

UNIDADE ESCOLAR: EE CEL. JOAO N. DE M. MALLET

MATRÍCULA: 578940019 CPF: 30365627100 NÍVEL: 6

NOME: NOELI MILITZ

A PARTIR DE: 01/10/2007

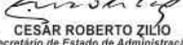
MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto:

Onde se lê C/5; leia-se C/6.

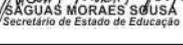
Ato Administrativo Nº2477/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Retificar em parte o Ato Administrativo nº 1625/2010 publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de Outubro de 2010, conforme relação nominal constante no Anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ARGEM MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: NOVA XAVANTINA

UNIDADE ESCOLAR: EE CEL. JOAO N. DE M. MALLET

MATRÍCULA: 578940019 CPF: 30365627100 NÍVEL: 7

NOME: NOELI MILITZ

A PARTIR DE: 01/10/2010

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto:

Onde se lê nível 6; leia-se nível 7.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0031/2012 – SGP/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

I – Deferir Averbação de Tempo de Contribuição:

01) Processo nº. 197417/2012 – APARECIDO LUIZ FRANCISCO – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0669/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 21.03.2012 pelo INSS NIT: 1230463700-2 sob o Protocolo nº 10001090.1.00108/11-6 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, matrícula n.º 38611, nos seguintes termos:

Averbe-se:

02 anos, 05 meses e 27 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, nos períodos abaixo discriminados:

- 11 meses, no período de 01.07.1979 a 31.05.1980, prestado a MICROFICHA;
- 08 meses, nos períodos de 01.02.1985 a 28.02.1985, 01.01.1986 a 31.01.1986, 01.10.1986 a 30.11.1986, 01.12.1986 a 28.02.1987, 01.04.1987 a 30.04.1987, como Contribuinte Individual;
- 06 meses e 27 dias, no período de 01.05.1987 a 27.11.1987, prestado a Coscarelli Construções e Restaurações Ltda.
- 04 meses, no período de 01.08.1988 a 30.11.1988, prestado a Argamassa do Sul Ltda.

02) Processo nº. 318817/2012 (apenso: 272880/2012) – JOSE CARLOS DE BARROS – Secretaria de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº. 0582/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em 22.05.2012 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Técnico de Nivel Superior em Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 114730, nos seguintes termos:

Averbe-se:

09 anos, 11 meses e 04 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 no período de 01.02.1984 a 01.01.1994, prestado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na função de Auxiliar Administrativo.

II - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Contribuição:

03) Processo nº. 212848/2012 – MARIA MAZARELO SILVA COUTINHO MORBECK, Secretaria de Estado de Saúde – SES – PNS do SUS, Matrícula 40268.

Retifica-se, por ter saído incorreto, o item 5 da Portaria nº 0037/2011 – SGP/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.10.2011 nos seguintes termos:

Onde se lê:

Averbem-se

02 anos, 02 meses e 12 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 10 meses e 05 dias no período de 01.01.1982 a 05.11.1982, prestado a Domingos Leite da Silva;
 - 01 ano, 04 meses e 07 dias no período de 01.01.1984 a 07.05.1985, prestado a Rádio Cuiabana de Melodias Ltda.
- Obs.: Omitido o período de 08.05.1985 a 15.07.1987, prestado a Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., pois está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

Leia-se:

Averbe-se:

10 meses e 05 dias, de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986 no período de 01.01.1982 a 05.11.1982, prestado a Domingos Leite da Silva.

Obs.01: O período de 01.01.1984 a 07.05.1985, prestado a Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., foi omitido, pois já foi publicado no D.O de 16.07.1973 pela Portaria 285/93

Obs.02: O período de 08.05.1985 a 15.07.1987 está concomitante com tempo de serviço público estadual de Mato Grosso, conforme o § 4º, art.130 LC. 04/90.

III - Republica-se por ter sido publicado incorretamente:

04) Processo nº. 779966/2009 – LUIS SANTANA DO PRADO – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado - INDEA. Republica-se para corrigir o período (Portaria nº 004/2010 de 22/01/2010 – “subitem 18 do item I” em que constou o período de 01.09.1978 a 24.06.1979:

Onde se lê:

04) PROCESSO N.º:779966/2009/SEDER,Luis Santana do Prado,

Secretaria Adjunta Executiva Núcleo Agropecuário.

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 07/08, Averbem-se a favor do servidor Luis Santana do Prado, Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Floresta I, RG n. 0118867/SSP-MT, CPF: 109.058.801-10, Matrícula 79101, lotada na Secretaria Adjunta Executiva Núcleo Agropecuário.

1. 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, c/c Decreto n. 2.363, de 19 de dezembro de 1986, que a regulamentou:

- 01 (um) mês e 08 (oito) dias, período de 18.06 a 25.07.1962, de serviço prestado a SETAL, e,
- 09 (nove) meses, períodos de: 01.05 a 31.07.1978, 01.09.1978 a 24.06.1979 e 01 a 31.08.1979, de serviço prestado a Luis Santana do Prado;

Obs. Foram omitidos os períodos de: 01 a 30.09.1978 e 07.12.1981 a 24.06.1990, o primeiro por esta concomitante com o tempo de serviço prestado a Luis Santana do Prado, enquanto o segundo, por se tratar de tempo de serviço público estadual.

Leia-se:

04) Processo n.º:779966/2009/SEDER, Luis Santana do Prado,

Secretaria Adjunta Executiva Núcleo Agropecuário.

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 07/08, Averbem-se a favor do servidor Luis Santana do Prado, Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Floresta I, RG n. 0118867/SSP-MT, CPF: 109.058.801-10, Matrícula 79101, lotada na Secretaria Adjunta Executiva Núcleo Agropecuário.

1.10 (dez) meses e 08 (oito) dias, de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, c/c Decreto n. 2.363, de 19 de dezembro de 1986, que a regulamentou:

- 01 (um) mês e 08 (oito) dias, período de 18.06 a 25.07.1962, de serviço prestado a SETAL, e,
- 09 (nove) meses, períodos de: 01.05 a 31.07.1978, 01.09.1978 a 28.02.1979 e 01 a 31.08.1979, de serviço prestado a Luis Santana do Prado;

Obs. Foram omitidos os períodos de: 01 a 30.09.1978 e 07.12.1981 a 24.06.1990, o primeiro por esta concomitante com o tempo de serviço prestado a Luis Santana do Prado, enquanto o segundo, por se tratar de tempo de serviço público estadual.

IV. Tornar Sem Efeito Averbação de Tempo de Contribuição:

05) Processo n.º 487141/2012 – Apenso: 409903/2011 - CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Em face à solicitação do ex-servidor e considerando que, de acordo com o parecer 0665/GVF/CP/SGP/SAD/2012, o requerente não utilizou a averbação de tempo de serviço em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, defiro o pedido, para que:

Seja tornado sem efeito o item 9, da Portaria Nº. 029/2011, publicada no Diário Oficial de 18.08.2011, referente à averbação de tempo de serviço em nome do Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica, matrícula n.º84678.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
(Documento original assinado)

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) ROBERSON EDUARDO MORAIS, portador do CPF nº 4138984909, apresentou através do e-Process nº 5218987/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada AR-REND. SÍTIO SÃO VICENTE, localizada no endereço LINHA 17, COMUNIDADE GENEZARÉ, LOTE Nº 745, no município de CARLINDA-MT/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 30/11/2012. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) REGINA KRAUZE, portador do CPF nº 77927818104, apresentou através do e-Process nº 5218207/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, localizada no endereço COMUNIDADE BOM JESUS, ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, LOTE Nº 125, no município de PARANAITA-MT/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) VALDETE PIMENTA LOPES, portador do CPF nº 63004240149, apresentou através do e-Process nº 5217831/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. SÍTIO JESUS É REI, localizada no endereço ESTRADA A, RAMAL DO PINHO, COMUNIDADE ROMANOS, LOTE Nº 203, no município de CARLINDA-MT/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 24/09/2017. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) GER-ALDO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 14238470168, apresentou através do e-Process nº 520578/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada CHACARA SÃO MANUEL, localizada no endereço COM. ASSENT. SETOR PRAINHA, no município de NOVA BANDEIRANTES-MT/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÃ

Termo De Reconhecimento De Dispensa De Inscrição Estadual De Micro Produtor Rural – TDI - Reconheço que o Micro (s) produtor (es) Rural, abaixo relacionado(s); apresenta (ram) junto a esta Agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100, Hectares. Atendendo ao disposto do Art. 26 da portaria 114/2002. Maria Da Penha Oliveira Da Silva 349.521.442-91, Eliandro Frasseto Marques 595.392.242-68. Rosely Wirtli Jorge –Mat. 176980016 - Gerente da Agenfia.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Declaramos para todos os fins que o (s) contribuinte (s) abaixo optaram pelo diferimento conforme Portaria 79/2002. NOME INSCRIÇÃO ESTADUAL: JOÃO RODRIGUES DE M. FILHO 13.465.652-0; MANOEL FERREIRA DE FRANÇA 13.465.651-2; Gerente: André Gearola – Mat. 51620001-1

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Declaramos para todos os fins que o (s) contribuinte (s) abaixo optaram pelo diferimento conforme Portaria 79/2002. NOME INSCRIÇÃO ESTADUAL: JOÃO RODRIGUES DE M. FILHO 13.465.652-0; MANOEL FERREIRA DE FRANÇA 13.465.651-2; Gerente: André Gearola – Mat. 51620001-1

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado: CPF NOME RG MUNICÍPIO VALIDADE; 034.166.221-62 Dhiego Hantunnes Alves Coelho 22130489 SSP/MT Dom Aquino 18/09/2022; 318.315.911-20 Sebastião Ribeiro da Silva 259391 SSP/MT Dom Aquino 13/08/2022; Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n.º114/2002. Agência Fazendária de Jaciara, 27 de setembro de 2012. Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfia

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI nº 283/2012 – Município: CURVELÂNDIA- MT Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: ADOLFO TORRES SIMÃO CPF 274.348.691-00 Sítio Boa Vista Validade: 25/09/2020; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 27 de Setembro de 2012. Alice Rodrigues da Silva -AAF

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001 – ORDEM CONTRIBUINTE INS. ESTADUAL; 01 NELSON BARBOSA 13.465.624-5; Mirassol D'Oeste - MT, 27 de Setembro de 2012 - Alice Rodrigues da Silva-AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de Contribuintes que Aderiram ao FUPIS – Art. 3º, §2º, Decreto 4314/2001. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; SALVIANO FELIPE DO CARMO & CIA. LTDA ME 16.859.790/0001-03 13.465.641-5 27/09/2012; Agenfia Nova Mutum, 27/09/2012. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

TERMO DE OPÇÃO - SOLICITAÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I DO CONVENIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, CFE. O ART.9º, ANEXO X DO RICMS/MT, DE ACORDO COM O DECRETO 565/2007. I.E. RAZÃO SOCIAL C.N.P.J DATA; 13.440.601-0 MESSIAS & KAYSER LTDA 14.696.385/0001-88 27/09/2012; Pedro Irineu Giehl – Mat.495.860.018 – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ) JOSE CELIO BENEVIDES DE PINHO ME, EDEREÇO: RUA SÃO MATHEUS Nº 10, QDRA 121, LT 24, BAIRRO: SÃO MATHEUS, VÁRZEA GRANDE MT CNPJ: 16.802.286/0001-69 IE: 13.465-484-6.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/08/SEJUF/SEFAZ-FUNGEFAZ
CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.
OBJETO: (...) Alterar a Clausula Segunda- Do Preço, Especificações e Quantidade e a Clausula Oitava- Da Vigência
VIGÊNCIA: (...) prorrogar-se a vigência por mais 12 (doze) meses com início em 14/08/12 a 14/08/13.
VALOR: Após a supressão de três localidades e reajuste de 4.99% o valor novo mensal passa a ser de R\$ 12.579,24 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte quatro centavos) e o Novo Valor Global do Contrato de R\$ 150.950,88 (cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 16.101 –SEFAZ
Projeto/Atividade: 2009
Elemento Despesa: 3390.3936
Fonte: 240

Nardele Pires Rothebarth Benedito Nery Guarim Strobel Osmeiri Rodrigues
Secretário Adjunto da Receita Pública Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Contratante Contratada

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO AO TERMO DE ADESÃO Nº 020/2012/SENF/SEFAZ
CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.
CONTRATADA: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços n. 015/2012/SAD-MT, oriundo do Pregão n. 008/12/SAD/MT, para fornecimento de passagens aéreas nacionais.
VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses com início em 06/09/2012 e término em 06/09/2013.
VALOR: (...) O Valor Global Estimado do presente instrumento é de R\$ 394.160,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 16.101
Projeto/Atividade: 2007 e 2006
Elemento Despesa 3390.3301
Fonte: 240

Nardele Pires Rothebarth
Secretário Adjunto da Receita Pública
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

Selmo Rodrigues de Moraes
Araraúna Turismo Ecológico Ltda
Contratada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 133026809; RAZÃO SOCIAL: IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS RIO GUARIBA LTDA, ESTRADA DO OLEO, Nº: S/N BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL; MUNICÍPIO: COLÔNIA; Nº TI4885100061201230; Nº E-PROCESS 5077955/ DATA 27/08/2012. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132132559 RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA ITA INDUSTRIA E EXPORTADORA LTDA, ESTRADA MORIQUITA S/N BAIRRO: ZONA RURAL; MUNICÍPIO: ARIPUANA; Nº TI 4885100072201230, Nº E-PROCESS 5105768/2012 DATA /04/09/2012. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança do Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT), Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outro Segmentos da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2011. GERÁSIMO FERREIRA COELHO – GFOS/SUFIS/SEFAZ-Fiscal de Tributos Estaduais –MAT-48851, DATA : 27/09/2012

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS INTIMAÇÃO FISCAL

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Termo de Intimação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: HELENA OSSANI - ME Inscrição Estadual: 131893289 Nº da Notificação: 523911/659/105/2012

GERENCIA DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - GCRT AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GCRT – Gerência de Controle da Responsabilidade Tributária, por meio desta publicação de Edital de Notificação, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

Contribuinte: SOUZA & CAVASIN LTDA - ME Inscrição Estadual: 132068893 Nº da Notificação: 495453/332/68/2012
Contribuinte: CASTELO BRANCO AGROFLORESTAL DA AMAZONIA LTDA Inscrição Estadual: 133014495 Nº da Notificação: 495505/332/68/2012

Contribuinte: ZANESCO & BATISTA LTDA Inscrição Estadual: 133022773 Nº da Notificação: 495508/332/68/2012

Contribuinte: MADEIREIRA CORBOLIN LTDA Inscrição Estadual: 133123308 Nº da Notificação: 495531/332/68/2012

Contribuinte: ADR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME Inscrição Estadual: 133208702 Nº da Notificação: 495542/332/68/2012

Contribuinte: FLORESTECA INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA Inscrição Estadual: 133424600 Nº da Notificação: 495916/332/68/2012

Contribuinte: OLIVEIRA & REIS LTDA ME Inscrição Estadual: 133473201 Nº da Notificação: 495920/332/68/2012

Contribuinte: MATER & MATER LTDA - ME Inscrição Estadual: 133555682 Nº da Notificação: 495934/332/68/2012

Contribuinte: ZANESCO & DA COSTA LTDA - ME Inscrição Estadual: 133577660 Nº da Notificação: 495937/332/68/2012

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GIDI – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA CAPTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DO DADO DIGITAL, por meio desta publicação de Edital de Notificação, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

RAZÃO SOCIAL

I. E.

Nº NOTIFICACAO

A.P. SOBRINHO -ME.	132069440	554845/335/32/2012
A C A CORREA - ME	132873800	614122/335/32/2012
A D NUNES PEÇAS E ACESSÓRIOS	133028135	614356/335/32/2012
A G DA SILVA INDUSTRIA - ME	132563274	613832/335/32/2012
A MENDES DOS SANTOS DROGARIA	131993569	554617/335/32/2012
A N ALMEIDA	131446592	556050/335/32/2012
A R DOS SANTOS DISTRIBUIDORA ME	132992850	614273/335/32/2012
A R PAES E SOUZA LTDA	132098393	554950/335/32/2012
A. B. B. REIS - COMERCIO	132851326	614112/335/32/2012
A. BILHERBECK ME	132390639	553983/335/32/2012
A. DE ARAUJO DIAS & MARQUES LTDA	132635305	613931/335/32/2012
A. L. DA SILVA GOMES	133306305	553732/335/32/2012
A. OKAZIMA & CIA LTDA	133014479	614316/335/32/2012
ACE COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PELICULAS LTDA	132131838	555058/335/32/2012
ADAMO CAMILO RODRIGUES FERREIRA	133324923	553779/335/32/2012
ADEMIR DE CASTRO	132286386	554412/335/32/2012
AGOSTINHO BORSATO	132502690	554363/335/32/2012
AGROINDUSTRIA E COM. DE ALIM. RIO QUILOMBO LTDA	133139654	553266/335/32/2012
AGROPECUARIA GARGATANO LTDA	133440630	553022/335/32/2012
AGROPECUARIA TARIGARA LTDA	132603802	613515/335/32/2012
ALAERCE JOSE DOS SANTOS	132564750	613662/335/32/2012
ALMEZIRA DE QUEIROZ KAMEDA - ME	133098346	614625/335/32/2012
ALMIR GOMES COSTA	132970732	613579/335/32/2012
AMAZONIA-ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A	132397560	555408/335/32/2012
ANGELA A.G. MAITO ME	132891727	614136/335/32/2012
ANTONIO ALTAIR COSTA	132295733	555281/335/32/2012
ANTONIO BREDA	132267691	554386/335/32/2012

ANTONIO CASSIANO MENDES FILHO - COMERCIO ME	132714426	614020/335/32/2012
ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	133078116	614554/335/32/2012
ANTONIO LOIOLA SILVA COM REPRESENTACOES	131677039	556294/335/32/2012
ANTONIO RAUMUNDO DE FIGUEIREDO FILHO	132870215	613532/335/32/2012
APARECIDO DA CONCEICAO SERAFIM - ME	133208575	553472/335/32/2012
ARAO DOMINGOS NETO - EPP	133158900	553320/335/32/2012
ARI QUACUARINI	130295035	556634/335/32/2012
ARILSON RODRIGUES DA SILVA	132432650	555440/335/32/2012
AROLD SOUZA DIAS COMERCIO	131463012	556600/335/32/2012
ARRAIS & ARRAIS LTDA	131553216	556135/335/32/2012
AURIENE DA SILVA PINHEIRO	132540193	613815/335/32/2012
AUTO ELETRICA DRACENAO LTDA	131880420	556675/335/32/2012
AUTO FIBRAS COM DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	131820591	556535/335/32/2012
AUTO POSTO KS LTDA	132432335	555436/335/32/2012
BABY FRALDAS LTDA	132044544	554769/335/32/2012
BABY FRALDAS LTDA	132044552	554770/335/32/2012
BABY FRALDAS LTDA	132113503	555010/335/32/2012
BANNA PRODUTORES E ESTRUTURAS LTDA - ME	133458814	554200/335/32/2012
BARCELOS & BARCELOS LTDA	131509888	556102/335/32/2012
BELLINI & CIA LTDA ME	131243497	555917/335/32/2012
BENEDITA BARBOSA	131608460	556201/335/32/2012
BENEDITO FRANCISCO EL HAGE	133366057	553027/335/32/2012
BENEFICE PEREIRA DA SILVA - ME	133070352	614529/335/32/2012
BENTO PINHEIRO NETO	132770822	614061/335/32/2012
BRAS-FRIO AR CONDICIONADO LTDA	131619394	556218/335/32/2012
C. A. CERVANTES REPRESENTAÇÕES-ME	132549700	613822/335/32/2012
CABRAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	133044653	614435/335/32/2012
CARLOS HENRIQUE GHIORZI ME	132002027	554640/335/32/2012
CARMEN CRISTINA DE SIQUEIRA - ME	132000261	554636/335/32/2012
CARMEN SOUZA DA SILVA	131867407	556647/335/32/2012
CEREALISTA TIO PIOLA LTDA - ME	131564692	556153/335/32/2012
CERENGE ENGENHARIA LTDA	132878992	614126/335/32/2012
CERENGE IND E COM ARTEFATOS CIMENTO LTDA	130280658	556362/335/32/2012
CHURRASCARIA E LANCHONETE DANUBIO AZUL LTDA-ME	131805568	556507/335/32/2012
CLARICE CEZAR DE OLIVEIRA	131996444	554625/335/32/2012
CLEOMAR NARCISO DE LIMA	133874834	553157/335/32/2012
CLOVIS CESAR COSTA MOURA	132994410	613533/335/32/2012
CODEARA S/A	132976390	613431/335/32/2012
COMERCIAL DE ALIMENTOS HARMONIA LTDA	131567160	556155/335/32/2012
COMERCIAL MOVEIS TRIVELLATO LTDA	131099833	555853/335/32/2012
CONSTRUESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	132471809	555497/335/32/2012
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUACURUS LTDA - EPP	132627507	613924/335/32/2012
CONSTRUTORA SMART LTDA	133431223	554122/335/32/2012
CONSTRUTORA VIPPS LTDA	132099373	554966/335/32/2012
COOPERBARÃO - COOP. AGROP. DE PROD. DE LEITE E DERI	132361132	553588/335/32/2012
CRD POCOS - CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIO LTDA ME	131950770	554480/335/32/2012
CRISTIANE BELEZA DE SOUZA LANCHES ME	132673347	613981/335/32/2012
D G DE SALES	131976249	554569/335/32/2012
D. C. VIEIRA	133306461	553733/335/32/2012
DAGOBERTO GUERRA FILHO	133473953	553120/335/32/2012
DAISY VIRGINIA ISNENGI-ME	132305135	555304/335/32/2012
DANILO GUEDES JUNQUEIRA	132203243	554419/335/32/2012
DAURI ALVES MATOS & CIA LTDA - ME	133318575	553755/335/32/2012
DELICIO COPETTI	132288044	554353/335/32/2012
DELFINO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	132905876	614156/335/32/2012
DELPA S VIEIRA LANCHES LTDA	132196239	555162/335/32/2012
DILVAN ANTONIO SILVESTREIN	131503383	556097/335/32/2012
DINALVA DIAS LOPES	133396240	554001/335/32/2012
DOLORES MIRANDA	131993437	554616/335/32/2012
DOLOREINDA BATISTA LUCAS	132418118	554361/335/32/2012
DORVALINO SEBASTIAO ROSA	132524660	613749/335/32/2012
DROGARIA E PERFUMARIA IDEAL LTDA	132618699	613900/335/32/2012
DULCINEIA MARIA MICHELETTI	132451450	555463/335/32/2012
E C C SANTANA	132068281	554843/335/32/2012
E R PRUINELLI ME	132081482	554887/335/32/2012
E. A. MAURICIO & CIA LTDA - ME	132020882	554691/335/32/2012
E. DA SILVA OLIVEIRA	133200019	553439/335/32/2012
E. G. VALENTIM - ME	132401622	555413/335/32/2012
E. ANTONIO DE CAMPOS & CIA LTDA ME	133149269	553297/335/32/2012
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	132156857	555092/335/32/2012
EDUARDO PAIM PIMENTA	133254615	553588/335/32/2012
ELAERTE ALVES PEREIRA	131553607	556136/335/32/2012
ELIANE DOS SANTOS MELO	133109780	614666/335/32/2012
ELICE T DE MORAES	131636022	556240/335/32/2012
ELIRIO FRIZON	132921472	614181/335/32/2012
ELIZABETH A DE ALMEIDA CALDAS ME	131966669	554536/335/32/2012
ELZIMAR MUNIZ PINHEIRO	133254925	553593/335/32/2012
ENG LUBRIFICANTES LTDA	133416623	554058/335/32/2012
ERNANI D ARTAGNAN CARIATI - ME	131709755	556343/335/32/2012
ERNANI PEREIRA GARCIA	132316196	555319/335/32/2012
ESPÓLIO GERALDO DE CASTRO RIBEIRO	132498049	554367/335/32/2012
ESTELITA CANOVAS DO PRADO	130944564	555829/335/32/2012
EVANDRO CORRAL MORALES	133284905	553671/335/32/2012
EXPRESS DISTRIBUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	132154234	555087/335/32/2012
F R INDUSTRIA COM E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	132318776	555322/335/32/2012
F V NERO ARAUJO	132090511	554916/335/32/2012
F. GOMES DE MELO & CIA LTDA	132166011	555113/335/32/2012
FABIO TRINDADE - ME	132144700	555073/335/32/2012
FABÍPEÇAS - PEÇAS USADAS LTDA	132749823	614045/335/32/2012
FARMACIA BOMPREÇO LTDA - ME	133097501	614619/335/32/2012

FAST SERVICE CELULAR LTDA	131958275	554506/335/32/2012
FATIMA FRANCHINI	131996371	554624/335/32/2012
FELISBERTO FERREIRA GOMES - ME	133323277	553771/335/32/2012
FERNANDES & LOURENÃO DE MOURA LTDA - EPP	132020106	554686/335/32/2012
FERREIRA AZEVEDO & SILVA AZEVEDO LTDA	132056550	554807/335/32/2012
FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA	131474383	556067/335/32/2012
FILADÉLIA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	132171520	555120/335/32/2012
FLAMBOYANT AGRO PASTORIL LTDA	132982250	613429/335/32/2012
FRANCELEIDE REGIS DE ASSIS COMERCIO	131725548	556370/335/32/2012
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	133318303	553066/335/32/2012
FRANCISCO DE PAULA DE PINHO COMERCIO - ME	132090406	554915/335/32/2012
FRANCISCO GIMENES CORDON - ME	133393992	553990/335/32/2012
G W KURY DA VEIGA	130663463	555719/335/32/2012
GENECI MELLO ROBERTO	133448290	553131/335/32/2012
GEVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	132059797	554815/335/32/2012
GIRLEI DAMINI	131935054	554433/335/32/2012
GOMES & SALUMONI DE SOUZA LTDA	131256980	555924/335/32/2012
GUAJARA REVENDEDORA DE DIESEL LTDA	130033618	555557/335/32/2012
H D DE JESUS - CONVENIENCIA ME	132910411	614165/335/32/2012
HECTOR SILVA DE FREITAS	133417107	554064/335/32/2012
HEITOR WALMOR GROSS E OUTRO	132651203	613956/335/32/2012
HELIO MAROSTICA	132178699	555132/335/32/2012
HEXA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	133042871	614425/335/32/2012
HOFMANN & CIA LTDA	131508555	556100/335/32/2012
I GILSEIA PRETTE	131924125	556777/335/32/2012
I JACOB	131777963	556454/335/32/2012
IDALINA DA SILVA - ME	132981041	614256/335/32/2012
INACIR GARCIA DA SILVA - ME	133094090	614607/335/32/2012
IND E COM DE COMPENSADOS PEIXOTO LTDA	131990144	554608/335/32/2012
INDUSTRIA DE PROD ALIM ARACATI LLTDA	131298380	555948/335/32/2012
INFORMAT COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	132966549	614245/335/32/2012
IRINALDO DUARTE	132286378	555071/335/32/2012
IVAN DE ANDRADE MATTOS	133230198	553526/335/32/2012
IZAQUE PONCIANO DA SILVA	131756397	556415/335/32/2012
J EVANGELISTA SERRALHERIA	131450409	556052/335/32/2012
J M LIMA COMERCIO	132560313	613829/335/32/2012
J P CLAUDINO	132085151	554898/335/32/2012
J. A. FARIA COMERCIAL	133470989	554278/335/32/2012
J. A. FERNANDES DE FREITAS	132302314	552999/335/32/2012
J. BENEDITO DE SANTIAGO ME	133208630	553473/335/32/2012
J. J. LOUREIRO	133094286	614608/335/32/2012
J. M. DOS SANTOS RODRIGUES	133126730	553230/335/32/2012
J.J.B.S SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	133382796	553953/335/32/2012
JABURU COMERCIAL DE PECAS LTDA	131775502	556451/335/32/2012
JACKSON DA SILVA LEVENTI	132392372	555403/335/32/2012
JAIME LUIZ BERNARDELLI	133431410	553062/335/32/2012
JAQUELINE CAMPOS ARAUJO ME	133103307	614647/335/32/2012
JENIVALDO F DA SILVA & CIA LTDA	131956639	554499/335/32/2012
JOAO BATISTA CAMPOS PEDROSO	131796208	556487/335/32/2012
JOAO FERREIRA DA SILVA	132536773	613654/335/32/2012
JOAO FERREIRA PASTELARIA	132259214	555244/335/32/2012
JOAO JOSE DOS SANTOS NETO	133185915	553401/335/32/2012
JOAO LUIZ VALA	131277669	555937/335/32/2012
JOAO MARCOS DE MELO	131932454	554427/335/32/2012
JOELSON FERREIRA LIRA	131556363	556141/335/32/2012
JOHANN & JOHANN LTDA	131483501	556073/335/32/2012
JONAS ALVES CARDOSO JÂNIO	132917980	614175/335/32/2012
JOSÃO OTÁVIO BARRIGAMO	132824639	614094/335/32/2012
JOSE ALBERTO BORGES	130233234	555616/335/32/2012
JOSE ANTONIO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA-ME	133061108	614496/335/32/2012
JOSE DAS GRACAS VINHAL	133190129	553006/335/32/2012
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA	132017440	554677/335/32/2012
JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS	132464390	554525/335/32/2012
JOSE FERREIRA CAMARGO	132521938	613710/335/32/2012
JOSE MARIO DA SILVA	132959240	613496/335/32/2012
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS ME	131921860	556770/335/32/2012
JOSE RAMOS FILHO	132323028	554319/335/32/2012
JOSE SIMOES DA SILVA NETO - ME	132377225	555374/335/32/2012
JOSE ZENIR NUNES DA CUNHA	131805886	556509/335/32/2012
JOSIANI CRISTINA MACHADO	132059550	554813/335/32/2012
JUINA CELL COMUNICAÇÕES LTDA - ME	131752880	556408/335/32/2012
JULIANA CORREIA RIBEIRO CONFECÇÕES	130962899	555839/335/32/2012
K & C REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	131484834	556076/335/32/2012
K. S. O. TRANSPORTES LTDA - ME	132178290	555131/335/32/2012
KADE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	131780069	556458/335/32/2012
L GOUVEIA DE MORAES	132646692	613952/335/32/2012
L.D. DE MOURA ME	133432874	554048/335/32/2012
LANCHONETE E RESTAURANTE DA SERRA LTDA	133100839	614639/335/32/2012
LARISSA AGROPASTORIL MADEIREIRA LTDA	131634410	556235/335/32/2012
LELIS MATERIAIS ELETRONICOS LTDA	131924788	556778/335/32/2012
LIANE R M E PEGORARO COMERCIO ME	133450325	554166/335/32/2012
LIMA & FELIX DAS NEVES LTDA ME	133227987	553520/335/32/2012
LOFER IND E COM DE MAD LAM E COMP LTDA	131780581	556459/335/32/2012
LUCIENE CARVALHO AZEVEDO	131978500	554575/335/32/2012
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - ME	132384043	555386/335/32/2012
LUIZ FERNANDO DE GODOY ME	132284286	555269/335/32/2012
LUIZ VINICIUS MEDEIROS RODRIGUES - ME	133249956	553579/335/32/2012
LUIZA ANTONIA NOGUEIRA ME	133315223	553747/335/32/2012
M C LEMES	132120526	555031/335/32/2012
M L MULLER	132050250	554787/335/32/2012

M N LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA - ME	133331881	553799/335/32/2012
M R MOELLER PIZZARIA	132061627	554819/335/32/2012
M. DOS SANTOS SILVA	133374050	553160/335/32/2012
M. J. DA SILVA & ALMEIDA LTDA ME	132641364	613939/335/32/2012
MADEIREIRA CAPIVARY LTDA	130263249	555627/335/32/2012
MADEIREIRA PETRY LTDA	131769286	556438/335/32/2012
MAQBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	131813382	556521/335/32/2012
MARCELO ALVES DA FONSECA	132249995	55232/335/32/2012
MARCIO DE TOLEDO CRUZ-ME	132381230	555382/335/32/2012
MARCO CONSTRUTORA LTDA	132905140	614153/335/32/2012
MARCOS AURÁLIO IGNÁCIO & CIA LTDA	133217850	553493/335/32/2012
MARCOS DA SILVA BEZERRA	132611481	613887/335/32/2012
MARCOS ROBERTO RIBEIRO FERREIRA	132379783	555379/335/32/2012
MARIA CAROLINA ROCHA -ME	133464628	554260/335/32/2012
MARIA DAGUIA SILVA VIEIRA	130944300	555828/335/32/2012
MARIA LUCIA MARQUES GOBBI	131071351	555851/335/32/2012
MARIO CENTORRIO E OUTRA	133009700	613775/335/32/2012
MARIO PUCCINELLI	133410250	554033/335/32/2012
MARIO SOARES BRANDAO FILHO	132239965	554337/335/32/2012
MARIOZAN MONTEIRO GOMES - ME	133090967	614631/335/32/2012
MARTIM ROGERIO CLAAS	133191729	553422/335/32/2012
MARTINHO ANTONIO DE CAMPOS	130650676	555758/335/32/2012
MARYSSOL GOMES GONÇALVES	132300850	555296/335/32/2012
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES GUARAPUAVA LTDA	132198649	555166/335/32/2012
MATTOS SILVA & CIA LTDA	132152100	555083/335/32/2012
MAURICIO ROGERIO R EQUENA	130330507	555645/335/32/2012
MB-AGROCOMERCIAL LTDA	133067300	614518/335/32/2012
MB-AGROCOMERCIAL LTDA	133067319	614519/335/32/2012
MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM	132353172	555353/335/32/2012
MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA	132320118	555325/335/32/2012
MOACYR DE ARAUJO - ME	131974688	554563/335/32/2012
MODELLE ESTHETIQUE COSMETICO E ESTÉTICA LTDA	132890429	614133/335/32/2012
MORESCH E MORESCHE LTDA	132526204	613810/335/32/2012
MORETO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	131872745	556657/335/32/2012
MORIAH VEICULOS LTDA	132498219	555519/335/32/2012
N B VALENTIM	132579383	613851/335/32/2012
N B VALENTIM	132790688	614073/335/32/2012
N DE FATIMA DONATO	132437147	555448/335/32/2012
N W TRANSPORTES LTDA	132115646	555017/335/32/2012
NAELSON NERY DE OLIVEIRA	133285081	553674/335/32/2012
NELCI DOS SANTOS - ME	133238148	553547/335/32/2012
NELSON PEDRO SPOLTI	132356651	554397/335/32/2012
NEW LIFE- DISTRIB. E COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	133455785	554203/335/32/2012
NIVALDO ALVES MARTINS	131888978	556690/335/32/2012
NUTRIENTES MINERAIS LTDA	131180169	555882/335/32/2012
NUTRIPESCA IND COM ALIM P PISCICULTA	132066947	554840/335/32/2012
NUTRIPESCA IND COM ALIM P PISCICULTA	131846760	556596/335/32/2012
O A BELLUSI - ME	130792870	555804/335/32/2012
O J FERREIRA NETO & CIA LTDA	132118963	555026/335/32/2012
O M FERREIRA	131629611	556228/335/32/2012
ODARTE BENEDITO DE ALMEIDA - ME	132513927	555533/335/32/2012
OLERINDO PEDRO DE BARROS	132906902	614159/335/32/2012
OLIVIO GONCALVES DA SILVA	131667726	556278/335/32/2012
OSVALDO MUNIZ CAMARGO	133262367	553011/335/32/2012
P H M DUARTE	131842005	556583/335/32/2012
P TSUYOSHI NOHAMA	131648721	556253/335/32/2012
P. DE CARVALHO VIEIRA - ME	132921804	614183/335/32/2012
PABLO FONSECA DINIZ	132521628	613803/335/32/2012
PAGAPIO TOUR LTDA	131650041	556255/335/32/2012
PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA-EPP	133118401	553202/335/32/2012
PAULO ANTONIO DOS SANTOS ME	133087760	614587/335/32/2012
PAULO CESAR DA SILVA MONTARIA-ME	132017083	554676/335/32/2012
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA	130930202	555822/335/32/2012
PEDREIRA SÃO VICENTE LTDA - ME	132560682	613830/335/32/2012
PEDRO JOSE DE OLIVEIRA	132437473	554384/335/32/2012
PERSOFLEX MOVEIS E SUPRIMENTOS P ESCRITORIO LTDA	132127911	555053/335/32/2012
QUALY COMERCIO DE BEBEDOUROS E SERVIÇOS LTDA	132413752	554523/335/32/2012
R J PVOVA SERRARIA ME	133229041	553524/335/32/2012
R M VENDAS LTDA	132066114	554835/335/32/2012
R PINHEIRO DE SOUZA DROGARIA - ME	132032384	554729/335/32/2012
R R DO CARMO	133335577	553786/335/32/2012
R.M.M.BRITES ME	132813971	614088/335/32/2012
R.R. TELECOM. E INFORMATICA LTDA	132190257	555150/335/32/2012
RADIO ELITE FM LTDA	132000199	554635/335/32/2012
RAIMUNDO C SOARES	132555611	613825/335/32/2012
RAUL PARIZZI	131363557	555991/335/32/2012
REGILENE S CLAUDIO	131959506	554510/335/32/2012
REGINA APARECIDA BOYARSKI	131812890	556519/335/32/2012
RENAN GALINDO SAAB ME	133320200	553758/335/32/2012
REUNIDAS IND. E COM. DE ESTOFADOS E MOVEIS LTDA	133045250	614437/335/32/2012
RI VERMELHO MANUTENCAO LTDA	132311895	555313/335/32/2012
RM LANCHES LTDA - ME	132310155	555312/335/32/2012
RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA	130601748	555733/335/32/2012
RODRIGO PERES PEREIRA & CIA LTDA	132015528	554670/335/32/2012
ROGACIANO ALVES SOUZA	130896900	555814/335/32/2012
ROMA AUTOPEÇAS LTDA - ME	132217279	555202/335/32/2012
ROMEU JOSE VERONESE	130505110	555703/335/32/2012
ROSENAEL RODRIGUES DOS SANTOS	133489183	553108/335/32/2012
ROTA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	132364689	555360/335/32/2012
S B DOS SANTOS SERVIÇOS	132129426	555057/335/32/2012

S F DE SOUZA DUARTE	132022087	554695/335/32/2012
S RIBEIRO ME	131925539	556779/335/32/2012
S. F. DE OLIVEIRA - MERCEARIA - ME	132740451	614036/335/32/2012
SANTA INES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	132392305	555402/335/32/2012
SARY & IRMAOS LTDA	131019686	555847/335/32/2012
SAUL MOSSOLINI DORIGON	132129027	555056/335/32/2012
SAVANI MECANICA DIESEL LTDA ME	132723115	614025/335/32/2012
SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA - LANCHONETE	131497391	556088/335/32/2012
SEBASTIANE N DE ARRUDA	131748653	556403/335/32/2012
SILVA E PITONDO LTDA ME	132764261	614057/335/32/2012
SILVANO DE MEIO RODRIGUES	132768321	613763/335/32/2012
SISTEL REPRES E TELECOMUNICACOES LTDA	130240443	555621/335/32/2012
SOARES E BUSO LTDA	132830582	614102/335/32/2012
SOLAR TUR LTDA	132094681	554934/335/32/2012
SOLETTI ARMAZENS GERAIS LTDA	133408493	554028/335/32/2012
SONIA FERREIRA FERNANDES	132516284	555534/335/32/2012
SONIA MARIA DE FATIMA ME	132601044	613875/335/32/2012
SONIA MARIA GIRARDI	132844982	613711/335/32/2012
SOS DROGARIA LTDA	132008912	554666/335/32/2012
STEFANO SANCHES	132633760	613927/335/32/2012
SUPRIMARKET BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA	131561766	556146/335/32/2012
SUZUKA TURISMO LTDA - ME	132438240	555449/335/32/2012
T F IKEGAMI - RESTAURANTE - ME	132508117	555531/335/32/2012
TIJUCAL COMERCIAL DE PAPELARIA LTDA-ME.	132300109	555290/335/32/2012
TORNEADORA HP LTDA	131631519	556230/335/32/2012
TRANSPORTADORA MENDES LTDA.	133244393	553569/335/32/2012
TRANSPORTADORA RODO-FLUVIAL LOG E TRANSPORTES LTDA	132641844	613942/335/32/2012
TRICOM SUPR. E EQUIP. DE INFORMATICA LTDA - ME	132400952	555412/335/32/2012
V P MACHADO ME	132760134	614056/335/32/2012
VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	132518309	555539/335/32/2012
VESTA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	133031110	614370/335/32/2012
VIA R INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	133466957	554266/335/32/2012
VITA D'ORO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	133120503	553214/335/32/2012
VITOR ROBSON DE PAULA BORGES	130350311	555652/335/32/2012
W APARECIDO DOS SANTOS	131659111	556266/335/32/2012
W J WELTER	131649728	556254/335/32/2012
W R COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	131926713	556782/335/32/2012
WAGNER LOPES ANDRADE	133404218	553133/335/32/2012
WALDECY SOARES SOUZA	131183737	555883/335/32/2012
WALTER BORGES SILVANO	132282720	555267/335/32/2012
ZENILDA A DE FREITAS	132095017	554935/335/32/2012
ZOLDER REPRESENTACOES LTDA	132125587	555045/335/32/2012

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF/SENF
EXTRATO DE DECISÃO - PORTARIA N. 157/2010-SEFAZ – CONTRATO 131/2009
CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Fica NOTIFICADA a empresa CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 06.033.132/0001-04, Inscrição Estadual n. 13.242.073-2, e seu sócio/proprietário, AÉCIO DE CAMPOS JARDIM FILHO, CPF n. 290.245.521-68, RG n. 120.193 SSP/MS, sobre a decisão das Autoridades da SEFAZ, que após análise dos fatos concluiu pela improcedência do Recurso Administrativo, com a seguinte decisão:

1) Após todo o contido nos autos, esta Autoridade decide pelo não provimento do Recurso proposto pela Empresa Campos Engenharia e Construções Ltda., mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 62.376,70 (sessenta e dois mil reais e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), nos termos do inciso II, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, que deverá ser compensada com os créditos decorrentes de serviços prestados pela Empresa Recorrente no valor de R\$ 85.722,80.

2) Subsidiariamente, esta Autoridade decide também manter a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01(um) ano à empresa Campos Engenharia e Construções Ltda. nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n. 8.666/93

Decorrido o prazo para apresentação de recurso, não houve manifestação da empresa/Fornecedor, portanto tornou-se efetiva a penalidade no valor R\$ 62.376,70 (sessenta e dois mil reais e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), que deverá ser descontada dos créditos que a contratada possui com a SEFAZ, de acordo com o item 12.5 do contrato.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL
VALORES REFERENTES AO FEP TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - AGOSTO/2012

Valor Total de FEP	110.267,53	110.267,53
Data do Crédito	28/08/2012	
Período de Recolhimento	22/08	
MUNICÍPIO	Repasso	TOTAL
ACORIZAL	118,23	118,23
ÁGUA BOA	852,40	852,40
ALTA FLORESTA	1.004,36	1.004,36
ALTO ARAGUAIA	2.393,48	2.393,48
ALTO BOA VISTA	347,56	347,56
ALTO GARÇAS	520,88	520,88
ALTO PARAGUAI	160,40	160,40
ALTO TAQUARI	1.784,27	1.784,27
APIACÁS	564,59	564,59
ARAGUAIANA	186,01	186,01
ARAGUAINHA	99,45	99,45
ARAPUTANGA	678,11	678,11
ARENÁPOLIS	170,99	170,99
ARIPUANÁ	698,03	698,03
BARÃO DE MELGAÇO	180,41	180,41
BARRA DO BUGRES	1.217,51	1.217,51
BARRA DO GARÇAS	1.218,44	1.218,44

BOM JESUS DO ARAGUAIA	233,95	233,95
BRASNORTE	928,46	928,46
ÇÁCERES	1.124,73	1.124,73
CAMPINÁPOLIS	429,94	429,94
CAMPO NOVO PARECIS	2.396,70	2.396,70
CAMPO VERDE	1.770,90	1.770,90
CAMPOS DE JÚLIO	836,82	836,82
CANABRAVA DO NORTE	229,87	229,87
CANARANA	788,82	788,82
CARLINDA	226,83	226,83
CASTANHEIRA	262,49	262,49
CHAPADA DOS GUIMARÃES	437,67	437,67
CLÁUDIA	334,53	334,53
COCALINHO	373,66	373,66
COLIDER	700,80	700,80
COLNIZA	655,95	655,95
COMODORO	782,29	782,29
CONFRESA	349,70	349,70
CONQUISTA D'OESTE	315,62	315,62
COTRIGUAÇU	403,22	403,22
CUIABÁ	15.961,57	15.961,57
CURVELÂNDIA	137,69	137,69
DENISE	249,27	249,27
DIAMANTINO	1.353,83	1.353,83
DOM AQUINO	360,75	360,75
FELIZ NATAL	576,27	576,27
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	206,04	206,04
GAÚCHA DO NORTE	564,80	564,80
GENERAL CARNEIRO	344,64	344,64
GLÓRIA D'OESTE	161,00	161,00
GUARANTÁ DO NORTE	582,83	582,83
GUIRATINGA	359,85	359,85
INDIAÍVA	172,22	172,22
IPIRANGA DO NORTE	687,97	687,97
ITANHANGÁ	231,08	231,08
ITÁUBA	212,03	212,03
ITIQUIRA	1.344,90	1.344,90
JACIARA	719,08	719,08
JANGADA	173,73	173,73
JAURU	538,46	538,46
JUARA	979,21	979,21
JUINA	1.088,96	1.088,96
JURUENA	249,04	249,04
JUSCIMEIRA	291,09	291,09
LAMبارI D' OESTE	294,88	294,88
LUCAS DO RIO VERDE	2.801,02	2.801,02
LUCIARA	138,63	138,63
MARCELÂNDIA	379,63	379,63
MATUPÁ	527,87	527,87
MIRASSOL D' OESTE	479,58	479,58
NOBRES	941,18	941,18
NORTELÂNDIA	163,11	163,11
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	177,05	177,05
NOVA BANDEIRANTES	342,26	342,26
NOVA BRASILÂNDIA	184,57	184,57
NOVA CANAÃ DO NORTE	414,68	414,68
NOVA GUARITA	155,41	155,41
NOVA LACERDA	463,73	463,73
NOVA MARILÂNDIA	198,30	198,30
NOVA MARINGÁ	554,48	554,48
NOVA MONTE VERDE	326,09	326,09
NOVA MUTUM	2.345,90	2.345,90
NOVA NAZARÉ	288,15	288,15
NOVA OLÍMPIA	887,77	887,77
NOVA SANTA HELENA	173,17	173,17
NOVA UBIRATÁ	875,14	875,14
NOVA XAVANTINA	500,58	500,58
NOVO HORIZONTE DO NORTE	141,03	141,03
NOVO MUNDO	427,02	427,02
NOVO SANTO ANTÔNIO	303,03	303,03
NOVO SÃO JOAQUIM	465,97	465,97
PARANAÍTA	316,19	316,19
PARANATINGA	856,24	856,24
PEDRA PRETA	843,52	843,52
PEIXOTO DE AZEVEDO	480,94	480,94
PLANALTO DA SERRA	174,55	174,55
POCONÉ	412,43	412,43
PONTAL DO ARAGUAIA	149,61	149,61
PONTE BRANCA	116,99	116,99
PONTES E LACERDA	907,46	907,46
PORTO ALEGRE DO NORTE	251,92	251,92
PORTO DOS GAÚCHOS	285,57	285,57
PORTO ESPERIDIÃO	377,22	377,22
PORTO ESTRELA	207,75	207,75
POXORÉO	496,41	496,41
PRIMAVERA DO LESTE	2.790,17	2.790,17
QUERÊNCIA	1.043,67	1.043,67
RESERVA DO CABAÇAL	121,35	121,35
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	337,37	337,37
RIBEIRÃOZINHO	153,10	153,10

RIO BRANCO	142,90	142,90
RONDOLÂNDIA	371,14	371,14
RONDONÓPOLIS	6.594,17	6.594,17
ROSÁRIO OESTE	331,60	331,60
SALTO DO CÉU	170,15	170,15
SANTA CARMEM	269,10	269,10
SANTA CRUZ DO XINGU	258,94	258,94
SANTA RITA DO TRIVELATO	522,59	522,59
SANTA TEREZINHA	263,38	263,38
SANTO AFONSO	135,47	135,47
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	450,94	450,94
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	343,58	343,58
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	315,28	315,28
SÃO JOSÉ DO XINGU	342,77	342,77
SÃO JOSÉ DO POVO	129,38	129,38
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	565,18	565,18
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	393,85	393,85
SÃO PEDRO DA CIPA	107,66	107,66
SAPEZAL	2.152,35	2.152,35
SERRA NOVA DOURADA	110,72	110,72
SINOP	3.071,50	3.071,50
SORRISO	3.365,37	3.365,37
TABAPORÁ	447,18	447,18
TANGARÁ DA SERRA	2.346,20	2.346,20
TAPURAH	713,10	713,10
TERRA NOVA DO NORTE	286,76	286,76
TESOURO	164,30	164,30
TORIXORÉU	174,72	174,72
UNIÃO DO SUL	211,90	211,90
VALE DE SÃO DOMINGOS	216,41	216,41
VÁRZEA GRANDE	4.937,88	4.937,88
VERA	498,40	498,40
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	747,87	747,87
VILA RICA	517,72	517,72
TOTAL	110.267,53	110.267,53

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL
VALORES REFERENTES AO FUPIS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - AGOSTO/2012

Valor Total de FUPIS	584.297,69	584.297,69
Data do Crédito	11/09/2012	
Período de Recolhimento	01/08 a 31/08	
MUNICÍPIO	Repassse	TOTAL
ACORIZAL	626,44	626,44
ÁGUA BOA	4.516,79	4.516,79
ALTA FLORESTA	5.322,01	5.322,01
ALTO ARAGUAIA	12.682,81	12.682,81
ALTO BOA VISTA	1.841,68	1.841,68
ALTO GARÇAS	2.760,10	2.760,10
ALTO PARAGUAI	849,94	849,94
ALTO TAQUARI	9.454,70	9.454,70
APIACÁS	2.991,72	2.991,72
ARAGUAIANA	985,66	985,66
ARAGUAINHA	526,98	526,98
ARAPUTANGA	3.593,26	3.593,26
ARENÁPOLIS	906,04	906,04
ARIQUANÁ	3.698,82	3.698,82
BARÃO DE MELGAÇO	955,97	955,97
BARRA DO BUGRES	6.451,48	6.451,48
BARRA DO GARÇAS	6.456,38	6.456,38
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.239,69	1.239,69
BRASORTE	4.919,84	4.919,84
CÁCERES	5.959,84	5.959,84
CAMPINÁPOLIS	2.278,22	2.278,22
CAMPO NOVO PARECIS	12.699,89	12.699,89
CAMPO VERDE	9.383,86	9.383,86
CAMPOS DE JÚLIO	4.434,22	4.434,22
CANABRAVA DO NORTE	1.218,04	1.218,04
CANARANA	4.179,88	4.179,88
CARLINDA	1.201,95	1.201,95
CASTANHEIRA	1.390,89	1.390,89
CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.319,20	2.319,20
CLÁUDIA	1.772,63	1.772,63
COCALINHO	1.979,99	1.979,99
COLIDER	3.713,48	3.713,48
COLNIZA	3.475,79	3.475,79
COMODORO	4.145,26	4.145,26
CONFRESA	1.853,03	1.853,03
CONQUISTA D'OESTE	1.672,42	1.672,42
COTRIGUAÇU	2.136,62	2.136,62
CUIABÁ	84.578,93	84.578,93
CURVELÂNDIA	729,59	729,59
DENISE	1.320,86	1.320,86
DIAMANTINO	7.173,82	7.173,82
DOM AQUINO	1.911,56	1.911,56
FELIZ NATAL	3.053,62	3.053,62
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.091,80	1.091,80
GAÚCHA DO NORTE	2.992,83	2.992,83
GENERAL CARNEIRO	1.826,23	1.826,23

GLÓRIA D'OESTE	853,12	853,12
GUARANTÁ DO NORTE	3.088,34	3.088,34
GUIRATINGA	1.906,83	1.906,83
INDIAVÁI	912,57	912,57
IPIRANGA DO NORTE	3.645,49	3.645,49
ITANHANGÁ	1.224,48	1.224,48
ITAÚBA	1.123,51	1.123,51
ITIQUIRA	7.126,49	7.126,49
JACIARA	3.810,34	3.810,34
JANGADA	920,56	920,56
JAURO	2.853,27	2.853,27
JUARA	5.188,75	5.188,75
JUINA	5.770,28	5.770,28
JURUENA	1.319,65	1.319,65
JUSCIMEIRA	1.542,46	1.542,46
LAMBARÍ D' OESTE	1.562,55	1.562,55
LUCAS DO RIO VERDE	14.842,37	14.842,37
LUCIARA	734,60	734,60
MARCELÂNDIA	2.011,64	2.011,64
MATUPÁ	2.797,13	2.797,13
MIRASSOL D' OESTE	2.541,25	2.541,25
NOBRES	4.987,20	4.987,20
NORTELÂNDIA	864,29	864,29
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	938,15	938,15
NOVA BANDEIRANTES	1.813,62	1.813,62
NOVA BRASILÂNDIA	978,04	978,04
NOVA CANAÃ DO NORTE	2.197,34	2.197,34
NOVA GUARITA	823,52	823,52
NOVA LACERDA	2.457,27	2.457,27
NOVA MARILÂNDIA	1.050,75	1.050,75
NOVA MARINGÁ	2.938,12	2.938,12
NOVA MONTE VERDE	1.727,93	1.727,93
NOVA MUTUM	12.430,69	12.430,69
NOVA NAZARÉ	1.526,88	1.526,88
NOVA OLÍMPIA	4.704,23	4.704,23
NOVA SANTA HELENA	917,62	917,62
NOVA UBIATÁ	4.637,29	4.637,29
NOVA XAVANTINA	2.652,54	2.652,54
NOVO HORIZONTE DO NORTE	747,33	747,33
NOVO MUNDO	2.262,75	2.262,75
NOVO SANTO ANTÔNIO	1.605,71	1.605,71
NOVO SÃO JOAQUIM	2.469,11	2.469,11
PARANAÍTA	1.675,48	1.675,48
PARANATINGA	4.537,12	4.537,12
PEDRA PRETA	4.469,73	4.469,73
PEIXOTO DE AZEVEDO	2.548,43	2.548,43
PLANALTO DA SERRA	924,95	924,95
POCONÉ	2.185,44	2.185,44
PONTAL DO ARAGUAIA	792,78	792,78
PONTE BRANCA	619,94	619,94
PONTES E LACERDA	4.808,57	4.808,57
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.334,91	1.334,91
PORTO DOS GAÚCHOS	1.513,19	1.513,19
PORTO ESPERIDIÃO	1.998,84	1.998,84
PORTO ESTRELA	1.100,86	1.100,86
POXORÉO	2.630,42	2.630,42
PRIMAVERA DO LESTE	14.784,87	14.784,87
QUERÊNCIA	5.530,32	5.530,32
RESERVA DO CABAÇAL	643,04	643,04
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1.787,72	1.787,72
RIBEIRÃOZINHO	811,24	811,24
RIO BRANCO	757,21	757,21
RONDOLÂNDIA	1.966,61	1.966,61
RONDONÓPOLIS	34.941,90	34.941,90
ROSÁRIO OESTE	1.757,14	1.757,14
SALTO DO CÉU	901,58	901,58
SANTA CARMEM	1.425,95	1.425,95
SANTA CRUZ DO XINGU	1.372,12	1.372,12
SANTA RITA DO TRIVELATO	2.769,17	2.769,17
SANTA TEREZINHA	1.395,60	1.395,60
SANTO AFONSO	717,86	717,86
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	2.389,48	2.389,48
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1.820,60	1.820,60
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.670,66	1.670,66
SÃO JOSÉ DO XINGU	1.816,33	1.816,33
SÃO JOSÉ DO POVO	685,57	685,57
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2.994,84	2.994,84
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.086,98	2.086,98
SÃO PEDRO DA CIPA	570,50	570,50
SAPEZAL	11.405,09	11.405,09
SERRA NOVA DOURADA	586,71	586,71
SINOP	16.275,62	16.275,62
SORRISO	17.832,82	17.832,82
TABAPORÁ	2.369,59	2.369,59
TANGARÁ DA SERRA	12.432,29	12.432,29
TAPURAH	3.778,67	3.778,67
TERRA NOVA DO NORTE	1.519,52	1.519,52
TESOURO	870,59	870,59
TORIXORÉU	925,82	925,82
UNIÃO DO SUL	1.122,85	1.122,85

VALE DE SÃO DOMINGOS	1.146,73	1.146,73
VÁRZEA GRANDE	26.165,39	26.165,39
VERA	2.641,00	2.641,00
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3.962,88	3.962,88
VILA RICA	2.743,35	2.743,35
TOTAL	584.297,69	584.297,69

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL
VALORES REFERENTES AO IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - AGOSTO/2012

Valor Total de IPI	558.613,05	186.337,96	103.725,83	848.676,84
Data do Crédito	14/08/2012	28/08/2012	04/09/2012	
Período de Recolhimento	10/08	20/08	30/08	
MUNICÍPIO	1ª DECÊNDIO	2ª DECÊNDIO	3ª DECÊNDIO	TOTAL
ACORIZAL	599,01	199,73	111,22	909,96
ÁGUA BOA	4.318,24	1.440,45	801,83	6.560,52
ALTA FLORESTA	5.088,06	1.697,24	944,77	7.730,07
ALTO ARAGUAIA	12.125,30	4.044,67	2.251,48	18.421,45
ALTO BOA VISTA	1.760,72	587,33	326,94	2.674,99
ALTO GARÇAS	2.638,77	880,22	489,98	4.008,97
ALTO PARAGUAI	812,58	271,05	150,88	1.234,51
ALTO TAQUARI	9.039,09	3.015,19	1.678,42	13.732,70
APIACÁS	2.860,21	954,09	531,10	4.345,40
ARAGUAIANA	942,33	314,34	174,98	1.431,65
ARAGUAINHA	503,82	168,06	93,55	765,43
ARAPUTANGA	3.435,30	1.145,92	637,88	5.219,10
ARENÓPOLIS	866,21	288,94	160,84	1.315,99
ARIPUANÁ	3.536,23	1.179,59	656,62	5.372,44
BARÃO DE MELGAÇO	913,95	304,87	169,71	1.388,53
BARRA DO BUGRES	6.167,89	2.057,44	1.145,28	9.370,61
BARRA DO GARÇAS	6.172,57	2.059,00	1.146,15	9.377,72
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.185,19	395,35	220,07	1.800,61
BRASORTE	4.703,58	1.568,98	873,38	7.145,94
CÁCERES	5.697,85	1.900,65	1.058,00	8.656,50
CAMPINÁPOLIS	2.178,08	726,55	404,44	3.309,07
CAMPO NOVO PARECIS	12.141,63	4.050,11	2.254,51	18.446,25
CAMPO VERDE	8.971,36	2.992,60	1.665,84	13.629,80
CAMPOS DE JÚLIO	4.239,30	1.414,12	787,17	6.440,59
CANABRAVA DO NORTE	1.164,50	388,45	216,23	1.769,18
CANARANA	3.996,14	1.333,00	742,02	6.071,16
CARLINDA	1.149,11	383,31	213,37	1.745,79
CASTANHEIRA	1.329,74	443,57	246,91	2.020,22
CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.217,25	739,61	411,71	3.368,57
CLÁUDIA	1.694,71	565,31	314,68	2.574,70
COCALINHO	1.892,95	631,44	351,49	2.875,88
COLIDER	3.550,24	1.184,26	659,23	5.393,73
COLNIZA	3.323,00	1.108,46	617,03	5.048,49
COMODORO	3.963,05	1.321,96	735,88	6.020,89
CONFRESA	1.771,57	590,95	328,95	2.691,47
CONQUISTA D'OESTE	1.598,90	533,35	296,89	2.429,14
COTRIGUAÇU	2.042,70	681,39	379,30	3.103,39
CUIABÁ	80.861,00	26.973,01	15.014,64	122.848,65
CURVELÂNDIA	697,52	232,67	129,52	1.059,71
DENISE	1.262,80	421,24	234,48	1.918,52
DIAMANTINO	6.858,47	2.287,80	1.273,51	10.419,78
DOM AQUINO	1.827,54	609,62	339,35	2.776,51
FELIZ NATAL	2.919,38	973,83	542,08	4.435,29
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.043,81	348,19	193,82	1.585,82
GAÚCHA DO NORTE	2.861,27	954,44	531,29	4.347,00
GENERAL CARNEIRO	1.745,95	582,40	324,20	2.652,55
GLÓRIA D'OESTE	815,61	272,07	151,45	1.239,13
GUARANTÁ DO NORTE	2.952,58	984,90	548,25	4.485,73
GUIRATINGA	1.823,01	608,10	338,50	2.769,61
INDIAVÁI	872,45	291,03	162,00	1.325,48
IPIRANGA DO NORTE	3.485,24	1.162,58	647,16	5.294,98
ITANHANGÁ	1.170,65	390,50	217,37	1.778,52
ITAÚBA	1.074,12	358,30	199,45	1.631,87
ITIQUIRA	6.813,22	2.272,70	1.265,11	10.351,03
JACIARA	3.642,84	1.215,15	676,42	5.534,41
JANGADA	880,09	293,57	163,42	1.337,08
JAURU	2.727,84	909,93	506,52	4.144,29
JUARA	4.960,66	1.654,74	921,12	7.536,52
JUINA	5.516,63	1.840,20	1.024,35	8.381,18
JURUENA	1.261,64	420,85	234,27	1.916,76
JUSCIMEIRA	1.474,66	491,91	273,82	2.240,39
LAMBARI D' OESTE	1.493,87	498,31	277,39	2.269,57
LUCAS DO RIO VERDE	14.189,93	4.733,37	2.634,85	21.558,15
LUCIARA	702,31	234,27	130,41	1.066,99
MARCELÂNDIA	1.923,21	641,53	357,11	2.921,85
MATUPÁ	2.674,17	892,03	496,55	4.062,75

MIRASSOL D' OESTE	2.429,54	810,43	451,13	3.691,10
NOBRES	4.767,97	1.590,47	885,34	7.243,78
NORTELÂNDIA	826,30	275,63	153,43	1.255,36
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	896,91	299,19	166,54	1.362,64
NOVA BANDEIRANTES	1.733,90	578,38	321,96	2.634,24
NOVA BRASILÂNDIA	935,05	311,91	173,62	1.420,58
NOVA CANAÃ DO NORTE	2.100,75	700,75	390,08	3.191,58
NOVA GUARITA	787,31	262,63	146,19	1.196,13
NOVA LACERDA	2.349,25	783,65	436,22	3.569,12
NOVA MARILÂNDIA	1.004,56	335,09	186,53	1.526,18
NOVA MARINGÁ	2.808,96	936,99	521,58	4.267,53
NOVA MONTE VERDE	1.651,98	551,05	306,75	2.509,78
NOVA MUTUM	11.884,26	3.964,26	2.206,72	18.055,24
NOVA NAZARÉ	1.459,76	486,94	271,06	2.217,76
NOVA OLÍMPIA	4.497,44	1.500,22	835,11	6.832,77
NOVA SANTA HELENA	877,29	292,64	162,90	1.332,83
NOVA UBIRATÁ	4.433,44	1.478,87	823,22	6.735,53
NOVA XAVANTINA	2.535,94	845,92	470,89	3.852,75
NOVO HORIZONTE DO NORTE	714,48	238,33	132,67	1.085,48
NOVO MUNDO	2.163,28	721,61	401,69	3.286,58
NOVO SANTO ANTÔNIO	1.535,13	512,08	285,05	2.332,26
NOVO SÃO JOAQUIM	2.360,57	787,42	438,32	3.586,31
PARANAÍTA	1.601,83	534,33	297,43	2.433,59
PARANATINGA	4.337,68	1.446,93	805,44	6.590,05
PEDRA PRETA	4.273,24	1.425,44	793,48	6.492,16
PEIXOTO DE AZEVEDO	2.436,41	812,72	452,40	3.701,53
PLANALTO DA SERRA	884,29	294,97	164,20	1.343,46
POCONÉ	2.089,37	696,96	387,96	3.174,29
PONTAL DO ARAGUAIA	757,93	252,83	140,74	1.151,50
PONTE BRANCA	592,69	197,70	110,05	900,44
PONTES E LACERDA	4.597,19	1.533,50	853,63	6.984,32
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.276,23	425,72	236,98	1.938,93
PORTO DOS GAÚCHOS	1.446,67	482,57	268,63	2.197,87
PORTO ESPERIDIÃO	1.910,97	637,45	354,84	2.903,26
PORTO ESTRELA	1.052,47	351,08	195,43	1.598,98
POXORÉO	2.514,79	838,87	466,96	3.820,62
PRIMAVERA DO LESTE	14.134,95	4.715,03	2.624,64	21.474,62
QUERÊNCIA	5.287,22	1.763,67	981,75	8.032,64
RESERVA DO CABAÇAL	614,77	205,07	114,15	933,99
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1.709,13	570,12	317,36	2.596,61
RIBEIRÃOZINHO	775,58	258,71	144,01	1.178,30
RIO BRANCO	723,92	241,48	134,42	1.099,82
RONDOLÂNDIA	1.880,16	627,17	349,12	2.856,45
RONDONÓPOLIS	33.405,92	11.143,30	6.202,96	50.752,18
ROSÁRIO OESTE	1.679,89	560,37	311,93	2.552,19
SALTO DO CÉU	861,95	287,52	160,05	1.309,52
SANTA CARMEM	1.363,27	454,75	253,14	2.071,16
SANTA CRUZ DO XINGU	1.311,80	437,58	243,58	1.992,96
SANTA RITA DO TRIVELATO	2.647,44	883,11	491,59	4.022,14
SANTA TEREZINHA	1.334,25	445,07	247,75	2.027,07
SANTO AFONSO	686,30	228,93	127,44	1.042,67
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	2.284,44	762,03	424,19	3.470,66
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1.740,57	580,60	323,20	2.644,37
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.597,22	532,79	296,58	2.426,59
SÃO JOSE DO XINGU	1.736,49	579,24	322,44	2.638,17
SÃO JOSÉ DO POVO	655,44	218,64	121,70	995,78
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2.863,19	955,08	531,65	4.349,92
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.995,24	665,56	370,48	3.031,28
SÃO PEDRO DA CIPA	545,42	181,94	101,28	828,64
SAPEZAL	10.903,74	3.637,19	2.024,66	16.565,59
SERRA NOVA DOURADA	560,92	187,11	104,15	852,18
SINOP	15.560,17	5.190,45	2.889,28	23.639,90
SORRISO	17.048,92	5.687,05	3.165,72	25.901,69
TABAPORÁ	2.265,43	755,68	420,65	3.441,76
TANGARÁ DA SERRA	11.885,79	3.964,77	2.207,01	18.057,57
TAPURAH	3.612,57	1.205,05	670,80	5.488,42
TERRA NOVA DO NORTE	1.452,72	484,59	269,75	2.207,06
TESOURO	832,32	277,64	154,55	1.264,51
TORIXORÉU	885,12	295,25	164,35	1.344,72
UNIÃO DO SUL	1.073,49	358,09	199,33	1.630,91
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.096,32	365,70	203,57	1.665,59
VÁRZEA GRANDE	25.015,21	8.344,39	4.644,94	38.004,54
VERA	2.524,90	842,24	468,84	3.835,98
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3.788,68	1.263,80	703,50	5.755,98
VILA RICA	2.622,76	874,88	487,01	3.984,65
TOTAL	558.613,05	186.337,96	103.725,83	848.676,84

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - AGOSTO/2012

Valor Total de IPVA	11.680.088,90	11.680.088,90
Período do Crédito	03/08 a 04/09/2012	
Período de Recolhimento	01/08 a 31/08/2012	
MUNICÍPIO	Repassse	TOTAL
ACORIZAL	5.485,04	5.485,04
ÁGUA BOA	85.311,80	85.311,80
ALTA FLORESTA	182.224,51	182.224,51
ALTO ARAGUAIA	40.689,13	40.689,13
ALTO BOA VISTA	3.475,66	3.475,66
ALTO GARCAS	29.110,03	29.110,03
ALTO PARAGUAI	4.468,36	4.468,36
ALTO TAQUARI	26.111,51	26.111,51
APIACÁS	12.664,62	12.664,62
ARAGUAIANA	1.373,15	1.373,15
ARAGUAINHA	58,59	58,59
ARAPUTANGA	40.884,06	40.884,06
ARENÁPOLIS	35.072,65	35.072,65
ARIPUANÁ	61.881,82	61.881,82
BARÃO DE MELGAÇO	6.109,97	6.109,97
BARRA DO BUGRES	48.135,10	48.135,10
BARRA DO GARÇAS	216.924,67	216.924,67
BOM JESUS DO ARAGUAIA	3.855,79	3.855,79
BRASORTE	30.567,34	30.567,34
CÁCERES	199.727,35	199.727,35
CAMPINÁPOLIS	12.583,45	12.583,45
CAMPO NOVO PARECIS	98.937,56	98.937,56
CAMPO VERDE	147.378,51	147.378,51
CAMPOS DE JÚLIO	23.572,10	23.572,10
CANABRAVA DO NORTE	5.283,14	5.283,14
CANARANA	57.844,49	57.844,49
CARLINDA	14.704,30	14.704,30
CASTANHEIRA	21.069,78	21.069,78
CHAPADA DOS GUIMARÃES	51.071,96	51.071,96
CLÁUDIA	42.800,03	42.800,03
COCALINHO	979,19	979,19
COLIDER	126.949,50	126.949,50
COLNIZA	38.385,72	38.385,72
COMODORO	53.715,10	53.715,10
CONFRESA	25.077,59	25.077,59
CONQUISTA D'OESTE	6.911,76	6.911,76
COTRIGUAÇU	17.182,74	17.182,74
CUIABÁ	3.417.674,11	3.417.674,11
CURVELÂNDIA	9.725,55	9.725,55
DENISE	13.144,34	13.144,34
DIAMANTINO	65.717,36	65.717,36
DOM AQUINO	15.977,00	15.977,00
FELIZ NATAL	21.770,74	21.770,74
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	7.660,51	7.660,51
GAÚCHA DO NORTE	10.361,64	10.361,64
GENERAL CARNEIRO	5.362,13	5.362,13
GLÓRIA D'OESTE	4.632,41	4.632,41
GUARANTÁ DO NORTE	114.341,05	114.341,05
GUIRATINGA	19.168,63	19.168,63
INDIAVAÍ	4.110,66	4.110,66
IPIRANGA DO NORTE	20.437,63	20.437,63
ITANHANGÁ	15.358,50	15.358,50
ITAÚBA	13.954,91	13.954,91
ITIQUIRA	22.067,29	22.067,29
JACIARA	96.019,25	96.019,25
JANGADA	13.491,91	13.491,91
JAURU	25.303,29	25.303,29
JUARA	110.979,15	110.979,15
JUIINA	114.872,83	114.872,83
JURUENA	20.458,13	20.458,13
JUSCIMEIRA	17.837,26	17.837,26
LAMBARÍ D' OESTE	10.024,44	10.024,44
LUCAS DO RIO VERDE	269.940,45	269.940,45
LUCIARA	900,24	900,24
MARCELÂNDIA	49.851,38	49.851,38
MATUPÁ	59.422,12	59.422,12
MIRASSOL D' OESTE	82.922,67	82.922,67
NOBRES	43.860,98	43.860,98
NORTEÂNDIA	11.626,98	11.626,98

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	11.626,10	11.626,10
NOVA BANDEIRANTES	19.392,62	19.392,62
NOVA BRASILÂNDIA	5.425,28	5.425,28
NOVA CANAÃ DO NORTE	36.205,62	36.205,62
NOVA GUARITA	9.538,58	9.538,58
NOVA LACERDA	9.170,36	9.170,36
NOVA MARILÂNDIA	6.680,41	6.680,41
NOVA MARINGÁ	11.919,76	11.919,76
NOVA MONTE VERDE	19.347,03	19.347,03
NOVA MUTUM	174.781,76	174.781,76
NOVA NAZARÉ	2.126,99	2.126,99
NOVA OLÍMPIA	44.286,56	44.286,56
NOVA SANTA HELENA	5.995,01	5.995,01
NOVA UBIRATÁ	19.722,17	19.722,17
NOVA XAVANTINA	41.707,64	41.707,64
NOVO HORIZONTE DO NORTE	5.389,74	5.389,74
NOVO MUNDO	12.045,22	12.045,22
NOVO SANTO ANTÔNIO	87,14	87,14
NOVO SÃO JOAQUIM	8.852,25	8.852,25
PARANAÍTA	31.641,68	31.641,68
PARANATINGA	53.092,72	53.092,72
PEDRA PRETA	49.516,58	49.516,58
PEIXOTO DE AZEVEDO	49.228,28	49.228,28
PLANALTO DA SERRA	1.784,69	1.784,69
POCONÉ	55.040,89	55.040,89
PONTAL DO ARAGUAIA	9.281,98	9.281,98
PONTE BRANCA	506,66	506,66
PONTES E LACERDA	149.874,54	149.874,54
PORTO ALEGRE DO NORTE	15.668,69	15.668,69
PORTO DOS GAÚCHOS	10.196,70	10.196,70
PORTO ESPERIDIÃO	21.427,39	21.427,39
PORTO ESTRELA	2.345,54	2.345,54
POXORÉO	22.422,86	22.422,86
PRIMAVERA DO LESTE	333.350,13	333.350,13
QUERÊNCIA	24.947,54	24.947,54
RESERVA DO CABAÇAL	2.999,54	2.999,54
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	15.759,77	15.759,77
RIBEIRÃOZINHO	3.927,43	3.927,43
RIO BRANCO	18.253,46	18.253,46
RONDOLÂNDIA	1.952,71	1.952,71
RONDONÓPOLIS	930.119,59	930.119,59
ROSÁRIO OESTE	22.149,53	22.149,53
SALTO DO CÉU	8.236,03	8.236,03
SANTA CARMEM	15.733,17	15.733,17
SANTA CRUZ DO XINGU	2.683,55	2.683,55
SANTA RITA DO TRIVELATO	6.431,44	6.431,44
SANTA TEREZINHA	4.915,93	4.915,93
SANTO AFONSO	4.268,65	4.268,65
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	6.385,05	6.385,05
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	26.574,94	26.574,94
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	5.964,65	5.964,65
SÃO JOSE DO XINGU	2.902,72	2.902,72
SÃO JOSÉ DO POVO	2.546,19	2.546,19
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	27.451,99	27.451,99
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	54.890,25	54.890,25
SÃO PEDRO DA CIPA	5.522,57	5.522,57
SAPEZAL	83.219,47	83.219,47
SERRA NOVA DOURADA	416,89	416,89
SINOP	736.262,03	736.262,03
SORRISO	341.923,72	341.923,72
TABAPORÁ	23.519,00	23.519,00
TANGARÁ DA SERRA	334.005,46	334.005,46
TAPURAH	35.025,59	35.025,59
TERRA NOVA DO NORTE	26.653,78	26.653,78
TESOURO	1.434,25	1.434,25
TORIXORÉU	6.214,89	6.214,89
UNIÃO DO SUL	10.866,08	10.866,08
VALE DE SÃO DOMINGOS	2.800,01	2.800,01
VÁRZEA GRANDE	1.064.910,26	1.064.910,26
VERA	30.216,62	30.216,62
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	18.433,03	18.433,03
VILA RICA	32.337,94	32.337,94
TOTAL	11.680.088,90	11.680.088,90

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - AGOSTO/2012

Valor Total de ICMS	5.262.221,77	37.911.383,12	38.218.908,72	24.564.663,26	12.616.252,26	118.573.429,13
Data do Crédito	07/08/2012	14/08/2012	21/08/2012	28/08/2012	04/09/2012	
Período de Recolhimento	01/08 a 03/08	06/08 a 10/08	13/08 a 17/08	20/08 a 24/08	27/08 a 31/08	
MUNICÍPIO	1ª Repasse	2ª Repasse	3ª Repasse	4ª Repasse	5ª Repasse	TOTAL
ACORIZAL	5.642,21	40.649,00	40.978,71	26.338,39	13.527,27	127.135,58
ÁGUA BOA	40.678,50	293.065,99	295.443,25	189.891,97	97.527,29	916.607,00
ALTA FLORESTA	47.930,32	345.311,28	348.112,34	223.744,29	114.913,62	1.080.011,85
ALTO ARAGUAIA	114.222,21	822.907,51	829.582,69	533.202,55	273.849,38	2.573.764,34
ALTO BOA VISTA	16.586,26	119.494,78	120.464,09	77.426,59	39.765,80	373.737,52
ALTO GARÇAS	24.857,63	179.085,41	180.538,10	116.038,31	59.596,53	560.115,98
ALTO PARAGUAI	7.654,59	55.147,04	55.594,37	35.732,50	18.351,98	172.480,48
ALTO TAQUARI	85.149,59	613.455,46	618.431,63	397.488,19	204.147,36	1.918.672,23
APIACÁS	26.943,63	194.113,86	195.688,46	125.775,99	64.597,73	607.119,67
ARAGUAIANA	8.876,89	63.953,09	64.471,86	41.438,38	21.282,48	200.022,70
ARAGUAINHA	4.746,05	34.192,66	34.470,02	22.155,12	11.378,72	106.942,57
ARAPUTANGA	32.361,09	233.143,63	235.034,82	151.065,31	77.586,17	729.191,02
ARENÁPOLIS	8.159,81	58.786,91	59.263,77	38.090,95	19.563,27	183.864,71
ARIPUANÁ	33.311,81	239.993,08	241.939,83	155.503,41	79.865,54	750.613,67
BARÃO DE MELGAÇO	8.609,52	62.026,81	62.529,96	40.190,25	20.641,45	193.997,99
BARRA DO BUGRES	58.102,45	418.595,88	421.991,41	271.229,01	139.301,47	1.309.220,22
BARRA DO GARÇAS	58.146,55	418.913,58	422.311,68	271.434,86	139.407,19	1.310.213,86
BOM JESUS DO ARAGUAIA	11.164,70	80.435,44	81.087,91	52.118,11	26.767,52	251.573,68
BRASNORTE	44.308,43	319.217,64	321.807,03	206.836,92	106.230,11	998.400,13
CÁCERES	53.674,66	386.696,11	389.832,87	250.559,57	128.685,77	1.209.448,98
CAMPINÁPOLIS	20.517,82	147.819,52	149.018,58	95.779,59	49.191,78	462.327,29
CAMPO NOVO PARECIS	114.376,02	824.015,66	830.699,83	533.920,57	274.218,15	2.577.230,23
CAMPO VERDE	84.511,60	608.859,09	613.797,97	394.509,97	202.617,77	1.904.296,40
CAMPOS DE JÚLIO	39.934,90	287.708,73	290.042,53	186.420,74	95.744,49	899.851,39
CANABRAVA DO NORTE	10.969,79	79.031,21	79.672,28	51.208,23	26.300,22	247.181,73
CANARANA	37.644,25	271.205,90	273.405,84	175.727,74	90.252,63	848.236,36
CARLINDA	10.824,81	77.986,75	78.619,35	50.531,48	25.952,64	243.915,03
CASTANHEIRA	12.526,40	90.245,77	90.977,82	58.474,71	30.032,23	282.256,93
CHAPADA DOS GUIMARÃES	20.886,86	150.478,24	151.698,87	97.502,31	50.076,55	470.642,83
CLÁUDIA	15.964,42	115.014,80	115.947,76	74.523,78	38.274,93	359.725,69
COCALINHO	17.831,88	128.468,79	129.510,89	83.241,29	42.752,19	401.805,04
COLIDER	33.443,84	240.944,28	242.898,75	156.119,73	80.182,09	753.588,69
COLNIZA	31.303,22	225.522,31	227.351,68	146.127,08	75.049,92	705.354,21
COMODORO	37.332,52	268.960,03	271.141,75	174.272,53	89.505,24	841.212,07
CONFRESA	16.688,50	120.231,40	121.206,68	77.903,88	40.010,93	376.041,39
CONQUISTA D'OESTE	15.061,90	108.512,61	109.392,84	70.310,70	36.111,12	339.389,17
COTRIGUAÇU	19.242,52	138.631,69	139.756,23	89.826,34	46.134,23	433.591,01
CUIABÁ	761.723,18	5.487.792,13	5.532.307,43	3.555.812,39	1.826.242,26	17.163.877,39
CURVELÂNDIA	6.570,78	47.338,81	47.722,80	30.673,16	15.753,54	148.059,09
DENISE	11.895,78	85.702,47	86.397,67	55.530,88	28.520,30	268.047,10
DIAMANTINO	64.607,87	465.463,83	469.239,53	301.597,07	154.898,31	1.455.806,61
DOM AQUINO	17.215,67	124.029,36	125.035,45	80.364,77	41.274,83	387.920,08
FELIZ NATAL	27.501,06	198.129,82	199.736,99	128.378,12	65.934,17	619.680,16
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	9.832,83	70.840,07	71.414,71	45.900,79	23.574,35	221.562,75
GAÚCHA DO NORTE	26.953,57	194.185,52	195.760,69	125.822,42	64.621,58	607.343,78
GENERAL CARNEIRO	16.447,13	118.492,41	119.453,58	76.777,10	39.432,22	370.602,44
GLÓRIA D'OESTE	7.683,21	55.353,27	55.802,28	35.866,13	18.420,61	173.125,50
GUARANTÁ DO NORTE	27.813,79	200.382,89	202.008,34	129.838,00	66.683,96	626.726,98
GUIRATINGA	17.173,00	123.721,90	124.725,50	80.165,55	41.172,51	386.958,46
INDIAVÁ	8.218,64	59.210,76	59.691,06	38.365,58	19.704,32	185.190,36
IPIRANGA DO NORTE	32.831,53	236.532,91	238.451,59	153.261,39	78.714,06	739.791,48
ITANHANDÁ	11.027,72	79.448,61	80.093,07	51.478,69	26.439,12	248.487,21
ITAÚBA	10.118,36	72.897,14	73.488,46	47.233,67	24.258,91	227.996,54
ITUIQUIRA	64.181,58	462.392,63	466.143,42	299.607,09	153.876,27	1.446.200,99
JACIARA	34.316,16	247.228,85	249.234,29	160.191,82	82.273,48	773.244,60
JANGADA	8.290,58	59.729,00	60.213,51	38.701,38	19.876,78	186.811,25
JAURU	25.696,69	185.130,38	186.632,10	119.955,15	61.608,19	579.022,51
JUARA	46.730,21	336.665,21	339.396,14	218.142,07	112.036,36	1.052.969,99
JUINA	51.967,54	374.397,28	377.434,27	242.590,54	124.592,93	1.170.982,56
JURUENA	11.884,89	85.624,00	86.318,55	55.480,03	28.494,18	267.801,65
JUSCIMEIRA	13.891,53	100.080,74	100.892,57	64.847,27	33.305,14	313.017,25
LAMBARI D'OESTE	14.072,44	101.384,14	102.206,53	65.691,81	33.738,89	317.093,81
LUCAS DO RIO VERDE	133.671,33	963.027,61	970.839,39	623.993,30	320.478,92	3.012.010,55
LUCIARA	6.615,82	47.663,33	48.049,96	30.883,43	15.861,53	149.074,07
MARCELÂNDIA	18.116,93	130.522,45	131.581,21	84.571,96	43.435,61	408.228,16
MATUPÁ	25.191,10	181.487,86	182.960,03	117.594,97	60.396,02	567.629,98
MIRASSOL D'OESTE	22.886,67	164.885,70	166.223,21	106.837,62	54.871,11	515.704,31
NOBRES	44.915,06	323.588,06	326.212,91	209.668,74	107.684,51	1.012.069,28
NORTELÂNDIA	7.783,88	56.078,52	56.533,41	36.336,05	18.661,96	175.393,82
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	8.449,08	60.870,90	61.364,66	39.441,27	20.256,78	190.382,69

NOVA BANDEIRANTES	16.333,57	117.674,28	118.628,82	76.247,00	39.159,96	368.043,63
NOVA BRASILÂNDIA	8.808,33	63.459,11	63.973,87	41.118,30	21.118,09	198.477,70
NOVA CANAÃ DO NORTE	19.789,37	142.571,44	143.727,94	92.379,10	47.445,31	445.913,16
NOVA GUARITA	7.416,63	53.432,68	53.866,11	34.621,68	17.781,47	167.118,57
NOVA LACERDA	22.130,33	159.436,70	160.730,00	103.306,94	53.057,78	498.661,75
NOVA MARILÂNDIA	9.463,11	68.176,42	68.729,45	44.174,88	22.687,93	213.231,79
NOVA MARINGÁ	26.460,87	190.635,87	192.182,25	123.522,43	63.440,32	596.241,74
NOVA MONTE VERDE	15.561,86	112.114,58	113.024,01	72.644,59	37.309,79	350.654,83
NOVA MUTUM	111.951,61	806.549,13	813.091,61	522.603,14	268.405,59	2.522.601,08
NOVA NAZARÉ	13.751,19	99.069,65	99.873,27	64.192,13	32.968,66	309.854,90
NOVA OLÍMPIA	42.366,62	305.227,96	307.703,87	197.772,31	101.574,58	954.645,34
NOVA SANTA HELENA	8.264,16	59.538,69	60.021,65	38.578,07	19.813,45	186.216,02
NOVA UBIRATÃ	41.763,73	300.884,45	303.325,13	194.957,94	100.129,14	941.060,39
NOVA XAVANTINA	23.888,96	172.106,69	173.502,76	111.516,45	57.274,13	538.288,99
NOVO HORIZONTE DO NORTE	6.730,49	48.489,42	48.882,75	31.418,70	16.136,44	151.657,80
NOVO MUNDO	20.378,43	146.815,24	148.006,16	95.128,87	48.857,57	459.186,27
NOVO SANTO ANTÔNIO	14.461,16	104.184,65	105.029,77	67.506,40	34.670,85	325.852,83
NOVO SÃO JOAQUIM	22.236,94	160.204,79	161.504,32	103.804,62	53.313,38	501.064,05
PARANAÍTA	15.089,47	108.711,27	109.593,10	70.439,42	36.177,23	340.010,49
PARANATINGA	40.861,63	294.385,30	296.773,27	190.746,82	97.966,33	920.733,35
PEDRA PRETA	40.254,63	290.012,22	292.364,71	187.913,29	96.511,05	907.055,90
PEIXOTO DE AZEVEDO	22.951,34	165.351,63	166.692,92	107.139,52	55.026,16	517.161,57
PLANALTO DA SERRA	8.330,15	60.014,10	60.500,91	38.886,11	19.971,65	187.702,92
POCONÉ	19.682,18	141.799,19	142.949,42	91.878,72	47.188,32	443.497,83
PONTAL DO ARAGUAIA	7.139,84	51.438,54	51.855,80	33.329,58	17.117,86	160.881,62
PONTE BRANCA	5.583,22	40.223,98	40.550,26	26.063,11	13.385,84	125.806,41
PONTES E LACERDA	43.306,24	311.997,41	314.528,24	202.158,58	103.827,34	975.817,81
PORTO ALEGRE DO NORTE	12.022,28	86.613,86	87.316,45	56.121,41	28.823,59	270.897,59
PORTO DOS GAÚCHOS	13.627,89	98.181,38	98.977,80	63.616,58	32.673,07	307.076,72
PORTO ESPERIDIÃO	18.001,64	129.691,81	130.743,83	84.033,75	43.159,19	405.630,22
PORTO ESTRELA	9.914,45	71.428,08	72.007,48	46.281,79	23.770,03	223.401,83
POXORÉO	23.689,73	170.671,36	172.055,79	110.586,43	56.796,48	533.799,79
PRIMAVERA DO LESTE	133.153,47	959.296,75	967.078,27	621.575,89	319.237,36	3.000.341,74
QUERÊNCIA	49.806,40	358.827,45	361.738,15	232.502,08	119.411,57	1.122.285,65
RESERVA DO CABAÇAL	5.791,23	41.722,61	42.061,06	27.034,15	13.884,56	130.493,61
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	16.100,29	115.993,67	116.934,57	75.158,04	38.600,69	362.787,26
RIBEIRÃOZINHO	7.306,12	52.636,54	53.063,52	34.105,82	17.516,53	164.628,53
RIO BRANCO	6.819,47	49.130,50	49.529,03	31.834,08	16.349,78	153.662,86
RONDOLÂNDIA	17.711,43	127.601,00	128.636,06	82.679,01	42.463,40	399.090,90
RONDONÓPOLIS	314.688,91	2.267.158,71	2.285.549,22	1.469.004,45	754.471,19	7.090.872,48
ROSÁRIO OESTE	15.824,87	114.009,39	114.934,20	73.872,33	37.940,35	356.581,14
SALTO DO CÉU	8.119,71	58.498,02	58.972,54	37.903,77	19.467,13	182.961,17
SANTA CARMEM	12.842,19	92.520,83	93.271,34	59.948,83	30.789,33	289.372,52
SANTA CRUZ DO XINGU	12.357,38	89.028,06	89.750,23	57.685,69	29.627,00	278.448,36
SANTA RITA DO TRIVELATO	24.939,30	179.673,80	181.131,26	116.419,55	59.792,33	561.956,24
SANTA TEREZINHA	12.568,87	90.551,72	91.286,25	58.672,94	30.134,04	283.213,82
SANTO AFONSO	6.465,06	46.577,17	46.954,99	30.179,65	15.500,08	145.676,95
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	21.519,80	155.038,22	156.295,85	100.456,94	51.594,04	484.904,85
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	16.396,40	118.126,94	119.085,15	76.540,30	39.310,60	369.459,39
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	15.046,06	108.398,50	109.277,80	70.236,76	36.073,15	339.032,27
SÃO JOSE DO XINGU	16.357,98	117.850,19	118.806,15	76.360,98	39.218,50	368.593,80
SÃO JOSÉ DO POVO	6.174,32	44.482,56	44.843,39	28.822,46	14.803,03	139.125,76
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	26.971,73	194.316,31	195.892,55	125.907,16	64.665,11	607.752,86
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	18.795,45	135.410,74	136.509,15	87.739,33	45.062,35	423.517,02
SÃO PEDRO DA CIPA	5.137,93	37.015,92	37.316,18	23.984,45	12.318,26	115.772,74
SAPEZAL	102.714,94	740.004,04	746.006,73	479.485,28	246.260,54	2.314.471,53
SERRA NOVA DOURADA	5.283,95	38.067,96	38.376,75	24.666,12	12.668,36	119.063,14
SINOP	146.579,24	1.056.021,96	1.064.588,08	684.248,94	351.425,83	3.302.864,05
SORRISO	160.603,48	1.157.058,82	1.166.444,53	749.715,73	385.049,15	3.618.871,71
TABAPORÃ	21.340,68	153.747,72	154.994,87	99.620,76	51.164,58	480.868,61
TANGARÁ DA SERRA	111.966,03	806.653,01	813.196,33	522.670,45	268.440,16	2.522.925,98
TAPURAH	34.030,95	245.174,05	247.162,83	158.860,41	81.589,68	766.817,92
TERRA NOVA DO NORTE	13.684,88	98.591,96	99.391,71	63.882,62	32.809,70	308.360,87
TESOURO	7.840,61	56.487,20	56.945,41	36.600,86	18.797,96	176.672,04
TORIXORÉU	8.337,99	60.070,59	60.557,86	38.922,71	19.990,45	187.879,60
UNIÃO DO SUL	10.112,46	72.854,68	73.445,66	47.206,16	24.244,78	227.863,74
VALE DE SÃO DOMINGOS	10.327,48	74.403,74	75.007,28	48.209,87	24.760,28	232.708,65
VÁRZEA GRANDE	235.647,13	1.697.706,61	1.711.477,89	1.100.028,22	564.967,38	5.309.827,23
VERA	23.784,98	171.357,56	172.747,56	111.031,05	57.024,83	535.945,98
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	35.689,97	257.126,37	259.212,10	166.604,92	85.567,21	804.200,57
VILA RICA	24.706,82	177.998,87	179.442,74	115.334,29	59.234,94	556.717,66
TOTAL	5.262.221,77	37.911.383,12	38.218.908,72	24.564.663,26	12.616.252,26	118.573.429,13

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI, CPF: 408.863.609-00, FAZENDA OLHO D'ÁGUA II, PROCESSO Nº.: 504103/2012. Características – Município: Tapurah; Cursos d'água: Represa no Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°28'01,38" S e Long. 56°33'14,35" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1438.

COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA, CNPJ: 03.790.904/0002-37, PROCESSO Nº.: 503693/2012. Características – Município: Colider; Cursos d'água: Rio Carapá; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.10°48'48,95" S e Long. 56°26'28,36" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Outros usos; Vazão da captação (m³/s): 0,001041.

CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 56.443.583/0009-37, PROCESSO Nº.: 493513/2012. Características – Bacia Hidrográfica: Paraguaí; Modalidade: Captação superficial temporária com caminhão pipa; Finalidade: Serviços de Construção de Ferrovia; Ponto de captação: Lat.16°54'59,1" S e Long. 54°49'59,1" W, Volume de captação 2112 (m³/mês), Ribeirão Ponte de Pedra, Fazenda São Francisco, Município: Rondonópolis.

EZIQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA LARA, CPF: 241.537.709-06, FAZENDA CAMPINAS, PROCESSO Nº.: 504199/2012. Características – Município: Tapurah; Cursos d'água: Córrego Dois Irmãos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°48'48,95" S e Long. 56°26'32,77" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0994.

EZIQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA LARA, CPF: 241.537.709-06, PROCESSO Nº.: 504127/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Verde; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação 01 e 02: Lat.13°00'44,20" S e Long. 55°54'22,09" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 01: 0,1180; Capt. 02: 0,1194.

FAUSTO SCHOLL, CPF: 738.362.739-34, PROCESSO Nº.: 504077/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Verde; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação 01 e 02: Lat.13°09'24,2" S e Long. 55°52'49,5" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 01: 0,1853; Capt. 02: 0,1325.

PORTARIA Nº 441, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV e VIII, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e,

Considerando a CI nº 0201/SUIMIS/SEMA-MT/2012 e CI nº 153/CI/SEMA/MT/2012;

Considerando o princípio da eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que assegurem a continuidade na execução dos atos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Coordenador de Indústria, Pedro Barreto, para responder pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços-SUIMIS, e o servidor Felipe Almeida Dias para responder pela Coordenadoria de Indústria-CI, no período de 27 de setembro a 01 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 442 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a Aléssio Martelli o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água em barramento no Córrego do Carregador.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Aléssio Martelli, inscrito no CPF: 251.165.890-68, doravante denominado Outorgado, conforme processo SAD nº 242919/2012, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água em um barramento no Córrego do Carregador, afluente do Rio Verde, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG – A14 (Alto Juruena), com a finalidade de irrigação das culturas de milho pipoca, algodão e feijão, numa área total irrigada de 120,00 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na Fazenda Horizonte VII e VIII, Município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica do ponto de captação 1: 13°33'13,61" de Latitude Sul e 57°59'38,78" de Longitude Oeste; e vazão máxima diária de captação de 480,00 m³/h (0,1333 m³/s ou 133,34 l/s), perfazendo um volume máximo anual captado de 199.680,00 m³, conforme tabela 1 do Anexo;

II- coordenada geográfica do ponto de captação 2: 13°33'13,61" de Latitude Sul e 57°59'38,78" de Longitude Oeste; e vazão máxima diária de captação de 480,00 m³/h (0,1333 m³/s ou 133,34 l/s), perfazendo um volume máximo anual captado de 391.680,00 m³, conforme tabela 2 do Anexo.

§ 1º O Outorgado deverá instalar equipamento automático para medição das vazões captadas para monitoramento das mesmas. O prazo para instalação do equipamento é de 365 dias contados a partir da publicação desta outorga.

§ 2º O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a liberar, no mínimo, o valor de 0,5120 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante.

§ 3º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 25 de setembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e,

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividade(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cna.rh.ana.gov.br>).

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 11. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – Captação Superficial – Córrego do Carregador
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°33'13,61"S e Long. 57°59'38,78"W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	-	0,1333	0,1333	0,1333	-	-	-	-	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	-	16	16	16	-	-	-	-	-	-
Período (dias/mês)	-	-	-	9	9	8	-	-	-	-	-	-

Tabela 2 – Captação Superficial – Córrego do Verde
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°33'13,61"S e Long. 57°59'38,78"W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	-	0,1333	0,1333	0,1333	0,1333	0,1333	-	-	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	-	16	16	16	16	16	-	-	-	-
Período (dias/mês)	-	-	-	10	7	6	22	6	-	-	-	-

PORTARIA Nº. 443 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no ribeirão Caeté.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Agropecuária Novo Milênio LTDA, inscrita CNPJ nº 04.165.520/0002-96, doravante denominada Outorgada, conforme Processo SAD nº 817932/2011, o direito de uso dos recursos hídricos no ribeirão Caeté, com a finalidade de captação superficial para atividades industriais de produção de Álcool (hidratado) com capacidade para produzir 300 m³/dia, na zona rural do Município de Mirassol D'Oeste, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-01 (Jaurú), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação: 15°42'13,70" S de Latitude Sul e 58°07'50,50" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 150,00 m³/h (0,041667 m³/s ou 41,67 l/s), totalizando uma volume anual de 842.891,96 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabela em anexo.

§1º A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga.

§2º A outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

§3º A outorgada deverá realizar 3 medições de vazão no corpo hídrico, através do método do molinete, no período de estiagem (julho, agosto e setembro) do próximo ano, com intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias entre as medições indicando as coordenadas geográficas da seção de medição e encaminhar o relatório para Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos/SEMA-MT juntamente com a ART do responsável pela medição de acordo com Instrução Normativa Nº 01 de 08/04/2009.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de setembro de 2015, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – Captações Superficiais no ribeirão Caeté
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°42'13,70" S e Long. 58°07'50,50" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,00556	0,00556	0,00556	0,00556	0,04167	0,04167	0,04167	0,04167	0,04167	0,04167	0,04167	0,00556
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

PORTARIA Nº. 444 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a ELMA APARECIDA DA SILVA AMBIEL o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Sem Denominação, afluente do rio Marape.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Elma Aparecida da Silva Ambiel, inscrita no CPF nº 817.068.981-34, doravante denominada Outorgada, conforme processo SAD nº 381103/2011, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego sem denominação, afluente do rio Marape, com a finalidade de captação de água para irrigação de 60,00 ha das culturas de soja, milho e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na Fazenda Aline, zona rural do Município de Nova Mutum, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Arinos, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação: 13°24'25,3" S de Latitude Sul e 56°09'46,4" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 240,00 m³/h (0,0667 m³/s ou 66,70 L/s), totalizando uma volume anual de 371.040,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabela nº 01 em anexo;

II- a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III- a outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br>).

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – córrego Sem Denominação, afluente do rio Marape
DATUM: SAD69 – 13°24'25,3" S e 56°09'46,4" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	-	0,0667	0,0667	0,0667	0,0667	0,0667	0,0667	0,0667		
Tempo (h/dia)				4	8	9	10	11	6	4		
Período (dias/mês)				25	30	29	30	31	30	31		

PORTARIA Nº. 446 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945 de 05 de novembro de 1997 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº. 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Indefinir a solicitação de outorga de Itacir José Picinin, inscrito no CPF 368.595.919-00, para captações de água superficial, coordenadas geográficas 13º 06' 43,70" de Latitude Sul e 55º 22' 04,60" de Longitude Oeste e 13º 07' 05,10" de Latitude Sul e 55º 22' 30,30" de Longitude Oeste ambas no córrego sem denominação, afluente do ribeirão Irmandade ou Varzearia, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

PORTARIA Nº. 447 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945 de 05 de novembro de 1997 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº. 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº.29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Indefinir a solicitação de outorga à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ 03.755.477/0001-75, processo nº 413879/2011, para diluição de efluentes domésticos no Córrego São Francisco afluente do Ribeirão Caeté, coordenada geográfica 15º 40' 51,16" de Latitude Sul e 58º 06' 39,50" de Longitude Oeste, no município de Mirassol D'Oeste, estado de Mato Grosso, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

PORTARIA Nº. 448 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a JBS S.A, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial e para diluição de efluentes tratados no rio Branco.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº. 002, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JBS S/A, inscrita no CNPJ nº 02.916.265/0185-30, doravante denominada Outorgada, processo SAD nº 361169/2012, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água superficial e diluição de efluentes tratados no rio Branco, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG A-15 Guaporé, com a finalidade de uso industrial para abater e processar 1.500 bovinos, no município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica do ponto da captação: 15º 10' 55" de latitude Sul e 59º 19' 01" de longitude Oeste, DATUM SAD 69; e vazão máxima de captação de 140 m³/h (0,0388 m³/s ou 38,80 l/s), perfazendo um volume máximo anual de 871.603,2 m³, variando conforme a tabela do Anexo;

II- coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes: 15º 10' 53,4" de latitude Sul e 59º 18' 56,6" de longitude Oeste, DATUM SAD69; vazão máxima de lançamento de 87,48 m³/h (0,0243 m³/s ou 24,30 l/s), conforme tabela do Anexo, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20" de 80 mg/l, carga máxima de 0,875 Kg DBO/dia, carga máxima instantânea de 0,00001 kg/s e vazão de diluição de 0,4556 m³/s.

§ 1º A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões captadas e vazões lançadas. O prazo para instalação dos equipamentos de medição das vazões captadas e lançadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

§ 3º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões captadas mensalmente, das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até o prazo de validade desta outorga.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de maio de 2019, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividade(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 11. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. A outorga, objeto desta Portaria substitui, em todos os efeitos legais, àquela emitida pela Portaria 40, de 20/05/2009.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Ponto de Captação – rio Branco – DATUM SAD69 – W: 59:19:01, – S: 15:10:55,

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388	0,0388
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dias/mês)	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26

Ponto de Diluição – rio Branco – DATUM SAD69 – W: 59:18:56,6 – S: 15:10:53,4

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Vazão de Lançamento (m³/s)	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243	0,0243
Vazão de Diluição (m³/s)	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556	0,4556
Concentração Máxima de DBO (mg/l)	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80

PORTARIA Nº. 449 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a JOÃO LOPES GUERREIRO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio da Casca.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a João Lopes Guerreiro, inscrito no CPF nº 119.975.839-68, doravante denominado Outorgado, conforme processo SAD nº 318380/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no rio da Casca, com a finalidade de captação de água para irrigação de 420,62 ha das culturas de soja, algodão, feijão e outros pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Campo Verde, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-04, estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação 01: 15°31'28,0" S de Latitude Sul e 55°24'01,0" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 784,03 m³/h (0,2177861 m³/s ou 217,78611 L/s), totalizando uma volume anual de 2.353.657,69 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabela nº 01 em anexo;

II- coordenada geográfica da captação 02: 15°30'43,5" S de Latitude Sul e 55°24'11,50" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 500,90 m³/h (0,13913889 m³/s ou 139,138889 L/s), totalizando uma volume anual de 931.168,36 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabela nº 02 em anexo;

III- o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da portaria de Outorga;

IV- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 12 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

NEXO

Tabela 1 – rio da Casca

DATUM: SAD 69 – Lat. 15°31'28,0" S e Long. 55°24'01,0" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779	0,21779
Tempo (h/dia)	6	6	16	10	15	14	17	21	17	16	16	16
Período (dias/mês)	5	5	4	25	29	29	29	29	29	4	4	4

Tabela 2 – rio da Casca

DATUM: SAD 69 – Lat. 15°30'43,50" S e Long. 55°24'11,50" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914	0,13914
Tempo (h/dia)	6	6	7	6	10	9	11	13	10	7	7	7
Período (dias/mês)	5	5	4	25	29	29	29	29	29	4	4	4

PORTARIA Nº. 450 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a JOELSON EUGENIO ZANATTA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio Ferro.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Joelson Eugenio Zanatta, inscrito no CPF: 580.782.151-34, doravante denominado Outorgado, conforme processo SAD nº 275506/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no rio Ferro, com a finalidade de captação de água para irrigação de 190,65 ha das culturas de soja, feijão, arroz e milho pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-10 (Ronuro), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação: 13°24'20,55" S de Latitude Sul e 55°09'40,24" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 726,12 m³/h (201,7 l/s ou 0,2017 m³/s), totalizando uma volume anual de 993.332,2 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabela 1 em anexo;

II- o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 19 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALÇÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – rio Ferro
DATUM: SAD 69 – Lat. 13°24'20,55" S e Long. 55°09'40,24" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)				0,2017	0,2017	0,2017	0,2017	0,2017	0,2017			
Tempo (h/dia)				3	9	9	8	11	7			
Período (dias/mês)				30	29	29	31	29	27			

PORTARIA Nº. 451 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando a Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de outorga de Meandro Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrito no CNPJ 12.498.803/0001-05, conforme processo SAD nº 200739/2012, para diluição de efluentes tratado no córrego Quarta Feira, coordenadas geográficas 15° 34' 22,68" de Latitude Sul e 56° 05' 18,28" de Longitude Oeste, vazão de lançamento de 0,013056 m³/s (188,0 m³/dia), com a finalidade de saneamento para a população de projeto de 1.564 habitantes, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALÇÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

PORTARIA Nº. 452 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a MOACIR ANTONIO ZANATTA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio Ferro.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Moacir Antonio Zanatta, CPF: 258.125.489-00, Processo SAD nº 275483/2012 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no rio Ferro, com a finalidade de captação de água para irrigação de 230,83 ha das culturas de soja, feijão, arroz e milho pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-10 (Ronuro), estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação: 13°24'20,55" S de Latitude Sul e 55°09'40,24" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 879,12 m³/h (0,2442 m³/s ou 244,2 l/s), totalizando uma volume anual de 1.202.636,16 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela 1 em anexo.

II- o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 1 – rio Ferro

DATUM: SAD 69 – Lat. 13°24'20,55" S e Long. 55°09'40,24" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)				0,2442	0,2442	0,2442	0,2442	0,2442	0,2442			
Tempo (h/dia)				3	9	9	8	11	7			
Período (dias/mês)				30	29	29	31	29	27			

PORTARIA Nº. 453, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a DILCEU ROSSATO o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Córrego Sem Denominação afluente do córrego A. Alves.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Dilceu Rossato, inscrito no CPF: 389.602.220-20, doravante denominado Outorgado, conforme protocolo SAD nº 236250/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego sem denominação, afluente do Rio A. Alves, com a finalidade de diluição de efluentes para piscicultura na zona rural do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do ponto solicitado: Latitude Sul 12º 14' 40" e Longitude Oeste 55º 50' 19", com Produção Máxima de 31,00 Toneladas de Pescado por ano e concentração máxima de fósforo na ração de 0,87% (8,7 Kg/Ton), totalizando uma Carga máxima de 260,40 Kg P/ano e concentração de Fósforo máxima dentro dos reservatórios de 0,025 mg/l;

Parágrafo Único. A outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do reservatório evitando a eutrofização do lago bem como do corpo hídrico a jusante. Os parâmetros a serem analisados mensalmente no mínimo: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, Turbidez, Oxigênio Dissolvido e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental e encaminhada anualmente a esta gerência até o prazo de validade desta outorga;

Art. 2º A outorga objetivo desta Portaria, vigorará até 14 de Setembro de 2015, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde,

ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 11. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

PORTARIA Nº. 454 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a MOACIR BOLDRINI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Divisão.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Moacir Boldrini, CPF nº 374.131.989-91, Processo SAD nº 245167/2012 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Ribeirão Divisão, com a finalidade de captação de água para irrigação de 180,27 ha das culturas de milho, soja e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Lucas do Rio Verde, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 (Alto Teles Pires), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação: 12º49'37,81" S de Latitude Sul e 56º15'39,67" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 571,68 m³/h (0,1588 m³/s ou 158,8 L/s), totalizando uma volume anual de 1.262.269,44 m³, variando os dias mensalmente conforme Tabela nº 01 em anexo;

II- o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de agosto de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 1 – Ribeirão Divisão

DATUM: SAD 69 – Lat. 12° 49' 37,81" S e Long. 56° 15' 39,67" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	-	0,15046	0,15046	0,15046	0,15046	0,15046	0,15046	0,15046	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	-	12	12	12	12	12	12	12	-	-
Período (dias/mês)	-	-	-	15	31	30	31	31	30	16	-	-

PORTARIA Nº. 445 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Outorga a FLAVIO HASSE o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Divisão.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Flavio Hasse, inscrito no CPF nº 862.652.021-20, doravante denominado Outorgado, processo SAD nº 245193/2012, o direito de uso dos recursos hídricos no Ribeirão Divisão, com a finalidade de captação de água para irrigação de 180,27 ha das culturas de milho, soja e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Lucas do Rio Verde, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG-A-11 (Alto Teles Pires), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica da captação: 12° 51' 09,70" S de Latitude Sul e 56° 16' 14,74" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 571,68 m³/h (0,1588 m³/s ou 158,8 L/s), totalizando uma volume anual de 1.384.037,2 m³, variando os dias e horas mensalmente conforme tabela nº 01 em anexo.

II- o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 25 de setembro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 1 – Ribeirão Divisão

DATUM: SAD 69 – Lat. 12° 51' 09,70" S e Long. 56° 16' 14,74" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	-	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	-	12	14	15	14	15	12	12	-	-
Período (dias/mês)	-	-	-	12	30	29	30	30	29	17	-	-

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT. 27 de setembro de 2012.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
882268/2009	LP nº 302388/2012 LI nº 61167/2012	Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Morada da Praia	Loteamento Urbano	Alto Taquari/MT
346630/2012	LP nº 302414/2012 LI nº 61187/2012	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A – LD 138 Kv SE Nova Várzea Grande- Rede Básica	Transmissão de Energia Elétrica	Várzea Grande/MT
647855/2011	LP nº 302397/2012 LI nº 61171/2012 LO nº 305235/2012	Bonfanti Artefatos de Concreto Ltda. EPP. Telhas Bonfanti	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	Sinop/MT
346557/2005	LP nº 302357/2012 LI nº 61139/2012	Lavanderia H2O Ltda. ME	Lavanderias e tinturarias	Cuiabá/MT
223921/2009	LP nº 302392/2012 LI nº 61169/2012	MBL Alimentos S.A – Granja Diamantino 1 - Suínos	Fabricação de rações balanceadas para animais	Diamantino/MT
180016/2012	LP nº 302394/2012 LI nº 61170/2012 LO nº 305231/2012	Dela Justina e Dela Justina Ltda. Madeireira Santo Antônio.	Serrarias com desdobramento de madeira	Alta Floresta/MT
42743/2005	LO nº 305245/2012	Cargill Agrícola S.A	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Santa Rita do Trivelato/MT
749825/2011	LO nº 305247/2012	Wilson Romanognoli e Outro – Fazenda Centro Oeste	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Primavera do Leste/MT
745682/2011	LO nº 305267/2012	Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio	Deslintamento de caroço de algodão para produção de sementes e tratamento químico de sementes	Primavera do Leste/MT
459160/2008	LO nº 305263/2012	Multigrain S.A - PVA	Beneficiamento de algodão	Primavera do Leste/MT
327505/2011	LO nº 305253/2012	Hilário Brescovici – Fazenda Santa Isabel	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Primavera do Leste/MT
407644/2007	LO nº 305248/2012	C.A. Prata – ME – Auto Posto Prata	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Salto do Céu/MT
256653/2012	LI nº 61196/2012	Prefeitura Municipal de Cuiabá – Pavimentação Asfáltica da Rua Projetada E-3	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais	Cuiabá/MT
469267/2012	LOP nº 0074/2012	Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	Alto Araguaia/MT
469265/2012	LOP nº 0073/2012	Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda.	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	Confresa/MT
10165/2006	LO nº 305244/2012	Britadeira Lopes Ltda.	Extração e beneficiamento de rocha granítica para fabricação de brita	Juína/MT
852248/2011	LOPM nº 305243/2012	Carlos Augusto Ribeiro da Silva - ME	Extração e beneficiamento de minério de manganês	Tesouro/MT
169220/2011	LO nº 305233/2012	Adoricio da Ross Corsini	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	Arenópolis/MT
239198/2007	LO nº 305224/2012	Almeida S Mineração e Terraplanagem Ltda.	Extração e beneficiamento de minério aurífero e granito para produção de brita	Nova Santa Helena/MT
82242/2006	LO nº 305254/2012	Cláudio Muhammad Jaber e Cia Ltda – EPP – Senna Auto Posto	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Lucas do Rio Verde/MT

439671/2011	LO nº 305260/2012	Edivaldo Nogueira Souto	Extração de areia e cascalho	Nova Marilândia/MT
431987/2010	LO nº 305273/2012	JBS S.A - Friboi	Curtimento e outras preparações de couro	Barra do Garças/MT
49602/2012	LP nº 302403/2012 LI nº 61177/2012 LO nº 305246/2012	Detetizadora Estrela Ltda.	Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios.	Sinop/MT
384015/2012	LP nº 302419/2012 LI nº 61191/2012	Santo Antônio Engenharia Consultoria Saneamento e Ambiental Ltda.	Compostagem de Resíduos	Rondonópolis/MT
666622/2010	LP nº 302402/2012 LI nº 61176/2012	Fazenda Paiaguás S.A	Fabricação de adubos e fertilizantes	Diamantino/MT
117915/2012	LP nº 302407/2012 LI nº 61180/2012	Posto Mangueira Ltda.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Cuiabá/MT
802604/2011	LP nº 302401/2012 LI nº 61175/2012	Luiz Carlos Nunes Castelo – Fazenda Bang Bang	Fabricação de rações balanceadas para animais	São José do Xingu/MT
29800/2010	LP nº 302416/2012 LI nº 61189/2012	USIMART – Usina Termoelétrica Martins Ltda.	Geração de energia elétrica	Colíza/MT
583898/2009	LP nº 302418/2012 LI nº 61190/2012 LO nº 305262/2012	14 Brasil Telecom Celular S.A – SITE- MT_VAZ_047	Estação Rádio Base - ERB	Várzea Grande/MT
9306/2012	LP nº 302405/2012	Frigorífico Barbosa e Almeida Ltda.	Frigorífico – abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	Acorizal/MT
873954/2010	LP nº 302420/2012 LI nº 61193/2012	Comercial Kumbuca de Cereais Ltda.	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem animal.	Tangará da Serra/MT
587150/2009	LP nº 302415/2012 LI nº 61188/2012 LO nº 305261/2012	14 Brasil Telecom Celular S.A – SITE- MT_TPK_104	Estação Rádio Base - ERB	Tapurah/MT
876141/2011	LP nº 302404/2012 LI nº 61178/2012 LO nº 305249/2012	Instituto de Análises Clínicas Ltda - ME	Atividades dos laboratórios de análises clínicas	Cuiabá/MT
823048/2011	LP nº 302433/2012 LI nº 61206/2012	A. J. A Armazéns Gerais Ltda. ME	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Gaúcha do Norte/MT
37086/2005	LO nº 305281/2012	Independência Indústria e Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.	Serrarias com desdobramento de madeira	Apiacás/MT

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 093/2011/SEEL/FUNDED/MT – ref. Ao processo nº. 201047/2011.

INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/FUNDED/MT – CNPJ: 01.755.622/0001-34 e Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – CNPJ: 37.465.556/0001-63.

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir consensualmente o Convênio nº 093/2011/SEEL/FUNDED, de acordo com o Art. 51 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, considerando os motivos presentes nos autos do processo apenso nº 117570/2012.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2012.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 152/12
PROCESSO: 20.227-1/12

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Diversas vias: AV: Fernando Correia da Costa, av José R. da Cruz Oliveira, Av: Frei Servacio, Av: Castelo Branco, Marginal BR364, trav. José da Silva, Rua Dourados, Rua Amambai, Rua Tiradentes, Rua Ponce de Arruda, Rua Dr. Arnaldo Estevan, Rua Major Otávio Pitaluga, Rua Marechal Rondon, Rua Porto Murinho, Rua João V.dos Santos, Rua Pitangueiras, Rua Sergipe, Rua Joaquim A. de Souza, Rua Noda Gueko, Rua Oscar Soares, Rua Goiás, Rua Tancredo Neves, Rua Paraná, Rua Amazonas, Rua Nivaldo Ramil, Rua 31 de Março, Rua Silvío Antão da Costa, Rua Candido B. Leal, Rua Zanete F Cardinal, Rua Natal I. de Melo, Rua Antonio M. Ferreira, Rua Helio C. Garcia, Rua Pedro Porfírio de melo, Rua Daniel C de Moura, Rua Rua Lutero Lopes com um total de 200.156,00m² no Município de Pedra Preta.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 2.028.452,36 (Dois milhões vinte e oito mil reais quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo que R\$ 1.909.000,00 (Um milhão novecentos e nove mil reais) que serão repassados pela SETPU e R\$ 119.452,36 (Cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

Republica-se por ter saído incorreto

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.

DO OBJETO: A prestação de serviços de fornecimento e instalações de divisórias, bancadas de trabalho, prateleiras e persianas para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na região de Cuiabá e Várzea Grande.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 335; Projeto: 1073; Fonte: 242; Natureza de Despesa: 44905200.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato será realizada pelo Ten Cel PM Marcos Roberto;
DA VIGÊNCIA: 26/09/2012 a 25/09/2013.
DA DATA: 26/09/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. SIDNEY PEREIRA ROSA - Avanci Construção e Serviços Ltda – ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA – ME.

DO OBJETO: A prestação de serviço de recepção para atender a Secretaria Adjunta do Núcleo Sistemático de Segurança, Secretaria Adjunta de Políticas, Programas e Projetos, Secretaria Adjunta de Inteligência e o Gabinete de Gestão Integrada.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 79.944,48 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 036/334; Projeto/Atividade: 2007/3947/3959/4273; Natureza de Despesa: 33903700; Fonte: 242/248.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do presente Contrato, o Superintendente Administrativo Sr. Wilson Alves de Almeida.

DA VIGÊNCIA: 21/09/2012 a 20/09/2013.

DA DATA: 21/09/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e o Sr. ENILSON DIVINO DE MOURA - Moura e Botelho Silveira Ltda./CONTRATADA.

OFÍCIO Nº 222/2012/COPAL

Cuiabá-MT, 23 de Março de 2012.

Villart Construtora Comércio e Serviços
Rua A, Quadra 01, Lote 13, Sala 04, Jardim Paiaguás
Cuiabá - MT
CEP: 78.028-220

NOTIFICAÇÃO:

Prezado Senhor (a),

Pelo presente NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para que se manifeste no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis acerca dos motivos pelos quais não forneceu os materiais contratados por esta Secretaria por intermédio da assinatura da Ordem de Fornecimento n. 791/2011, sob pena da cominação das sanções previstas no Edital de Pregão Presencial nº 056/2011/SAD, que consistem na aplicação de multa e juros, suspensão temporária de seu direito de participar de licitação, impedindo-a de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso e Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Atenciosamente,

Estevan Manuel Garcia Gomes
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado

PORTARIA CONJUNTA Nº 025/2012/SESP/FUNAC de 25 de setembro de 2012

Designa servidores para a função de Fiscal de Contratos vigentes na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Fundação Nova Chance.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 502 de 30 de junho de 2011 e a **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – FUNAC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 2.212 de 27 de outubro de 2009 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES, ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, para responder, na ausência do servidor LUIS MÁRIO DE SÁ GEIGER, pela gestão, acompanhamento,

fiscalização e avaliação da execução do Contrato abaixo discriminado:

Contrato: 113/2012

Contratada: UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 15/08/2012 A 14/08/2013

Art. 2º Designar o servidor ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES, ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, para responder, em substituição ao servidor JONATHAN LOPES BARROSO, pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato abaixo discriminado:

Contrato: 164/2011

Contratada: UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 13/10/2011 A 12/10/2012

Art. 3º Designar a servidora ROSINEY TEIXEIRA DE CARVALHO ALMEIDA, Agente da Área Instrumental do Governo-AIG, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos Contratos abaixo discriminados:

Contrato: 102/2008

Contratada: OI S/A

Objeto: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

Vigência: 25/09/2012 A 24/09/2013

Contrato: 120/2008

Contratada: OI S/A

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DDG 0800, COM SOLUÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES E PESQUISAS.

Vigência: 24/10/2012 A 23/10/2013

Art. 4º Designar a servidora ELENI DE SOUSA TEIXEIRA, Soldado PM, ocupante do cargo de Gerente de Serviços Gerais, em substituição à servidora EVELINE JULIETA KONAGESKI, para responder, juntamente com o servidor GEANCARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, Técnico da Área Instrumental do Governo-TAIG, pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato abaixo discriminado:

Contrato: 072/2008

Contratada: OI S/A

Objeto: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE PARA INTRANET

Vigência: 13/08/2012 A 12/08/2013

Art. 5º Designar a servidora MÔNICA RODRIGUES DE SOUSA, Diretora Executiva da Fundação Nova Chance-FUNAC, para responder pela gestão, e o servidor JOÃO ALEXANDRE DOURADO, Assistente Administrativo da FUNAC, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Contratação abaixo discriminada:

Termo de Adesão nº 001/2012/FUNAC ao Contrato nº 032/2012/SAD/MT

Contratada: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

Objeto: SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 6º Quando da necessidade de substituir o Fiscal do Contrato a Unidade demandante deverá protocolar junto à Gerência de Contratos do Núcleo Sistemático Segurança a solicitação da substituição concomitantemente à indicação do novo servidor para exercer tal função.

Art. 7º O servidor nomeado como fiscal do contrato que desenvolver a atividade para a qual foi designado com desídia, má-fé ou omissão, poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, nos moldes previstos na Lei Complementar Estadual nº 04/1990, respeitado o devido processo legal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de setembro de 2012.



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Neide Aparecida Mendonça Gomes
Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC

(Documento Original Assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 054/2012

Origem: Concorrência nº 009/2011.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução e NONA – Da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 09/09/2012 e término em 08/12/2012.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 18/12/2012 e término em 18/03/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º e inciso I da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 055/2012

Origem: Concorrência nº 009/2011.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução e NONA – Da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 09/09/2012 e término em 08/12/2012.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 18/12/2012 e término em 18/03/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º e inciso I da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 056/2012

Origem: Concorrência nº 009/2011.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução e NONA – Da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 09/09/2012 e término em 08/12/2012.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 18/12/2012 e término em 18/03/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º e inciso I da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 038/2012

Origem: Convite nº 003/2012.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: ANAMIL ENGENHARIA LTDA/ME.

Objeto: Aditar a Cláusulas OITAVA e NONA – Do prazo de Execução e da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/2012 e término em 30/11/2012.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 09/12/2012 e término em 10/03/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0058/2012 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução nº 004/2011-CEE/MT, e à vista do Processo nº 1622/2011-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido da Escola Estadual Vitória Furlani da Riva, do município de Alta Floresta/MT para Autorização do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – EMIEP, Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

- Edinéia de Oliveira Ribeiro
- Aparecida Dalva de Matos

Parágrafo único – A referida Comissão deverá apresentar o resultado da verificação perante a Câmara competente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE
Cuiabá, 12 de setembro de 2012

Aguinaldo Garrido
Presidente

PORTARIA N. 0063/2012 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 004/2011-CEE/MT, e à vista do Processo nº 1844/2011-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido da EPROTEC de Cuiabá/MT, de Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional na Modalidade de Educação a Distância - EAD.

- João Francisco Borba
- Eneida Aline André Carneiro

Parágrafo único – A referida Comissão deverá apresentar o resultado da verificação perante a Câmara competente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE
Cuiabá, 25 de setembro de 2012

Aguinaldo Garrido
Presidente

PORTARIA N. 0064/2012 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução nº 004/2012-CEE/MT, e à vista do Processo nº 812/2012-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido da EPROTEC de Cuiabá/MT, de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança na Modalidade Educação a Distância.

- Alexandre Volkmann Ultramari
- Eneida Aline Andre Carneiro

Parágrafo único – A referida Comissão deverá apresentar o resultado da verificação perante a Câmara competente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE
Cuiabá, 26 de setembro de 2012

Aguinaldo Garrido
Presidente

PORTARIA N. 0065/2012 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução nº 004/2011-CEE/MT, e à vista do Processo nº 1903/2011-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido da EPROTEC de Cuiabá/MT, de Autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na Modalidade Educação a Distância.

- Carlos Alberto Lúcio da Silva
- Eneida Aline André Carneiro

Parágrafo único – A referida Comissão deverá apresentar o resultado da verificação perante a Câmara competente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA **PUBLICADA**

CUMPRA-SE

Cuiabá, 26 de setembro de 2012

Aguinaldo Garrido
Presidente

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2008/SETAS

PARTES: A **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS** e a empresa **Brasil Telecom S/A.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 18 de agosto de 2012 a 17 de agosto de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA **JUVENAL FERREIRA NETO**
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Representante Legal
CONTRATADA **CONTRATADA**

CONTRATANTE
ROBERTO WAGENR SANDRIN
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2011/SETAS

PARTES: A **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS** e a empresa **Brasil Telecom Celular S/A.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contados de 14.10.2012 a 13.10.2013 e alterar a Cláusula Segunda- Da Forma de Pagamento:2.1.2.O Recolhimento da taxa de concessão será efetuado, exclusivamente mediante crédito em conta corrente em nome da SETAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA **JUVENAL FERREIRA NETO**
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Representante Legal
CONTRATADA **CONTRATADA**

CONTRATANTE
ROBERTO WAGENR SANDRIN
Representante Legal
CONTRATADA

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RERRATIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO Nº.017/2012/SECITEC PROC nº 347241/2012

publicado em 26/09/2012 passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 017/2012/SECITEC PROC nº 347241/2012/SECITEC

LEIA-SE: CONTRATO 018/2012/SECITEC PROCESSO Nº 347241/2012/SECITEC

ASSINAM: **ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO** – SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA/SECITEC – **CONTRATANTE** – **KAMIL ABDEL ZAROUR**– KAMIL A. ZAROUR- ME - **CONTRATADA**

EXTRATO DO CONTRATO N.012/2012/FUNDED. PROCESSO N. 433598/2012/FUNDED

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34

CONTRATADA: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA– CNPJ: 02.981.173/0001-63

OBJETO: CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDED.

DO VALOR: R\$ 40.001,50 (QUARENTA MIL, UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15601.0001.27.812.284.1613.9900.33900000.240.1.1

EMPENHO - 12.001525-2

DA VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA

ASSINATURA: 12/SETEMBRO/2012

ASSINAM: JOSE DE ASSIS GUARESQUI - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO -FUNDED. **CONTRATANTE** – HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA. **CONTRATADA**

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 446/2012/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando o teor dos autos dos processos nº 545294/2010 e 785611/2009 informando acerca de irregularidades de conduta funcional do agente público Wagner Rogério de Oliveira, matrícula nº 90043, que teria, em tese, colocado irregularmente números de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) nos laudos de exames de Ressonância Magnética, adulteração das assinaturas e carimbos dos médicos autorizadores.

Considerando que se for comprovado os fatos acima descritos o servidor, em tese, incorreu em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, incisos I, II, III e IX e 144, incisos IX, XI, XII e XVIII, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades identificadas em desfavor de Wagner Rogério de Oliveira, matrícula nº 90043:

- I- Renato da Silva Mota;
- II- Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira;
- III- Talita Ferreira Luiz Martins.

Parágrafo Único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário e com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF/MT

ERRATA DO EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº. 038/2012/SEDRAF/MT

Onde se lê: Art. 3º - Esta resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Leia-se: Art. 3º - Esta resolução tem efeitos de dois anos, com início a partir de 03 de setembro de 2012,

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2012.

De acordo: **Carlos Luiz Milhomem de Abreu**

Secretário da SEDRAF/MT

SECID

CIDADES

OFÍCIO Nº 803/2012 CGAB/SECID

ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

À Empresa

VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Em virtude da possibilidade de cancelamento definitivo do convênio 13/2007, firmado com o Ministério das Cidades, em razão da determinação de sua Assessoria Jurídica, cujos recursos viabilizam a contratação da Vertrag Arquitetura e Urbanismo Ltda. para elaboração de planos diretores, determinamos a paralização dos serviços objeto do contrato nº15/2011.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário de Estado das Cidades

Recebido em: 10 de Setembro 2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2012

(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 240010/2012 E 387706/2012)

A **Secretaria de Estado de Cidades**, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação modalidade **Concorrência nº. 005/2012**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia, para Implantação de Iluminação Pública com Superpostes nas Avenidas (Pavões, Seriemas, Andorinhas, Canários, Beija-Flores, Emas, Garças, Uirapurus, Araçongas, Araras e Águias)**, do Município de Nova Mutum/MT, a favor da empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, CNPJ/MF Nº 03.076.083/0001-90 – Inscrição Estadual Nº 13.187.541-8**, com o valor global de R\$ 3.254.699,08 (Três Milhões Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oito Centavos), cuja adjudicação e homologação ocorreu em 24/09/2012. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 25 de setembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

COMUNICAÇÃO
RDC nº 005/SECOPA/2012

Licitação: RDC PRESENCIAL	Número: 005/SECOPA/2012	Data de Emissão: 19/10/2012
Critério de Julgamento: MEMOR PREÇO	Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.	Processo nº: 501663/2012

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao Aeroporto Internacional Marechal Rondon, compreendendo:

- a) Reforma e ampliação do Terminal de Passageiros (setores A, B e C), incluindo instalação de pontes de embarque;
- b) Reforma e adequação da via de serviço do lado-ar do Aeroporto;
- c) Nova sinalização horizontal do pátio de aeronaves;
- d) Reforma, adequação e ampliação do sistema rodoviário interno do Aeroporto;
- e) Reforma, adequação e ampliação do estacionamento do Terminal de Passageiros;
- f) Ampliação da Central de Utilidades (CUT);
- g) Nova área de equipamentos de rampa, no lado-ar do Aeroporto;
- h) Ampliação dos sistemas de infraestrutura básica (redes de energia elétrica, água, esgotos sanitários, águas pluviais e telecomunicações); e
- i) Construção do estacionamento do novo prédio administrativo da INFRAERO no Aeroporto.

Órgão Executor:

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014 - SECOPA

Sessão Pública para Abertura das Propostas:

Dia: **19/10/2012** Hora Local: **09h00m**

Endereço: Consulte também a LOCALIZAÇÃO NA INTERNET em www.mtnacopa.com.br

Av. José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510 - Duque de Caxias I – CEP 78043-300 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3315-2057

Fundamento Legal:

A presente licitação, no Regime Diferenciado de Contratação, será regida pela Lei 12.462, de 5 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 943, de 10 de janeiro de 2012, bem como os termos deste Edital e seus Anexos.

Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação
SECOPA

DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2012/SECOPA

Processo: Processo Administrativo nº 888645/2011/SECOPA

Contratante: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA

Distratada: K3 Comércio varejista de jornais, revistas e outras publicações- ME
CNPJ: 10.676.614/0001-41

Objeto: Rescindir o contrato 001/2012 cujo objeto trata se da Adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 043/2011 oriunda do Pregão Presencial nº 011/2011 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

Distrato: Esta rescisão foi motivada nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, de forma amigável com aquiescência da autoridade competente.

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 79,II.

Data: Cuiabá/MT, 21/09/2012.

Assinam: Sr. Mauricio Souza Guimarães representante da Contratante e Srº Antonio Carlos Araujo representante da distratada.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 049/2012/SECOPA

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 254767/2012/SECOPA

CONTRATANTE: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA

CONTRATADA: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CNPJ: 53.503.652/0001-05

OBJETO: Rodovia : BR-163/364/070/MT
Trecho: Divisa MS/MT – Divisa MT/PA
Subtrecho: Entr. Rod. Mário Andreazza MT-444 – Entr. MT050B/351B
Entr. Av. da FEB com Av. Dom Orlando Chaves
Extensão: 2,90 km
Cód. PNV: 163BMT0700 – 163BMT0702

VALOR: R\$ 16.723.705,93 (dezesseis milhões setecentos e vinte e três mil setecentos e cinco reais e noventa e três centavos), 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 04103 Projeto Atividade: 5004, Elemento de Despesa:44.90.51.00, Fonte 161.

FUND. LEGAL: Concorrência nº 006/2012/SECOPA

DATA: Cuiabá, 21/09/2012

ASSINAM: Mauricio Souza Guimarães representante da Contratante, Isaias Anesio Duarte e Paulo Francisco Tripoloni representantes da Contratada.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 050/2012/SECOPA

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 458635/2012/SECOPA

CONTRATANTE: Secretaria Extraordinária da copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA

CONTRATADA: A.C. Araújo Agência de Notícias e Publicidade Ltda EPP

CNPJ: 02.033.384/0001-74

OBJETO: Adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 019/2012 oriundo do Pregão Presencial nº 014/2012 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 04103 – Secretaria Extraordinária da copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA, Projeto Atividade: 2014, Natureza de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 202.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 019/2012 oriundo do Pregão Presencial nº 014/2012 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

DATA: Cuiabá, 21/09/2012.

ASSINAM: Sr. Mauricio Souza Guimarães, representante da Contratante e Sr. Antonio Carlos Araujo, representante da Contratada.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 004/2012/SECOPA/CAB CUIABÁ

ONDE SE LÊ

VIGÊNCIA: O Presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 28/02/2012.

ASSINAM: Mauricio Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014, Jamir Silva Sampaio, Secretário Adjunto de Infraestrutura (em substituição) da SECOPA e Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto, Diretor da Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto – CAB – Cuiabá.

LEIA-SE

VIGÊNCIA: O Presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 28/02/2013.

ASSINAM: Mauricio Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014, Jamir Silva Sampaio, Secretário Adjunto de Infraestrutura (em substituição) da SECOPA e Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto, Diretor Presidente da CAB – Cuiabá e Celso Lino Paschoal Junior, Diretor de Operações da CAB – Cuiabá.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº006/2007-UNEMAT

PARTES: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do Convênio original.

DA ASSINATURA: 29/09/2011

DA VIGÊNCIA: 30/09/2011 a 31/12/2012

ASSINAM: Sr. Aparecido Donizetti da Silva – Prefeito; Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor e o Sr. Wilbum de Andrade Cardoso – Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 1841/2012

Designa servidores para compor Comissão de Sindicância

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Nº 04 de 15/10/1990;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Nº 112 de 01/07/2002;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Nº 207 de 29/12/2004;

CONSIDERANDO o Despacho nº 001/2012-PAD/PRAD, datado de 25.09.2012;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** em desfavor do servidor Docente da Educação Superior **EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA**, matrícula 83143, lotado no Curso de Ciências Jurídicas do Campus Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, por violar, em tese, os artigos 143, IX e 144, IX da Lei Complementar 04/1990.

AFONSO MARIA PEREIRA 83127 Presidente

ISABELA AUGUSTA ANDRADE SOUZA 82411 Membro

KEZIA BARBOSA DA SILVA 136094 Membro

Art. 2º Esta Comissão tem prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões finais, a contar da data da portaria inaugural.

Art. 3º Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para elaboração do relatório final.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres, MT, 26 de setembro de 2012.

Original assinado

DIONEI JOSÉ DA SILVA

Reitor em Exercício

PORTARIA Nº 1842/2012

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004,

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo nº 238019/2012, informando supostas irregularidades de conduta funcional do agente público Fernando Botelho de Paula, matrícula 80571, que teria, em tese, usado de imprudência na condução de veículo oficial, bem como recebido pagamento indevidos em razão de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que se for comprovado o fato acima descrito o servidor, em tese, incorreu em infrações disciplinares descritas no artigo 143, incisos I; artigo 144, inciso XVII, todos descritos na Lei Complementar nº 04/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório, conforme determina o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e artigo 10, inciso X, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor ao servidor Técnico da Educação Superior **FERNANDO BOTELHO DE PAULA**, matrícula funcional 80571, lotado no Campus Universitário de Nova Xavantina, por violação, em tese, do artigo 143, inciso I e artigo 144, inciso XV, ambos dispositivos da Lei Complementar 04/1990.

Alex Sandro Barbosa 132603 Presidente

Karina de Cássia Faria 13198 Membro

Alfredo Coutinho de Lara 126552 Membro

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 3º Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres, MT, 26 de setembro de 2012.

Original assinado

DIONEI JOSÉ DA SILVA
Reitor em Exercício

PORTARIA Nº 1774/2012

Autoriza o servidor docente a se ausentar do país para a participação em eventos acadêmicos

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 35 e 36 da Lei Complementar Nº 320 de 30/06/2008, que dispõe sobre o afastamento para congressos acadêmicos, técnicos ou científicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Docente da Educação Superior, **JOSIMAR DE SOUSA**, matrícula nº 54747, lotado no Curso de Matemática do *Campus* Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso, a **AFASTAR-SE DO PAÍS PARA PARTICIPAR DOS EVENTOS ACADÊMICOS "ProfMat 2012 e XXIII SIEM**, na Universidade de Coimbra – Portugal, onde apresentará o resultado de pesquisa desenvolvido durante o estágio pós-doutoral intitulada "A identidade profissional de uma professora de matemática da educação básica" no período de 01 a 13 de outubro de 2012, **sem ônus para o órgão de origem.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cáceres, MT, 24 de setembro de 2012.

Original Assinado
DIONEI JOSÉ DA SILVA
Reitor em Exercício

PORTARIA Nº 1775/2012

Autoriza o servidor docente a se ausentar do país para a participação em eventos acadêmicos

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 35 e 36 da Lei Complementar Nº 320 de 30/06/2008, que dispõe sobre o afastamento para congressos acadêmicos, técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO o Of. nº 296/2012-PRPPG, datado de 18/09/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Docente da Educação Superior, **JUDITE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 83209, lotada no Curso de Letras do *Campus* Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso, a **AFASTAR-SE DO PAÍS PARA PARTICIPAR DO "III Encontro CEAPEDI – Universidad de Comahue: Encuentro Internacional del Colectivo Modernidad/Colonialidad – Patagônia 2012"**, a ser realizado em Neuquén, durante o período de 09 a 12 de outubro de 2012, **sem ônus para o órgão de origem.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cáceres, MT, 24 de setembro de 2012.

Original Assinado
DIONEI JOSÉ DA SILVA
Reitor em Exercício

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2008/MTS

PARTES: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde e a Brasil Telecom S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de outubro de 2012 até 29 de outubro de 2013.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

ASSINAM:

GELSON ESIO SMORCINSKI
Presidente Mato Grosso Saúde

JUVENAL FERREIRA NETO
Representante Legal
CONTRATADO

CONTRATANTE
ROBERTO WAGNER SANDRIN
Representante Legal
CONTRATADO

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/012 - INTERMAT
(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 114/012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/09/012, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **16:15 h** (dezesseis horas, quinze minutos) do dia **05 de novembro do ano de 2.012**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **459,7941 ha** (quatrocentos e cinquenta e nove hectares, setenta e nove ares, quarenta e um centiares), situada no município de **SINOP/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 42.863 Livro nº 2 - Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **SINOP/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 27 de setembro de 2.012.

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 5318 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº. 003/2012

OBJETO: Revoga-se o extrato do Termo de Doação nº. 003/2012 publicado no Diário Oficial dia 28 de Maio de 2012 na página 57.

ONDE SE LE: DONATÁRIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

LEIA-SE: DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES.

PORTARIA Nº 266/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Designar o servidor **CARLOS REINKE**, para responder pela 20ª CIRETRAN de Alta Floresta/MT, a partir de 26/09/2012 até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 279/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 095/2011/GP/DETRAN-MT, datada de 27 de abril de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 27 de abril de 2011, página 40, para ultimar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 208/2010/GP/DETRAN-MT, datada de 19 de novembro de 2010 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 22 de novembro de 2010, página 26, com fulcro no artigo 66 da Lei Estadual nº. 7.692/2002;

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 280/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº. 77/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 09 de março de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 12 de março de 2012, página 58, em desfavor do Despachante Rustão, código 443, e seu titular Rustison Pedroso, com fulcro no artigo 66 da Lei Estadual nº. 7.692/2002;

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 281/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao Despachante São Benedito, código 167, com espeque nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pela infração prevista na alínea K, do artigo 10, da Lei 6076, de 08 de outubro de 1992, conforme relatório conclusivo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº. 80/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 09 de março de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12 de março de 2012, página 57;

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 282/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº. 85/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 09 de março de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12 de março de 2012, página 58, em desfavor do MD Despachante, código 441, com fulcro no artigo 66 da Lei 7692/2002;

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 283/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao Despachante SS, código 426, e seu titular, Sr. Enil Pedro da Silva, pela procedência das infrações administrativas previstas na alínea K, do artigo 10 da Lei 6076 de 08 de outubro de 1992, conforme relatório conclusivo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº. 86/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 09 de março de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12 de março de 2012, página 59;
Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
 Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 284/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência por escrito ao Despachante Pit Stop, código 519, e ao seu titular, Sr. Moacil Pereira de Souza, por infringir o disposto no artigo 10, alínea K, da Lei 6076/2002, conforme relatório conclusivo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº. 84/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 09 de março de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12 de março de 2012, página 58;
Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
 Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 285/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 178/2011/GP/DETRAN-MT, datada de 08 de julho de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2011, com o objetivo de ultimar os trabalhos iniciados por meio da Portaria nº. 241/2009/GP/DETRAN-MT, datada de 02 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 02 de setembro de 2008, página 28, em desfavor do Despachante Nossa Senhora Aparecida, código 28, e sua titular, Sra. Carmen Alves da Conceição;
Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
 Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 286/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 198/2008/GP/DETRAN-MT, datada de 14 de outubro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 27 de outubro de 2009, página 64, em desfavor do Sr. Rustison Pedroso, titular do Despachante Rustão, código 443, com fulcro no artigo 66 da Lei Estadual 7692/2002;
Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
 Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 287/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência por escrito ao Despachante Padilha, código 235, por infringir o disposto no artigo 10, alíneas "a", "e", "j", "k" e "l" da Lei 6076/2002, conforme relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria 176/2011/GP/DETRAN-MT, datada de 08 de julho de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de julho de 2011, página 24, com o objetivo de ultimar os trabalhos iniciados por meio da Portaria nº. 202/2009/GP/DETRAN-MT;
Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
 Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 288/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 168/2011/GP/DETRAN-MT, datada de 27 de junho de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2011, página 33, com o objetivo de ultimar os trabalhos iniciados por meio da Portaria nº. 035/2010/GP/DETRAN-MT, com fulcro no artigo 66 da Lei Estadual nº. 7692/2002;
Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
 Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

Portaria nº. 289/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 10/2008/GP/DETRAN-MT de 04 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de descredenciamento à psicóloga Magda Cristina Colombo Foppa, código 602, por incidir nas infrações dispostas no artigo 36, II, IV e V, e artigo 37, X e XII da Portaria nº. 145/1999/GP/DETRAN-MT, conforme relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 066/2010/GP/DETRAN-MT, datada de 30 de março de 2010 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de abril de 2010, página 27;
Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

Eugenio Ernesto Destri
 Presidente em exercício do DETRAN-MT

(* Original Assinado)

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00077/2012

DE: 27/09/2012

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (203057/1) CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES

A Partir de: 24/09/2012 Até 23/10/2012

Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR

Substituído: (203167/1) LAURA CATARINA MOURA MORAES

Un. Adm: (139157) COORD. DE PROVIMENTOS

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.

Cesar Roberto Zilio

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00296/2012

DE: 27/09/2012

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (107765/2) FATIMA CRISTINA BOMFIM DE AZEVEDO

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS

Un. Adm: (139122) GER. DE SUPORTE ÀS CONSIGNATÁRIAS

A Partir de: 20/09/2012 Até 26/09/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.

Cesar Roberto Zilio

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00297/2012

DE: 27/09/2012

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 134868/2012

Nome: (97506/1) ANA DIAS DE SOUZA

Quinquênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 157934/2012

Nome: (136267/1) ANGELICA DUARTE DE ASSIS MACEDO

Quinquênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 348090/2012

Nome: (97453/1) CELSO LUIZ FERREIRA

Quinquênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 360176/2012

Nome: (84333/1) CLAUDIA LUCIA LANDGRAF PEREIRA VALIRIO DA SILVA

Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.: 438532/2012

Nome: (101067/7) CLAUDIO DA SILVA MENDONCA

Quinquênio: 08/08/2007 Ate 07/08/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 421321/2012

Nome: (119024/2) CLEBER LUIZ DE SOUZA

Quinquênio: 11/07/2005 Ate 10/07/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.: 157942/2012

Nome: (136299/1) DENIEIRE FERMINO NUNES

Quinquênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 351579/2012

Nome: (12286/1) DIVINA LUCIA SILVA PARENTE

Quinquênio: 01/03/2007 Ate 29/02/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 157910/2012

Nome: (68660/3) ELAINE FERNANDES DA SILVA

Quinquênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 205741/2012
 Nome: (127431/1) ELIZEU BATISTA DO NASCIMENTO
 Qüinqüênio: 23/01/2006 Ate 22/01/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 69420/2012
 Nome: (25264/1) ELZA SILVINA LEMES
 Qüinqüênio: 11/02/2007 Ate 10/02/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 448637/2012
 Nome: (80283/1) EVANDRO RODRIGUES RONDON
 Qüinqüênio: 04/08/2007 Ate 03/08/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 157927/2012
 Nome: (136605/1) FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA
 Qüinqüênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 430971/2012
 Nome: (134194/3) FERNANDO HENRIQUE CASTILHERI DE LIMA
 Qüinqüênio: 01/08/2007 Ate 31/07/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 131443/2012
 Nome: (75975/3) GEILA MARIA DA SILVA BRAZ
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 356767/2012
 Nome: (97448/1) GERALDO MAGELA DA SILVA
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 353075/2012
 Nome: (50276/3) GISELE GUGEL
 Qüinqüênio: 05/11/2006 Ate 04/11/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 201079/2012
 Nome: (97356/1) JOILSON CESAR DE AMORIM LEONCO
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 405691/2012
 Nome: (79682/1) JONE HENRIQUE DE MORAES
 Qüinqüênio: 26/09/2004 Ate 25/09/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 157732/2012
 Nome: (97528/1) JORGE AUGUSTO SOUZA VILANOVA
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 188657/2012
 Nome: (136152/1) JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
 Qüinqüênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 188567/2012
 Nome: (112519/5) JUCIMEIRE BARBOZA DOS SANTOS
 Qüinqüênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 120425/2012
 Nome: (122435/1) KELLYNE OLIVERA FREITAS
 Qüinqüênio: 22/03/2005 Ate 21/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 159272/2012
 Nome: (56014/2) LAIDE CARVALHO ALVES
 Qüinqüênio: 25/10/2006 Ate 24/10/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 120520/2012
 Nome: (78263/2) LUCELIO SANTOS BOLOGNEZ
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 449798/2012
 Nome: (139099/1) LUCIANA PAULA DE SOUZA VIDRAGO
 Qüinqüênio: 23/07/2007 Ate 22/07/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 184579/2012
 Nome: (97331/1) LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 184593/2012
 Nome: (97434/1) MARCELO JOSE MONTEIRO DA SILVA
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 421070/2012
 Nome: (81363/1) MARIA DE FATIMA ZONOIZO SILVA
 Qüinqüênio: 02/09/2007 Ate 01/09/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 178551/2012
 Nome: (136164/1) MARY CELIA DE SOUZA
 Qüinqüênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 132179/2012
 Nome: (25260/1) MILENE CARNEIRO DA COSTA PEREIRA
 Qüinqüênio: 11/02/2007 Ate 10/02/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 402983/2012
 Nome: (59656/3) PEDRO DOS SANTOS GUIMARAES
 Qüinqüênio: 19/07/2006 Ate 18/07/2011
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 230897/2012
 Nome: (95369/2) REGIVALDO GONCALVES DA SILVA
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 401767/2012
 Nome: (139122/1) RENATA KAROLINE GUILHER
 Qüinqüênio: 27/07/2007 Ate 26/07/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 439821/2012
 Nome: (95946/15) RITA DE CASSIA DE ARAUJO SILVA
 Qüinqüênio: 23/07/2007 Ate 22/07/2012

Qtde Dias: 90
 Processo N.: 179605/2012
 Nome: (136167/1) RODRIGO GONCALO DE MORAIS CURADO
 Qüinqüênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 188553/2012
 Nome: (136606/1) SERGIO RIBEIRO ARAUJO
 Qüinqüênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 188638/2012
 Nome: (61642/2) SILBRON FIGUEIREDO DE SOUSA
 Qüinqüênio: 30/03/2007 Ate 29/03/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 157978/2012
 Nome: (73603/2) WELLINGTON FLAVIO NATALI
 Qüinqüênio: 16/04/2007 Ate 15/04/2012
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 188533/2012
 Nome: (97450/1) ZELIA REGINA DA SILVA SANTOS
 Qüinqüênio: 18/03/2007 Ate 17/03/2012
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00060/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 507092/12
 Nome: (92111/2) MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Qüinqüênio de Referência: 20/09/1981 Ate 19/09/1986
 A Partir de: 18/09/2012 Ate 16/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00311/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 432791/2012
 Nome: (23374/1) FELIX BENEDITO FERNANDES
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Para Un. Adm: (002640) GAB. DE DIREÇÃO
 A Partir de: 13/08/2012

Processo N.: 464166/2011
 Nome: (206619/1) FILIPPE SIMOES HALLACK
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Para Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
 A Partir de: 01/08/2012

Processo N.: 406447/2012
 Nome: (49575/1) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GIRATTO
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Para Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 01/07/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00312/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: 430568/2012
 Nome: (48745/3) WANGLEY ESNARRIAGA DE FREITAS
 Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
 Para Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
 A Partir de: 28/05/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00313/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (21117/1) JAIME SECUNDINO HIPOLITO JUNIOR
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
A Partir de: 24/09/2012 Até 08/10/2012

Processo N.:
Nome: (19951/1) JOBSON OSCAR BOTTOS
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143332) GER. DE INFORMAÇÕES DIGITAIS
A Partir de: 01/09/2012 Até 30/09/2012

Processo N.:
Nome: (52546/1) SUELY DE SOUZA DIAS RAMSAY GARCIA
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
A Partir de: 20/09/2012 Até 18/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00314/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (21144/1) JORGE SHIMURA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
A Partir de: 12/09/2012 Até 10/12/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00315/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 361937/2012
Nome: (48794/1) SILVANA DO LAGO ALBUQUERQUE
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Quinquênio de Referência: 24/03/2003 Até 23/03/2008
A Partir de: 16/07/2012 Até 14/08/2012

Processo N.: 361937/2012
Nome: (38363/1) STELIO DE PAULA SPERANDIO
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Quinquênio de Referência: 01/10/1995 Até 30/09/2000
A Partir de: 01/07/2012 Até 30/07/2012

Processo N.: 361937/2012
Nome: (38350/1) WALCEMIR DE AZEVEDO DE MEDEIROS
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
Quinquênio de Referência: 01/08/1995 Até 31/07/1995
A Partir de: 02/07/2012 Até 29/09/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00103/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:
Nome: (132664/1) MAURILIO EVANILDO VILAS BOAS
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Un. Adm: (153672) COORD.DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS
A Partir de: 03/09/2012 Até 02/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Vicente Falcao de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00014/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.:
Nome: (78989/2) LUCAS MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Quinquênio de Referência: 04/10/2004 Até 03/10/2009
A Partir de: 14/06/2010 Até 12/08/2010

Processo N.: OF. N. 433/10. M
Nome: (68618/6) MARCLEAN MENEZES LOPES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Quinquênio de Referência: 26/09/2000 Até 25/09/2005
A Partir de: 17/04/2007 Até 15/07/2007

Processo N.: 935.081/10. M
Nome: (114908/1) MARCOS GOMES DE ARRUDA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 24/05/2004 Até 23/05/2009
A Partir de: 04/01/2011 Até 02/02/2011

Processo N.:
Nome: (85432/1) MARCOS ROSA PANIAGO DE LUNA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Quinquênio de Referência: 03/02/2000 Até 02/02/2005
A Partir de: 01/10/2008 Até 29/11/2008

Processo N.:
Nome: (85432/1) MARCOS ROSA PANIAGO DE LUNA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 03/03/2005 Até 02/03/2010
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00119/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR

Processo N.:
Nome: (38071/1) ADEMAR DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (2119) MAJOR
Un. Adm: (161977) GER. DE APOIO TECNICO DO CIOSP
A Partir de: 07/08/2012 Até 05/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Diogenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Publica

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00449/2012 DE: 27/09/2012
O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (44145/1) LUDNEIA FONSECA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133698) DELEGACIA ESPEC.DA CRIANÇA E DO ADOLESC.DE CÁCERES
A Partir de: 15/09/2012 Até 23/09/2012

Processo N.:
Nome: (78781/2) SUSELI OLIVEIRA COVAS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA
A Partir de: 21/09/2012 Até 20/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00450/2012 DE: 27/09/2012
O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 852956/11
Nome: (97428/1) MARCELO CLAUDIO VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Até 17/03/2007
A Partir de: 20/12/2011 Até 18/01/2012

Processo N.: 598519/11
Nome: (44097/1) MARIA EUDES CARVALHO VENTURIN
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Quinquênio de Referência: 05/01/2003 Até 04/01/2008
A Partir de: 31/10/2011 Até 29/11/2011

Processo N.: Prot. 509775/12
Nome: (17723/1) MARIANA TEIXEIRA DA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 20/07/1999 Até 19/07/2004
A Partir de: 01/11/2012 Até 30/11/2012

Processo N.: 254496/11
Nome: (33789/1) MARLI DIAS FERNANDES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 19/05/1999 Até 18/05/2004
A Partir de: 02/05/2011 Até 31/05/2011

Processo N.: 467.369/10. M
Nome: (97462/1) MARLISE DA SILVA FERREIRA MATOS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Até 17/03/2007
A Partir de: 01/07/2010 Até 28/09/2010

Processo N.: Prot. 502345/12
Nome: (15899/1) NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Quinquênio de Referência: 08/07/1998 Até 07/07/2003
A Partir de: 15/10/2012 Até 13/12/2012

Processo N.:
Nome: (15899/1) NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
Quinquênio de Referência: 08/07/1998 Até 07/07/2003
A Partir de: 04/05/2006 Até 02/06/2006
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00217/2012 DE: 27/09/2012
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
 Processo N.:
 Nome: (103044/7) GEISA SARA DE OLIVEIRA MOURA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
 A Partir de: 12/09/2012 Até 01/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00218/2012 DE: 27/09/2012
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (118670/1) CRISTIANO FERNANDO PEREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167509) COMANDO REGIONAL IV - RONDONOPOLIS
 A Partir de: 24/09/2012 Até 14/10/2012
 Processo N.:
 Nome: (72935/1) DANIELY RIBEIRO DA CRUZ
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (083615) CIA IND.DE POL.MIL.DE SEG.INSTITUCIONAL
 A Partir de: 14/09/2012 Até 19/09/2012

Processo N.:
 Nome: (108055/1) DEJALMA JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
 A Partir de: 12/09/2012 Até 11/10/2012

Processo N.:
 Nome: (230260/1) GANDELMARA NOGUEIRA LUZ
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167835) COMANDO REGIONAL V - BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 16/09/2012 Até 30/09/2012

Processo N.:
 Nome: (23961/1) JEROZINO RODRIGUES DA SILVA LIMA
 Cargo/Função: (2208) PRIMEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
 A Partir de: 15/09/2012 Até 13/11/2012

Processo N.:
 Nome: (36768/1) JOSE CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (169242) COMANDO ESPECIALIZADO
 A Partir de: 19/09/2012 Até 17/11/2012

Processo N.:
 Nome: (37151/1) PEDRO APARECIDO COSTA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (166626) COORD. DE APOIO LOGISTICO E PATRIMONIO
 A Partir de: 07/09/2012 Até 21/09/2012

Processo N.:
 Nome: (118461/1) RAFAEL ROMI ALVARENGA TOSTI
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
 A Partir de: 07/09/2012 Até 06/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00118/2012 DE: 27/09/2012
 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
 Processo N.:
 Nome: (108881/1) FABRICIO BRITO DA MATA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
 A Partir de: 14/09/2012 Até 28/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Aderson Jose Barbosa
 Comandante Geral do CBM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00119/2012 DE: 27/09/2012
 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (108897/1) JOAO CARLOS ROCHA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
 A Partir de: 18/09/2012 Até 25/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (67308/2) LAURO GERJESDU PINTO DURAES

Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
 A Partir de: 10/09/2012 Até 24/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (23229/1) WASHINGTON CEZAR DUARTE
 Cargo/Função: (2127) CAPITAO
 Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
 A Partir de: 09/09/2012 Até 08/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Aderson Jose Barbosa
 Comandante Geral do CBM-MT

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00408/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (124352/1) ANILDO FERREIRA DANTAS QUEIROGA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162485) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 13/09/2012 Até 17/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (115435/1) CRISTIANA SANTANA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162485) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 20/09/2012 Até 04/10/2012
 Processo N.:
 Nome: (138437/3) DENAILZA DA SILVA CAMPOS
 Cargo/Função: (10282) ASSIST.SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 29/09/2012 Até 28/10/2012
 Processo N.:
 Nome: (103720/2) EDSON CASSIMIRO DA SILVA FILHO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162272) SUPERINT. DE GESTAO DE PENITENCIARIAS
 A Partir de: 20/09/2012 Até 24/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (87520/1) JOAO BORRALHO FILHO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (162302) GER. DE INFRA-ESTRUTURA
 A Partir de: 13/08/2012 Até 08/02/2013
 Processo N.:
 Nome: (117522/1) JORGE PEREIRA DA CRUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
 A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (115294/1) RODRIGO BARBOSA CEZAR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162779) DIR.DA CADEIA PUBLICA DE MIRASSOL D'OESTE
 A Partir de: 20/09/2012 Até 29/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00409/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 184/2010
 Nome: (118114/1) MARCIA CRISTINA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Quinquênio de Referência: 20/09/2004 Ate 19/09/2009
 A Partir de: 05/01/2011 Ate 03/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00499/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 1000001218288
 Nome: (229187/4) EDEVALDO MAXIMO DA SILVA
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (163651) E.E. "DECIO LUIZ FURIGO"
 A Partir de: 14/08/2012 Até 31/12/2013
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/62344/2012 DE: 27/09/2012

Processo Nº: 1000001198419
 Contratado: (134763/24) MARIA INES FERREIRA MONTEIRO
 CPF: 720.581.291-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114553) E.E. Pe. JHOANNES BERTHOLD HENNING
 Em: 26/08/2012
CONTRATO/SEDUC/62345/2012 DE: 27/09/2012
 Processo Nº: 1000001213381
 Contratado: (207983/13) SUSAN DANIELA BARRETO DE ARRUDA E SILVA
 CPF: 718.268.901-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114553) E.E. Pe. JHOANNES BERTHOLD HENNING
 Em: 26/08/2012
CONTRATO/SEDUC/62346/2012 DE: 27/09/2012
 Processo Nº: 1000001205452
 Contratado: (140907/22) ALIANE DO NASCIMENTO FERREIRA
 CPF: 017.038.261-32
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015229) E.E. MARECHAL RONDON
 Em: 24/09/2012
CONTRATO/SEDUC/62347/2012 DE: 27/09/2012
 Processo Nº: 1000001219971
 Contratado: (67593/27) HELENA MARIA GUIMARAES FREITAS
 CPF: 329.781.031-91
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016071) E.E. SAO LOURENÇO
 Em: 24/09/2012
CONTRATO/SEDUC/62348/2012 DE: 27/09/2012
 Processo Nº: 1000001218946
 Contratado: (99303/16) CARMEN GOMES DE OLIVEIRA
 CPF: 406.588.561-20
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010863) E.E. LUCAS PACHECO DE CAMARGO
 Em: 24/09/2012
CONTRATO/SEDUC/62349/2012 DE: 27/09/2012
 Processo Nº: 1000001152920
 Contratado: (134763/21) MARIA INES FERREIRA MONTEIRO
 CPF: 720.581.291-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114553) E.E. Pe. JHOANNES BERTHOLD HENNING
 Em: 02/09/2012
CONTRATO/SEDUC/62350/2012 DE: 27/09/2012
 Processo Nº: 1000001132134
 Contratado: (207983/9) SUSAN DANIELA BARRETO DE ARRUDA E SILVA
 CPF: 718.268.901-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114553) E.E. Pe. JHOANNES BERTHOLD HENNING
 Em: 26/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/62351/2012 DE: 27/09/2012
 Processo Nº: 1000001221038
 Contratado: (224572/3) JOSEMERI ARRUDA CRISPIM
 CPF: 991.793.851-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (010693) E.M. TIRADENTES (CONV.)
 A Partir de: 21/08/2012 Até 21/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01294/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001221410
 Nome: (221980/3) ANA CASSIA SOARES DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016314) E.E. 13 DE MAIO
 A Partir de: 14/09/2012 Até 21/12/2012
 Processo N.: 1000001222267
 Nome: (240041/1) EUZIMARA FERREIRA DE MOURA
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (012556) E.E. SANTA CLAUDINA
 A Partir de: 18/09/2012 Até 21/12/2012
 Processo N.: 1000001220339
 Nome: (222159/3) MARIA DIVINA ALCANTARA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009539) E.E. GUSTAVO DUTRA
 A Partir de: 10/09/2012 Até 21/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01295/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001222333
 Nome: (200498/16) FABIANA DOS SANTOS ROCHA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015229) E.E. MARECHAL RONDON
 A Partir de: 21/09/2012 Até 18/10/2012
 Processo N.: 1000001222340
 Nome: (200498/15) FABIANA DOS SANTOS ROCHA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015296) E.E. ZEFERINO JOSE DE MATTOS
 A Partir de: 21/09/2012 Até 18/10/2012
 Processo N.: 1000001221227
 Nome: (202095/7) FABIO CAMPOS DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016225) E.E. IRENE ORTEGA
 A Partir de: 07/09/2012 Até 13/09/2012

Processo N.: 1000001222036
 Nome: (134322/16) LUCIANA SIANI DOS SANTOS DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015296) E.E. ZEFERINO JOSE DE MATTOS
 A Partir de: 21/09/2012 Até 30/09/2012
 Processo N.: 1000001222469
 Nome: (117257/41) MAIZA SOUZA FRANCO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009806) E.E. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA
 A Partir de: 19/08/2012 Até 17/10/2012
 Processo N.: 1000001222470
 Nome: (117257/42) MAIZA SOUZA FRANCO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009806) E.E. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA
 A Partir de: 19/08/2012 Até 17/10/2012
 Processo N.: 1000001222472
 Nome: (117257/43) MAIZA SOUZA FRANCO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009806) E.E. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA
 A Partir de: 19/08/2012 Até 17/10/2012
 Processo N.: 1000001222314
 Nome: (212750/5) MARIA APARECIDA MAMAINDE
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (154164) E.E. INDÍGENA MAMAINDÉ
 A Partir de: 14/09/2012 Até 13/10/2012
 Processo N.: 1000001221661
 Nome: (99392/16) MARIA APARECIDA TONHAO SILVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (071803) E.E. RUI BARBOSA
 A Partir de: 19/09/2012 Até 26/11/2012
 Processo N.: 1000001222375
 Nome: (75571/3) MARIA JOSE RODRIGUES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015210) E.E. DEP. BERTOLDO FREIRE
 A Partir de: 22/09/2012 Até 20/11/2012
 Processo N.: 1000001222339
 Nome: (75057/14) MARIA MADALENA PADILHA RAMSAY
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010731) E.E. DE ENSINO ESPECIAL "LIVRE APRENDER"
 A Partir de: 15/09/2012 Até 30/11/2012
 Processo N.: 1000001220767
 Nome: (37197/38) MARINA CARNEIRO LEITE
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016195) E.E. JOAO DE CAMPOS VIDAL
 A Partir de: 14/09/2012 Até 27/09/2012
 Processo N.: 1000001220769
 Nome: (37197/39) MARINA CARNEIRO LEITE
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016195) E.E. JOAO DE CAMPOS VIDAL
 A Partir de: 14/09/2012 Até 27/09/2012
 Processo N.: 1000001222351
 Nome: (209923/7) MARIUZA GUIA DE SOUZA LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010502) E.E. AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO
 A Partir de: 13/09/2012 Até 27/09/2012
 Processo N.: 1000001220802
 Nome: (82544/20) NELCI JAQUELINE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013129) E.E. VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 25/06/2012 Até 24/08/2012
 Processo N.: 1000001222334
 Nome: (217843/6) SANDRA DE FATIMA CAMPOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009440) E.E. LEOVEGILDO DE MELO
 A Partir de: 20/09/2012 Até 21/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01296/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001218717
 Nome: (209303/18) DEYVID MENDES DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016047) E.E. JOAO MONTEIRO SOBRINHO
 A Partir de: 05/09/2012 Até 04/11/2012
 Processo N.: 1000001219459
 Nome: (209303/19) DEYVID MENDES DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (157236) E.E. PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
 A Partir de: 05/09/2012 Até 04/11/2012
 Processo N.: 1000001218861
 Nome: (239765/1) ELYMAR DE ARRUDA E SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012459) E.E. JOSE CASEMIRO DE PINHO
 A Partir de: 29/08/2012 Até 06/11/2012
 Processo N.: 1000001218468
 Nome: (92885/17) ROSALIA GOMES DE LIMA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011380) E.E. SAO JOAO BATISTA
 A Partir de: 22/08/2012 Até 07/10/2012
 Processo N.: 1000001210709
 Nome: (60867/35) SIMONE ANGELICA MIRANDA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (071790) E.E. JOSE BEJO
 A Partir de: 09/08/2012 Até 09/10/2012
 Processo N.: 1000001210711
 Nome: (60867/36) SIMONE ANGELICA MIRANDA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (071790) E.E. JOSE BEJO
 A Partir de: 09/08/2012 Até 09/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01297/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001221527

Nome: (234188/3) ELIZABETE CRISTINA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Un. Adm: (015920) E.E. - ANTONIO HORTOLLANI

A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SA.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01298/2012

DE: 27/09/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (226841/1) ANA PAULA MAXIMO SOARES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (016284) E.E. BOA VISTA

A Partir de: 20/09/2012 Até 04/10/2012

Processo N.:

Nome: (71602/11) ANGELA LUZIA MAGALHAES SILVA MELLO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015229) E.E. MARECHAL RONDON

A Partir de: 21/09/2012 Até 20/10/2012

Processo N.:

Nome: (35806/2) ANTONIO FERREIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009709) E.E. MARIANA LUIZA MOREIRA

A Partir de: 16/09/2012 Até 14/12/2012

Processo N.:

Nome: (15752/1) BENEDITA MARIA DA SILVA MIRANDA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010480) E.E. ALCEBIADES CALHAO

A Partir de: 13/09/2012 Até 09/02/2013

Processo N.:

Nome: (21749/1) CACIA VAZ DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009814) E.E. PROFª ANA MARIA DO Couto

A Partir de: 19/09/2012 Até 17/11/2012

Processo N.:

Nome: (15761/1) CLARA DA SILVA SODRE

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010057) E.E. DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA

A Partir de: 24/09/2012 Até 08/10/2012

Processo N.:

Nome: (73510/3) CLARICE EUGENIA MACIEL DE CAMPOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012726) E.E. DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA

A Partir de: 25/09/2012 Até 09/10/2012

Processo N.:

Nome: (85909/1) DEBORA PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (049859) E.E. PROF ELIANE DIGIGOV SANTANA

A Partir de: 18/09/2012 Até 17/10/2012

Processo N.:

Nome: (19711/1) DENISE RODRIGUES PEREIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009709) E.E. MARIANA LUIZA MOREIRA

A Partir de: 18/09/2012 Até 17/10/2012

Processo N.:

Nome: (113359/2) DOUGLAS VINICIUS DE PAULA ARRUDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012661) E.E. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

A Partir de: 20/09/2012 Até 19/10/2012

Processo N.:

Nome: (31316/1) EDNA DOS SANTOS REVERTE DA COSTA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011231) E.E. DOM AQUINO CORREA

A Partir de: 24/09/2012 Até 09/10/2012

Processo N.:

Nome: (133575/2) ELHDA MOURA MARTINS COELHO

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (146374) COORD. DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR

A Partir de: 17/09/2012 Até 30/09/2012

Processo N.:

Nome: (125427/7) EULALIA CRISTINA RODRIGUES FICKS GARCIA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012920) E.E. CARLOS HUGUINEY

A Partir de: 11/09/2012 Até 10/10/2012

Processo N.:

Nome: (84325/1) FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009903) E.E. VICTORINO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 14/09/2012 Até 12/11/2012

Processo N.:

Nome: (93315/2) FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (124206) UNID. DE ASSESSORIA

A Partir de: 24/09/2012 Até 03/10/2012

Processo N.:

Nome: (16131/1) FLORENTINA DOMINGAS DA CRUZ

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (124060) E.E. PROFª MARIA HERMINIA ALVES

A Partir de: 21/09/2012 Até 20/10/2012

Processo N.:

Nome: (36800/1) GLEUTON FERREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (021644) E.E. PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA

A Partir de: 20/09/2012 Até 05/10/2012

Processo N.:

Nome: (36233/1) IRACI FUIZA DA ROCHA DE ANDRADE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014630) E.E. PE. EZEQUIEL RAMIN

A Partir de: 18/09/2012 Até 15/01/2013

Processo N.:

Nome: (12219/1) JACI GUIRRA PEREIRA

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (011339) E.E. IR. DIVA PIMENTEL

A Partir de: 21/09/2012 Até 05/10/2012

Processo N.:

Nome: (241956/1) JAKELINE OLIVEIRA TELES CARBONATO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (014257) E.E. ESTEVAO DE MENDONCA

A Partir de: 24/09/2012 Até 08/10/2012

Processo N.:

Nome: (16211/1) JOSENILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (041289) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SALTO DO CEU

A Partir de: 24/09/2012 Até 22/12/2012

Processo N.:

Nome: (56250/7) JOSI MARI DE OLIVEIRA RAMOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011681) E.E. DR. JOSE RODRIGUES FONTES

A Partir de: 20/09/2012 Até 18/12/2012

Processo N.:

Nome: (66634/1) LEONALDO FRAGA TELES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (044245) E.E. PROFª. AMELIA DE OLIVEIRA SILVA

A Partir de: 16/09/2012 Até 14/12/2012

Processo N.:

Nome: (25753/1) LINDALVA MARIA DE JESUS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013900) E.E. 1 DE MAIO

A Partir de: 18/09/2012 Até 16/12/2012

Processo N.:

Nome: (71574/7) LUCIA HELENA FURTADO SOARES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (038652) E.E. 29 DE JULHO

A Partir de: 10/09/2012 Até 09/10/2012

Processo N.:

Nome: (47305/6) LUCIANE ALVES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011657) E.E. SAO LUIZ

A Partir de: 10/09/2012 Até 09/10/2012

Processo N.:

Nome: (27087/3) MAFALDA LESSI GOMES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (015253) E.E. LOURENÇO PERUCHI

A Partir de: 23/07/2012 Até 20/10/2012

Processo N.:

Nome: (236022/1) MARACILDA COSTA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015067) E.E. JUSCELINO K. OLIVEIRA

A Partir de: 21/09/2012 Até 20/10/2012

Processo N.:

Nome: (26866/1) MARIA APARECIDA BOTELHO OLIVEIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (160059) C.E.J.A. JOSE DIAS

A Partir de: 15/09/2012 Até 13/12/2012

Processo N.:

Nome: (61414/2) MARIA DA PENHA SILVA DE BARROS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (016578) E.E. JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES

A Partir de: 07/08/2012 Até 05/09/2012

Processo N.:

Nome: (68549/5) MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE OLIVEIRA FROTA PIRES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009393) E.E. JOAO BRIENE DE CAMARGO

A Partir de: 24/09/2012 Até 22/11/2012

Processo N.:

Nome: (44770/9) MARIA IRACY SANTANA COSTA BARROS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (039055) E.E. PROF. JOAO REZENDE DE AZEVEDO

A Partir de: 21/09/2012 Até 19/12/2012

Processo N.:

Nome: (23514/1) MARIA LEODONIA DE ARAUJO BARROS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (042129) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JANGADA

A Partir de: 18/09/2012 Até 16/11/2012

Processo N.:

Nome: (37091/1) MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013072) E.E. SAO JOSE

A Partir de: 24/09/2012 Até 08/10/2012

Processo N.:

Nome: (18526/1) MARIA PINHEIRO DE ABREU LIMA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009695) E.E. FENELON MULLER

A Partir de: 22/09/2012 Até 20/12/2012

Processo N.:

Nome: (38463/1) MARINEIDE FRANCISCA DE MORAES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012920) E.E. CARLOS HUGUINEY

A Partir de: 18/09/2012 Até 17/10/2012

Processo N.:

Nome: (34437/1) MARINETH PAULA COELHO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013099) E.E. VALE DO GUAPORE

A Partir de: 18/09/2012 Até 08/10/2012

Processo N.:

Nome: (44595/1) MAURINA LINHARES DE MOURA VIEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016560) E.E. JOAO SATO

A Partir de: 08/06/2012 Até 07/07/2012

Processo N.:

Nome: (54209/9) NAIR PIRES DE ARRUDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011720) E.E. UNIAO E FORÇA

A Partir de: 24/09/2012 Até 04/10/2012

Processo N.:

Nome: (32993/1) NILVA APARECIDA ROMA GREVE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016187) E.E. 12 DE OUTUBRO

A Partir de: 24/09/2012 Até 22/12/2012

Processo N.:

Nome: (32997/1) ODETE DIAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009857) E.E. FRANCISCO A. FERREIRA MENDES

A Partir de: 20/09/2012 Até 19/10/2012

Processo N.:

Nome: (20783/1) PEDRO FERREIRA DA SILVA

A Partir de: 19/09/2012 Até 17/11/2012
Processo N.:
 Nome: (228077/1) ROSANA DA SILVA MARQUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013358) E.E. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
 A Partir de: 30/08/2012 Até 28/09/2012
Processo N.:
 Nome: (20309/1) ROZANA APARECIDA DO PRADO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (021091) E.E. CLENIA ROSALINA SOUZA
 A Partir de: 20/09/2012 Até 04/10/2012
Processo N.:
 Nome: (17647/3) RUTH DA SILVA TAVARES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014826) E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
 A Partir de: 16/09/2012 Até 15/10/2012
Processo N.:
 Nome: (26221/1) SILVANA FATIMA CAMILO DE ANCHIETA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009571) E.E. DR. HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 17/09/2012 Até 16/10/2012
Processo N.:
 Nome: (87815/5) SILVANA HIROOKA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (044954) E.E. PROF.ª ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 17/09/2012 Até 15/11/2012
Processo N.:
 Nome: (227914/1) SUZELEMI CAMILO COELHO SAUCEDO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013129) E.E. VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 29/09/2012 Até 26/11/2012
Processo N.:
 Nome: (2678/3) VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124206) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 19/09/2012 Até 14/08/2013
Processo N.:
 Nome: (20967/1) VANDERLEIA SILVA CORREA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009911) E.E. PE. JOAO PANAROTTO
 A Partir de: 24/09/2012 Até 23/10/2012
Processo N.:
 Nome: (227183/1) VILMA DE SOUZA AMADO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (021644) E.E. PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA
 A Partir de: 20/09/2012 Até 29/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01299/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
 Nome: (85565/20) LIDIA HALUMI IDE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009709) E.E. MARIANA LUIZA MOREIRA
 A Partir de: 26/08/2012 Até 08/10/2012
Processo N.:
 Nome: (71574/3) LUCIA HELENA FURTADO SOARES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (038652) E.E. 29 DE JULHO
 A Partir de: 10/09/2012 Até 09/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01300/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
 Nome: (126762/24) ANA MARIA SIMONETTI BRAUN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124869) E.E. RENEE MENEZES
 A Partir de: 11/09/2012 Até 10/10/2012
Processo N.:
 Nome: (33125/1) BENEDITA SEBASTIANA DIAS MORENO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009440) E.E. LEOVEGILDO DE MELO
 A Partir de: 11/09/2012 Até 09/12/2012
Processo N.:
 Nome: (37072/1) HELOISA REGINA MONTEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009849) E.E. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
 A Partir de: 21/09/2012 Até 23/12/2012
Processo N.:
 Nome: (135970/2) LEANDRO APTSIRE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (076929) E.E. INDIGENA "DEP. MARIO JURUNA"
 A Partir de: 22/08/2012 Até 19/11/2012
Processo N.:
 Nome: (25676/1) LUCILENE DIAS GUIMARAES DE AQUINO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015261) E.E. 15 DE JUNHO
 A Partir de: 25/09/2012 Até 09/10/2012
Processo N.:
 Nome: (65633/11) LUIZ ANTONIO BARBOSA SOARES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (163694) C.E.J.A. "CREUSLI DE SOUZA RAMOS"
 A Partir de: 10/09/2012 Até 09/10/2012
Processo N.:
 Nome: (122019/9) MAGNA GRACIELA FELDMANN RENZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016543) E.E. CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 24/09/2012 Até 03/10/2012
Processo N.:
 Nome: (122019/8) MAGNA GRACIELA FELDMANN RENZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016543) E.E. CANDIDO PORTINARI
 A Partir de: 24/09/2012 Até 03/10/2012
Processo N.:
 Nome: (26296/1) PEDRO CARLOS NOGUEIRA FELIX
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010065) E.E. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
 A Partir de: 12/09/2012 Até 25/09/2012
Processo N.:
 Nome: (34545/1) REINALDO ALVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013145) E.E. DONA ROSA FRIGGER PIOVEZAN
 A Partir de: 21/09/2012 Até 20/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01301/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE
Processo N.:
 Nome: (108685/15) ALCIDINA BARBOSA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (159697) E.E. PADRE ONESTO COSTA
 A Partir de: 24/09/2012 Até 22/03/2013
Processo N.:
 Nome: (128725/9) SHENERRI MAGALHAES JORGE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014796) E.E. MARIA QUITERIA
 A Partir de: 26/06/2012 Até 22/12/2012
Processo N.:
 Nome: (82846/2) SIMONE DE PAULA ROCHA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013072) E.E. SAO JOSE
 A Partir de: 24/09/2012 Até 22/03/2013
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01302/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 1000001181073
 Nome: (2051/1) ARACI RODRIGUES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 02/05/2005 Ate 01/05/2010
 A Partir de: 02/10/2012 Ate 30/12/2012
Processo N.: 1000001222468
 Nome: (19297/1) IOLANDA BARROS LOPES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 07/08/1989 Ate 06/08/1994
 A Partir de: 22/10/2012 Ate 20/12/2012
Processo N.: 1000001220016
 Nome: (31339/2) LIDIA MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
 A Partir de: 29/08/2012 Ate 26/11/2012
Processo N.: 1000001222642
 Nome: (17957/5) MEIRE AUXILIADORA GOMES ROSA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 20/07/2007 Ate 19/07/2012
 A Partir de: 27/09/2012 Ate 25/12/2012
Processo N.: 1000001213389
 Nome: (17060/1) NEUSA YOSHIMI MAEDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 20/03/2007 Ate 19/03/2012
 A Partir de: 03/09/2012 Ate 01/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01303/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 1000001180250
 Nome: (41489/3) CLETE REJANE COSTA MOREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 19/05/2005 Ate 18/05/2010
 A Partir de: 10/09/2012 Ate 09/10/2012
Processo N.: 1000001153408
 Nome: (52529/1) MARIA AUXILIADORA METELO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 21/07/2004 Ate 20/07/2009
 A Partir de: 23/09/2012 Ate 21/12/2012
Processo N.: 1000001157987
 Nome: (87758/1) PATRICIA ARAUJO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 A Partir de: 23/09/2012 Ate 21/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01304/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação dos Profis. Educ. Basica p/ outra função
Processo N.: 1000001221884
 Nome: (140150/2) CELSO LUCIANO QUEIROZ SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (146358) COORD. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 A Partir de: 19/09/2012 Até 31/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SICME/00021/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADO INSS/15

Processo N.:

Nome: (134897/2) NEUTON BOTELHO AGUIAR
Cargo/Função: (11495) DGA-5
Un. Adm: (141186) GER. DE PROVIMEN. E MANUTENÇÃO
A Partir de: 06/09/2012 Até 18/09/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia

BOLETIM DE PESSOAL/SICME/00022/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (79457/1) ANGELA PERES CAMPOS
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (118850) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 07/09/2012 Até 05/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00211/2012 DE: 27/09/2012
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Regime de Plantão SUS LC nº 441/2011

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95270/1) ANA CLAUDIA RUEDA DA SILVA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012

Nome: (5142/2) ANA ODETE DE MATOS
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: B-003 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 1

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95503/1) APARECIDA MARTINS BARBOZA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012

Nome: (112141/1) MARILAC CAMPOS CARVALHO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137383) DIR. DO HOSP. REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 1

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95337/1) MARILEIDE SANTANA RODRIGUES
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012

Nome: (114177/2) MARILUCIA PAIM
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 10

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95356/1) MARISA CLARETE GERMANY
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012

Nome: (61246/9) MARISA MACHADO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-004 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137430) GER. DE APOIO TÉCNICO H.R. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012

Qtde Plantões: 9

Processo N.: 477903/2012

Nome: (115485/1) MARISTELA APARECIDA BONELLI CAMPOS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: B-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95357/1) MARLENE HOFFMANN
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012

Nome: (114204/2) MARLENE JESUS DE MORAES
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137448) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 4

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95321/1) MARLY DOS SANTOS MORENO
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 2

Processo N.: 477903/2012

Nome: (114167/2) MARLY TORRES DE ALMEIDA DIAS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012

Nome: (115765/1) MARY SUELY DE CARVALHO AMANCIO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137430) GER. DE APOIO TÉCNICO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012

Nome: (120302/1) MELANIA SALETE BONATO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: B-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 9

Processo N.: 477903/2012

Nome: (102109/1) MOISES DE ALMEIDA BRANCO
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95305/1) NAIDA MARIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012

Nome: (20451/2) NAIR PEREIRA MORENO
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-007 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 4

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95308/1) NEIVA MARIA HEINTZE
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012

Nome: (120067/1) NELMA MARIA DE SOUSA MASSANEIRO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 1

Processo N.: 477903/2012

Nome: (98783/1) NEUZA SILVA DA COSTA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: B-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95278/1) NILDA MARIA MUNIZ
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 10

Processo N.: 477903/2012

Nome: (118870/1) NILSON VIEIRA DE MORAIS
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS

Referência: D-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137391) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA H.R. RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
Nome: (94551/1) NILVA WEBER
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95292/1) NUPERCINO PEREIRA DA CONCEICAO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-007 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 8

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95313/1) PAULO ROBERTO CINTRA
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95204/1) REGINA CASSIA DA MATA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 3

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95440/1) REGINALDO MONTEIRO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137430) GER. DE APOIO TÉCNICO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 1

Processo N.: 477903/2012
Nome: (120308/1) RENATA ONDEI
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 2

Processo N.: 477903/2012
Nome: (118936/1) RIVAELE FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012
Nome: (114170/2) RONIVALDO ARAUJO MATIAS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 2

Processo N.: 477903/2012
Nome: (107313/1) ROSA DELGADO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137448) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 9

Processo N.: 477903/2012
Nome: (96168/1) ROSANA PIRES CORREA PEREIRA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012
Nome: (93821/4) ROSANGELA APARECIDA SERRANO
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
Nome: (67661/3) ROSICLEI BATISTELLA MACHADO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: D-005 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 11

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95205/1) ROSIDELMA DOS SANTOS LIMA AGUILERA
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 2

Processo N.: 477903/2012
Nome: (90607/2) ROSIVAN RAMOS DA SILVA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012

Nome: (95255/1) SALESIA ALBUQUERQUE FERREIRA BARBOSA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 2

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95219/1) SALETE MIORANDO
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95217/1) SALVADOR ROSA GONCALVES FILHO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137430) GER. DE APOIO TÉCNICO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 8

Processo N.: 477903/2012
Nome: (115840/1) SANDRA ANTUNES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 10

Processo N.: 477903/2012
Nome: (29416/2) SANDRA DE JESUS SANTANA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-006 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95215/1) SANDRA REGINA DE CARVALHO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
Nome: (118351/1) SELMA DE MOURA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: B-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 11

Processo N.: 477903/2012
Nome: (118594/1) SENIRA SANTINA VENDRUSCULO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012
Nome: (73195/3) SERGIO RICARDO MORAES
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 11

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95218/1) SIDNEY DE LOURDES JESUS
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Referência: D-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95213/1) SILVANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 11

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95227/1) SILVANIA IRES COSTA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
Nome: (95223/1) SILVIA MARTINS LIMA VENTURA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 30H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 10

Processo N.: 477903/2012
Nome: (115742/1) SIMONE LODI SILVA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
Qtde Plantões: 1

Processo N.: 477903/2012
Nome: (94394/1) SONIA MARIA BARBOSA DE AQUINO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Referência: C-004 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012

Qtde Plantões: 14
 Processo N.: 477903/2012
 Nome: (120226/1) STELA PAULA ROCHA MARTINS
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: B-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 11

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (43638/3) SUELEIDA INACIA SILVA
 Cargo/Função: (4989) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95228/1) SUELI DE FATIMA SILVA RODRIGUES
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (87049/2) SUFIA PINTO DE AMORIM SILVA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (118486/1) SUSI KATTYA SANDRINI
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: B-003 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 9

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (70920/3) SUZANA DE OLIVEIRA RAMOS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (118360/1) SUZIENE CRISTINA MANZI SANTOS
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137448) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (117093/1) SUZIMEIRE SILVA MARTINS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 5

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95234/1) TANIA DOS SANTOS MUNIZ
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (137430) GER. DE APOIO TÉCNICO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (118873/1) TANIA NUNES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95238/1) VALDEMI DOS SANTOS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95247/1) VALDESON PEREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (115813/1) VALDIVIA FERREIRA GUATURA AMORIM
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95241/1) VALDIVINO ANCELMO FERNANDES
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (109834/2) VALERIA PIMENTEL BALBINO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-003 Carga Horária: 30H

Un. Adm: (137391) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA H.R. RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (98748/1) VANEIDE VITORIANO
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: B-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 2

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (90147/1) VANI SOARES DE BRITO
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95246/1) VERA LUCIA SILVEIRA
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (76307/8) VILMA FAUSTA PINA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137448) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95243/1) VINCENZO MACIEL REPOLI
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95244/1) VIVALDO ALVES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (95248/1) WILTON SILVA
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (50468/3) ZENAIDE MARIA PERES BANDEIRA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-007 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 12

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (118892/1) ZILDECI MORAES DE JESUS
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137448) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (115449/1) ZILDINETE SOUZA CRUZ
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 477903/2012
 Nome: (41914/3) ZULMIRA MARIA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: B-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00659/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 497808/2012
 Nome: (116038/1) KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 03/05/2012 Até 03/05/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00660/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (91006/2) ALICE APARECIDA DE PAULA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (158763) GER. DE CONTRATUALIZAÇÃO
 A Partir de: 17/09/2012 Até 26/09/2012

Processo N.:
 Nome: (89631/1) BARBARA PEREIRA DOS SANTOS COSTA QUEIROZ
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 19/09/2012 Até 18/10/2012

Processo N.:
 Nome: (42444/1) CONCEICAO MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (131814) GER. DE PROTOCOLO
 A Partir de: 30/07/2012 Até 25/01/2013

Processo N.:
 Nome: (95382/1) CRISTIANA MARTINS FABRI FRANCA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 20/09/2012 Até 04/10/2012

Processo N.:
 Nome: (64084/1) ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONCA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137413) GER. FINANC. E ORÇAMENTÁRIA DO H.R.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/09/2012 Até 23/09/2012

Processo N.:
 Nome: (95759/1) IVAN DE SOUZA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137430) GER. DE APOIO TÉCNICO H.R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 21/09/2012 Até 19/12/2012

Processo N.:
 Nome: (46361/3) LUIZ ANTONIO DIONELLO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 19/09/2012 Até 17/12/2012

Processo N.:
 Nome: (23606/2) MARIA DE FÁTIMA MATTOS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (158682) DIR.DO CENTRO EST.DE REF. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.
 A Partir de: 17/09/2012 Até 01/10/2012

Processo N.:
 Nome: (94070/1) MARIA GLORIA DE AMORIM ORTIZ
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 19/09/2012 Até 25/09/2012

Processo N.:
 Nome: (95279/1) MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (154555) GER. DE GESTÃO DA MACRORREGIONAL RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 21/09/2012 Até 19/11/2012

Processo N.:
 Nome: (94422/1) MARILCE MARQUES VILASBOAS
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 22/09/2012 Até 21/10/2012

Processo N.:
 Nome: (50119/2) MARTA CRISTINA BUNORO BATISTA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 04/09/2012 Até 11/09/2012

Processo N.:
 Nome: (85485/5) RAQUEL MISSIAS RODRIGUES NEVES
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/09/2012 Até 30/09/2012

Processo N.:
 Nome: (101706/1) SONIA MARIA FORNACIARI
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 15/09/2012 Até 23/09/2012

Processo N.:
 Nome: (185/2) WALMARY TANIA DE OLIVEIRA GUIMARAES
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (156213) GER. DE MANUTENÇÃO
 A Partir de: 08/09/2012 Até 07/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00661/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (95478/1) FRANCISCA DA CRUZ FERREIRA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 10/09/2012 Até 29/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00662/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 498768/2012
 Nome: (43445/1) ALVARO JORGE NUNES MONTEIRO

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Qüinqüênio de Referência: 11/06/1983 Ate 10/06/1988
 A Partir de: 01/11/2012 Ate 29/01/2013
 Processo N.: 494746/2012
 Nome: (48076/2) RICARDO DE PAULA LISITA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Qüinqüênio de Referência: 17/08/2004 Ate 16/08/2009
 A Partir de: 18/09/2012 Ate 17/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00663/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 366855/2012
 Nome: (58243/1) MARCIA REGINA DE MAGALHAES BAICERE
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Qüinqüênio de Referência: 09/10/2000 Ate 08/10/2005
 A Partir de: 04/07/2012 Ate 02/08/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

SECID

CIDADES

BOLETIM DE PESSOAL/SECID/00015/2012 DE: 27/09/2012
 O Secretário de Estado das Cidades no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (216408/2) JOSE BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Un. Adm: (160210) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 20/08/2012 Até 17/11/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Goncalo Aparecido de Barros
 Secretário de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00165/2012 DE: 27/09/2012
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (131926/1) VERUSKA POBIKROWSKA TARDIVO
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Un. Adm: (058602) COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE
 A Partir de: 18/09/2012 Até 16/11/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Adriano Aparecido Silva
 Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00166/2012 DE: 27/09/2012
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (65633/4) LUIZ ANTONIO BARBOSA SOARES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (058580) COORDENADORIA REGIONAL DE LUCIARA
 A Partir de: 10/09/2012 Até 09/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Adriano Aparecido Silva
 Reitor-Presidente da FUNEMT

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/IPEM/00025/2012 DE: 27/09/2012
 O Presidente do IPEM/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 201218976

Nome: (51359/1) TOMAS SANDOR GRUNWALD
 A Partir de: 26/07/2012 Até 21/01/2013
 Cargo/Função: (11495) DGA-5
 Substituído: (227430/2) DANIELA PARENTE LOPES BASTOS
 Un. Adm: (142212) GAB. DE DIREÇÃO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Clodoaldo Jose Ferreira
 Presidente do IPEM/MT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00117/2012 DE: 27/09/2012
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (79567/1) VERA LUCIA DE SANTANA
 Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
 Un. Adm: (149152) UNID. REG. DE SUPERVISÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 21/09/2012 Até 20/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Jurandir Tabor da Ribas
 Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00169/2012 DE: 27/09/2012
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (81484/1) ANA ANETH PEDROSO DE CASTRO
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO
 Un. Adm: (102989) GER. DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO-TRÊS AMÉRICAS
 A Partir de: 12/09/2012 Até 11/10/2012

Processo N.:
 Nome: (126755/1) CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA
 Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO
 Un. Adm: (155241) COORD. DE CREDENCIAMENTO
 A Partir de: 18/09/2012 Até 16/11/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2012/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial nº. 029/2012/SAD, marcado para o dia 27/09/2012 às 13h: 30min, sala 05, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na gestão e execução de infraestrutura para realização dos projetos sociais desenvolvidos pelas SETAS e SECOA, está SUSPENSO conforme solicitação da SETAS através do Ofício nº 864/2012/GAB/SETAS.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2012.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 005/2012/SENF – SEFAZ

E
 AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, neste ato representado por sua PREGOEIRA, designada pela Portaria Conjunta nº 001/2012 – SENF/SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 13 de fevereiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, referente ao pregão em epígrafe, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS (COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS), PARA ATENDER

A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEFAZ, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS", que no item 11 – DA APÓLICE será incluído o seguinte subitem "11.7", que terá a seguinte redação a qual deverá ser observada por todos os licitantes:

11.7 – As licitantes deverão estar cientes que os veículos constantes no anexo I do Edital, estão sob a titularidade do extinto FUNGEFAZ - Fundo de Gestão Fazendária (CNPJ Nº 04.250.009/0001-01), porém, em processo de transferência junto ao DETRAN para a titularidade da SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda (CNPJ nº 03.507.415/0005-78). Assim, as apólices já deverão ser confeccionadas em nome da SEFAZ-MT, sendo que a cobertura dos seguros, objeto desta licitação, deverá abranger todos os veículos previstos no Edital, ainda que a transferência de titularidade não esteja concluída ou efetivada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

Na oportunidade, informamos ainda, que fora redesignada a data de abertura que estava prevista para 02/10/2012 às 14:00 h, sendo que a NOVA DATA DE ABERTURA será no dia 11 de outubro de 2012, às 14:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "02", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. O edital está disponível desde a data de 19/09/2012, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br.

No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá, 26 de setembro de 2012.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira
 Pregoeira
 Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

*Republica-se por ter saído incorreta a publicação no DOE de 26.09.2012, p. 63.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº 004/2012/SENF/SEFAZ-MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE ATENDER O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, SITO À AV. CONFAP, Nº 2.805, NOVA VACARIA, PRETECENTE AO SR. EDNO LOPES AGUERA

LOCADOR (A): EDNO LOPES AGUERA

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 11.253,72 (onze mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), por um período contratual de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 004/2012/SENF/SEFAZ-MT, em conformidade com o Termo de Referência nº 149/2012/SENF/SEFAZ-MT.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2012.

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0892012/SESP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, desentupimento de esgoto, limpeza e desentupimento de caixas de passagem, caixas de gordura para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas Unidades.

PROCESSO: 235425/2012

DATA: 10/10/2012

HORÁRIO: 14h 00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

SALA DE PREGÕES Nº:03

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiene Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SIAG Nº 090/2012/SESP

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: Dias 09/10/2012 e 10/10/2012, período integral, sendo que, excepcionalmente no dia 11/10/2012 as propostas somente poderão ser encaminhadas até às 14h00min (Horário de Brasília-DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/2012 às 14h30min (Horário de Brasília-DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11/10/2012 às 15h00min (Horário de Brasília-DF).

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes visando implementar ações destinadas à capacitação de profissionais de segurança pública para atuação na copa do mundo FIFA de 2014, através do Convenio nº 761127/2011 SENASP, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: site: www.sad.mt.gov.br Link: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone (65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (65) 3613-5527 e Fax: (65) 3613-5528

Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SAENS

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2012.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico n.º 073/2012/SESP, Processo n.º 128926/2012, realizado no dia 26/09/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente: (Computador All In On) destinado ao atendimento das necessidades da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas neste Edital, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
Único	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	03.814.669.0001-05	R\$ 85.184,00
VALOR TOTAL			R\$ 85.184,00

HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 85.184,00** (Oitenta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais).
Cuiabá (MT), 27 de setembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico n.º 076/2012/SESP, Processo n.º 306625/2012, realizado no dia 17/09/2012, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes: Mobiliários e Eletroeletrônicos para uso nas atividades das unidades operacionais do Gepron, Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira – GGI-F, Inteligência da Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual na região de fronteira, através do Convênio n.º 761806/2011 SENASP, tendo sido nomeadas vencedoras as empresas abaixo:

Lotes	Empresa	CNPJ	Total
01	DESERTO		
02	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP	03.814.669.0001-05	R\$ 579,00
03	DESERTO		
04	DESERTO		
05	DESERTO		
06	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP	03.814.669.0001-05	R\$ 2.220,00
07	DESERTO		
08	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	06.128.710.0001-88	R\$ 6.469,65
09	DESERTO		
10	E M FILIPPO – ME	08.253.611.0001-53	R\$ 11.320,00
11	E M FILIPPO – ME	08.253.611.0001-53	R\$ 64.499,82
12	DESERTO		
13	DESERTO		
VALOR TOTAL			R\$ 85.088,47

Declaro Adjudicado o Lote 10, desertos os Lotes 01,03,04,05,07,09,12 e 13 e HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 85.088,47** (Oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
Cuiabá (MT), 27 de setembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n.º 085/2012/SESP, Processo n.º 194633/2012, realizado no dia 25/09/2012, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de Informática para suprir a demanda da Politec, conforme especificações contidas neste Edital, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
Único	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	03.814.669.0001-05	R\$ 91.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 91.800,00

HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 91.800,00** (Noventa e um mil e oitocentos reais).
Cuiabá (MT), 27 de setembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SEJUDH/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012/SEJUDH

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em sistema de saneamento para operação, manutenção da estação de tratamento de esgoto e do sistema de esgotamento e de recalque, monitoramento do sistema e anotação de responsabilidade técnica, a ser realizado nas Unidades Penitenciárias que disponham de Estação de Tratamento de Esgoto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para realização do serviço no interior do estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 259043/2012

DATA: 15/10/2012

HORÁRIO: 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco “C”, s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES N.º: 02

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiene Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Paulo Inácio Dias Lessa

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2012/SEJUDH

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2012/SEJUDH, Processo n.º 118297/2012, cujo objeto foi a contratação de serviço especializado em locação de mão de obra de profissionais da área jurídica, assistência social, psicológica e sociológica para atender as demandas de serviços prestados pelo Centro de Referência em Políticas de Direitos Humanos de Pessoas e Grupos Vulneráveis, realizado no dia 30/08/2012, foi o mesmo declarado **FRACASSADO**.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2012.

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

(documento original assinado)

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECITEC	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012 – SECITEC	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MOBILIÁRIO – PARA O CAMPUS DA UNEMAT DE TANGARA DA SERRA.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	ÀS 13:30 HS (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 15/10/2012 – HORÁRIO DE MATO GROSSO
ABERTURA DE PROPOSTA	A PARTIR DAS 13:30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 15/10/2012 - HORÁRIO DE MATO GROSSO -
AQUISIÇÃO DO EDITAL	www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) -Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n – Palácio Palaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 – atendimento a partir das 13:00 hs – Telefone: (65) 3613.3900.
LOCAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – Av. Transversal I, Bloco C-3, SALA DE PREGÕES nr.3, Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT

Cuiabá, 27 de outubro de 2012

VERA LÚCIA TORÉ NEGRÃO

Pregoeira Oficial

Original Assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2012
Processo n.º 640598/2011**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 05/06/2012, cujo objeto é: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares (lista 21), para a Secretaria de Estado de Saúde/MT”, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
01	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRESENIUS MEDICAL	GALÃO	20.000	9,60
27		BCI	UNIDADE	30	330,00

11	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	MEDSONDA	UNIDADE	5.000	0,32
12		MEDSONDA	UNIDADE	1.500	0,49
14		MEDSONDA	UNIDADE	4.000	0,53
15		MEDSONDA	UNIDADE	4.000	0,28
16		MEDSONDA	UNIDADE	3.000	0,54
17		MEDSONDA	UNIDADE	5.000	0,55
18		MEDSONDA	UNIDADE	2.000	0,30
19		MEDSONDA	UNIDADE	60.000	0,52
21		MEDSONDA	UNIDADE	50.000	0,53
22		MEDSONDA	UNIDADE	15.000	0,52
23		MEDSONDA	UNIDADE	2.000	0,41
24		MEDSONDA	UNIDADE	5.000	0,56
03	MARIOL INDUSTRIAL LTDA	MARIOL	FRASCO	80.000	1,15
07	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICALTA	HALEXSTAR	FRASCO	2.000	3,50
08	GAMACORP HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS	FARMARIN	GALÃO	10.000	10,80
09	LTA.	FARMARIN	GALÃO	10.000	10,80
10	CREMER S/A.	EMBRAMED	UNIDADE	5.000	0,27
13		EMBRAMED	UNIDADE	1.000	0,29
20		EMBRAMED	UNIDADE	4.000	0,31

ITENS DESERTOS: 25 e 26 .

ITENS FRACASSADOS 02, 04, 05 e 06.

Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2012.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira

Sandra Damares Buzanello
Coordenadora de Aquisições e Contratos

João Henrique Paiva
Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 035/2012/SES, processo nº 640598/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares (lista 21), para a Secretaria de Estado de Saúde/MT, para a Secretaria de Estado de Saúde/MT.**

Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo
Portaria 039/2012/GBSES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2012
Processo nº 715488/2011**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 25/07/2012, cujo objeto é: **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares (lista 03) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT”,** conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. REGISTRADO R\$
01	CREMER S.A	PROCED / LEMGRUBER	UNIDADE	14.400	0,13
11		EMBRAMED	UNIDADE	2.880	0,30
14		EMBRAMED	UNIDADE	60	9,95
18		EMBRAMED	UNIDADE	14.760	0,31
19		EMBRAMED	UNIDADE	2.160	0,33
07	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	SR	UNIDADE	4.200	0,14
09		SR	UNIDADE	6.720	0,16
10		DESCARPACK	UNIDADE	7.200	0,28
08	MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMBRAMAC	UNIDADE	720	0,09
12		LAMEDID	UNIDADE	36	1,20

ITENS FRACASSADOS: 02, 04, 06, 13, 15, 16, 17

ITENS DESERTOS: 03, 05, 20, 21, 22

Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2012.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira

Sandra Damares Buzanello
Coordenadora de Aquisições e Contratos

João Henrique Paiva
Assessor Especial I

Presidente CPL

TERMO DE FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições declara o FRACASSO dos Itens 02, 04, 06, 13, 15, 16, 17 e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 057/2012/SES, processo nº 715488/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares (lista 03) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT”.

Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo
Portaria 039/2012/GBSES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2012
Processo nº 708850/2011
*RETIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 11/07/2012, cujo objeto é: **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Demanda Judicial (lista 04), para a Secretaria de Estado de Saúde/MT”,** conforme especificações em edital, e conforme resultado já publicado do dia 21 de setembro de 2012, quanto ao item 22 o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
22	HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	ACHE	COMPRIMIDO	1440	R\$ 0,44

*Retificado por ter saído com valor incorreto.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2012.

Viviane de Cássia Hervatim
Pregoeira

Sandra Damares Buzanello
Coordenadora de Aquisições e Contratos

João Henrique Paiva
Assessor Especial I

Original Assinado nos Autos

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2012/SECOPA

Processo: 490625/2012/SECOPA

Assunto: *Aquisição de 01 (uma) vaga para o curso de Extensão em Introdução ao Sistema de Controle Interno, a ser realizado em setembro/2012.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIGIBILIDADE de licitação para Contratação da Empresa ATAME MT CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA, CNPJ 09.383.948/0001-48, para *Aquisição de 01 (uma) vaga para o curso de Extensão em Introdução ao Sistema de Controle Interno, a ser realizado em setembro/2012.* O valor total contratado será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/Entidade: SECOPA – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014, Unidade Orçamentária: 04103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Projeto Atividade: 5111, Fonte: 202 com fundamento no artigo 25. II c/c o art. 13 VI da Lei nº 8.666/93, tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu o Parecer 249/2012/AJ/SECOPA.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

Maurício Souza Guimarães

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 003/2012/CEPROMAT

O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 103/2012/CEPROMAT, publicada no D.O.E. do dia 23 de abril de 2012, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2012/CEPROMAT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE IBM, INSTALADO NO CEPROMAT.**

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	KLADANN INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.916395.0001/10	12 meses	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00

Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2012.

Alci de Oliveira Junior
Pregoeiro Oficial – CEPROMAT

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 003-2012-CEPROMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 005086-001/2012 **Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2012. Conveniente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/MT. Conveniado: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 97.324.271/0001-34. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto o aditivo do número de vagas do Curso de Especialização *Latu Senso* oferecidos pela FESMP/MT, a fim de melhor atender aos objetivos e interesses comuns dos participantes. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário Geral Administrativo e José Antônio Borges Pereira-Diretor Geral da FESMP-MT

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2012

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo GEDOC nº 005952-001/2012, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa EDITORA PLENUM LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.188.874/0001-14, com sede na Avenida Itália, n. 460, 1º andar, Caxias do Sul/RS, para aquisição de 01 (uma) assinatura anual da "Revista Internacional do Direito Ambiental", no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 51289900/ Fonte: 100 Natureza da Despesa: 33903900. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2012.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	004912-001/2012				
Edital nº	040/2012				
Modalidade	Pregão Presencial				
Data da abertura e julgamento	13/09/12				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTA FLORESTA/MT					
DESCRIÇÃO	MARCA	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Processo Administrativo nº	004912-001/2012				
Janelas com 0,60 X 0,40	Blind Lux/Horizontal 25mm	C. CASSIMIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME	11	82,96	912,56
Janelas com 2,00 X 0,40	Blind Lux/Horizontal 25mm	CNPJ 10.553.080/0001-68	6	228,14	1368,84
Janelas com 1,20 X 1,70	Blind Lux/Horizontal 25mm		6	367,22	2203,32
Janelas em L com as seguintes medidas: 0,60 X 1,70 1,00 X 1,70	Blind Lux/Horizontal 25mm		4	236,07	944,28
Janela com 1,20 x 1,00	Blind Lux/Horizontal 25mm		1	247,64	247,64
Janelas com 1,20 X 0,60	Blind Lux/Horizontal 25mm		5	178,00	890,00
Janelas com 1,60 X 0,60	Blind Lux/Horizontal 25mm		2	230,96	461,92
Janela c/ Vidro Temperado Medidas: 2,00 x 1,80	Blind Lux/Horizontal 25mm		1	603,90	603,90
Janelas c/ Vidro Temperado Medidas: 2,00 x 1,00	Blind Lux/Horizontal 25mm		3	389,18	1167,54

Valor total contratado: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Cuiabá, 14 de setembro de 2012.

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria n.º 470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório; e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 004912-001/2012, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTA FLORESTA/MT**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 14 de setembro de 2012.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo, a Maurício Mugnol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Santo Antônio", com área total de 2.343,6381 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 666218/2010, a Maurício Mugnol.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Márcio Donizeti Ferrite de Oliveira;
- ao sul: com terras de Bruno Amorim Florêncio Pereira;
- a leste: com terras indígenas Capoto Jarina;
- a oeste: com terras de Lourival Pereira de Souza.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário - *ad hoc*

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo, a Bruno Amorim Florêncio Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Santa Maria", com área total de 1.948,5891 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 666170/2010, a Bruno Amorim Florêncio Pereira.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Maurício Mugnol;
- ao sul: com terras de Denise Amorim Hassun;

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário - *ad hoc*

- a leste: com terras indígenas Capoto Jarina;
- a oeste: com terras do Estado de Mato Grosso Mat. 5.066 CRI Peixoto de Azevedo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário - *ad hoc*

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo, a Débora Bellincanta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Espoleta", com área total de 919,6830 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 763213/2010, a Débora Bellincanta.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Camila de Paula Bellincanta e Geraldo Tadeu Bellincanta;
- ao sul: Rio Jarina;
- a leste: com terras de Sueli Bueno de Souza;
- a oeste: Rio Jarina.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário - *ad hoc*

ATO Nº 158/2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso II, letra F de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada por meio do Ato nº 120/2012, de 30 de julho de 2012, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial deste Estado nº 25856, de 31 de julho de 2012, objeto da Comissão de Sindicância Disciplinar nº 001/2012/CS em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constantes do Memorando nº 012/2012/CS.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

Dep. RIVA Presidente

Dep. MAURO SAVI 1º Secretário

RGF/Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	151.825.690,30	0,00
Pessoal Ativo	138.346.346,19	
Pessoal Inativo e Pensionistas FAP	13.479.344,11	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.772.480,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.499.000,47	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	21.160,24	
Contribuição Patronal e Servidores ISSSPL - Inativos e Pensionistas com rec. Vinculados ISSSPL	11.255.730,68	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados FAP	1.996.588,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.053.210,27	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	137.053.210,27	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL* (V)	8.630.265.862,85	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,59	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77%	152.755.705,77	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68%	144.988.466,50	

FONTE: Sistema Betha Sapo, Balançetes Mensais de setembro de 2011 a agosto de 2012 da Assembleia Legislativa, ISSSPL e FAP, 26/set/2012, 11h e 10m

* Nota: Receita Corrente Líquida fornecida pela SEFAZ-MT

**Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Dep. MAURO SAVI
1º Secretário

Dep. JOSÉ RIVA
Presidente

LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT
Secretário de Planej. Orçamento e Finanças

CLESSO BARROS DE ARRUDA
Gerente Div. Contabilidade - CRC/MT 007810/O-5

MANOEL MARQUES FONTES
Auditor Geral - CRC/MT 3738/O-2

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 05/2012/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, incisos IV, XIII e XVI da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a necessidade da adoção de medidas para evitar o descumprimento das metas e prazos estabelecidos no Plano Estratégico 2012-2013 para a apreciação e o julgamento das Contas Anuais;

Considerando o afastamento temporário do auditor público externo Hermes Dall'Agnol do exercício de seu cargo, conforme Portaria nº 04/2012/CG/TCE/MT, publicada na DOE de 24/09/2012;

Considerando que o referido servidor compunha a equipe técnica que estava realizando auditoria referente ao controle externo simultâneo do exercício de 2012 nas Prefeituras de Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira e São Pedro da Cipa ;

Considerando a própria informação prestada, mediante Comunicação Interna 126/2012, pelo Conselheiro Waldir Teis, relator das contas dos Municípios acima citados, cujo teor comunica que a fiscalização do Município de Jaciara já foi transferida a outro auditor;

Considerando, por fim, a importância da adoção de providências para que não haja questionamentos acerca da imparcialidade dos trabalhos desenvolvidos pelo TCE/MT;

DECIDE:

I – Por prudência, tornar sem efeito os relatórios assinados pelo auditor público externo Hermes Dall'Agnol, que abrangem o controle externo simultâneo realizados no exercício de 2012, devendo ser desconsiderados todas as informações e documentos já obtidos até a presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2012.

ANTONIO JOAQUIM

Conselheiro Corregedor Geral

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 931/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 931/AJ/2012

PROCESSO Nº 11.961-0-2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) ELBER ANTÔNIO DE LIMA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor César Roberto Zilio, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo de mais **15 (quinze) dias** que deverão ser contados automaticamente a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido com base no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução 20/2010 - D.O.E de 14/12/2010).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 937/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 937/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.202-6/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
GESTOR(A) JOVANIR PENHA DE OLIVEIRA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS FE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

No uso da competência a mim atribuída pelo § 2º art. 286 Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. JOVANIR PENHA DE OLIVEIRA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colniza (protocolo nº 159034/2012), DEFIRO tal pretensão, para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente a multa de **22 UPF's/MT**, aplicada ao citado gestor por meio do Acórdão nº 142/2012. O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – <http://www.tce.mt.gov/fundecortas> – pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 934/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 934/LHL/2012

PROCESSO Nº 13.476-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR(A) SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
ASSUNTO TERMOS DE DISTRATO/RESCISÕES, EFETUADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2011, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2009 – PROCESSO Nº 222275/2009

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **CITO** o Sr. **Sebastião Silva Trindade**, Prefeito Municipal de Apiacás, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, apresente defesa acerca do Processo nº 13.476-7/2011.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 933/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 933/LHL/2012

PROCESSO Nº 13.525-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR(A) SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
ASSUNTO TERMOS DE DISTRATO/RESCISÃO, EFETUADO NO 1º QUADRIMESTRE/2011, PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 018/2009 – PROCESSO Nº 14079/2010

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **CITO** o Sr. **Sebastião Silva Trindade**, Prefeito Municipal de Apiacás, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, apresente defesa acerca do Processo nº 13.525-9/2011.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO Nº 058/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 25 de setembro de 2012

PARECERES

Processos nºs 6.921-3/2012, 135-0/2011, 134-1/2011 e 400.249-0/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.221/2010 - LOA, 1.216/2010 – LDO e

Relatório da LRF- Cidadão.
Relator: Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 97/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.921-3/2012.

O auditor público externo Marcelo Takao Tanaka após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 162 a 191-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor às fls. 208 e 209-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 212 a 443-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram pelo saneamento de 01 (uma) das 02 (duas) irregularidades impropriedade apontada.

Pelo que consta dos autos, o município de Dom Aquino, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.221/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. Conforme pode ser observado no Anexo IX (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

O resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos: conforme relatório dos recursos aplicados na execução dos programas (demonstrativo das metas financeiras do PPA/LDO/LOA - fls. 25 a 31-CEMENT), verifica-se que na educação houve previsão final de R\$ 3.029.101,00 e foram executados R\$ 2.788.162,56 (92,04%) e na Saúde a previsão final da Lei Orçamentária foi de R\$ 4.268.559,69, sendo executados R\$ 3.732.238,46 (87,43%) em programas de governo.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 13.247.739,68 (treze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	13.450.000,00	13.067.739,68	97,16
Receitas Tributárias	634.185,40	663.764,35	104,66
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	87.062,00	17.529,21	20,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	603.518,00	609.399,20	100,97
Transf. Correntes	11.929.319,60	11.415.388,80	95,69
Outras receitas correntes	195.915,00	361.658,12	184,60
Receitas de Capital	1.550.000,00	180.000,00	11,61
Alienação de bens	50.000,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.500.000,00	180.000,00	12,00
TOTAL	15.000.000,00	13.247.739,68	88,32

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se um insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.752.260,32 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a 11,68% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 752.209,78 (setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	581.462,11
IPTU	30.747,03
IRRF	98.972,41
ISSQN	221.221,40
ITBI	230.521,27
Taxas	82.302,24
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	8.288,19
Dívida Ativa Tributária	51.749,72
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	28.407,52
TOTAL	752.209,78

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 13.017.215,79 (treze milhões, dezessete mil, duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$
Legislativa	598.000,00
Essencial à Justiça	17.904,12
Administração	2.639.475,35
Assistência Social	1.147.513,31
Saúde	3.732.238,46
Trabalho	0,00
Educação	2.788.162,56
Urbanismo	212.609,87
Saneamento	468.495,80
Agricultura	115.692,78
Comércio e Serviços	33.532,96
Direitos da Cidadania	48.053,43
Transportes	459.771,91
Desporto e Lazer	82.483,07
Encargos Especiais	673.282,20
TOTAL	13.017.215,79

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 230.523,89 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

Dívida consolidada líquida, em 31-12-2011 foi de R\$ 3.583.156,88 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	4.369.268,77
(b) Ativo Disponível	509.515,06
(c) Haveres financeiros	574.520,71
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	297.923,88
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	786.111,89
DCL - dívida consolidada líquida (*)	3.583.156,88

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 509.515,06 (quinhentos e nove mil, quinhentos e quinze reais e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal.

RCL: R\$ 13.067.739,68

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	5.795.325,01	44,35	54	Regular
Legislativo	409.068,15	3,13	6	Regular
Município	6.204.393,16	47,48	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44,35% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,04% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 9.710.204,00

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	2.528.286,15	26,04	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.156.455,88	1.207.725,52	104,43	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: apresente justificativas para a não melhoria dos resultados dos 3 indicadores (Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série / 5º Ano - EF, % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil e % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série/5º Ano) inferior à média do Brasil), em relação ao próprio desempenho anterior. E ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,37% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
9.710.204,00	1.687.007,87	17,37	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: apresente justificativas para a piora dos resultados dos 02 indicadores (Taxa de detecção de hanseníase e Taxa de incidência de dengue), em relação ao próprio desempenho anterior, uma vez que houve aumento de casos desses indicadores; e, ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
9.122.564,90	598.000,00	6,56	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais) correspondentes a 6,56% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), salvo o mês de setembro/2011 conforme Anexo IX; (fl. 189 - TCE).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.439/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Eduardo Zeferino, com recomendações.

Por tudo mais que dos atos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.439/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, exercício de 2011, gestão do Sr. Eduardo Zeferino, tendo como corresponsável a contadora Srª. Sirlene Vieira de Jesus, inscrito no CRC/MT sob o nº 010793/O-4; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Dom Aquino que cientifique ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) observe o prazo para o repasse dos valores aos demais poderes, nos termos do art. 29-A da CF; b) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; e, c) aprimore a gestão fiscal. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das determinações constantes do voto do Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.450-5/2012, 3.502-5/2011, 1.979-8/2012 e 400.503-1/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 699/2010 - LOA, 688/2010 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 98/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.450-5/2012.

O auditor público externo Valdenir Ferreira Mendes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 226 a 277-TC, no qual foram relacionadas 3 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 585/TCE-MT/GAB/2012, de fl. 281-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 293 a 334-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento parcial das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 699/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 34.550.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Função	Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
1	0001	Legislativa	1.669.923,68	1.669.283,80	99,96
4	0001	Administração	6.257.384,10	6.240.399,90	99,73
4	0001	Administração	2.254.492,92	2.184.365,28	96,89
4	0065	Administração	119.397,10	112.554,19	94,27
8	0001	Assistência Social	461.079,04	430.481,50	93,36
8	0021	Assistência Social	10.518,90	8.165,80	77,63
8	0001	Assistência Social	126.288,35	118.202,39	93,60
9	0001	Previdência Social	685.000,00	167.573,96	24,46
10	0001	Saúde	75.250,00	75.251,00	100
10	0008	Saúde	8.957.480,28	8.927.972,68	99,67
10	0008	Saúde	2.696,32	2.697,32	100,04
10	0026	Saúde	6.365,00	6.366,00	100,02
12	0001	Educação	2.753.635,90	2.744.878,60	99,68
12	0001	Educação	448.656,62	440.552,82	98,19
12	0003	Educação	6.817.362,33	6.790.067,41	99,60
13	0001	Cultura	290,00	291,00	100,34
13	0013	Cultura	375.172,27	333.306,98	88,84
15	0001	Urbanismo	4.042.056,38	4.011.788,71	99,25
15	0017	Urbanismo	14.687,00	14.687,31	100
17	0020	Saneamento	81.207,12	79.725,42	98,18

Função	Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
17	0024	Saneamento	116.405,00	116.405,40	100
20	0001	Agricultura	65.074,12	65.014,88	99,91
20	0005	Agricultura	38.437,57	19.169,53	49,87
23	0001	Comércio e Serviços	600,00	601,00	100,17
25	0001	Energia	181.428,34	181.428,34	100
26	0001	Transporte	160.318,00	49.780,00	31,05
27	0012	Desporto e Lazer	100.682,24	97.857,50	97,19

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 37.611.742,22 (trinta e sete milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica e origem:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO (R\$)	% (ARRECADADO/ PREVISÃO)
Receitas Correntes	32.932.000,00	37.595.242,22	114,16
Receita Tributária	2.855.200,00	5.720.289,05	200,35
Receita de Contribuição	834.000,00	806.879,47	96,75
Receita Patrimonial	24.000,00	170.837,57	711,82
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviço	245.000,00	131.992,97	53,87
Transferências Correntes	28.655.800,00	29.914.765,27	104,39
Outras Receitas	318.000,00	850.477,89	267,45
Receitas de Capital	1.618.000,00	16.500,00	1,02
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	100.000,00	16.500,00	16,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.518.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
Total das Receitas	34.550.000,00	37.611.742,22	108,86

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se excesso na arrecadação da ordem de R\$ 3.061.742,22 (três milhões, sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente a 8,86% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), taxa, e outras receitas correntes, foi de R\$ 6.245.914,08 (seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e oito centavos).

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Imposto	5.616.984,41	14,93
IPTU	119.114,04	0,32
IRRF	772.617,30	2,05
ISSQN	3.474.015,34	9,24
ITBI	1.251.237,73	3,33
Taxa	103.304,64	0,27
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	241.891,64	0,64
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	59.626,16	0,16
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	224.107,23	0,60
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
Total	6.245.914,08	16,61

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 34.943.929,33 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), com a seguinte distribuição por função.

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
01 - Legislativa	1.776.120,00	1.669.283,80	4,78
02 - Judiciária	1.000,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	7.244.000,00	8.705.748,20	24,9
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	2.000,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	1.288.880,00	559.094,31	1,6
09 - Previdência Social	685.000,00	0,00	0,00
10 - Saúde	7.292.000,00	9.013.526,08	25,78
11 - Trabalho	4.000,00	0,00	0,00
12 - Educação	9.278.000,00	9.975.498,83	28,55
13 - Cultura	334.000,00	333.596,98	0,98
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
15 - Urbanismo	3.366.000,00	4.026.475,02	11,55
16 - Habitação	3.000,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	89.000,00	196.129,82	0,56
18 - Gestão Ambiental	67.000,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	425.000,00	103.452,45	0,3
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	23.000,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	67.000,00	600,00	0,00
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	395.000,00	181.428,34	0,53
26 - Transporte	1.664.000,00	81.238,00	0,21
27 - Desporto e Lazer	406.000,00	97.857,50	0,28
28 - Transporte/Estradas	0,00	0,00	0,00%
29 - Encargos especiais	0,00	0,00	0,00%
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	0,00
TOTAL	34.550.000,00	34.943.929,33	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 2.667.812,89 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e doze reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 7,09% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA	PREFEITURA
Receita Arrecadada	37.611.742,22	1.279.444,13	36.332.298,09
Despesas Realizadas	34.943.929,33	1.891.925,37	33.052.003,96
Resultado Orçamentário	2.667.812,89	-612.481,24	3.280.294,13
Percentual da Receita	7,09%	0,00%	9,03%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 5.707.297,95 (cinco milhões, setecentos e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro da fl. 259-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	6.138.608,02
(b) Ativo Disponível	2.199.187,44
(c) Haveres Financeiros	30.797,38
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	1.579.941,64
(e) Restos a Pagar Processados + depósitos	218.733,11
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	431.310,07
DCL - dívida consolidada líquida	5.707.297,95

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 541.217,20 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	2.129.282,93	541.217,20

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 388-TC:

RCL: R\$ 37.029.224,50

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais	Situação
Executivo	17.986.200,58	48,57	54	regular
Legislativo	1.022.968,41	2,76	6	regular
município	19.009.168,99	51,34	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 48,57% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,41% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 382-TC:

Receita Base = R\$ 28.633.280,91

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
Ensino	8.707.285,21	30,41	25	regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.091.088,62	2.676.322,45	65,42	60	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação, o Município apresentou desempenho superior ao da Média Brasil em 6 e ficou próximo em um, atingindo pontuação 6,5, inferior à média estadual que é 8. Ao comparar os resultados da Educação 2011 com os de 2010, verifica-se uma alteração positiva no índice, que passou de 5,5 para 6,5.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,18% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
28.633.280,91	6.635.813,62	23,18	15	regular

Nos 10 indicadores relativos à saúde, Itiquira ficou acima da Média Brasil em 6 e alcançou índice 6, superando a média estadual que é 5,5. Ao comparar os resultados da Saúde 2011 com os de 2010, verifica-se uma significativa redução no índice, que passou de 8,9 para 6.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasso (R\$)	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
24.061.584,94	1.669.923,68	6,94	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 1.669.923,68, correspondentes a 6,94% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), no entanto, sem extrapolar o limite constitucional de 7%.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3595/2012, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2011, sob a administração dos senhores Ernani José Sander - período de 01/01/2011 a 06/07/2011 e 06/09/2011 a 31/12/2011, e Milto Luiz da Silva - período de 07/07/2011 a 05/09/2011, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 3595/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2011, gestão dos Srs. Ernani José Sander - período de 01/01/2011 a 06/07/2011 e 06/09/2011 a 31/12/2011, e Milto Luiz da Silva - período de 07/07/2011 a 05/09/2011, tendo como corresponsável o contador Sr. Ailton José Rocha, inscrito no CRC/MT sob o nº 5149; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Itiquira que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) retifique os Anexos 13, 14, 15 e 16, quantos aos registros dos valores referentes à amortização da dívida fundada e elabore os demonstrativos contábeis nos estritos termos da Lei 4.320/64; e 2) implemente ações visando reverter os resultados negativos das políticas públicas na área de educação e saúde.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.550-1/2012 (02 volumes), 922-9/2011, 24.046-0/2010 e 400.197-4/2011.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 684/2010 - LOA, 662/2010 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 99/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.550-1/2012.

A equipe composta pelos auditores público externo Alisson Francis Vicente de Moraes e Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 103 a 162-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor mediante o Ofício nº 518/TC-MT/GAB-GCCN/2012, de fl. 165 a 166-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 168 a 725-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 03 (três) das 04 (quatro) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Apiacás, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 684/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.718.685,00, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras), consta no relatório de recursos aplicados na execução dos programas às fls. 112 e 113-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 19.372.615,00, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	15.311.685,00	17.723.031,07	115,75
Receitas Tributárias	586.000,00	877.491,14	149,74
Receita de Contribuição	532.000,00	787.121,94	147,96
Receita Patrimonial	306.000,00	540.664,16	176,6
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	221.000,00	207.077,54	93,70
Transf. Correntes	15.518.600,00	17.511.408,87	112,12
Outras receitas correntes	97.085,00	97.817,20	100,75
Deduções para FUNDEB	-2.049.000,00	-2.298.549,78	112,18
RECEITAS DE CAPITAL	25.000,00	907.248,40	3.628,99
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Alienação de bens	25.000,00	0,00	-25.000,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	0,00	907.248,40	907.248,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	382.000,00	742.335,53	194,33
Receita de Contribuição	382.000,00	742.335,53	194,33
TOTAL	15.718.685,00	19.372.615,00	123,25

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se a suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 3.653.930,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta reais), correspondente a 23,25% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 912.941,35 (novecentos e doze mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	814.646,46
IPTU	52.487,99
IRRF	329.960,37
ISSQN	143.772,88
ITBI	288.425,22
Taxas	62.844,68
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	164.566,19
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.497,54
Dívida Ativa Tributária	22.815,96
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	10.136,71
TOTAL	912.941,35

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita - Fis 57-61 TCE

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 17.797.622,10 (dezesete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 141-TC:

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$
Legislativa	720.000,00
Administração	2.572.797,60
Assistência Social	935.883,98
Previdência Social	260.611,91
Saúde	3.956.026,46
Educação	3.977.495,50
Cultura	21.645,93
Urbanismo	2.156.215,98
Habitação	216.960,73
Saneamento	197.058,79
Gestão Ambiental	76.624,90
Agricultura	315.092,01
Comunicações	0,00
Essencial a Justiça	0,00
Encargos Especiais	256.225,79
Transportes	1.990.504,09
Desporto e Lazer	144.478,43
TOTAL	17.797.622,10

Fonte: Balanço Financeiro – fls 11-13 TCE

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.574.992,90 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

A dívida consolidada líquida em 31-12-2011, foi de R\$ 2.337.041,37 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quarenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme quadro da fl. 137-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	2.479.492,70
(b) Ativo Disponível	4.530.334,33
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	4.098.149,08
(e) Restos a Pagar processados	289.733,92
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	142.451,33
DCL - dívida consolidada líquida (*)	2.337.040,37

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)

(*) Do Ativo Financeiro foi extraído o saldo das contas vinculadas e deduzido os depósitos de terceiros

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.530.334,33 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), fls. 137-TC.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 731 e 732-TC:

RCL: R\$ 17.119.987,08

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	9.236.284,47	53,95	54	Regular
Legislativo	465.207,33	2,72	6	Regular
Município	9.701.491,80	56,67	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 53,95% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,76% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 142 e 143-TC:
Receita Base = R\$ 11.762.948,11

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.618.708,96	30,76	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.543.754,04	1.674.242,47	65,82	60,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores relativos à Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF e a Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF, em relação ao próprio desempenho anterior; e, ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,77% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
10.805.838,56	2.460.886,47	22,77	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas na área da saúde, recomenda-se ao gestor municipal que: a) apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores referentes à Taxa de detecção de hanseníase, razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, Cobertura terceira dose vacina tetravalente e Taxa de incidência de dengue, em relação ao próprio desempenho anterior; e, ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
10.622.891,71	720.000,00	6,78	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte e mil reais), correspondentes a 6,78% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF), conforme observado na análise dos processos TCE nº 20.205-3/2010, 24.046-0/2010 e 922-9/2011;

Não foram apresentadas as atas das audiências públicas para comprovar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF), conforme publicação presente no processo de contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal Apicás (processo nº 15.487-3/2011 – FI 69 TCE).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF), conforme demonstrado no processo TCE nº 400.197-4/2011 (Relatório LRF - Cidadão);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, conforme amostra analisada (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

No que se refere às informações e aos documentos assegurados aos Conselhos, estes não foram apresentados pelo gestor e não houve manifestação dos representantes quanto ao descumprimento desse procedimento, no momento da inspeção realizada.

Foram constatados determinações do TCE/MT relativos aos atos de governo em virtude do Parecer nº 136/2011 relativo às contas anuais de governo do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Apicás, no que tange a verificação dos índices apontados nos serviços de educação e saúde, buscando soluções para a devida melhoria.

A postura relativa aos índices das políticas públicas de saúde e educação foi que, em relação à Educação, ocorreu face ao seu próprio desempenho do ano anterior, o município melhorou em 4 indicadores. Já em relação à Saúde ocorreu face ao seu próprio desempenho do ano anterior, o município melhorou em 5 indicadores.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.623/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Apicás, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Sebastião Silva Trindade, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.623/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Apicás, exercício de 2011, gestão do Sr. Sebastião da Silva Trindade, tendo como corresponsável o contador Sr. Alcir Feldberg, inscrito no CRC/MT sob o nº 013784; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente,

no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Apiaçás que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por ocasião do julgamento das presentes contas, que: 1) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e educação, sobretudo nos indicadores que apresentam índice inferior à média nacional ou que se constatou queda em relação ao ano anterior; e, 2) quando da concessão de renúncia de receita, sejam observados os referidos dispositivos, para que seja possível a avaliação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de modo a identificar o montante de renúncia concedida, bem como seja dada transparência nos atos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs: 4.326-5/2012, 500-2/2011, 82-5/2011 e 400.258-0/2011
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto: Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 275/2010 - LOA, 276/2010- LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator: Conselheiro SÉRGIO RICARDO

PARECER PRÉVIO Nº 100/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.326-5/2012.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria foi composta pelo auditor público externo Marcelo Augusto Modesto e pela técnica de controle público externo Jussara Alves Moreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 320 a 357-TC, no qual foram relacionadas 3 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofícios TCE.GAB.SR nº 196 e 246/2012 (fl. 361 e 366-TCE), que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 370 a 388-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 2 (duas) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Cruz do Xingu, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 275/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.586.000,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Programas de Governo – Previsão e Execução

Programas	Ações	Metas Previstas LOA (R\$)	Metas Realizadas (R\$)	% Execução/Previsão
12	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
1021	Construção, Adequação, Ampliação Escola Pública Municipal	50.000,00	11.500,00	23,00%
1022	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Escola Pública	10.000,00	7.389,00	73,89%
2020	Manutenção das Atividades com Transporte Escolar	180.000,00	6.615,00	3,68%
2021	Remuneração e Enc. Prof. Magist. de Educ. Básica – 60%	490.000,00	649.333,93	132,52%
2022	Manutenção e Encargos do FUNDEB 40%	337.000,00	408.076,08	121,09%
2023	Remuneração Prof. Magistério Ed. Básica – 60%	70.000,00	74.317,93	106,17%
2024	Manutenção e Encargos do FUNDEB Infantil 40%	90.000,00	97.669,85	108,52%
1023	Aquisição de Equipamento para o Ensino Fundamental	5.000,00	5.891,00	117,82%
1024	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	30.000,00	125,00	0,42%
2025	Programa do Salário Educação	30.000,00	11.806,69	39,36%
2026	Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	15.000,00	3.269,00	21,79%
2027	Formação de Prof. Recreação, Treinamento e Qualificação	15.000,00	0,00	0,00%
2029	Atividades Manut. do Transporte Escolar	220.000,00	132.744,77	60,34%
2030	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.000,00	0,00	0,00%
2031	Programa Nacional de Apoio a Creche - PNAC	5.000,00	0,00	0,00%
2032	Manutenção e Encargos com a UNEMAT	10.000,00	0,00	0,00%
2033	Atividades a Cargo da Administração Escolar	400.000,00	375.557,90	93,89%
2034	Atividade a Cargo da Merenda Escolar	50.000,00	93.621,54	187,24%
2035	Atividade a cargo da Merenda Escolar - MCP	25.000,00	42.148,64	168,59%
2036	Atividade a cargo da Merenda Escolar Creche Municipal	30.000,00	45.499,41	151,66%
1025	Construção, Adequação, Ampliação da Escola Brasil Paiva	40.000,00	0,00	0,00%
2028	Manutenção e Encargos da Creche e Educação Infantil	99.000,00	28.861,30	29,15%
1026	Aquisição de Equip. Acervos para Biblioteca	3.000,00	0,00	0,00%
2037	Prom. Real. Comem. Eventos Culturais Festa Tradicional	20.000,00	70.260,00	351,30%
2038	Manutenção da Biblioteca Municipal	5.000,00	0,00	0,00%
2039	Incentivo a Cultura	5.000,00	0,00	0,00%
2040	Manutenção a cargo do Departamento Cultura	25.000,00	19.766,71	79,07%
1027	Cont. Mini - Estádio, Quadras cobertas, campo futebol	25.000,00	0,00	0,00%
1028	Manutenção, Reforma e Conserto do Ginásio de Esporte	20.000,00	0,00	0,00%
1029	Cobertura da Quadra Poliesportiva	20.000,00	0,00	0,00%
2041	Promoção e Realização de Eventos	20.000,00	3.415,62	17,08%
2042	Manut. das Atividades a cargo do Departamento de Esporte	81.000,00	126.866,95	156,63%
TOTAL		2.430.000,00	2.214.736,32	91,14%

Programas	Ações	Metas Previstas LOA (R\$)	Metas Realizadas (R\$)	% Execução/Previsão
10	Secretaria Municipal de Saúde			
2051	Manutenção das Atividades a cargo da Sec. de Saúde	252.000,00	52.168,35	20,70%
1030	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	130.000,00	85.192,12	65,53%
1032	Aquisição de Máquinas e Equipam. p/ Fundo Mun. Saúde	10.000,00	0,00	0,00%
2044	Manutenção das Atividades do Conselho Mun. Saúde	5.000,00	3.300,00	66,00%
2052	Atividade a Cargo do Fundo Municipal de Saúde	853.000,00	1.217.810,65	142,77%
2075	Manutenção de TFD	20.000,00	17.361,94	86,81%
1033	Aquisição de equipamentos Ambulatorial e Hospitalares	30.000,00	0,00	0,00%
2050	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	62.000,00	79.000,00	127,42%
1034	Aquisição de Veículos – Unidade Móvel de Saúde	151.000,00	70.375,00	46,61%
2046	Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária	20.000,00	433,77	2,17%
2047	Manut. Prog. Telo Finac. Combate e Cont.	20.000,00	0,00	0,00%
2043	Manut. Atividades Cargo do Programa de Saúde Família-PSF	436.000,00	343.774,05	78,85%
2045	Atividade a cargo do PASCAR	10.000,00	0,00	0,00%
2048	Aquisição e Distribuição de Medicamentos	100.000,00	32.797,33	32,80%
2049	Incentivos a Assistência Farmacêutica Básica	15.000,00	0,00	0,00%
2053	Manutenção das Atividades a cargo do PAC	10.000,00	0,00	0,00%
TOTAL		2.124.000,00	1.902.213,21	89,56%

Fonte: LOA nº 275/2010 - TCE sob nº 500-2/2011; Anexo 6 (fls. 032 a 043 TCE/MT)

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.132.112,58 (nove milhões, cento e trinta e dois mil, cento e doze reais e cinquenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	8.862.600,00	10.361.373,25	116,91%
Receitas Tributárias	327.000,00	465.205,59	142,26%
Receita de Contribuição	20.000,00	11.820,61	59,10%
Receita Patrimonial	41.100,00	20.468,29	49,80%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	---
Receita Industrial	0,00	0,00	---
Receita de Serviços	10.000,00	1.920,38	19,20%
Transferências Correntes	8.431.500,00	9.836.485,29	116,66%
Outras receitas correntes	33.000,00	25.473,09	77,19%
RECEITAS DE CAPITAL	1.930.400,00	282.548,48	14,64%
Operações de crédito	0,00	0,00	---
Alienação de bens	130.000,00	47.602,00	36,62%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	---
Transferências de capital	1.800.400,00	234.946,48	13,05%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	---
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	---
(-) DEDUÇÃO	1.208.000,00	1.511.809,15	125,15%
TOTAL	9.585.000,00	9.132.112,58	95,28%

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 008 TCE/MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 452.887,42 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 4,72% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 495.295,48 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	437.313,71
IPTU (1112.02.03)	21.245,38
IRRF (1112.04.00)	186.098,27
ISSQN (1113.05.00)	143.086,47
ITBI (1112.08.01)	86.883,59
Taxas (1120.00.00)	27.891,88
Contribuição de Melhoria (1130.00.00)	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública) (1220.29.00)	11.820,61
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos (1911.00.00)	228,54
Dívida Ativa Tributária (1931.00.00)	13.742,60
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária (1913.00.00)	4.298,14
TOTAL	495.295,48

Fonte: Anexo 2 da Receita e Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 028 a 031 e 054 a 057 TC)

As despesas realizadas pelo município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 8.840.265,58 (oito milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 349 e 350-TC:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	464.516,00
Administração	2.208.244,57
Assistência Social	450.511,96
Saúde	1.903.163,21
Educação	1.994.427,04
Cultura	90.026,71
Urbanismo	201.508,40
Saneamento	49.432,75
Gestão Ambiental	11.170,00
Agricultura	435.770,43
Comércio e Serviços	75.985,66
Energia	3.796,22
Transporte	821.430,06

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Desporto e Lazer	130.282,57
TOTAL	8.840.265,58

Fonte: Anexo XI (fls. 58 a 66 TCE/MT).

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 291.847,00 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 157.991,24, conforme quadro da fl. 348-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	1.121.907,53
(b) Ativo Disponível	970.999,49
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	7.083,20
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	963.916,29
DCL - dívida consolidada líquida (*)	157.991,24

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 970.999,49 (novecentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), às fls. 328-TC.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 355-TC:

RCL = R\$ 8.849.564,10				
Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.296.704,97	37,25	54	Regular
Legislativo	288.749,57	3,26	6	Regular
Município	3.585.454,04	40,52	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 37,25% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,23% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 331-TC:

Receita Base = R\$ 7.861.268,81

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	Limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	2.455.241,76	31,23	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
887.007,58	723.651,56	81,58	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, recomenda-se ao gestor as seguintes providências:

- adotar medidas para aumentar taxa de abandono na rede municipal, Distorção idade-série até a 4ª série e a porcentagem de escolas municipais com nota inferior à média do Brasil, com a implantação de políticas públicas específicas;

- identificar os possíveis problemas que originaram o resultado dos índices abaixo da média Brasil.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,71% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
7.861.268,81	1.706.895,50	21,71	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, recomenda-se ao gestor as seguintes providências:

- apresentação de justificativas para a queda dos resultados dos indicadores em relação ao próprio desempenho anterior;

- aprimoramento de políticas públicas, buscando a melhoria no desempenho dos indicadores cujos resultados foram piores que a média nacional.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
6.666.522,37	464.516,00	6,97	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 464.516,00, correspondentes a 6,97% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, não assegurando assim o cumprimento integral do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção máxima estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3573/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Eurípedes Neri Vieira, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.573/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2011, gestão do Sr. Eurípedes Neri Vieira, tendo como corresponsável o contador Sr. Aldo Corrêa Ferreira, inscrito no CRC/MT sob o nº 6476-O; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Santa Cruz do Xingu que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) aperfeiçoe as políticas públicas de educação: 1.1) identificando os fatores que causaram as baixas dos índices indicadores da educação, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls. 332/333 do relatório de auditoria; 1.2) desenvolvendo políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 1.3) fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; 2) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde: 2.1) identificando os fatores que causaram os baixos índices indicadores da saúde, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls. 335/337 do relatório de auditoria; 2.2) desenvolvendo políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 2.3) fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; 3) observe atentamente o cumprimento dos repasses dos duodécimos previstos ao Poder Legislativo, conforme a Lei Orçamentária Anual, bem como o prazo limite para as transferências.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.272-9/2012, 567-3/2011, 35-3/2011 e 400.255-5/2011.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 393/2010 - LOA, 376/2010 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 101/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.272-9/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo José Fernandes Correia de Góes e pela técnica de controle externo Elenil Ferreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 108 a 156-TC, no qual foram relacionadas 4 (quatro) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 517/TC/GAB/2012, de fl. 159-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 169 a 263-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento parcial das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Salto do Céu, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 393/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Função	Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
1	0001	Legislativa	428.019,47	427.989,47	99,99
4	0003	Administração	1.776.331,32	1.769.137,31	99,6
4	0007	Administração	277.919,73	277.788,76	99,95
4	0006	Administração	223.521,90	216.668,66	96,93
8	0090	Assistência Social	5.899,10	5.899,10	100
8	0090	Assistência Social	2.470,00	2.470,00	100
8	0090	Assistência Social	1.698,68	1.698,68	100
8	0090	Assistência Social	514.898,74	514.898,74	100
10	0075	Saúde	13.646,00	13.646,00	100

Função	Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
10	0076	Saúde	2.038.996,58	2.036.579,02	99,88
10	0074	Saúde	161.319,80	161.195,42	99,92
10	0076	Saúde	74.905,04	73.001,84	97,46
10	0070	Saúde	8.940,86	8.940,86	100
10	0070	Saúde	10.452,94	10.452,94	100
12	0039	Educação	38.412,50	38.412,50	100
12	0040	Educação	23.721,07	23.721,07	100
12	0003	Educação	73.341,54	73.312,13	99,96
12	0040	Educação	1.691.365,01	1.675.868,32	99,08
12	0038	Educação	2.205,70	2.205,70	100
12	0039	Educação	43.097,77	43.097,77	100
13	0048	Cultura	11.410,00	11.410,00	100
15	0058	Urbanismo	718.709,15	798.824,13	111,15
16	0057	Habitação	252.203,37	207.967,39	82,46
17	0080	Saneamento	359.188,62	359.188,62	100
18	0018	Gestão Ambiental	620,00	620,00	100
20	0018	Agricultura	5.286,71	4.944,21	93,52
25	0051	Energia	5.671,20	5.671,20	100
26	0088	Transporte	316.843,86	315.888,86	99,7
27	0044	Desporto e Lazer	19.740,86	19.740,86	100
28	0002	Encargos Especiais	300.903,11	324.894,06	107,97
28	0002	Encargos Especiais	98.259,37	98.259,37	100

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.462.360,08 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica e origem:

Especificação	Previsão	Valor Arrecadado (R\$)	% (arrecadação/ previsão)
Receitas Correntes	7.650.000,00	9.208.885,02	120,38
Receita Tributária	432.000,00	704.963,42	163,19
Receita de Contribuição	90.000,00	113.067,32	125,63
Receita Patrimonial	40.000,00	94.044,07	235,11
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviço	94.000,00	72.500,90	77,13
Transferências Correntes	6.906.470,00	8.187.057,38	118,54
Outras Receitas	87.530,00	37.251,93	42,56
Receitas de Capital	1.950.000,00	1.253.475,06	64,28
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.950.000,00	1.253.475,06	64,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
Total das Receitas	9.600.000,00	10.462.360,08	108,98

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se excesso na arrecadação da ordem de R\$ 862.360,08 (oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos), correspondente a 8,98% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), taxa, e outras receitas correntes, foi de R\$ 842.623,66 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	%(RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Imposto	700.999,63	6,7
IPTU	18.110,46	0,17
IRRF	106.438,95	1,02
ISSQN	385.786,39	3,69
ITBI	190.663,83	1,82
Taxa	3.963,79	0,04
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	113.067,32	1,08
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	20.933,74	0,2
Dívida Ativa Tributária	3.382,08	0,03
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	277,10	0
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
Total	842.623,66	8,05

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 10.519.802,78 (dez milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função.

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	%(RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
01 - Legislativa	420.000,00	419.999,79	3,99
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	1.784.600,00	2.483.937,10	23,61
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	766.650,00	671.123,38	6,38
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00%
10 - Saúde	2.221.900,00	2.381.847,31	22,64
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00%
12 - Educação	2.131.700,00	2.046.647,36	19,46
13 - Cultura	98.000,00	298.386,02	2,84
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
15 - Urbanismo	922.000,00	426.464,10	4,05
16 - Habitação	100.000,00	286.046,62	2,72

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	%(RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
17 - Saneamento	208.150,00	329.154,49	3,13
18 - Gestão Ambiental	34.000,00	11.256,00	0,11
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	77.000,00	11.949,82	0,11
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	46.000,00	0,00	0
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	42.000,00	24.712,40	0,23
26 - Transporte	400.000,00	676.105,81	6,43
27 - Desporto e Lazer	114.000,00	27.492,64	0,26
28 - Transporte/Estradas	0,00	0,00	0,00%
29 - Encargos especiais	244.000,00	424.679,94	4,04
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 9.610.000,00	R\$ 10.519.802,78	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 57.442,70 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), equivalente a 0,55% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA	PREFEITURA
Receita Arrecadada	10.462.360,08	0,00	10.462.360,08
Despesas Realizadas	10.519.802,78	419.999,79	10.099.802,99
Resultado Orçamentário	-57.442,70	-419.999,79	362.557,09
Percentual da Receita	-0,55%	0,00%	3,47%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 874.902,27 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	2.800.947,24
(b) Ativo Disponível	1.165.432,78
(c) Haveres Financeiros	1.015.241,30
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	254.629,11
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.926.044,97
DCL - dívida consolidada líquida	874.902,27

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.165.432,78 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos):

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	1.165.432,78	1.165.432,78

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 9.208.885,02

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais	Situação
Executivo	4.080.400,61	44,31	54	regular
Legislativo	248.931,93	2,7	6	regular
município	4.329.332,54	47,01	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44,31% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,91% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 7.509.423,94

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	1.945.986,49	25,91	25	regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.075.262,01	778.154,25	72,37	60	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação, o Município de Salto do Céu superou a média Brasil em 04 indicadores, e atingiu a pontuação 5, inferior à média estadual que é 8. Em relação à comparação feita com o desempenho de 2010, os resultados apontam um acréscimo no índice, que passou de 4,5 para 5,0, em uma escala que varia de 0 a 10, revelando uma melhora de 0,5.

Convém ressaltar que, segundo as informações constantes dos documentos juntados aos autos, e dos quadros demonstrativos do relatório deste voto, o Município, apesar de ter superado o índice da média Brasil em 4 indicadores, ficou aquém em 5, além de demonstrar que 100% de seus alunos de 4ª a 8ª série apresentaram notas inferiores à média Brasil, tanto em português quanto em matemática.

Tal constatação evidencia a necessidade de o gestor empreender esforços no sentido de detectar as causas que provocaram esse resultado educacional, e acompanhar a correta aplicação dos recursos recebidos nas áreas com maior deficiência.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,04% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
7.509.423,94	1.654.892,22	22,04%	15%	regular

Nos 10 indicadores relativos à avaliação da saúde, o Município atingiu a pontuação 7, apresentando em 3 deles índices piores que a média nacional.

Após comparar os resultados de 2011 com 2010, verificou-se que o Município apresentou piores indicadores referentes a: "Taxa de Mortalidade Infantil"; "Taxa de internação por IRA (Infecção Respiratória Aguda) em menores de 5 anos (2010)"; e "Taxa de detecção de hanseníase (2010)", devendo as futuras gestões procurar reverter o quadro apresentado.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo%	Situação
R\$ 6.508.353,70	420.000,00	6,45	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correspondentes a 6,45% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Houve a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal embora tenham sido efetuados fora do prazo legal (art. 48, LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.737/2012 e 3288/2012, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 3.737/2012 do Ministério Público de Contas, alterado oralmente em Sessão Plenária, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, exercício de 2011, gestão do Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, tendo como corresponsável a contadora Sra. Vera Lúcia Alves Silva, inscrita no CRC/MT sob o nº 6353/0-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Salto do Céu que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) implemente ações visando reverter os resultados negativos demonstrados nas últimas avaliações realizadas por este Tribunal acerca dos resultados de políticas públicas nas áreas da educação e da saúde; b) adote medidas preventivas, com o fim de evitar falhas na composição dos dados a serem transmitidos por meio eletrônico e físico a este Tribunal; e, c) aprimore o Controle interno do município de modo a evitar falhas que possam prejudicar a transparência de suas contas, em especial, quanto à exatidão das demonstrações das peças de planejamento, à tempestividade e comprovação da publicação dos atos de gestão, e à precisão da prestação de contas encaminhada a este TC.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.867-5/2012, 20.577-0/2010, 667-0/2011 e 400.160-5/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1261/2010 - LDO, 1315/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 102/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.867-5/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Mário Ney Martins de Oliveira e pelo técnico de controle público externo Marcos José da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 169 a 208-TC, no qual foram relacionados 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, fl. 209-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 212 a 300-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 01 (uma) irregularidade.

Pelo que consta nos autos, o Município de Brasnorte, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.315/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 29.692.364,78 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 8.294.856,00 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), por excesso de arrecadação. Contudo o excesso verificado no exercício foi de apenas R\$ 4.584.548,72 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), ficando portanto, o valor de R\$ 3.710.307,28 (três milhões, setecentos e dez mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos) sem fonte de recursos.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 34.276.913,50 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	27.487.364,78	33.217.151,25	120,85
Receitas Tributárias	2.032.225,55	4.106.223,53	202,06
Receita de Contribuição	97.668,39	143.089,84	146,51
Receita Patrimonial	90.595,25	157.005,02	173,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	608.016,39	401.001,37	65,95
Transferências Correntes	24.348.929,01	27.072.415,11	111,19
Outras Receitas Correntes	309.930,19	1.337.416,38	431,52
RECEITAS DE CAPITAL	2.205.000,00	1.059.762,25	48,06
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.205.000,00	1.059.762,25	48,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.692.364,78	34.276.913,50	115,44

Comparando as receitas previstas R\$ 29.692.364,78 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) com as receitas efetivamente arrecadadas R\$ 34.276.913,50 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), verifica-se um superávit na arrecadação da ordem de R\$ 4.584.548,72 correspondente a 15,44 % do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 5.116.870,22 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.775.630,60
IPTU	178.527,84
IRRF	327.729,24
ISSQN	1.597.671,53
ITBI	1.671.701,99
Taxas	330.592,93
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	143.089,84
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	614.077,70
Divida Ativa Tributária	175.968,46
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	77.510,69
Total	5.116.870,22

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 36.008.417,65 (trinta e seis milhões, oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	1.411.726,14
Administração	4.388.620,68
Assistência Social	939.092,28
Saúde	9.111.149,87
Educação	10.709.164,08
Cultura	87.207,62
Urbanismo	4.769.856,84
Saneamento	525.548,83
Agricultura	573.634,39
Transportes	1.588.842,84
Desporto e Lazer	949.131,07
Energia	337.254,45
Habituação	38.365,45
Encargos Especiais	578.823,11
Total	36.008.417,65

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 1.731.504,15 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos).

A dívida consolidada líquida estava zerada em 31-12-2011:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	54.261,18
(b) Ativo Disponível	4.057.977,70
(c) Haveres financeiros	7.501.604,20
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	453.789,65
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	11.105.792,25
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-1), caso contrário DCL = (a)

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: 33.217.151,25

Pessoal	Valor no Exercício - R\$	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	14.910.031,42	44,89	54	Regular
Legislativo	543.016,78	1,63	6	Regular
Município	15.453.048,20	46,52	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44,89% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,55% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 24.231.160,83

Aplicação	Valor aplicado - R\$	% da aplicação s/ receita base	% Limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	6.433.602,57	26,55	25	Regular

Portanto, o valor aplicado observa o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
5.259.391,30	3.457.378,56	62,53	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que, em relação ao próprio desempenho anterior, a Prefeitura Municipal desenvolva políticas que melhore os resultados dos seguintes indicadores: Cobertura potencial - 0 a 6 anos (está abaixo da média nacional) e Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano, (está acima dessa média). Recomenda-se ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,27% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
24.231.160,83	5.638.403,25	23,27	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas da saúde, recomenda-se ao gestor municipal que melhore o seu desempenho, em relação ao ano anterior, nos itens: a) Taxa de mortalidade infantil, (que não teve variação significativa, permanecendo o índice com o dobro da média nacional; e, b) Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos, que já era maior que a média nacional e ainda teve um aumento de 31,88%. Recomenda-se, ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
20.837.750,95	1.411.726,14	6,77	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

- O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

- As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

- Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.598/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.598/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte, exercício de 2011, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, tendo como corresponsável, naquilo que lhe compete, o contador Sr. Marques Antônio Correia, CRC-MT 5028, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Brasnorte que identifique ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) elabore as Peças de Planejamento em conformidade com a legislação aplicável, atentando-se, especificamente, à compatibilidade de informações constantes no PPA, LDO e

LOA e aos princípios da publicidade e transparência; e, c) aprimore a gestão fiscal. Fica o alerta ao atual gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 7.154-4/2012 (02 volumes), 741-2/2011, 282-8/2011 e 400.155-9/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 856/2010 - LOA, 837/2010 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 103/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.154-4/2012.

A equipe composta pela auditora pública externa Núcia Falcão Camargo da Silva e pela auxiliar de controle externo Izabel Flávia Ferraz B. Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 240 a 295-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 633/TC/GAB/2012, de fl. 298-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 304 a 424-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento parcial das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Tapurah, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 856/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.953.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 3% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras), consta no relatório de recursos aplicados na execução dos programas às fls. 248 a 250-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 26.173.732,57 (vinte e seis milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	19.564.200,00	24.771.493,25	126,62
Receitas Tributárias	1.898.000,00	3.573.074,83	188,25
Receita de Contribuição	609.316,00	695.488,45	114,14
Receita Patrimonial	431.000,00	734.418,18	170,40
Receita de Serviços	600.000,00	558.742,42	93,12
Transferências Correntes	15.736.200,00	18.570.257,85	118,01%
Outras receitas correntes	289.684,00	639.511,52	220,76
RECEITAS DE CAPITAL	6.077.800,00	743.400,29	12,23
Operações de crédito	1.375.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	51.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	4.651.800,00	743.400,29	15,98
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Sub-Total	25.642.000,00	25.514.893,54	99,50
Receitas Correntes Intra-Orçam	311.000,00	658.839,03	211,85
TOTAL	25.953.000,00	26.173.732,57	100,85

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 220.732,57 (duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 0,85% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 4.301.715,55 (quatro milhões, trezentos e um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.169.719,44
IPTU	365.548,95
IRRF	461.407,69
ISSQN	722.871,71
ITBI	1.619.891,09
Taxas	251.454,23
Contribuição de Melhoria	151.901,16
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	265.384,18
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	68.157,15
Dívida Ativa Tributária	342.226,81
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	52.872,58
TOTAL	4.301.715,55

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 23.810.996,82 (vinte e três milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	689.477,88
Administração	7.479.079,62
Assistência Social	840.646,08
Previdência Social	378.672,93
Saúde	4.902.113,00
Educação	5.778.110,08
Cultura	58.867,63
Urbanismo	2.179.382,72
Saneamento	387.606,66
Gestão Ambiental	168.250,79
Agricultura	185.635,54
Indústria	1.200,00
Comércio e Serviços	112.002,00
Transportes	64.418,91
Desporto e Lazer	323.021,67
Encargos Especiais	262.513,31
TOTAL	23.810.996,82

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 2.362.735,75 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	1.212.783,67
(b) Ativo Disponível	7.942.484,91
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	5.017.205,05
(e) Restos a Pagar processados	302.552,21
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.622.727,65
DCL - dívida consolidada líquida (*)	(1.409.943,97)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.942.484,91 (sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fls. 292 e 293-TC:

RCL: R\$ 25.000.228,01

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	10.714.216,26	42,00	54	Regular
Legislativo	518.994,06	2,00	6	Regular
Município	11.233.210,32	45,00	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 42,00% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 60% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 285 e 286-TC:

Receita Base = R\$ 18.781.154,90

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	5.636.220,45	30,00	25	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: a) apresente justificativas para a piora dos resultados do indicador Taxa de abandono - Rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano EF-2010 (passou de 1,03 para 1,90, com elevação de 84,46% de um ano para outro) e do indicador Distorção Idade-Série - rede municipal até a 4ª série/5º ano, (que passou de 6,57 para 7,90, com aumento de 18,44% de um ano para outro), embora contínuem abaixo da média nacional; b) adote políticas públicas buscando melhoria dos indicadores acima citados, que pioraram de um exercício para outro; c) faça campanhas educativas de orientação e conscientização; d) faça acompanhamento e avaliação periódica das ações desenvolvidas; e, ainda, e) encaminhe plano de providências com vistas a melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para ser juntado como documento ao processo de contas anuais de governo do exercício seguinte para posterior monitoramento das ações elencadas no referido plano pelo Tribunal de Contas.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.034.303,88	2.183.901,62	71,97	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,22% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
18.781.154,90	2.857.861,45	15,22	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao gestor municipal que: a) adote medidas que viabilize a redução das taxas de mortalidade neonatal e da mortalidade infantil,

melhorando a qualidade de vida das crianças de 0 a 5 anos, estimulando a realização de pré natal, destacando a importância da amamentação, orientando os familiares quanto a necessidade de uma boa alimentação e de vacinação regular dos filhos, ações preventivas que interfiram na redução das interações por problemas respiratórios; e, b) desenvolva outras ações com a população adulta, a fim de prevenir doenças cardio-vasculares.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
14.987.630,77	960.000,00	6,4	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), correspondentes a 6,4% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.435/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Milton Geller, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.435/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2011, gestão do Sr. Milton Geller, tendo como corresponsável o contador Sr. Manoel Gonçalves de Alcântara, inscrito no CRC/MT sob o nº 004756/0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Tapurah que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por ocasião do julgamento das presentes contas, que: a) continue desenvolvendo políticas que melhorem o resultado das políticas educacionais e da saúde; b) na educação, adote medidas para melhorar os resultados do indicador Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano EF e do indicador Distorção Idade-Série até a 4ª série/5º ano e, por fim, que trace medidas para zerar ou reduzir o percentual de escolas municipais com notas da Prova Brasil, inferior à média do Brasil, o que visará à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais; c) na saúde, adote medidas no sentido de zerar ou reduzir ou melhorar: a taxa de mortalidade neonatal precoce e da mortalidade infantil, melhorando a qualidade de vida das crianças de 0 a 5 anos, estimulando a realização de pré natal, destacando a importância da amamentação, necessidade de uma boa alimentação e vacinação; ações preventivas para redução de interações e por problemas respiratórios, campanha para prevenir as doenças cardio - vasculares e, por fim, campanha para reduzir a taxa de incidência de dengue; d) promova as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; e) ao conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita elabore a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o artigo 14 da LRF; f) faça a recondução ou renovação dos membros do Conselho do FUNDEB dentro dos ditames legais; g) por fim, se atente-se ao erro cometido e o evite nos próximos exercícios, observando sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da Administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs Interessada Assunto Relator
 6.863-2/2012, 3.662-5/2011, 4.962-0/2011 e 400.184-2/2011.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 535/2010 - LOA, 528/2010 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.
 Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 104/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.863-2/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Carlos Eduardo Amorim França e pela técnica de controle público externo Marisete Bertaglia Verano de Aquino, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls.149-186-TC, no qual foram relacionadas 4 (quatro) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 596/TCE-MT/GAB/2012, de fl. 189-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 193/311-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento parcial das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Araguaiana, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 535/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.031.500,00 (oito milhões, trinta e um mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Função	Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
1	0001	Legislativo	457.705,57	457.659,59	99,99
4	0003	Administração	1.169.197,00	1.168.600,19	99,95
4	0005	Administração	346.620,00	346.496,66	99,96
4	0006	Administração	39.289,00	39.288,17	100
4	0009	Administração	30.790,00	30.785,00	99,98
4	0093	Administração	98.484,00	98.466,49	99,98
8	0092	Assistência Social	11.420,00	11.416,64	99,97
8	0091	Assistência Social	87.495,00	87.446,33	99,94
8	0081	Assistência Social	456.880,00	456.844,09	99,99
8	0090	Assistência Social	13.220,00	13.194,34	99,81
10	0075	Saúde	1.699.550,00	1.699.356,51	99,99
10	0076	Saúde	267.850,00	267.839,82	100
10	0075	Saúde	450,00	451,00	100,22
11	0007	Trabalho	112.915,00	112.915,00	100
12	0035	Educação	368.451,43	368.442,45	100
12	0036	Educação	31.780,00	31.774,88	99,98
12	0040	Educação	1.340.521,47	1.340.360,43	99,99
12	0042	Educação	29.780,00	29.699,51	99,73
12	0079	Educação	28.013,44	28.010,12	99,99
12	0041	Educação	153.477,12	153.452,92	99,98
12	0042	Educação	180.338,47	180.333,19	100
13	0046	Cultura	136.970,00	136.966,30	100
15	0064	Urbanismo	99.997,06	99.996,35	100
15	0066	Urbanismo	1.105.900,88	1.105.872,84	100
16	0057	Habitação	1.817.633,56	1.817.630,52	100
17	0080	Saneamento	571.271,00	571.161,80	99,98
20	0010	Agricultura	43.517,00	43.500,82	99,96
21	0014	Organização Agrária	128.550,00	128.550,00	100
23	0093	Comércio e Serviços	51.115,00	51.100,00	99,97
26	0066	Transporte	13.001,00	13.000,22	99,99
26	0088	Transporte	147.280,00	147.276,00	100
27	0044	Desporto e Lazer	158.133,00	158.107,18	99,98
28	0005	Encargos Especiais	114.120,00	114.112,99	99,99

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.293.473,61 (onze milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica e origem:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO (R\$)	% (ARRECAÇÃO/ PREVISÃO)
Receitas Correntes	7.583.046,24	8.851.811,60	116,73
Receita Tributária	526.266,94	679.175,31	129,06
Receita de Contribuição	35.380,99	33.335,62	94,22
Receita Patrimonial	20.217,71	37.230,59	184,15
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviço	157.000,00	89.314,52	56,89
Transferências Correntes	6.781.113,00	7.953.098,68	117,28
Outras Receitas	63.067,60	59.656,88	94,59
Receitas de Capital	448.453,76	2.441.662,01	544,46
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	448.453,76	2.441.662,01	544,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
Total das Receitas	8.031.500,00	11.293.473,61	140,61

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se excesso na arrecadação da ordem de R\$ 3.261.973,61 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a 40,61% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), taxa, e outras receitas correntes, foi de R\$ 736.193,07 (setecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e sete centavos).

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	%(RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Imposto	671.286,18	5,94
IPTU	13.411,75	0,12
IRRF	140.907,99	1,25
ISSQN	59.756,89	0,53
ITBI	457.209,55	4,06
Taxa	7.889,13	0,07
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	33.335,62	0,3
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	646,58	0,01
Dívida Ativa Tributária	20.479,35	0,18
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	2.556,21	0,02
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	%(RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
Total	736.193,07	6,52

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 11.310.091,35 (onze milhões, trezentos e dez mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função.

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	%(RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
01 - Legislativa	485.000,00	457.659,59	4,05
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	1.514.374,00	1.683.633,51	14,89
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	701.100,00	568.898,40	5,03
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00%
10 - Saúde	1.569.897,00	1.967.646,33	17,4
11 - Trabalho	80.315,00	112.915,00	1
12 - Educação	2.122.773,06	2.132.068,50	18,85
13 - Cultura	103.000,00	136.965,30	1,21
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
15 - Urbanismo	445.335,94	1.205.869,19	10,66
16 - Habitação	10.000,00	1.817.629,52	16,07
17 - Saneamento	246.000,00	571.161,80	5,05
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00%
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	75.000,00	43.499,82	0,38
21 - Organização Agrária	0,00	128.550,00	1,14%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	96.370,00	51.100,00	0,45
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	0,00	0,00	0,00%
26 - Transporte	236.020,00	160.275,22	1,42
27 - Desporto e Lazer	141.000,00	158.107,18	1,4
28 - Transporte/Estradas	60.000,00	0,00	0
29 - Encargos especiais	65.000,00	114.111,99	1,01
Reserva de Contingência	80.315,00	0,00	0
TOTAL	R\$ 8.031.500,00	R\$ 11.310.091,35	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 16.617,74 (dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 0,15% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA	PREFEITURA
Receita Arrecadada	11.293.473,61	0,00	11.293.473,61
Despesas Realizadas	11.310.091,35	457.659,59	10.852.431,76
Resultado Orçamentário	-16.617,74	-457.659,59	441.041,85
Percentual da Receita	-0,15%	0,00%	3,91%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 414.683,18 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), conforme quadro da fl. 175-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	414.683,18
(b) Ativo Disponível	1.889.186,35
(c) Haveres Financeiros	
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	
(e) Restos a Pagar Processados + depósitos	220.739,25
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.668.447,10
DCL - dívida consolidada líquida	414.683,18

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.889.051,34 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	1.889.775,61	1.889.051,34

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 8.851.811,60

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais%	Situação
Executivo	4.234.674,12	47,84%	54%	regular
Legislativo	310.055,73	3,50%	6%	regular
município	4.544.729,85	51,34%	60%	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,84% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,18% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. xxx-TC:

Receita Base = R\$ 7.933.862,16

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	2.394.434,62	30,18%	25%	regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
870.554,96	554.173,60	63,66%	60%	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação na rede municipal, o Município de Araguaiana apresentou desempenho melhor que a média Brasil em 4 dos 8 indicadores avaliados, atingindo pontuação 5, sendo inferior à média estadual que é 8.

Comparando com o desempenho de 2010, o resultado permaneceu o mesmo.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,10% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
7.933.862,16	1.277.524,82	16,10%	15%	regular

Nos 10 indicadores relativos à avaliação da saúde, o desempenho do Município é preocupante, pois atingiu a pontuação 3, apresentando índices piores que a média nacional, em 07 deles, ficando bem abaixo da média estadual que é 5,5.

Ao comparar o resultado de 2011 com o de 2010, constata-se que o Município apresentou um significativo decréscimo, passando de 6,7 para 3.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasso (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
R\$ 6.665.450,50	457.705,58	6,87%	7,00%	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 457.705,58, correspondentes a 6,87% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). Porém, desconsidera-se tal impropriedade pois a proporção estabelecida na LOA (R\$ 485.000,00) é maior que o limite máximo estabelecido pelo art. 29-A, § 2º, inc. I, CF.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.555/2012, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 3.555/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Araguaiana, exercício de 2011, gestão do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, tendo como corresponsável o contador Sr. Amauri da Costa, inscrito no CRC/MT sob o nº 005991/O-0; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Araguaiana que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) implemente ações no sentido de reverter os resultados negativos das políticas públicas nas áreas da educação e da saúde.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.905-1/2012, 943-1/2011, 758-7/2011 e 400.265-2/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 407/2010 - LOA, 405/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 105/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO

PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.905-1/2012.

A auditora pública externa Francislene França Fortes após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 71 a 97-TC, no qual foram relacionadas três (03) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor (fls. 114 a 115-TC), que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 119 a 151-TC, que, analisadas pela auditora, resultaram pela manutenção de 02 (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Tesouro, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 407/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.216.175,40 (nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor do orçamento vigente.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. Conforme pode ser observado no Anexo IX (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

Conforme relatório dos recursos aplicados na execução dos programas (fls. 09 a 11-TC), verifica-se que na educação houve previsão inicial do Orçamento de R\$ 1.260.000,00, que após atualização passou para o valor de R\$ 1.131.380,07, que foram executados R\$ 1.131.328,28 em projetos e atividades dos 06 programas de governo, correspondente a 99,99% do orçamento atualizado.

Na Saúde a previsão inicial da Lei Orçamentária foi de R\$ 1.616.000,00, que após atualização atingiu o valor de R\$ 1.923.066,58, que foram executados R\$ 1.923.054,05 em 05 programas de governo, correspondente a 100% do orçamento atualizado.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.103.179,65 (dez milhões, cento e três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	8.495.175,40	9.767.679,65	114,98
Receitas Tributárias	367.290,00	522.688,13	142,31
Receita de Contribuição	50.200,00	86.819,85	172,95
Receita Patrimonial	11.000,00	27.006,44	245,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	48.176,00	47.039,75	97,64
Transf. Correntes	7.986.913,82	9.018.332,58	112,91
Outras receitas correntes	31.595,58	65.792,90	208,23
RECEITAS DE CAPITAL	721.000,00	336.500,00	46,53
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	5.000,00	23.000,00	460,00
Amorização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	716.000,00	312.500,00	43,65
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.216.175,40	10.103.179,65	109,62

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se um superávit na arrecadação da ordem de R\$ 887.004,25 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 9,62% superavitário.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 122.467,76 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	0,00
IPTU	12.347,71
IRRF	122.430,11
ISSQN	70.754,40
ITBI	306.510,92
Taxas	10.644,99
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	86.819,85
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	24.274,16
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	728,76
TOTAL	122.467,76

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 8.375.159,44 (oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	416.548,02
Essencial à Justiça	0,00
Administração	2.895.121,74
Assistência Social	477.631,86
Previdência Social	0,00
Saúde	1.923.054,05
Trabalho	91.400,00
Educação	1.131.328,28
Cultura	221.364,12
Urbanismo	248.820,64
Habituação	0,00
Saneamento	101.741,93
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	122.956,21
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	302.586,36
Energia	9.081,00
Transportes	118.888,85

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Desporto e Lazer	7.557,48
Encargos Especiais	307.078,90
TOTAL	8.375.159,44

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.728.020,21 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, vinte reais e vinte e um centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 607.113,23 (seiscentos e sete mil, cento e treze reais e vinte e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

RCL: R\$ 8.310.721,08

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	3.546.865,60	42,68	54	Regular
Legislativo	304.828,15	3,67	6	Regular
Município	3.851.693,75	46,35	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 42,68% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,72% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, fl. 81-TC.

Receita Base = R\$ 7.921.212,93

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	2.116.892,13	26,72	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
286.434,87	296.818,81	103,63	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que trabalhe no sentido de melhorar a cada ano seus indicadores, principalmente o relativo à Cobertura Potencial - 0 a 6 anos.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,71% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
7.921.212,93	1.323.342,95	16,71	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores Taxa de mortalidade neonatal precoce, Taxa de mortalidade infantil, Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos e Incidência de tuberculose todas as formas. E ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
6.680.054,10	453.000,00	6,78	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 453.000,00, correspondentes a 6,78% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.490/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tesouro, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Ilton Ferreira Barbosa, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é

atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em dissonância com o Parecer nº 3.490/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tesouro, exercício de 2011, gestão do Sr. Ilton Ferreira Barbosa, tendo como corresponsável a contadora Sra. Zizelina Ap. Vilela Teixeira, inscrita no CRC/MT sob o nº 008238/O-8-MT; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Tesouro que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; b) elabore as Peças de Planejamento em conformidade com a legislação aplicável, atentando-se, especificamente, à compatibilidade de informações constantes no PPA, LDO e LOA e aos princípios da publicidade e transparência; c) aprimore a gestão fiscal; d) destaque na LOA os recursos do orçamento fiscal dos da seguridade social, conforme preconiza o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal; e) busque mecanismos para que não haja divergência entre os Balanços Financeiro e Patrimonial; e, f) atenda à norma constitucional e aos ditames da Lei nº 4.320/64, especialmente no tocante a abertura de créditos adicionais, alertando-se o atual gestor ou quem vier a sucedê-lo que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2012 para conhecimento e acompanhamento das decisões constantes do voto do Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processo nº 13.913-0/2011 (3 volumes), 10.625-9/2011 (2 volumes), 18.663-5/2011 (3 volumes) e 2.461-9/2012 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 558/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.913-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.127/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nobres, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. José Carlos da Silva, neste ato representado pelos procuradores Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT nº 8.942 e Darlã Martins Vargas - OAB/MT nº 5.300-B, tendo como corresponsáveis os Srs. José Pereira de Souza - contador, Florentino Alves dos Anjos - tesoureiro e Alysson Ferreira de Oliveira - controlador interno; recomendando ao atual gestor e ao tesoureiro que observem a legislação do Imposto de Renda, irregularidade apontada no subitem 1.1, da fundamentação do voto do Relator; recomendando, ainda, à atual gestão que: a) exija mais rigor dos responsáveis (tesoureiro, contador e controlador interno), nos casos abordados, apontados nos subitens 2.1 e 2.3; e, b) exija do contador e do controlador interno a observância nos registros contábeis, inclusive das despesas (elemento da despesa), de acordo com a Lei nº 4.320/1964, bem como o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, irregularidade apontada no subitem 7.1; c) a capacitação do contador, do controlador interno e do tesoureiro, tendo em vista que as falhas ocorridas nestas contas foram por falta de atenção ou conhecimento por parte dos respectivos responsáveis; e ainda, para que se atentem no sentido de que tais situações não se repitam, sob pena de serem responsabilizados em conjunto com o gestor; e, d) observem as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, de fls. 881 a 1000 - TC; e, ainda, determinando ao atual gestor para que designe formalmente um servidor para acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos apontado no subitem 3.1 conforme determina o artigo 67, da Lei nº 8.666/93; determinando, ainda, ao tesoureiro, que passe a fazer as retenções de tributos, conforme apontado no subitem 2.2, sob pena de ser responsabilizado em conjunto com o controlador interno e o contador, conforme determinado no subitem 1.1; determinando ainda ao Sr. José Carlos da Silva, que regularize os valores das contribuições perante o órgão previdenciário, no prazo de 60 dias, conforme apontado nos itens 9 e 10, e, caso haja incidência de juros, multa e outras correções, este devem ser recolhidos com recursos do próprio gestor; determinando, ainda, ao Sr. José Carlos da Silva, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais os valores equivalentes a: a) 1.321,47 UPFs/MT, referente à irregularidade apontada no subitem 4.1, e que nas próximas contratações e aquisições, certifique-se de que o que foi adquirido ou contratado, atenda de fato a finalidade para a qual foi feito o dispêndio, obedecendo assim, o princípio da economicidade e da finalidade do gasto; e, b) 155,81 UPFs/MT, referente a irregularidades apontadas nos subitens 5.1, 5.3, 5.4 e 8.1; determinando, ainda, aos Srs. Alysson Ferreira de Oliveira e José Pereira de Souza, que restituam, o valor correspondente a 63,81 UPFs/MT, referente a não retenção do IRRF, sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas pela prestação de serviços, inclusive com os acréscimos legais, conforme irregularidade apontada no subitem 1.1, com recursos dos responsáveis, de forma solidária, sendo que para o Sr. Alysson Ferreira de Oliveira, a solidariedade atinge o montante integral de 63,81 UPFs/MT, enquanto que para o Sr. José Pereira de Souza, a obrigação de restituir vai até o limite de 40,83 UPFs/MT, em razão de que os empenhos nºs 000323/2011 e 000173/2011, foram pagas em datas nas quais ele ainda não era o responsável, de acordo com as informações de fls. 816-TC; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, com a gradação do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. José Carlos da Silva, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, pela irregularidade apontada no subitem 2.1; aplicar ao Sr. Alysson Ferreira de Oliveira, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, pela irregularidade apontada no subitem 2.1, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para que a Secretaria de Controle Externo de sua Relatoria, verifique

se efetivamente ocorreu o ingresso dos valores no caixa da municipalidade, correspondente aos subitens 5.1, 5.3, 5.4 e 8.1. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Arguiu seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.156-4/2011 (7 volumes) 524-0/2012 (2 volumes), 18.847-6/2011 (2 volumes) 9.365-3/2011 (2 volumes), 12.903-8/2011 e 6.733-4/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, representações de Natureza Externa, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 559/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSOS Nº 6.733-4/2011 E 12.903-8/2011, ACERCA DA AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE LEIS SOBRE REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA, BEM COMO AUSÊNCIA DO REPASSE INTEGRAL DE REMUNERAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. EXTINÇÃO DOS AUTOS, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.156-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.547/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Alto Garças, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Roland Trentini, tendo como corresponsável a Sra. Cléa Maria Barbosa de Souza – contadora; recomendando à atual gestão que: a) atente-se para a exatidão das informações sobre licitações enviadas ao sistema APLIC; e, b) aperfeiçoe o controle de pagamento dos seguros obrigatórios dos veículos da Administração, como também o envio de tais informações ao Sistema APLIC; determinando, ainda, à atual gestão que apimore o Sistema Administrativo referente ao controle de contratos; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 e de acordo com o Parecer nº 3.545/2011 do Ministério Público de Contas, e contrariando o Parecer nº 3.547/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar EXTINTAS as Representações de Natureza Externa referentes aos processos nºs 12.903-8/2011 e 6.733-4/2011, formuladas pelo Sr. João Rosa Filho – Vereador e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acerca da ausência de elaboração de leis sobre reajustes dos subsídios e vantagens dos servidores da prefeitura, bem com ausência do repasse integral DE remuneração aos Agentes Comunitários de Saúde, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, gestão do Sr. Roland Trentini, em razão da perda de seus objetos (artigo 219, § 3º da Resolução nº 14/2007), vez que o gestor reconheceu as falhas apontadas e demonstrou ter tomado medidas para corrigi-las. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Junte-se cópia desta decisão nos autos das referidas Representações.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.188-7/2011 (2 volumes), 4.199-8/2011, 5.930-7/2011, 7.621-0/2011, 10.015-3/2011, 12.354-4/2011, 14.684-6/2011, 16.757-6/2011, 18.514-0/2011, 20.101-4/2011, 21.568-6/2011, 22.700-5/2011 e 1.642-0/2012.
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e Balancetes
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 560/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.188-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.515/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Osmar de Carvalho, sendo o Sr. Francisco Aurélio Rondon de Campos – controlador interno; determinando ao atual gestor e demais responsáveis que: a) observem as regras previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aos procedimentos licitatórios visando à correta formalização dos contratos; b) adotem as providências relacionadas nas razões do voto do Relator; c) busquem mecanismos que atendam os dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000; e, d) procedam à baixa dos “itens de pequeno valor” registrados no Inventário, adquiridos entre os anos de 1995 e 1996, não mais classificados como material de natureza permanente, conforme as normas contábeis vigentes e sim como Bens de Consumo – Materiais de Expediente; determinando, ainda, aos responsáveis pelo sistema de controle interno da unidade que acompanhem todas as determinações e recomendações exaradas por este Tribunal, buscando as correções necessárias, visando se adequar às boas práticas de gestão e que instruem corretamente os processos licitatórios, cumprindo rigorosamente as determinações contidas no artigo 38 da Lei 8.666/1993; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Osmar de Carvalho, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I, em razão da irregularidade nº 8.1 (JC-16), constante das razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos prazos, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO

TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 15.084-3/2011 (2 volumes), 9.690-3/2011 (2 volumes), 18.645-7/2011 (2 volumes) e 1.065-0/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 561/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.084-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.540/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Itaúba, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Raimundo Zanon; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) realize urgentemente as medidas necessárias para que seja nomeado contador aprovado em concurso público realizado especificamente para o provimento desse cargo, conforme determinam o artigo 37, II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta nº 37/2011 deste Tribunal (item 2); e, b) observe na íntegra as normas contidas na Lei nº 4320/1964, a fim de que os registros contábeis sejam efetuados corretamente. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para que a Secretaria de Controle Externo da sua rotatoria confirme a regularização da irregularidade apontada no item 2.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.152-1/2011 (2 volumes), 18.951-0/2011 (2 volumes), 10.290-3/2011 (2 volumes), 1.591-1/2012 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 562/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.152-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.333/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, sendo a Sra. Vera Lúcia da Silva – contadora, e o Sr. Alan Cordeiro Clementino – controlador interno; recomendando à atual gestão que: 1) promova a capacitação dos responsáveis pelos lançamentos contábeis da Prefeitura, sob pena de responsabilização, caso haja reincidência; 2) substitua as contratações de assessorias nas questões inerentes à gestão, privilegiando e canalizando os recursos para a qualificação e capacitação técnica do quadro de pessoal; 3) encaminhe corretamente as informações para o sistema Aplic, conforme detalhado no item 6.4, do voto do Relator; e, 4) implemente medidas efetivas para a redução da dívida ativa, conforme detalhado no item 6.5, do voto do Relator. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência das irregularidades apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para que, na execução do controle simultâneo, considere como ponto de observação, a implementação e efetivação do Sistema de Controle Interno do Município.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.927-0/2011 (6 volumes), 10.309-8/2011 (2 volumes), 13.927-0/2011 (5 volumes), e 1.131-2/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 563/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 3.1, 7.1 E 14.1. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.927-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.362/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Roberto José Morandini, tendo como corresponsável a contadora Sr.ª Terezinha Aparecida Leite Arissava; afastar as irregularidades descritas nos itens 3.1, 7.1 e 14.1; recomendando à atual gestão que: a) observe a importância dos orçamentos na ocasião da definição do preço a ser pago ao for-

necedor, para não gerar prejuízos para a administração, apontada no subitem 6.1; b) implemente o controle individualizado efetivo de consumo de combustível e manutenção dos veículos da prefeitura apontada no subitem 6.2; c) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à observância procedimentos licitatórios e formalização de contratos administrativos, a fim de evitar as falhas apontadas nos subitens 8.1, 8.2, 8.3, 9.2, 9.3, 9.5, 9.7, 9.8, d) adote procedimentos necessários para a efetiva prestação de contas de viagens, para que haja a devida transparência do gasto público, conforme fundamentação no subitem 15.1; e) aperfeiçoe o controle interno nos moldes recomendados pelo guia para implantação do sistema de controle interno da administração pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007; f) realize os registros orçamentários atendendo aos ditames constitucionais e aos descritos na Lei nº 4.320/1964, bem como na Lei Complementar nº 101/2000; g) observe as disposições normativas do sistema previdenciário brasileiro, quais sejam, a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.212/1991 de 14/7/1991, as Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social, assim como as disposições estaduais e municipais pertinentes, a fim de efetuar os recolhimentos previdenciários conforme determina a legislação; e, h) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 2.370 a 2.421-TC; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) regularize a situação do cargo de contador da prefeitura, atendendo o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como a Resolução de Consulta nº 37/2011 deste Tribunal, a fim de que, o cargo de contador seja provido por servidor efetivo, conforme apontado no subitem 16.1 do relatório; b) realize o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota patronal, apontadas nos itens 5.1, em favor do INSS, com recursos do erário municipal, porém, quanto aos encargos incidentes sobre o atraso no recolhimento, devem ser pagos com recursos próprios do gestor, no prazo de 60 dias; e, c) regularize as contribuições previdenciárias, com recursos próprios do gestor, dos valores referentes ao item 5.1, relativas a não retenção de INSS de pessoas físicas e jurídicas nos pagamentos de prestações de serviços, no prazo de 60 dias; determinando, ainda, ao Sr. Roberto José Morandini, que restitua aos cofres públicos municipais, a importância de R\$ 839,36, correspondente a 23,29 UPFs/MT, em face da contratação com valor superior ao contrato original por meio de Termo aditivo, apontada nos itens 2.1 e 12.1 do relatório, com recursos próprios, no prazo de 60 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III, da Resolução nº 14/2007, e a artigo 6º, II, alínea "a" e III "a" da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Roberto José Morandini, a multa no valor correspondente a 185 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 8.1, 8.2, 8.3, 9.2, 9.3, 9.5, 9.7, 9.8, 12.1 15.1 e 16.1, por serem de natureza graves; e, b) 5 UPFs-MT, para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, por se tratarem de irregularidade de natureza moderada, ante a grave violação a norma legal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.071-1/2011 (2 volumes), 18.609-0/2011 (2 volumes), 1.439-7/2012 (2 volumes) e 10.238-5/2011 (2 volumes)
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 - relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 564/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.071-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.550/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, relativas ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Jair Podavim Ferreira, recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e nas Leis 4.320/1964 e 8.666/1993; b) adote com base no artigo 11 da LRF medidas eficazes para cobrança dos débitos da dívida ativa; c) nos termos da Resolução de Consulta 21/2011 deste Tribunal, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços, tendo como parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa); e, d) encaminhe independentemente de solicitação deste Tribunal de Contas, todas as informações obrigatórias para que os auditores possam realizar uma auditoria eficiente; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução 17/2010; aplicar ao Sr. Jair Podavim Ferreira, a multa no valor total de 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, por não ter planejado as despesas devidamente, de modo a realizar a modalidade licitatória adequada apontada no item 3.1; e, b) 11 UPFs/MT, em razão do não encaminhamento de informações obrigatórias apontada no item 4.1, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 16.174-8/2011 (2 volumes), 9.725-0/2011 (2 volumes), 18.642-2/2011 (2 volumes) e 1.259-9/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 565/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.174-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.546/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, tendo como corresponsável o Sr. Amauri da Costa - contador; recomendando à atual gestão que aprimore e supervisione o sistema de controle interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de falhas, sob pena de aplicação de multa. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.085-1/2011 (2 volumes), 9.808-6/2011 (2 volumes), 18.724-0/2011 (2 volumes) e 937-7/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 566/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.085-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.541/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e nas Leis 4320/64 e 8666/93; b) nas inspeções de despesas atinentes à manutenção e desenvolvimento do Ensino e Saúde, observe a Resolução de Consulta 18/2011 deste Tribunal; c) nos termos da Resolução de Consulta 21/2011 deste Tribunal, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do município, tendo como parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa); d) insira, por meio do Sistema APLIC, as informações necessárias para que este Tribunal possa ter conhecimento fidedigno da situação do município; e, e) regularize os cancelamentos de restos a pagar processados não motivados, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa 11/2009 deste Tribunal, ou notifique os credores para fornecer elementos que comprovem a real inexistência da obrigação do município em pagá-los; e, por fim, com base no artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Martins Dias de Oliveira, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, por não ter planejado as despesas devidamente, de modo a realizar o procedimento licitatório pertinente; e, b) 11 UPFs/MT, em razão de ter cancelado restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual para verificar, em decorrência do item 2.2 a pertinência de praticar as medidas indicadas no artigo 7º da Lei nº 9.790/99. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2012, para que a Secretaria de Controle Externo de sua relação fique atenta para a situação atual do aludido Termo de Parceria e averigue o cumprimento da determinação imposta no item 6. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.262-0/2011 (2 volumes), 10.223-7/2011 (3 volumes), 10.225-3/2011, 18.302-4/2011 9 3 volumes), 1.638-1/2012 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 567/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.262-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.591/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; determinando à atual gestão que: a) implemente um Sistema de Controle Interno eficaz, com a finalidade de evitar a reincidência das irregularidades detectadas nos autos; b) abstenha-se de realizar despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; c) observe os mandamentos contidos no art. 54 da Lei 8.666/1993, assegurando a efetivação de contratos; d) realize concurso público para o provimento efetivo dos cargos públicos de necessidade permanente da Prefeitura; e) melhore as rotinas e procedimentos de envio de informações ao Tribunal de Contas, as quais devem ser cheçadas de modo a coincidir com os balanços físicos, ambos convergindo para demonstrar a realidade do município; f) observe os mandamentos contidos no artigo 67 da Lei 8.666/1993, assegurando o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual; g) realize o controle patrimonial dos bens da prefeitura; e, h) promova a capacitação dos servidores responsáveis por funções relevantes na gestão fiscal; determinando, ainda, ao Sr. Altir Antônio Peruzzo, que restitua aos cofres públicos municipais o valor equivalente a 31,90 UPFs/MT, referente a juros, multa e correção monetária com pagamentos intempestivos junto à Rede Cemate; e, ainda, nos

termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c art. 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Altir Antônio Peruzzo, a multa no valor correspondente a 16 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, devido à ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos; e, b) 5 UPFs/MT, em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselho Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.907-6/2011 (2 volumes), 10.216-4/2011 (2 volumes) e 18.728-3/2011 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 568/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 2.1, 7.1, 8.1, 8.2 E 9.1. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.907-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.525/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Marcelo Ribeiro Alves, tendo como corresponsável o Sr. Antônio Agnaldo da Silva – contador, afastar as irregularidades descritas nos itens 2.1, 7.1, 8.1, 8.2, e 9.1; afastar as irregularidades descritas nos subitens 2.1, 7.1, 8.1, 8.2 e 9.1, das referidas contas; recomendando, ainda, à atual gestão que: a) a tesouraria aprimore os procedimentos de controle para acompanhar a compensação dos cheques emitidos, conforme apontado do subitem 1.1; b) as contratações e aquisições ocorram em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, conforme apontado no subitem 3.1; c) que o controle interno atue continuamente na orientação de elaboração de processos de despesas e procedimentos, bem como implemente normas e procedimentos para dar total transparência e legalidade aos atos de gestão, especialmente aqueles voltados para a contratação de despesas, evitando assim, a irregularidade apontada no subitem 12.1; e, d) para que observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, as fls. 650 a 678-TC; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) a regularização dos documentos e pagamentos da multa com recursos próprios junto ao Detran, de todos os veículos com pendências de multas e licenciamentos, no prazo de 60 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007, e artigo 7, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Marcelo Ribeiro Alves, a multa no valor total de 24 UPFs/MT, em virtude das irregularidades apontadas no subitem 4.1, sendo 2,00 UPFs/MT, para cada evento não informado no Sistema APLIC, referentes a 12 (doze) processos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial, ante a grave violação à norma legal, cujas multas deverão ser recolhidas pelo interessado ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para análise do efetivo cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, deste julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.269-7/2011 (17 volumes), 10.205-9/2011 (3 volumes), e 1.066-9/2011 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 569/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR CONTADOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.269-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, os termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu a sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir determinação à Contadora e contrariando o Parecer nº 3.464/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Poxoreu, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Ronan Figueiredo Rocha, sendo os Srs.(as) Adália Pereira Irmã – contadora, Alessandro dos Santos Oliveira – presidente da comissão de licitação, Ildebrando Alves Barcelos – secretário da comissão de licitação, Dulcelei Isoldete Hintz e Joelma Lourenço de Souza – membros da comissão de licitação; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III, IV, VII e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º incisos II e III, "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Ronan Figueiredo Rocha; a multa no valor correspondente a 208 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em decorrência da realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (JB 01); b) 11 UPFs/MT, em decorrência da realização de despesas sem existência de crédito orçamentário (FB 01); c) 20 UPFs/MT, em decorrência da reincidência na inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (DB 09); d) 31 UPFs/MT, em decorrência da reincidência no não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (DA 07); e)

11 UPFs/MT, em decorrência da investitura irregular dos membros da Comissão de Licitação (GB 14); f) 10 UPFs/MT, em virtude da reincidência na ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (EC 05); g) 20 UPFs/MT, pela reincidência no descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal (MB 02); h) 20 UPFs/MT, em razão da reincidência na não realização de concurso público para o cargo de controlador interno; i) 11 UPFs/MT, em decorrência de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (CB 02); j) 21 UPFs/MT, em virtude da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (CA 02); k) 11 UPFs/MT em decorrência da não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (GB 01); l) 11 UPFs/MT, em decorrência da sonegação de documentos e informações a este Tribunal (MB 01); m) 20 UPFs/MT, em decorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (GB 13); e, ainda, aplicar à Sra. Adália Pereira Irmã, a multa no valor correspondente a 32 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em razão de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (CB 02); e, b) 21 UPFs/MT, em virtude da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (CA 02); aplicar aos Srs.(as) Alessandro dos Santos Oliveira, Ildebrando Alves Barcelos, Dulcelei Isoldete Hintz e Joelma Lourenço de Souza, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT para cada um, em virtude de irregularidades nos procedimentos licitatórios (GB 13); cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005; e, por fim, determinando ao Sr. Ronan Figueiredo Rocha, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, em razão da realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (JB 01), os valores equivalentes a 629,00 UPFs/MT, referentes às multas e juros do PASEP; 3.036,63 UPFs/MT, referente às multas e juros do INSS; 24,01 UPFs/MT, referente às multas e juros do Poxoreu-Previ; 337,66 UPFs/MT, referente às multas e juros da Rede Cemate; e, 68,22 UPFs/MT referente às multas e juros da Brasil Telecom; determinando à atual gestão que: a) observe os ditames previstos na Lei nº 8.666/1993, especificamente no que tange às irregularidades aqui apontadas; b) apresente a documentação para análise da auditoria e envie tempestivamente as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; c) atente-se a realizar despesas irregulares e/ou lesivas ao patrimônio público; d) observe se há crédito orçamentário para a realização de despesas; e) atente-se aos ditames previstos na Lei nº 4320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000-LRF, a fim de alcançar uma correta gestão fiscal; f) observe as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 acerca das regras contratuais dos contratos firmados pela Administração Pública; g) observe as regras atinentes à Contabilidade, a fim de se evitar a ocorrência das irregularidades apontadas nos autos; h) aperfeiçoe o sistema de controle interno e realize concurso público para os cargos de controlador interno; determinando, ainda, a Contadora que faça o registro neste exercício de 2012, da diferença constatada, referente a irregularidade (CA02), ou justifique se há ou não tal diferença; recomendando, ainda, à atual gestão no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis diante das evidências de apropriação indevida previdenciária. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.918-1/2011 (4 volumes), 6.626-5/2012 (apenso), 17.977-9/2011 (3 volumes), 9.540-0/2011 (3 volumes) e 835-4/2012 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Representação de natureza cível, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 570/2012 – TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3 E 6.1. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO Nº 6.626-5/2012, ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.918-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer de nº 3.491/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Lirio Lautenschlager, tendo como corresponsável a contadora Sra. Elizandra Andreolla Brizante; afastar as irregularidades apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 6.1; recomendando à atual gestão que: a) as aquisições de bens e serviços ocorram em conformidade com a Lei nº 8.666/93, apontada no item 3.1; b) estruture o almoxarifado dentro de especificações compatíveis com as orientações do controle interno, apontada no item 8.1; c) aprimore os controles físicos de medicamentos evitando que fique em estoque medicamentos vencidos, apontada nos itens 8.2 e 8.3; e, d) observe as determinações e recomendações propostas no Parecer do Ministério Público, às fls. 1.512 a 1553 - TC; e, ainda, determinando à atual gestão para que finalize a apuração dos fatos, encaminhando a este Tribunal juntamente com o relatório das contas anuais de 2012, o relatório conclusivo do montante da dívida e responsabilização dos atos de ingerência da coisa pública conforme determinado no Acórdão 3.695/2011; e, ainda, nos termos do artigo 75, III e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, com a gradação do artigo 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Lirio Lautenschlager, as multas nos valores correspondentes a 11 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 3.1; e, 100 UPFs/MT, em face da irregularidade apontada no item 9.1; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo, em parte, com o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3.085/2012, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 6.626-5/2012), formulada pela Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, gestão do Sr. Lirio Lautenschlager, acerca da ausência de pagamento do incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde, conforme consta nas razões do voto do Relator; determinando à atual gestão que regularize os pagamentos apontados no citado processo de representação, referentes aos incentivos adicionais indevidamente retidos, dos Agentes Comunitários de Saúde, no prazo de 90 dias, e encaminhe junto com o relatório de contas anuais de 2012, para verificação do seu cumprimento. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, pelo interessado ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.271-9/2011 (2 volumes), 21.929-0/2011 (2 volumes), 41-8/2012, e 7.333-4/2011 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 571/2012 – TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.271-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer de nº 3.489/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rondolândia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Bertilho Buss, sendo o Sr. Lindeberg Miguel Arcaño - contador; determinando à atual gestão que: a) observe as regras da Lei nº 8666/1993, em especial a publicação dos certames contratuais; b) cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais e para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa; c) aperfeiçoe o sistema de Controle Interno, sobretudo no que diz respeito à observância das normas de Contabilidade Pública e ao controle de gastos com veículos e combustíveis; d) promova a correção dos Balanços e Demonstrativos Contábeis, com observância ao item 24 das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCT 16.5; e) aperfeiçoe os registros contábeis acerca de fatos relevantes, a fim de evitar inconsistência dos demonstrativos contábeis; f) cumpra as normas e os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações a este Tribunal, especificamente os previstos na Resolução nº 14/2007; e, g) cumpra o que determina a Resolução 16/2008, especificamente quanto à inserção das informações detalhadas no leilante das tabelas do sistema APLIC; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Bertilho Buss, multa no valor total de 109 UPFs/MT, sendo: 1) 11 UPFs/MT, em virtude da ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (HB05); 2) 66 UPFs/MT, em virtude das falhas no envio de informações no Sistema Aplic referentes aos meses de fevereiro a dezembro/2011; 3) 21 UPFs/MT, pela reincidência na ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; e, 4) 11 UPFs/MT, em decorrência de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; e, ainda, aplicar ao Sr. Sr. Lindeberg Miguel Arcaño, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.929-7/2011 (6 volumes), 6.300-2/2011 - apensos, 10.167-2/2011 (3 volumes), 18.208-7/2012 (3 volumes) e 1.276-9/2012 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Representação de natureza interna, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 572/2012 – TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (PROCESSO Nº 6.300-2/2011). ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 04/2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.929-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer de nº 3.364/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, neste ato representado pelos procuradores Darlã Martins Vargas - OAB/MT nº 5.300-B e outros, sendo os Srs(as) Israel Polizzato Júnior - contador, Sunelly Moreira dos Santos - presidente da comissão de licitação, Roberto Buscioli Grunov - responsável pelo Sistema APLIC, Osni Rubens Puga Lopes - pregoeiro e Ângela Maria Alcanforado - secretária de finanças; recomendando à atual gestão que: a) os contratos sejam fiscalizados conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; b) aprimore o sistema de controle interno, especificamente os procedimentos do setor de tesouraria, para que na execução das despesas sejam obedecidas as fases previstas na Lei nº 4.320/1964, empenho, liquidação e pagamento; c) aprimore e acompanhe todas as fases dos procedimentos licitatórios com objetivo de corrigir as falhas apontadas e para que os processos ocorram na mais perfeita ordem, primando pela transparência dos atos, economicidade e legalidade conforme estipulado no comando constitucional e legislação aplicável; d) adote medidas visando à melhoria das informações do Sistema APLIC; e, e) observe as determinações e recomendações propostas no parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 2.341 a 2.390-TC; e, ainda, determinando ao Controlador Interno a orientação necessária quanto à comprovação das despesas, quando ocorrerem fatos semelhantes - item 12.2; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Roberto Buscioli Grunov, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, referente à irregularidade apontada no item 1.1; aplicar ao Sr. Massao Paulo Watanabe, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada item, referentes aos itens 1.1 e 9.1; aplicar a Sra. Sunelly Moreira dos Santos, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 3.1 e 2.1 das contas; e, aplicar ao Sr. Osni Rubens Puga Lopes, a multa no valor correspondente a 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 2.1, 1.1 e 1.2; todas, ante a grave violação à norma legal, constantes do voto do Relator; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas nº 2.586/2012, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 6.300-2/2011), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, acerca de irregularidades no contrato nº 04/2011, firmado com a empresa Agilii softwares para área pública, representada pelo Sr. Luiz Carlos Nunes - diretor, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública; conforme consta nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, inciso II, da Resolução Normativa

nº 17/2010, aplicar ao Sr. Massao Paulo Watanabe, a multa no valor correspondente a 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1.1, 3.1 e 4.1; e, aplicar a Sra. Ângela Maria Alcanforado, a multa no valor correspondente a 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 3.1, 2.1 e 1.1; todas ante a grave violação à norma legal. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.268-9/2011 (6 volumes), 95.940/2011 (2 volumes), 95.974/2011, 18.083-1/2011 (2 volumes), 1.613-6/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 573/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.263-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.801/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; determinando à atual gestão que: a) cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais e para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa; b) observe os dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964 e demais legislações vigentes; c) forneça tempestivamente ao Tribunal de Contas as informações a que está legalmente obrigado; d) assegure a fidedignidade dos lançamentos contábeis; e) tome as providências no sentido de corrigir a falha existente quanto aos pagamentos de salários inferiores ao Piso Nacional dos Professores, bem como efetivamente cumpra o valor estipulado pelo MEC nos próximos exercícios; e, f) aprimore o sistema de controle interno; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, a multa no valor correspondente a 27 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em virtude do pagamento de obrigações com preferência de ordem cronológica de sua exigibilidade; b) 11 UPFs/MT, em virtude da ineficiência do sistema de controle interno; e, c) 05 UPFs/MT, em virtude do desrespeito ao Piso Nacional dos Professores, cuja multa deverá ser recolhida pelo interessado ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações citadas nesta decisão poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão Relator das contas do exercício de 2012, para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas acima.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.141-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 574/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2011. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.141-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.399/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-SISPMUR, representado pelo presidente do SISPMUR, o Sr. Rubens de Oliveira Paulo e pela procuradora, a Sra. Sandra Oliveira Bonifácio-OAB/MT nº 6541/MT, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, acerca de irregularidades nas contratações temporárias de servidores, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2011, em detrimento ao provimento por meio de concurso público e em descumprimento as regras estabelecidas na Constituição Federal; determinando a atual gestão que: a) somente realize Processo Seletivo simplificado, nos exatos limites constitucionais; e, b) utilize-se das regras do artigo 37, II para o provimento de pessoal; e, ainda, nos termos do artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, conforme razões constantes do voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão, do exercício de 2012, bem como a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas acima.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMIN-

GOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 93-0/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 575/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 93-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.745/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, acerca da prática de nepotismo, pelos motivos constantes da fundamentação do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Juarez Alves da Costa, a multa no valor correspondente a 10 UPFS/MT, em virtude da prática de ato contrário ao regramento legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundedecontas>.

Participaram do julgamento, os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.787-5/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular (Pedido de Rescisão)
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 576/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. PEDIDO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE PRELIMINARMENTE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AOS ACÓRDÃOS 2.577/2009 E 1.748/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.787-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigos 29, inciso IV e 251, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls 71 a 76-TC, que, preliminarmente, concedeu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 2.577/2009 e 1.748/2011 (processo nº 8.815-3/2009), em razão de requerimento formulado nos presentes autos, pelo Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Curvelândia, neste ato representado pelo procurador Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT nº 9.839.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.205-0/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Pedido de Rescisão - Requerimento de Efeito Suspensivo
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 577/2012 - TP

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. PEDIDO DE RESCISÃO. APRECIÇÃO PRELIMINAR DE REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.205-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigos 29, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.373/2012 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, NÃO CONCEDER efeito suspensivo aos Acórdãos, nºs 1.222/2010 e 985/2011 (processo nº 20.855-8/2009), nos presentes autos do Pedido de Rescisão, de fls. 02 a 18-TC, proposto pelo Sr. Wanderley Cerqueira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e Vanessa Arruda de Carli Esteves – OAB/MT nº 15.389, cujas decisões, respectivamente, julgou procedente a representação de natureza interna acerca de prejuízos causados ao erário, devido ao pagamento de juros, multas, correção monetária por faturas e INSS quitados em atraso, despesas ilegítimas, dentre outras, da referida Câmara, bem como deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.548-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 578/2012 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.548-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso II, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo o Parecer nº 3.552/2012 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 158 a 164-TC, interposto pelo Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, tendo em vista que os documentos apresentados não demonstraram fatos novos que justifiquem qualquer alteração no Acórdão nº 359/2012-TP, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 9-4/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Embargos de Declaração
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 579/2012-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.198/2012 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração às fls. 224 a 320-TC, opostos pelo Sr. Marino José Franz, gestor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fls. 209 a 222-TC, que negou conhecimento ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, mantendo-se, portanto, inalteradas os demais termos da decisão embargada, conforme consta nas razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais votaram acompanhando o Conselheiro Relator. Vencido, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que apresentou voto divergente do Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.704-7/2011
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Assunto Recurso Ordinário – contas anuais de gestão do exercício de 2011
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 580/2012-TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.704-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.641/2012, do Ministério Público de Contas, em dar PROVIMENTO PARCIAL, ao Recurso Ordinário, de fls. 388 a 397-TC, interposto pela Sra. Elci Salete Tres, presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 152/2012 (fls. 382 a 384-TC), referente às contas anuais de gestão do exercício de 2011, no sentido de reduzir a multa do valor correspondente a 11 UPFS/MT para 05 UPFS/MT, em razão da infração à norma regulamentar, mantendo-se, inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.656-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 581/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2011. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.656-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.060/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, gestão do Sr. Marciel Cortes Souza, visando à contratação temporária para o cargo de garç; recomendando à atual gestão que: a) realize concurso público, observando os princípios da publicidade e transparência; b) faça processo seletivo somente na hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme artigo 37, IX, da Constituição Federal, sob pena de não conhecimento; e, c) elabore os editais dos próximos certames, contendo todos os dados e informações de interesse dos

candidatos de forma clara e expressa, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo prazo de inscrição razoável e permitindo amplo acesso aos interessados; e, ainda, determinando à atual gestão que encaminhe a este Tribunal os atos admissionais do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011, conforme capítulo IV, item 4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal – 4ª Versão, atualizada pela Resolução Normativa nº 20/2010 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II e VII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Marcionilo Corte Souza, a multa no valor total de 30 UPFs/MT, sendo: a) 10 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo do edital de abertura do processo seletivo; e, b) 20 UPFs/MT, em virtude das demais irregularidades, todas constantes nos fundamentos do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.383-5/2012
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 582/2012 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2012. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.383-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acompanhando, em parte, o Parecer nº 3.179/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, gestão do Sr. Vander Fernandes, para contratação temporária de Médico clínico geral e psiquiatra; determinando à atual gestão que: a) ao encaminhar os atos de admissão de pessoal eventualmente efetuados, os encaminhe em documentos apartados e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos a este Tribunal, capítulo IV, item 4, subitem 4.2; b) abstenha-se de prorrogar a contratação temporária e que realize concurso para o preenchimento das vagas, alertando-o que a contratação temporária deve ocorrer somente no prazo estabelecido no convênio; e, c) pelo monitoramento da Secretaria de Estado de Saúde para que cumpra as determinações acima citadas; recomendando, ainda, à atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde que: 1) atente-se às falhas apontadas no relatório técnico, a fim de que estas não reincidam nas futuras seleções, sob pena da incidência de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; 2) quanto à questão relacionada aos cargos de médico clínico geral e psiquiatra, o gestor deve fazer uma avaliação, se efetivamente essa atividade é temporária ou permanente. Caso seja permanente, obrigatoriamente deverá flagrar processo de concurso público atendendo assim o dispositivo constitucional insculpido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Encaminhe-se cópia desta decisão para as devidas providências a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para os fins previstos no artigo 204, § 3º da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.649-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 583/2012 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.649-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acompanhando, em parte, o Parecer nº 2.994/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, gestão do Sr. Francisco Soares de Medeiros, para contratação temporária de Agente Comunitário de saúde e Técnico em Radiologia; determinando à atual gestão que: a) observe os prazos para remessa de documentos a este Tribunal de Contas conforme Resolução Normativa nº 01/2009; b) observe os ditames da Lei nº 8.745/1993, bem como o Decreto Federal nº 4.748, especialmente no que diz respeito ao prazo para inscrição em Processo Seletivo Simplificado; c) observe os ditames da Lei Estadual nº 9.247/2009, especialmente no que diz respeito às possibilidades de datas e horas para realização de certames; e, d) remeta os atos admissionais decorrentes do certame em análise apartados e, por ano, de acordo com o Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal, capítulo IV, item 4, subitem 4.2; recomendando, ainda, à gestão municipal que: 1) atente-se às falhas apontadas no relatório técnico, a fim de que estas não reincidam nas futuras seleções, sob pena da incidência de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; 2) quanto à questão relacionada ao cargo de radiologia, o gestor deve fazer uma avaliação, se efetivamente essa atividade é temporária ou permanente. Caso seja permanente, obrigatoriamente deverá flagrar processo de concurso público atendendo assim o dispositivo constitucional insculpido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para os fins previstos no artigo 204, § 3º da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 6.526-9/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 584/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.526-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.229/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, sendo o Sr. Rafael Magalhães Coelho – Procurador Municipal, referente à contratação temporária para o cargo de professor, apoio administrativo e técnico administrativo; recomendando à atual gestão que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público; e, ainda nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, a multa no valor de 5 UPFs/MT, em virtude do envio intempestivo dos documentos referentes ao citado processo seletivo, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.509-5/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Admissões de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 585/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. ADMISSÕES DE PESSOAL, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010. REGISTRAR. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.509-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.074/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos Admissionais, referentes aos contratos de fis. 04 a 45-TC, de nº 317 a 334/2010 e 380 a 382/2010, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 (processo nº 10.300-4/2010), para contratação temporária de agente de combate às endemias, assistente social e agente de combate de saúde, realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazekski; recomendando a atual gestão para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.212-0/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 586/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. ADMISSÃO DE PESSOAL, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010. REGISTRAR. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.212-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 4º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o parecer nº 2.651/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato Adicional de fl. 05-TC, relativo ao contrato de trabalho temporário, nº 103/2010, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010 (processo nº 3.688-9/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Marino José Franz; recomendando, a atual gestão para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público; e, ainda, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Marino José Franz, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, pelo envio intempestivo do ato adicional, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.314-4/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 Assunto Termos Aditivos
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 587/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ADMISSÕES DE PESSOAL, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.314-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.670/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Termos Aditivos, de fls. 5 a 24-TC, de nºs 88, 90, 94, 103, 105, 109, 110 e 115/2009, referentes à contratação temporária, para os cargos de técnico de enfermagem, psicóloga e assistente social, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2010 (Processo nº 22.512-6/2009), realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.621-7/2012
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Assunto Termos Aditivos
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 588/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. TERMOS ADITIVOS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.621-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.961/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Termo Aditivo efetuado no 2º quadrimestre, da contratação temporária, referente ao contrato nº 026/2011, de fl. 6-TC, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 (Processo nº 22.512-6/2009), realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.928-6/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 Assunto Termos Aditivos
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 589/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. TERMOS ADITIVOS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2009. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.928-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 4º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o parecer nº 2.672/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Termos Aditivos de fls. 04 a 09-TC, de nºs 34, 38 e 40/2012 relativos aos contratos de trabalho temporários das Sras. Elieti Braga dos Santos, Evelyn Gonçalves de Arruda Pinto e Maria Luiza de Oliveira, nos cargos de assistente social, psicóloga e técnico em enfermagem, todos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 (processo nº 22.512-6/2009), realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, firmados na gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa; e, ainda, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII da Resolução 14/2007, aplicar a Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, a multa no valor correspondente a 5 UPFS/MT, pelo envio intempestivo dos Termos Aditivos, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 5.666-9/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 Assunto Termos Aditivos
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 590/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. TERMOS ADITIVOS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2009. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.666-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 4º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando parecer nº 2.668/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Termos Aditivos de fls.

06 a 41-TC, de nºs 88, 90, 91, 92, 94, 99, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 115, e 117/2010, relativos aos contratos de trabalho temporários, todos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 (processo nº 22.512-6/2009), realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, firmados na gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa; e, ainda, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII da Resolução 14/2007, aplicar a Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, a multa no valor correspondente a 5 UPFS/MT, pelo envio intempestivo dos termos aditivos, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias, com recursos próprios, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.947-8/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Termos Aditivos
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 591/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. TERMOS ADITIVOS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2010. REGISTRAR. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.947-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 4º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando, o parecer nº 595/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Termos Aditivos de fl. 04 a 16-TC, de nºs 471, 474, 483 a 493/2010, relativos aos contratos de trabalho temporário, nos cargos de técnico administrativo educacional, agente de inspeção sanitária, agente comunitário de saúde, motorista, técnico em enfermagem, técnico em patologia clínica e médico, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2010 (processo nº 21.408-6/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, à época; recomendando, à atual gestão para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público; e, ainda, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Celso Paulo Banazeski, a multa no valor correspondente a 5 UPFS/MT, pelo envio intempestivo dos autos a este Tribunal, que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.656-8/2012
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Assunto Termos Aditivos
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 592/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. TERMOS ADITIVOS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.656-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.775/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Termos Aditivos referentes às contratações temporárias, efetuadas no 1º quadrimestre do exercício de 2012, referentes aos cargos de agente de desenvolvimento econômico e social, Almoxtarif, cozinheira, lactarista e motorista, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 (processo nº 15.557-8/2009), realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.637-8/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
 Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 593/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.637-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.248/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 28-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Altino Vieira

de Rezende Filho, Prefeito Municipal de Campinápolis, a multa no valor correspondente a 91,8 UPFs/MT, em razão das irregularidades no envio de informações que devem compor o Relatório de Acompanhamento do 1º quadrimestre de 2011, LRF-Cidadão do 1º e 2º bimestres de 2011 e Sistema APLIC, referentes à carga inicial e meses de janeiro a abril de 2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.176-7/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 594/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.176-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 444/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgem, Prefeito Municipal de Querência, a multa no valor correspondente a 53,3 UPFs/MT, em razão do não encaminhamento das informações ao Sistema APLIC referentes ao orçamento, carga inicial e meses de janeiro à abril do exercício de 2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.179-1/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 595/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.179-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 443/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Domingos da Silva Neto, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, a multa no valor correspondente a 21,2 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente aos meses de janeiro a março do exercício de 2011 dentro do prazo regimental.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 11.158-9/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 596/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.158-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.247/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Aloisio Irineo Jakoby, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, a multa no valor correspondente a 53,6 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema APLIC da carga inicial e dos meses de janeiro a abril dentro do prazo regimental.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.923-8/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 597/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.923-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.528/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bertilho Buss, Prefeito Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, ante o envio fora do prazo regimental do Plano Plurianual-PPA do referido município, referente ao quadriênio de 2010/2013.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 10.575-9/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Homologação de Julgamento Singular (representação de natureza interna)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 598/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.575-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.808/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 28 a 30-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo, Prefeito do município de Rosário Oeste, a multa no valor correspondente a 42 UPFs/MT, em razão do não envio de procedimentos licitatórios ao Sistema APLIC.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 27 de setembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA CÂMARA
 CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
 PROCURADOR DE CONTAS DO MPC – TCE/MT WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.
 RELAÇÃO N.º 016/2012

Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.313-8/2011 (2 volumes), 4.378-8/2011, 5.978-1/2011, 7.583-3/2011, 10.289-0/2011, 12.094-4/2011, 14.647-1/2011, 16.616-2/2011, 18.253-2/2011, 20.173-1/2011, 21.459-0/2011, 22.271-8/2011, 1.422-2/2012.

Interessado FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 313/2012 – PC

Ementa: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CIÊNCIA ACERCA DO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DO REFERIDO FUNDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.313-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.930/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGU-

LARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. César Roberto Zilio, sendo os Srs. Marcos Rogério Lima Pinto Silva – secretário executivo do núcleo de administração e Augusto Gomes do Rosário Júnior - contador; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor, ao Secretário Executivo do Núcleo de Administração e ao Controlador Interno, cada qual nos limites de suas atribuições que: 1) cumpram na íntegra os procedimentos impostos no Acórdão 4.105/2011, que abrangem diversas irregularidades contidas também nas contas de 2011 e, por enquanto, não realize nenhum ato para dar continuidade aos contratos que ensejaram as tomadas de contas especiais; 2) observem os dispositivos legais contidos nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; 3) com fundamento no princípio da transparência dos gastos públicos, façam que as despesas realizadas estejam acompanhadas de todos os documentos obrigatórios, inclusive os exigidos pelo Decreto Estadual 8.199/2006; e, d) passem a elaborar os relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno, conforme rege o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 289, I, da Resolução nº 14/2007, com gradação do artigo 6º, I e II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. César Roberto Zilio, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, em razão da irregularidade gravíssima que retrata despesas de responsabilidade de outra unidade orçamentária pagas indevidamente pelo FUNPREV (item 1.); aplicar ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, por não ter assegurado a publicação do resumo do edital do Pregão Presencial 9/2011 em jornal de grande circulação (item 8.1-I), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente acerca da importância de capacitar os fiscais, de forma a garantir o cumprimento do acompanhamento e fiscalização dos contratos, conforme impõe a Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Síval da Cunha Barbosa, para que obtenha ciência oficial do déficit orçamentário do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 deste Fundo, para que a SECEX de sua relatoria seja comunicada do teor do que foi deliberado e tenha plena noção da importância do gestor cumprir as determinações inseridas no Acórdão 4.105/2011, que foram ratificadas. Os boletos bancários para recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM NETO – Presidente, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo nº 3.611-0/2012
Interessada OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 314/2012 – PC

Ementa: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.611-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 1.867/2012 e 3.367/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Adriana Cristina Venturoso Aleixo; determinando ao atual gestor, ao contador e ao responsável pelo patrimônio que: a) procedam ao pagamento cronológico das despesas liquidadas, bem como a correta contabilização dos atos e fatos contábeis do exercício; b) assinem as peças contábeis apresentadas a esta Corte de Contas; c) procedam à contabilização correta dos atos ou fatos contábeis relevantes; e, d) aprimorem o procedimento de controle dos sistemas administrativos; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c artigo 6º, I, "c", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar a Sra. Adriana Cristina Venturoso Aleixo, a multa no valor de 20 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1, de natureza grave, pois houve grave violação à norma legal (artigo 5º, da Lei nº 8.666/1993), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 7.122-6/2012, 8.718-1/2011, 18.906-5/2011 e 1.747-7/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres.
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 315/2012 – PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.122-6/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.147/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Pedro Lopes Filho, sendo as Sras. Aparecida Picon Fomazieri – controle interno e Maria Estela Noestzold – presidente da comissão de licitação; recomendando à atual gestão que adote medidas para o fortalecimento da Unidade de Controle Interno, com o fim de que as informações produzidas pela UCI contemplem, além da descrição dos procedimentos administrativos realizados no mês, a opinião do controle interno sobre a regularidade dos procedimentos, sugestão para a gestão eficiente dos recursos públicos e outras necessidades do bom funcionamento daquele poder; e, ainda, determinando à atual gestão que nos pagamentos a prestadores de serviços sejam observados o disposto no artigo 647, do Decreto nº 3.000/1999, referentes à retenção e recolhimento do IRRF; determinando, ainda: 1) ao atual gestor e Presidente da Comissão de Licitação que nos próximos

certames evitem exigências desnecessárias somente prevendo a necessidade de visita técnica caso presentes particularidades que a tornem indispensável; e, 2) ao atual gestor e Controlador Interno que aprimorem o controle das despesas com veículos, constando nos relatórios as informações individualizadas em obediência ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e da Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Lopes Filho, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão do descumprimento do cronograma de implantação do Sistema de Controle Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007, irregularidade apontada no item 3.9 – EB 02, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das determinações. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 15.096-7/2011, 10.531-7/2011, 18.309-1/2011 e 1.695-0/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 316/2012 – PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.096-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, os termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.557/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Edclay Lopes Coelho; e, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, I e II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Edclay Lopes Coelho, as multas nos valores de: 1) 21 UPFs/MT, em razão da ocorrência de déficit de execução orçamentária (irregularidade gravíssima nº 3); e 2) 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, pela irregularidade na publicação do edital do Convite nº 03/2011; e, b) 11 UPFs/MT, em virtude da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica deste Tribunal; recomendando, ainda, à atual gestão que forneça a contento e independentemente de solicitação deste Tribunal, as informações a que está legalmente obrigado, conforme determina os incisos e parágrafos dos artigos 175 e 184, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) promova ações planejadas, a fim de obter que as despesas superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário e financeiro, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre finanças públicas dispostas na Magna Carta e na Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) evite a ocorrência de divergências entre os valores informados por meio do Sistema APLIC e os valores constantes nos demonstrativos contábeis; e, 3) observe os prazos mínimos do artigo 21, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, em especial quanto ao inciso IV, de modo a resguardar a participação de todos os possíveis interessados, nos termos do artigo 22, § 3º, desse mesmo diploma legal. As multas deverão ser recolhidas, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que: a) cumpra os princípios e preceitos constitucionais encartados na Magna Carta, bem como normativas constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal; b) cumpra os dispositivos normativos constantes na Lei de Licitações, especialmente com relação aos prazos de recebimento das propostas ou da realização dos eventos, a fim de se evitar a reincidência nos próximos exercícios; e, c) a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos o descumprimento de determinação deste Tribunal ou de Conselheiro Relator poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe os artigos 193, § 1º e 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 14.197-6/2011, 9.143-0/2011, 17.809-8/2011 e 920-2/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 317/2012 – PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.197-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.240/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Brasnorte, relativas ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Pedro Coelho; determinando à atual gestão que observe os mandamentos contidos no artigo 67 da Lei 8.666/1993, assegurando o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual; e, ainda, nos termos artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, e gradação do artigo 6º, II, "a" da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. Pedro Coelho, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão da inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado, falha constatada classificada como HB 04, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no

Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo nº 3.754-0/2012
 Interessada PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 318/2012 – PC

Ementa: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.754-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 21, § 1º e 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.493/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Fernando Biral de Freitas, sendo o Sr. Rodrigo Rodrigues Rocha – coordenador administrativo e financeiro; determinando a atual gestor que: a) abstenha de pagar com preterição de ordem cronológica, conforme determina a legislação pertinente, sob pena de reincidir na irregularidade nas contas anuais do exercício próximo; b) realize a correção do Balanço Patrimonial quanto ao valor do bem imóvel registrado, devendo-se, inclusive, apurar a Secretaria que o imóvel pertence; c) adote providências para a cobrança da dívida ativa; d) não promova o cancelamento de Dívida Ativa sem a comprovação do fato motivador; e) proceda a devida correção e/ou inclusão dos dados do Sistema APLIC, evitando que os erros permaneçam no exercício de 2012; f) observe e respeite, fielmente, as regras contidas na Constituição Federal Brasileira, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/1964 e Lei 8.666/1993; e, g) efetue registros contábeis que expressem a situação real do patrimônio da entidade; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II da Resolução nº 14/2007, c/c artigos 6º, I, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Fernando Biral de Freitas, a multa no valor de 33 UPFs/MT, em razão de grave violação à norma legal, sendo: a) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1.1 – GRAVE (art. 1º, § 1º, e 11 da LRF), conforme ; b) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 2.1 – GRAVE (inciso II do § 3º do artigo 14 da LRF); e, c) 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 3.1 – GRAVE (art. 5º da Lei 8.666/1993); e, aplicar ao Sr. Rodrigo Rodrigues Rocha, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 1.1 – GRAVE, em razão de grave violação à norma legal (art. 5º da Lei 8.666/1993). As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 3.647-1/2012, 9.358-0/2011, 18.694-5/2011 e 1.597-0/2012.
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 319/2012 - PC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.647-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.988/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Pedro Hideyo Miyazima; determinando a atual gestão que: a) formalize a designação do responsável pelo acompanhamento dos contratos, a fim de atender ao disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993; b) abstenha-se de realizar despesas que são de responsabilidade das empresas contratadas; c) implante no prazo de 60 dias, as normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno, conforme Manual Anexo à Resolução nº 01/2007 deste Tribunal e encaminhe ao Relator das contas de 2012 os documentos comprobatórios; e, d) encaminhe tempestivamente a este Tribunal as informações dos Sistema APLIC (artigo 175 da Resolução nº 14/2007); e, ainda, determinando ao Sr. Pedro Hideyo Miyazima, que restitua, aos cofres do Consórcio, no prazo de 60 dias, com recursos próprios, o valor correspondente a 7,75 UPFs/MT, em razão do pagamento de despesas com hospedagem sem previsão contratual em favor dos técnicos da empresa G.M. Barbieri Pisettame no valor de R\$ 270,00 (irregularidade nº 02); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Hideyo Miyazima, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da ausência da implantação de normas de rotinas e procedimentos de controle interno conforme cronograma aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal (irregularidade nº 03 – grave), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 deste Consórcio, para acompanhamento do cumprimento das determinações. O gestor poderá

requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 20.738-1/2011, 9.136-7/2011, 18.150-1/2011 e 1.191-6/2012
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 320/2012 - PC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.738-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.617/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinação legal, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Gilmar Maldonado Roman, representado pelos seus procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e outros; recomendando a atual gestão para que promova as ações sugeridas no relatório técnico de auditoria às fls. 246/247-TC; determinando, ainda, ao Sr. Gilmar Maldonado Roman, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 4.251,91, correspondente a 122,05 UPFs/MT, referentes à incidência de juros e de multas sob o recolhimento em atraso das contribuições do PASEP; e, por fim, nos termos do artigo 72, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, da Resolução nº 14/2007 e artigo 5º, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Gilmar Maldonado Roman, a multa no valor de 7,95 UPFs/MT, correspondente a 10% sobre o valor de R\$ 425,19, em virtude de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou em dano ao erário. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que cumpra o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.320/64, bem como os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que tange à realização de despesas; bem como acerca do total de despesas administrativas do RPPS no valor R\$ 224.044,88, que correspondeu a 1,99% do total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício de 2010, ficando portanto, muito próximo do limite de 2% previsto na Portaria MPS nº 402/2008, e acórdãos deste Tribunal nº 21/2005 e nº 130/2006. O responsável por estas contas deverá ficar ciente, também, no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos o descumprimento de determinação deste Tribunal ou de Conselheiro Relator, poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do exercício subsequente, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 6.454-8/2012, 10.243-1/2011, 18.990-1/2011 e 2.224-1/2012
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 321/2012 - PC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.454-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.624/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, dando-lhe quitação plena.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 14.280-8/2011, 8.468-9/2011, 17.686-9/2011 e 1.139-8/2012
 Interessado SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PARANATINGA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL

ACÓRDÃO Nº 322/2012 - PC

Ementa: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, BEM COMO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO AO INSS PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.280-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, os termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.294/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental - Paranatinga, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Luis Carlos Henzel; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) regularize/efetue o repasse das contribuições perante o órgão previdenciário, obedecendo o prazo a ser estipulado pela relatoria; 2) efetue os pagamentos das obrigações relativas aos exercícios 2004, 2005, 2006 e 2209, observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, conforme preceitua os artigos 5º e 92, ambos da Lei nº 8.666/1993; 3) adote os procedimentos para a solução dos referidos apontamentos nos próximos exercícios; e, por fim, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, II, III e VI, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, I e II, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Luis Carlos Henzel, as multas nos valores de: a) 21 UPFs/MT, em razão do não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária (artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal (DA 05 - irregularidade gravíssima); b) 11 UPFs/MT, em virtude de pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (artigos 5º e 92 da Lei nº 89.666/1993) (JB 12 irregularidade grave); c) 31 UPFs/MT, em razão da reincidência no descumprimento da decisão deste Tribunal; e, d) 15 UPFs/MT, em razão do descumprimento de decisão deste Tribunal. As multas deverão ser recolhidas, aos cofres do Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das subseqüentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 196, da Resolução nº 14/2007, em razão da constatação da irregularidade classificada como DA 05, para que tome as providências que entender cabíveis. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que tome ciência quanto ao não recolhimento das contribuições respectivas pelo Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental de Paranatinga - SEMUS. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.toc.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Processos nºs 3.383-9/2012, 18.492-6/2012, 320-4/2012 e 9.455-2/2011
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 323/2012 - PC
 Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.383-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e 20, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.448/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, dando-lhe quitação plena.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Cuiabá, em 27 de setembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

ELIZABET TEIXEIRA SANT'ANA PADILHA
 Secretária da Primeira Câmara

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2893/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2893/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.434-7/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
 GESTOR (A) JOSÉ ROBERTO TORRES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 2.449/2012, julgo o Sr. José Roberto Torres quite em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 1697/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) do dia 03/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. José Roberto Torres, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2894/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2894/AJ/2012

PROCESSO Nº 17.423-8/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 GESTOR(A) AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
INTERESSADO(A) LUIZA PEREIRA VIANA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - 2005/2008

Considerando o equívoco constatado, decido tornar sem efeito o julgamento singular de fl. 77-TCE, publicado no D.O.E do dia 17/8/2012, proferido neste processo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2892/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2892/LHL/2012

PROCESSO Nº 6.774-1/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 GESTOR (A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 445/2011

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado nº 445/2011 realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a contratação temporária de professores de diversas áreas de ensino.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, Prefeito Municipal de Primavera do Leste, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa acerca do Processo nº 6774/2012. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o gestor não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2890 A 2891/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2890/VAS/2012

PROCESSO Nº 20.806-0/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) VANDER FERNANDES
 ASSUNTO COMUNICA SUPOSTO ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS

(...)

Na análise dos autos, constatei que a denúncia referente à acumulação de cargos públicos pelo Sr. Alcindo Fernandez, perdeu objeto no tocante à Secretaria de Estado de Mato Grosso, pois consta às fls. 61 TC, a publicação no D.O.E do ato de exoneração do denunciado do cargo de Médico Regulador do SAMU- SUS.

Por essas razões, com fundamento no § 1º do art. 219 do RITCE, determino o arquivamento dos autos.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2891/VAS/2012

PROCESSO Nº 18.019-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
 GESTOR(A) LAYR MOTA DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª SECEX REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES/CARGA INICIAL APLIC E LRF 1º BIMESTRE/2011

(...)

Pelas razões expostas, acolho o Parecer Ministerial nº 3.291/2012, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, CONHEÇO a representação interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Layr Mota da Silva, e no mérito, julgo-a parcialmente procedente em razão do saneamento de uma das irregularidades, e aplico multa no valor de 8,6 UPFs/MT pela intempestividade no envio da carga inicial do Sistema APLIC.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação da presente decisão.

Alerto ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 do Regimento Interno do TCE-MT.

PUBLIQUE-SE

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2889/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2889/LHL/2012

PROCESSO Nº 15.881-0/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR (A) ALTARI ANTÔNIO PERUZZO
 INTERESSADOS(A) GILMAR REZER
 FLAVIANE SMANIOTTO
 SIDNEY CAMPOS DE OLIVEIRA
 VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANCA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE 2011

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da proposta de Representação Interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **Altair Antônio Peruzzo**, Prefeito Municipal de Juína; do Sr. **Gilmar Rezer**, Responsável pelo Controle Interno; da Sra. **Flaviane Smaniotto**, do Sr. **Sidney Campos de Oliveira** e da Sra. **Vilma Ribeiro do Amaral Franca**, Operadores do Sistema GeoObras, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso algum Representado não atenda à citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2885 A 2888/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2885/SR/2012

PROCESSO Nº 4.047-9/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 GESTOR(A) ADÁRIO CARNEIRO FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – APLIC

(...)

Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº 2915/2012, de lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, julgo procedente esta representação e aplico ao Sr. Adário Carneiro Filho, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira multa pecuniária de 14,5 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic referentes às cargas mensais dos meses de Setembro e Outubro de 2011, dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2886/SR/2012

PROCESSO Nº 4.106-8/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) ALOÍSIO IRINEO JAKOBY
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº 2905/2012, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero REVEL o gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Aloísio Irineo Jakoby, julgo procedente esta representação e aplico-lhe multa pecuniária de 13 UPFs/MT**, devido ao envio fora do prazo das informações do Sistema APLIC, referente a LRF - 1º Bimestre de 2011, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2887/SR/2012

PROCESSO Nº 4.150-5/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 GESTOR(A) DOMINGOS DA SILVA NETO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº 2906/2012**, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, **considero REVEL o gestor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Sr. Domingos da Silva Neto, julgo procedente esta representação e aplico-lhe multa pecuniária de 7,5 UPFs/MT**, devido ao envio fora do prazo das informações do Sistema APLIC, referente a LRF - 4º Bimestre de 2011, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2888/SR/2012

PROCESSO Nº 16.515-8/2011
INTERESSADO(A) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) ADRIANO APARECIDO SILVA
 ASSUNTO DIONEI JOSÉ DA SILVA – VICE-PREFEITO
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2011/2 – UNEMAT

(...)

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 90, inciso II, alínea 'b', artigo 201, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE), acompanhando a Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, acolho em parte o Parecer nº. 3772/2012 do Ministério Público de Contas, suscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e conheço do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2011, realizado pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

Comino multa pecuniária total de 11 UPF's/MT ao Vice-Reitor Sr. Dionei José da Silva, nos termos do artigo 289, inciso VII da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE), e art. 6º, inciso II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, devido inadimplência na remessa, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado;

Determino ao Gestor que encaminhe os atos de admissão de pessoal eventualmente efetuados, em documentos apartados, e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.1. E que faça constar claramente nos próximos editais as informações inerentes a contratação, visto que, apesar da existência da Instrução Normativa nº 03/2009, citada pelo gestor em sua defesa, esta não tem o condão de afastar a irregularidade.

Determino ainda ao gestor para que se abstenha de prorrogar a contratação temporária e que realize concurso para o preenchimento das vagas; alertando-o que a contratação temporária deve ocorrer somente no prazo estabelecido no Convênio, e que cumpra as normas legais nos próximos processos seletivos.

Nos termos do art. 286, §§ 1º e 3º da Resolução nº 14/2007, **as multas deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão**. Informa-se que os boletos para pagamento estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2881/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2881/LHL/2012

PROCESSO Nº 15.737-6/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 GESTOR (A) BERTILHO BUSS
 INTERESSADOS(AS) EDNA MARIA ANDRADE - Responsável pela Unidade de Controle Interno
 MAURO KELLER - Operador do Sistema Geobras
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE 2011

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação: I) do gestor que ocupa a função de Prefeito Municipal, Sr. **Bertilho Buss**; II) da responsável pela Unidade de Controle Interno, Sra. **Edna Maria Andrade**; III) do operador do Sistema Geo-Obras, Sr. **Mauro Keller**, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2876/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2876/AJ/2012

PROCESSO Nº 23.208-4/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GESTOR(A) GASPAR DOMINGOS LAZARI
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2006, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006 - PROCESSO Nº 134171/2010

(...)

Acolho o Parecer Ministerial 3790/2012/TCE-MT, emitido pelo procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, e **DECIDO**, com fundamento no art. 90, inciso I, 'a' e 201 da Resolução 14/2007, pelo registro dos atos admissionais contidos nos autos, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa e com base no art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, aplico ao Sr. Gaspar Domingos Lazari, prefeito municipal, a multa de 11 UPFs/MT, em virtude do envio intempestivo de documentação e informações a este Tribunal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2877 A 2880/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2877/SR/2012

PROCESSO Nº 4.092-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
GESTOR(A) EDI ESCORSIN
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – APLIC

(...)

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial nº 2903/2012, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero REVEL o Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Edi Escorsin, julgo procedente esta representação e aplico-lhe multa pecuniária de 9,5 UPFs/MT, devido ao envio fora do prazo da informação do Sistema APLIC, referente a LRF do 1º bimestre de 2011, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2878/SR/2012

PROCESSO Nº 4.166-1/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
GESTOR(A) EURIPEDES NERI VIEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial nº 2908/2012, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero REVEL o gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Sr. Euripedes Neri Vieira, julgo procedente esta representação e aplico-lhe multa pecuniária de 19 UPFs/MT, devido ao envio fora do prazo das informações do Sistema do Sistema APLIC, referente a LRF do 2º e 5º Bimestre e das informações físicas trimestrais das organizações municipais do 1º Quadrimestre de 2011, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2879/SR/2012

PROCESSO Nº 4.173-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
GESTOR(A) ALOISIO IRINEO JACOBY
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(...)

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial nº 2909/2012, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero REVEL o gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Aloisio Irineo Jacoby, julgo procedente esta representação e aplico-lhe multa pecuniária de 50 UPFs/MT, devido ao envio fora do prazo das informações via Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Sistema APLIC), referente ao LRF 2º Bimestre, aos informes físicos trimestrais das organizações municipais 2º e 3º Quadrimestres, relativos às cargas mensais de competência dos meses de Maio e Outubro de 2011, e o não envio da LRF 5º Bimestre e da carga mensal de Novembro de 2011, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2880/SR/2012

PROCESSO Nº 20.057-3/2011
INTERESSADO(A) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) ADRIANO APARECIDO SILVA
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 26/2011/2 – UNEMAT/REMANESCENTE DO EDITAL 010/2011/2

(...)

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 90, inciso II, alínea b, artigo 201, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE), acompanhando a Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, acolho em parte o Parecer nº. 3536/2012 do Ministério Público de Contas, suscitado pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e conheço do Processo Seletivo Simplificado nº 026/2011, realizado pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

Comino multa pecuniária total de 10 UPFs/MT ao Reitor Sr. Adriano Aparecido Silva, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica c/c o artigo 289, inciso VII da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE), e art. 7º, inciso I, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, devido ao atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado;

Determino ao Gestor que encaminhe os atos de admissão de pessoal eventualmente efetuados, em documentos apartados, de por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2. E que faça constar claramente nos próximos editais as informações inerentes a contratação, visto que, apesar da existência da Instrução Normativa nº 03/2009, citada pelo gestor em sua defesa, esta não tem o condão de afastar a irregularidade.

Determino ainda ao gestor para que se abstenha de prorrogar a contratação temporária e que realize concurso para o preenchimento das vagas; alertando-o que a contratação temporária deverá ocorrer somente no prazo estabelecido no Convênio, e que cumpra as normas legais nos próximos processos seletivos.

Nos termos do art. 286, §§ 1º e 3º da Resolução nº 14/2007, as multas deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão. Informa-se que os boletos para pagamento estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 32-A/2012

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 02 de outubro de 2012 – terça-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processo nº.	6.580-3/2012
Interessado(a)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Assunto	Contas Anuais de Governo do Exercício de 2011.
Gestor(a)	VILMAR GIACHINI
Contador(a)	Adenor Burille
Controle Interno	Ana Paula Feldhaus Diel
Relator	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2012

VISTO/CONFERIDO:
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 32/2012

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 02 de outubro de 2012 – terça-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

ONDE SE LÊ:

31 - Processo nº. 15.595-0/2011
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011.
 Gestor(a) GILBERTO MENDES LEONCINI
 Relator CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

LEIA-SE:

31 - Processo nº. 15.595-0/2011
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Assunto Processo Seletivo Público nº 01/2011.
 Gestor(a) GILBERTO MENDES LEONCINI
 Relator CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2012

VISTO/CONFERIDO:
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 935 a 936/2012
 DESPACHO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 935/WJT/2012

PROCESSO Nº 3.005-8/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) ARILTON AZEVEDO FERREIRA
 ASSUNTO RESERVA

Em atenção ao ofício nº 490/SUPRV/GAB/SAD/2012, formulado pelo Senhor **CESAR ROBERTO ZILIO**, Secretário de Estado de Administração, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 936/WJT/2012

PROCESSO Nº 2.700-6/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADO(A) ANEGINO RODRIGUES LIMA
 ASSUNTO RESERVA

Em atenção ao ofício nº 482/SUPRV/GAB/SAD/2012, formulado pelo Senhor **CESAR ROBERTO ZILIO**, Secretário de Estado de Administração, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 068 A 071/2012
 TERMOS DE ALERTA
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

TERMO DE ALERTA 068/2012

Processo N. 400.196-6/2012
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º E 2º BIMESTRES DO 1º QUADRIMESTRE/2012

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres, e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2012 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Em atenção ao disposto nos arts. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e 158 inciso II da Resolução nº 14/2007-RITCE, c/c art. 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do Poder Executivo do Município de Confresa, que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.513.680,00	2.356.658,97	155,69	
A - IPTU	100.170,00	5.763,84	5,75	SIM
B - ISS	1.279.950,00	527.119,40	41,18	NÃO
C - ITBI	133.560,00	1.823.775,73	1.365,51	NÃO
Taxas	127.995,00	94.635,85	73,94	NÃO
Dívida Ativa Tributária	72.901,50	55.996,14	76,81	NÃO

A arrecadação de IPTU informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 5,75% em relação ao previsto. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Res. TCE nº 14/2007.

RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	6.499.087,94	7.961.164,25	14.460.252,19	14.460.252,19	SIM
B - Despesas Empenhadas	7.909.116,34	6.576.920,88	14.486.037,22	14.486.037,22	
C - Resultado Primário	-1.410.028,40	1.384.243,37	-25.785,03	-25.785,03	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 14.463.774,54) e a Despesa Fiscal (R\$ 14.486.037,22) é negativo de R\$ 22.262,68. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo. Efetuando verificação na definição constante na LDO para o Resultado Primário, observa-se que o município não está cumprindo o que consta no Anexo de Metas Fiscais.

Após análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município de referente ao 1º Quadrimestre de 2012, constatou-se a necessidade de alertar o Prefeito do Município de Confresa para esclarecimentos quanto: I) TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO; II) RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) - RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Município de Confresa mediante os relatórios resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal; portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fis. 09/17-TCE, ressaltando que o Prefeito do Município de Confresa deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Publique-se.

TERMO DE ALERTA 069/2012

PROCESSO N. 400.205-9/2012
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º E 2º BIMESTRES DO 1º QUADRIMESTRE/2012

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2012 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.

Em atenção ao disposto nos arts. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e 158 inciso II da Resolução nº 14/2007-RITCE, c/c art. 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Xingu, que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Meio Divulgação					

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF por meio do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre. Portanto, descumpriu o que determina o artigo 55, § 2º da LRF.

TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	470.000,00	165.251,11	35,16	
A - IPTU	30.000,00	2.459,60	8,20	SIM
B - ISS	190.000,00	137.653,10	72,45	NÃO
C - ITBI	250.000,00	25.138,41	10,06	SIM
Taxas	74.000,00	26.495,50	35,80	NÃO
Dívida Ativa Tributária	39.000,00	9.946,82	25,50	SIM

A arrecadação de IPTU, ITBI e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 8,2%, 10,06% e 25,50%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Res. TCE nº 14/2007.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.059.994,86	1.907.170,72	3.967.165,58	3.967.165,58	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.524.560,44	3.879.059,27	7.403.619,71	7.403.619,71	
C - Despesas Liquidadas	2.227.068,59	2.738.367,77	4.965.436,36	4.965.436,36	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-1.464.565,58	-1.971.888,55	-3.438.454,13	-3.438.454,13	
E - Resultado de Execução(A-C)	-167.073,73	-831.197,05	-998.270,78	-998.270,78	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada R\$ 3.967.165,58 e a Despesa Empenhada R\$ 7.403.619,71 é negativo em R\$ 3.436.454,13. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada R\$ 3.967.165,58 e a Despesa Liquidada R\$ 4.965.436,36 é negativo em R\$ 998.270,78. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário

e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados. (Este parágrafo deve ser observado no 1º quadrimestre) Informamos ainda que o valor orçado para o exercício de 2012 constante na Lei nº 465 de 09 de dezembro de 2011 processada sob nº 5746/2012, neste Tribunal é de R\$ 15.383.445,78, Adm. Direta, e o valor lançado no anexo I da RREO é de Receita R\$ 15.385.445,78 e de Despesa R\$ 15.383.445,78, portanto valores verificados confere nos documentos acostados às fls. 07 e 08 TC.

RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.062.191,82	1.903.469,85	3.965.661,67	3.965.661,67	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.227.068,59	2.738.367,77	4.965.436,36	4.965.436,36	
C - Resultado Primário	-164.876,77	-834.897,92	-999.774,69	-999.774,69	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal R\$ 3.965.661,67 e a Despesa Fiscal R\$ 4.965.436,36 é de (-) R\$ 999.774,69. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo. Efetuando verificação na definição constante na LDO para o Resultado Primário, observa-se que o município não está cumprindo o que consta no Anexo de Metas Fiscais.

Após análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município referente ao 1º Quadrimestre de 2012, constatou-se a necessidade de alertar o Prefeito do Município de São José do Xingu para esclarecimentos quanto: I) Publicação dos anexos RGF (art. 54 e art. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) – Município acima de 50.000, habitantes sem publicação – Poder Legislativo; II) Tributos (Art. 156, CF e Art. 11, LRF) – Arrecadação de Tributos abaixo da Previsão; III) Resultado Orçamentário (Art. 9º da LRF) – Resultado Orçamentário e Execução Deficitária sem limite de Empenho; IV) Resultado primário Negativo (Art. 53, III, da LRF).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Município de São José do Xingu, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal; portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 09/17-TCE, ressaltando que o Prefeito do Município de São José do Xingu deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Publique-se.

TERMO DE ALERTA 070/2012

PROCESSO N. 400267-9/2012
 INTERESSADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**
 ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º E 2º BIMESTRES DO 1º QUADRIMESTRE/2012

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres, e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2012 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA.

Em atenção ao disposto nos arts. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e 158 inciso II da Resolução nº 14/2007-RITCE, c/c art. 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Nova Dourada, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural		1	10/04/2012	30/03	FORA DO PRAZO
Mural		2	30/05/2012	30/05/12	REGULAR

Conforme o quadro acima, o município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestre em 10/04/2012. Portanto, descumpriu o que estabelece o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural) não atende ao disposto no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E § 1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	20/04/2012	05/04/2012	FORA DO PRAZO
2	05/06/2012	05/06/2012	REGULAR

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º bimestre foi efetuada em 20/04/2012, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre.

TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta

Impostos	88.487,72	15.492,01	17,51	
A - IPTU	7.367,32	389,46	5,29	SIM
B - ISS	75.000,00	15.102,55	20,14	SIM
C - ITBI	6.120,40	0,00	0,00	SIM
Taxas	7.575,85	892,50	11,78	SIM
Dívida Ativa Tributária	4.896,32	0,00	0,00	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS e Taxas informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 5,29%, 20,14% e 11,78%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e art. 158 da Res. TCE nº 14/2007.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.117.191,80	1.080.527,27	2.197.719,07	2.197.719,07	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.086.339,86	1.189.261,77	3.275.601,63	3.275.601,63	
C - Despesas Liquidadas	999.871,10	1.302.952,88	2.302.823,98	2.302.823,98	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-969.148,06	-108.734,50	-1.077.882,56	-1.077.882,56	
E - Resultado de Execução(A-C)	117.320,70	-222.425,61	-105.104,91	-105.104,91	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.197.719,07) e a Despesa Empenhada (R\$ 3.275.601,63) é negativo em R\$ 1.077.882,56. Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 2.197.719,07) e a Despesa Liquidada (R\$ 2.302.823,98) é negativo em R\$ 105.104,91. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.112.745,19	1.077.114,69	2.189.859,88	2.189.859,88	SIM
B - Despesas Empenhadas	999.871,10	1.302.952,88	2.302.823,98	2.302.823,98	
C - Resultado Primário	112.874,09	-225.838,19	-112.964,10	-112.964,10	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 2.189.859,88) e a Despesa Fiscal (R\$ 2.302.823,98) é negativo em R\$ 112.964,10. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

Após análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Serra Nova Dourada referente ao 1º Quadrimestre de 2012, constatou-se a necessidade de alertar o Prefeito do Município para esclarecimentos quanto: I) Publicação dos anexos RREO (Art. 52) – Publicação fora do prazo; II) Remessa do LRF Cidadão (Art. 4º, Inc. V da Resolução nº 02/03 e Art.175, Inc. III e § 1º da Resolução do TCE 14/2007); III) Tributos (Art. 156, CF e Art. 11, LRF), Arrecadação de Tributos abaixo da previsão; IV) Resultado Orçamentário (Art. 9º da LRF) – Res. Orçamentária e Execução Orçamentária deficitário com limites de empenho; V) Resultado Primário (Art. 53, III, da LRF), Resultado Negativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Município de Serra Nova Dourada, mediante os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal; portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 07/13-TCE, ressaltando que o Prefeito do Município de Serra Nova Dourada deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Publique-se.

TERMO DE ALERTA 071/2012

PROCESSO N. 400.426-4/2012
 INTERESSADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**
 ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º E 2º BIMESTRES DO 1º QUADRIMESTRE/2012

TERMO DE ALERTA

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres, e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2012 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.

Em atenção ao disposto nos arts. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e 158 inciso II da Resolução nº 14/2007-RITCE, c/c art. 12 da Resolução nº 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ALERTA, nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do Poder Executivo do Município de Campinápolis, que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 E ART. 63, INCISO II, ALÍNEA "b" DA LRF)

Poder Executivo	Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF por meio do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a presente data (18.07.2012). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2012 e 2º quadrimestre até 30.01.2013. conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF por meio do sistema LRF Cidadão referente ao 1º quadrimestre até a data da previsão. Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30.07.2012 e 2º quadrimestre até 30.01.2013., conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	05/07/2012	05/04/2012	FORA DO PRAZO
2	14/07/2012	05/06/2012	FORA DO PRAZO

A remessa das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 1º e 2º bimestres foi efetuada em 05/07/2012 e 14/07/2012 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 - TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalte-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº. 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	394.500,00	126.898,42	32,17	
A - IPTU	24.500,00	5.435,25	22,18	SIM
B - ISS	217.000,00	73.655,39	33,94	NÃO
C - ITBI	153.000,00	47.807,78	31,25	SIM
Taxas	91.000,00	42.549,24	46,76	NÃO
Dívida Ativa Tributária	18.000,00	12.022,41	66,79	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS e ITBI informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 22,18%, 33,94% e 31,25%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2012, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de emissão de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e ART. S 158 da Res. TCE nº 14/2007.

DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	24.730.607,47	Executivo	Alerta 90% - art.59, §1º inc.II	Alerta 95% - Art. 22	Notificação 100% - Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal	13.040.657,57				
B - % Aplicado	52,73 %				
C - Limite Legal	54,00 %	SIM	SIM	NÃO	
D - Excesso Verificado	0,00 %				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	NÃO				

Nos últimos doze meses (período de maio/2011 a abril/2012), o total da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$13.040.657,57, ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% da RCL, que corresponde a 48,6% (Executivo) da RCL. Assim, cabe a emissão de Alerta por este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 59, §1º, inciso II da LRF e artigo 10 da Resolução.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	4.253.617,00	4.196.371,04	8.449.988,04	8.449.988,04	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.555.072,29	8.104.362,51	14.659.434,80	14.659.434,80	
C - Despesas Liquidadas	3.447.967,88	5.359.069,43	8.807.037,31	8.807.037,31	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-2.301.455,29	-3.907.991,47	-6.209.446,76	-6.209.446,76	
E - Resultado de Execução(A-C)	805.649,12	-1.162.698,39	-357.049,27	-357.049,27	

O Resultado Orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 8.449.988,04) e a Despesa Empenhada (R\$14.659.434,80). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$8.449.988,04) e a Despesa Liquidada (R\$8.808.185,20) é negativo de R\$ 358.197,16. Portanto, verifica-se que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº. 10.028/00. Assim, observamos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para o seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los. Portanto, os Resultados obtidos não se encontram equilibrados.

RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	4.228.057,81	4.174.537,47	8.402.595,28	8.402.595,28	SIM
B - Despesas Empenhadas	3.405.266,92	5.321.467,49	8.726.734,41	8.726.734,41	
C - Resultado Primário	822.790,89	-1.146.930,02	-324.139,13	-324.139,13	

O Resultado Primário apurado até o 1º quadrimestre entre a Receita Fiscal (R\$ 8.402.595,28) e a Despesa Fiscal (R\$8.727.882,30) é negativo em R\$ 325.287,02. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo. Efetuando verificação na definição constante na LDO para o Resultado Primário, observa-se que o município não está cumprindo o que consta no Anexo de Metas Fiscais,

Após análise do Relatório de Gestão Fiscal do Município de referência ao 1º Quadrimestre de 2012, constatou-se a necessidade de alertar o Prefeito do Município de Campinápolis para esclarecimentos quanto: (I) PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO; (II) PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. S/ PUBLICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO; (III) REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INC. V DA RES. 02/03 E ART.175, INC. III E §1º DA RES. TCE 14/2007) - FORA DO PRAZO; (IV) TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF) - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO; (V) DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF) - ATINGIU O LIMITE DE ALERTA - 90% - PODER EXECUTIVO; (VI) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF) - RES. ORÇ. E EXECUT.DEFICITÁRIO S/LIMIT.DE EMPENHO; (VII) RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF) - RESULTADO PRIMÁRIO NEGATIVO.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Município de Campinápolis, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal; portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

DECISÃO

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 07/15-TCE, ressaltando que o Prefeito do Município de Campinápolis deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 14/2012

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do **dia 02 de outubro de 2012 - terça-feira, com início às 16:30 horas (dezesseis horas e trinta minutos)**, no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

ONDE SE LÊ:

- 15 - Processo nº. 23.604-7/2010
Interessado(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CÁ-CERES
- Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010.
- Gestor(a) NILTON BORGES BORGATO
- Procuradores(as) Nestor Fernandes Fidelis - OAB/MT nº 6.006 e outros
- Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

LEIA-SE:

- 15 - Processo nº. 23.604-7/2010
Interessado(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - GLÓRIA D'OESTE
- Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010.
- Gestor(a) NILTON BORGES BORGATO
- Procuradores(as) Nestor Fernandes Fidelis - OAB/MT nº 6.006 e outros
- Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

CUJABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2012

VISTO/CONFERIDO:
ELIZABET TEIXEIRA
SECRETÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, com sede na Rua Dom Aquino nº 346, Centro, Alto Garças – MT, torna público a adesão por parte do Departamento de Compras e Licitação à Ata de Registro de Preços nº 023/2011 Processo Administrativo nº 23034.001419/2011-58, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças – MT e a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos do Pregão Eletrônico nº 057/2012 desta Prefeitura, com o valor total de R\$ 60.105,00, objetivando a aquisição de mobiliário escolar, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	Conj. Aluno/CJA-04	240	138,00	33.120,00
03	Conj. Aluno/CJA-04	150	179,90	26.985,00

Alto Garças, 26 de Setembro de 2012

Edi Batista Ribeiro de Miranda - Pregoeira – Portaria 035/2012 **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO DE ADITIVO

10º ADITIVO AO CONTRATO 054/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva na EE Cel. Jerônimo G. da Silva

Motivo: Prorrogação do prazo

Data: 27/09/2012

EXTRATO DE ADITIVO

9º ADITIVO AO CONTRATO 054/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva na EE Cel. Jerônimo G. da Silva

Motivo: Prorrogação do prazo

Data: 27/07/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2012, cujo Objeto é Fornecimento de medicamentos de A a Z, segundo publicação da ABCFARMA, tendo por base os preços constantes na respectiva tabela, para atender a Secretaria de Saúde, condicionada à oferta de percentual de desconto sobre o valores previamente conhecidos, devendo ser prioridade a entrega de medicamentos genéricos e similares, visando buscar a economicidade, levando em consideração a lista de medicamentos genéricos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 11/10/2012 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: dia 11/10/2012, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), ainda pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 029/2010. Araputanga – MT, 27 de Setembro de 2012. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
 LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2012

O Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, no uso legal de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, o cancelamento do Leilão Público 001/2012 que tem como objeto a venda dos Lotes urbanos nº 01, 02, 03, 14, 15 e 16, Quadra 05A, com área total de 4.320 m² (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento

Especial Urbano denominado “Cachoeira das Andorinhas” L.E.U.C.A, neste município de Aripuanã – MT, o qual aconteceria às 09 horas do dia 09 de outubro de 2012, salientando que em breve será divulgada publicação para a realização de nova licitação do objeto que se propôs. Aripuanã – MT, 27 de setembro de 2012.

Carlos Roberto Torremocha - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 076/2012, levado a efeito às 09 (Nove) horas do dia 25/09/2012, teve como resultado Licitação Deserta. Aripuanã-MT, 25 de Setembro de 2012.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 077/2012, levado a efeito às 09 (Nove) horas do dia 26/09/2012, teve como resultado Licitação Deserta. Aripuanã-MT, 26 de Setembro de 2012.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 078/2012, levado a efeito às 09 (Nove) horas do dia 27/09/2012, teve como resultado Licitação Deserta. Aripuanã-MT, 27 de Setembro de 2012.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Fundo Municipal de Previdência Social. Portaria nº 337/2012. “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Olga Marqueline Rodrigues”. O prefeito do Município de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 083/2004, de 27 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, anexo X, da Lei Municipal nº 096/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Resolve: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. Olga Marqueline Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG nº 379206/SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 777.986.001-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “4”, nível “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2012.02.00216P, a partir desta data até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Barra do Garças/MT 25/09/2012. (a) Wanderlei Farias Santos. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2012, destinada a Contratação de empresa especializada para prestação serviços de locação e implantação de Central de PABX Digital e prestação de serviços de manutenção e atualização do equipamento locado. Pelo fato da única empresa participante estar inabilitada, a presente licitação ficou FRACASSADA. Campo Novo do Parecis-MT, 27 de setembro de 2012.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 109/2012

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **MORAIS & CIA LTDA ME**, CNPJ Nº 11.436.470/0001-19 vencedora do lote único Campo Verde – MT, 27 de setembro de 2012.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2012

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Dimorvan Alencar Brescancim, no uso de

suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** a Tomada de Preços n. 009/2012 – cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO SÃO MIGUEL**, de acordo com o artigo n. 49 e da lei federal 8666/93, para readequações.
 Campo Verde, 27 de setembro de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE n. 011/2012

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com fulcro no artigo 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Maiores informações através do e-mail: compras@cam-poverde.mt.gov.br
 NOME DO CREDOR: **SILVA FREIRE & VARGAS, ACESSORIA E ADVOCACIA**
 CNPJ N. 07.507.992/0001-97
 Campo Verde, 27 de setembro de 2012.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da CPL torna público o resultado da Licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2012**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**. O objeto do presente é aquisição de produtos para merenda escolar conforme solicitado pela secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Que teve como empresa vencedora a M A de Jesus Comercio ME CNPJ: **01.528.674/0001-26** com o valor Global de R\$ 59.472,11(cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e onze centavos)

Castanheira - MT, 26 de setembro de 2012.

Rosemeire Jacinta Duarte

Presidente da CPL

ATO AVISO DE ABERTURA DISPENSA Nº 17-2012
 CHAMADA PUBLICA Nº 02/2012

A Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, através da CPL nomeada pela portaria nº 207/2012 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 02/2012, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e Educação infantil, da zona urbana e rural do Município de Castanheira/MT, de acordo com as especificações no projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no município de Castanheira/MT, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e alterações, e Lei 8.666/93 e suas alterações, sala de licitações, prevista para abertura no dia 10/10/2012 às 14h00m. O edital se encontra disponível podendo ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, 142, Centro, em Castanheira/MT.

Castanheira/MT, 26 de setembro de 2012.
 ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2012

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 11 de outubro de 2012, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto a **aquisição de 62.000 tijolos cerâmicos para serem distribuídos as famílias beneficiárias do programa carta de crédito operações coletivas no município de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecís nº 85, Bairro Centro, Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br; Colíder/MT, em 27 de Setembro de 2012.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012
 REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO

PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 11 de outubro de 2012, às 13:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção de placas de inauguração, adesivos, faixas alusiva e banners para as diversas secretarias do município de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecís nº 85, Bairro Centro, Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br; Colíder/MT, em 27 de Setembro de 2012.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro Oficial

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
 Pregão Presencial nº. 090/2012

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que ante aos fatos noticiados nos autos do Pregão Presencial nº. 090/2012, não foi conhecida a impugnação apresentada pela empresa Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda, ante a sua total intempestividade.

Comodoro – MT, 26 de setembro de 2012.

Wilson Piovesan Pompermayr
 Prefeito Municipal em exercício

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2012

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 27/09/2012 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2012**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**, consagrou-se vencedora a empresa: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

Comodoro – MT, 27 de setembro de 2012.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG846011-4/2012-OBJETO: Contratação para prestação de serviço de "Oficina de Artesanato" com material de argila, curso profissionalizante ministrado pela artista artesã, Magsandra Martins de Siqueira.**CONTRATADA:** MAGSANDRA MARTINS DE SIQUEIRA -**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação dos serviços ora pleiteados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Cultura; **PROJETO ATIVIDADE:** 2127 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 339036 - **FONTE:** 100.-**VALOR:** O valor total da prestação dos serviços importa em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados nos dias 13/08/2012 a 17/08/2012 para 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes no Bairro São Gonçalo Beira Rio.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III e Art. 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, **PARECER Nº 360/2011-Cuiabá**, 10 de agosto de 2012. **LUIZ MÁRIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA**-Secretário Municipal de Cultura-**RATIFICO:FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO** -Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG881459-9/2012-OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Barão de Melgaço, 2350, esquina com a Rua Major Gama – Bairro Porto, sob responsabilidade do proprietário Sr. José Paulo Pires de Miranda – Pessoa Física para atender as instalações do CREAM CENTRO no Município de Cuiabá/Mato Grosso.-**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO.-**LOCADOR:** JOSÉ PAULO PIRES DE MIRANDA.-**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a locação ora pleiteada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA:** 110101 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/SMASDH. **PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 339036 - **FONTE:** 100.-**VALOR:** O valor do presente contrato importa em R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).-**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sendo, por meio de Termo de Aditamento por iguais períodos, até o limite previsto nos termos do Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8666/93, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem encerrá-lo, ou ao final do seu prazo de vigência queiram por fim ao pacto locativo, fica convencionado que as

mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;-**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93.-Cuiabá, 26 de setembro de 2012.- **REGINA CÉLIA KAEZER- Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - RATIFICO:FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO-Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7410/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG881459-9/2012- Origem de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 054/2012 - **Locatário:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **Locador:** José Paulo Pires de Miranda - **OBJETO:** Locação de um imóvel situado à Rua Barão de Melgaço, 2350, esquina com a Rua Major Gama – Bairro Porto, sob responsabilidade do proprietário Sr. José Paulo Pires de Miranda – Pessoa Física para atender as instalações do **CREAS CENTRO** no Município de Cuiabá/Mato Grosso - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7408/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Governo – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 92.529,36 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais, trinta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7392/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Comunicação – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 30.843,12 (trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais, doze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7403/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Fazenda – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 15.421,56 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais, cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7404/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 46.264,68 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais, sessenta e oito centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO PG881255-6/2012)-Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas – **SMOP-Objeto:** contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material para Execução do Sistema de Esgotamentos Sanitário, incluindo estação elevatória no Loteamento Brasil 21, ao lado do Bairro Osmar Cabral, em Cuiabá-MT, conforme estabelece no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, juntamente com a 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá.Data/Horário: 10/10/2012 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital.Pregoeiro (a) Oficial: Magda Rossi-Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/ SMPF-Telefone: (65) 3645-6292/6270-E-mail: licitacao@cuiaba.mt.gov.br-Atendimento: 14:00 h às 18:00 h.Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2012 – Órgão:SMOP-Cuiabá, 27 de Setembro de 2012. Magda Rossi -Pregoeira Oficial-V I S T O: Adriane Caroline Souza Lourenço - Diretora de Compras e Licitações.

INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 841862-3/2012-OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) EXEMPLARES DE LIVRO DE POEMAS "PAIXÃO PANTANEIRA", DE AUTORIA DO SR. FLAVIO FERREIRA E EDITADO PELA CARRION & CARRACEDO LTDA, PARA ATENDER UMA PARCEIRA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: CARRION & CARRACEDO LTDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a locação ora pleiteada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 090601 - Secretaria Municipal de Educação. PROJETO ATIVIDADE: 2043 - ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - FONTE: 216-VALOR: O valor é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens adquiridos será de 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Diogo Domingos Ferreira 292, Bairro Bandeirantes nesta Capital.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Art. 25, Inciso X da Lei Nº 8.666/93.Cuiabá, 20 Setembro de 2012.SILVIO APARECIDO FIDELIS -Secretaria Municipal de Educação-RATIFICO:FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO-Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG881459-9/2012-OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Barão de Melgaço, 2350, esquina

com a Rua Major Gama – Bairro Porto, sob responsabilidade do proprietário Sr. José Paulo Pires de Miranda – Pessoa Física para atender as instalações do **CREAS CENTRO** no Município de Cuiabá/Mato Grosso.-**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO.-**LOCADOR:** JOSÉ PAULO PIRES DE MIRANDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a locação ora pleiteada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 110101 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/SMASDH. PROJETO ATIVIDADE: 2001 – ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - FONTE: 100.-VALOR: O valor do presente contrato importa em R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).-**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sendo, por meio de Termo de Aditamento por iguais períodos, até o limite previsto nos termos do Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8666/93, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem encerrá-lo, ou ao final do seu prazo de vigência queiram por fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;-**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93.-Cuiabá, 26 de setembro de 2012.- **REGINA CÉLIA KAEZER- Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - RATIFICO:FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO-Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7410/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG881459-9/2012- Origem de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 054/2012 - **Locatário:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – **Locador:** José Paulo Pires de Miranda - **OBJETO:** Locação de um imóvel situado à Rua Barão de Melgaço, 2350, esquina com a Rua Major Gama – Bairro Porto, sob responsabilidade do proprietário Sr. José Paulo Pires de Miranda – Pessoa Física para atender as instalações do **CREAS CENTRO** no Município de Cuiabá/Mato Grosso - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7408/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Governo – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 92.529,36 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais, trinta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7392/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Comunicação – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 30.843,12 (trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais, doze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7403/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Fazenda – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 15.421,56 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais, cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7404/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG752591-3/2012 Origem de Licitação :** Pregão Presencial nº 013/2012 – Ata de Registro de Preços nº 3013/2012- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Contratante:** Ita Empresa de Transportes Ltda - **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 46.264,68 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais, sessenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012

Contrato nº 025/2012 - Data: 21/09/2012 - Contratado: **SONDAGUA - SONDAGENS E PERFUORAÇÕES DE POÇOS ART. LTDA** - Valor: R\$ 576.445,48 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) - Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA P. A. RAIZAMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT** – Dot Orçamentária: 05.001.1 7.511.0042.1095.44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Secretaria Municipal de Saúde - Vigência: 21/09/2012 à 20/09/2013. Jangada - MT, 21 de Setembro de 2012. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
 AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2012
 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "menor preço por item", sob a égide da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 488/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8666/1993, para registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para as Secretarias de Assistência Social e de Finanças e Administração do Município de Juína - MT, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para dia **09 de outubro de 2012, às 08:00 horas**, sendo presidida pelo Pregoeiro designado, na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína, situado na Avenida Hitler Sansão, nº. 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT. O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço acima citado, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitações no endereço acima, bem como por intermédio do Telefone/Fax nº. (66) 3566-8300.

Juína-MT, 27 de setembro de 2012.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juina-MT

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 292/2012. **CONTRATADO:** ARAUJO E ALBERT ARAUJO LTDA – ME. **DATA:** 27/09/2012. **MOTIVO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **VIGENCIA:** 14/11/2012.

CONVENIO: Convênio 032/2011/SEDRAF/MT.

Presidente da CPL

Adércio Nogueira Neponoceno - CRC/MT – 0071130-9

Marino José Franz - Prefeito Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 003/2012, **Objeto:** para aquisição parcelada de **COMBUSTÍVEL**, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO II deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 19 de setembro de 2012, as 08:00, sagrou – se vencedora as empresa; **CLEMILDES SOARES DE SALES ME**, o Lote 01 no Valor Global de **R\$: 446.350,00**(Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil trezentos e Cinquenta Reais). Totalizando o Valor Global do lote **R\$: 446.350,00** (Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil trezentos e Cinquenta Reais).
 Nova Brasilândia – MT, 27 de setembro de 2012.

Vânia Novaes Ventura

PREGOEIRA PORTARIA: 021/2012.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2012– Objeto: Locação de Motoniveladoras e Caminhões Basculantes. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 10 de outubro de 2012. **HORÁRIO:** 08:00 horas - **LOCAL:** Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. **Edital e Anexos:** Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - **Horário de Atendimento:** Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 27 de setembro de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 156/2012 – REGISTRO DE PREÇOS - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de pedra brita, pó de pedra e cimento destinado para drenagem e pavimentação de parte do Bairro Jardim das Orquídeas, data de abertura: 27.09.2012 às 08:00 horas, do

qual foi vencedora a empresa: Itens: 01,02 e 03 - **COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA**, CNPJ – 00.951.459/0002 - 51, valor R\$ 23.520,00. O item 04 foi deserto. O representante da empresa assinou a ata e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 27 de setembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 030-2.012

OBJETO: Aquisição de pedra britada para pavimentação asfáltica em TSD em vias Urbanas do Município do tipo menor preço global **Data e Hora de Abertura:** 11-10-2.012 às 13:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 031-2.012

OBJETO: Aquisição de pedra britada para pavimentação asfáltica em TSD em vias Urbanas do Município do tipo menor preço por lote **Data e Hora de Abertura:** 11-10-2.012 às 15:00 horas (**Horário Brasília**) **LOCAL:** Palácio dos Pioneiros **SALA** de Licitações. Interessados em adquirir o Edital deverão retirar junto ao setor de Licitações até o terceiro dia antes da data prevista de abertura dos envelopes no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 26 de setembro de 2.012.

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação – Concorrência Pública Nº. 002/2012, por conveniência administrativa. Paranaíta/MT, em 27 de Setembro de 2012.

Luciane Raquel Brauwerts - Presidente da CPL

Publicar

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação – Concorrência Pública Nº. 003/2012, por conveniência administrativa. Paranaíta/MT, em 27 de Setembro de 2012.

Luciane Raquel Brauwerts - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. nº 008, de 09 de janeiro de 2012, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **MAIOR VALOR**, para: "contratação de empresa especializada para organização realização e Exploração Comercial, da 15ª expovale e 16ª Festa do Peão de Boiadeiro de Peixoto de Azevedo, a ser realizada no corrente ano, no parque de exposições **ACRIVALE**, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital" que será realizado às 13:00 horas do dia 10 de Outubro de 2012, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-5100. **Peixoto de Azevedo 25 de Setembro de 2012. Vanilza Ribeiro Chagas - Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EDI ESCORSIN, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica e, consubstanciado no Art.124 da Lei Municipal n.148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar a pedido a partir de 25/09/2012 à servidora municipal

senhora **GILDETE DE SOUZA GASPAR**, portadora da CIRG 878130/SSP-MT, CPF 534.627.691-20, Matrícula Funcional 0008, do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, cuja lotação constava na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 25 de Setembro 2012.

EDI ESCORSIN
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciado na Lei Municipal nº 148/92 e nos respectivos pedidos dos interessados,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a partir de 01/09/2012, o servidor municipal - Senhor **ANTONIO PAIXÃO ALVES DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG 0419943-0/SSP-MT, CPF 080.993.241-53, Matrícula Funcional **0191**, do Cargo Efetivo/Estável de **Vigilante**, regido sob o regime estatutário, cuja lotação atual constava da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e, revoga as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 13 de Setembro de 2012.

EDI ESCORSIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Contrato de obras nº 046/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, e a empresa N. S. Construtora Ltda, para ampliação e melhoria do mini estádio de futebol na avenida Paulo bachega em porto Esperidião-mt, no valor de r\$ 512.260,34 (quinhentos e doze mil, duzentos e sessenta reais, e trinta e quatro centavos). Dotação: 282-44.90.51.00 Obras e instalações. Porto Esperidião, em 24 de Setembro de 2012.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT.
CONTRATADO: CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Construção de um centro de múltiplo uso.
PRAZO: 150 dias corridos.
VALOR GLOBAL: 539.044,35 (quinhentos e trinta e nove mil quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Santa Terezinha-MT, 16 de julho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SETEMBRO DE 2012

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2010. Objeto serviço de manutenção corretiva e congêneres, com fornecimento de peças genuínas (selo da montadora) ou original de 1ª linhas (linha de montagem da montadora), incluindo mecânica geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura, entre outros serviços para veículos automotores da frota, gasolina, diesel e álcool, de diversas marcas e categorias os quais compõe a frota a serviço do poder executivo municipal a empresa **CLAIR PERLIN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.227/0001-06, com a sua sede situada na Avenida Foz Iguaçu, nº 148, Distrito Industrial, contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Ref: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, Fundamentado na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Data de início: 30/09/2012. Vigência: 12 (Doze) meses.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2009. Objeto: Locação de Imóvel Comercial situado na Avenida Gov. Julio Campos nº 153 (na quadra 113 no lote 01) esquina com a Rua das Graviolas no centro, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvidimentos Sustentável, ao Sr. **GENIVALDO DE BRITO BARROS**, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da RG nº 929.647 - SSP/PR e do CPF nº 178.095.251-15, residente e domiciliado à Rua das Pitangueiras nº 97 no Centro, neste ato representado pela sua procuradora Sr.ª **CLEONICE BENEDITA MACHADO**,

brasileira, solteira, técnica em prótese dentária, portadora da RG nº 0.833.240-1 - SSP-MT e do CPF nº 514.794.191-68, residente e domiciliada a Rua dos Araçás nº 432 no jardim imperial, ambos na cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso - MT, doravante denominado simplesmente como **LOCADOR**, com valor anual de R\$37.818,60, contratante Prefeitura Municipal de Sinop ref: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e correção anual de valores conforme índice do IGP-M. Data de Início: 01/09/2012. Vigência 12(doze) meses.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2009. Objeto: Locação de imóvel comercial situado na Avenida das Palmeiras nº 956 na (R 09 no Lote 05 da Zona 02) no Jardim das Primavera, destinado ao funcionamento dos Departamentos de Patrimônio, Almoxarifado Central e Arquivo Morto ao Sr. **SÉRGIO COAN** brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 411.266 – SSP/MT e do CPF sob o nº 448.019.479-72, residente e domiciliado à Rua das Araucárias nº 33 no centro, nesta cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso – MT, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, com valor anual no total de R\$ 36.196,56 contratante Prefeitura Municipal de Sinop ref: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e correção anual de valores conforme índice do IGP-M. Data Início 01/10/2012. Vigência: 12 (doze) meses.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041/2009 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2009, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A IMOBILIÁRIA CELESTE LTDA, objeto: rescisão do Contrato referente locação de imóvel situado na Rua das Castanheiras nº 385 – centro, destinado ao funcionamento da Casa do Índio (CASAI), a empresa IMOBILIÁRIA CELESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.052.691/0001-28, situada na Rua das Aroeiras, 617 – Setor Comercial – Sinop Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, data da Assinatura: 19/09/2012. Signatários:, pela Locadora **IMOBILIÁRIA CELESTE LTDA** e Aumeri Carlos Bampi, pela Locatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 56/2012

No processo n. 82765/2012, Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento do NTM (Núcleo Tecnológico Municipal) Conselho Municipal de Educação – Conselho de Alimentação Escolar Câmara do Fundeb, Situado À Av. Manaus, 115, Bairro Nova Várzea, Várzea Grande -Mt. Com prazo de vigência contratual por um período de 10 (dez) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inc X, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Contratada: Juvenil Ady de Brito CPF: 945.740.301-00. Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Reconhecimento do Ato de Dispensa de Licitação: Ato n. 56/2012, datado de 26-09-2012, por Odenil Seba - Secretário de Educação. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n. 56/2012, por Sebastião dos Reis Gonçalves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2012
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2012

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 056/2012 de 28/01/12, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Procedimento em epígrafe que teve como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a urbanização do pátio do novo paço Municipal, totalizando uma área de 7.632,67 m², localizado na Rua Belo Horizonte, Centro do Município de Vila Rica/MT, conforme Termo de Convênio 003/12, onde participou somente a empresa **A. BIRK & CIA LTDA - EPP** (05.123.504/0001-12) onde a mesma foi declarada vencedora no valor global de R\$ 139.330,02 (Cento e trinta e nove mil e trezentos e trinta reais e dois centavos).

Vila Rica / MT, 26 de Setembro de 2012.

LOVANE SCHMITZ
Presidente da C.P.L.
Portaria nº 056/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

O presidente, abaixo assinado, da outrora ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DE NOVA MARINGA, associação representativa de classe, outrora estabelecida na cidade de Nova Maringá, MT, inscrita no CNPJ nº 03636416/0001-99, considerando que o quadro social não se reúne a mais de 5 (cinco) anos, e que a associação deixou de atender os interesses da classe para qual foi instituída e com base no seu estatuto social, resolve convocar os associados para uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, para a seguinte ordem do dia: DATA HORA E LOCAL: 20 de outubro de 2012, dez horas, na câmara municipal de Vereadores de Nova Maringá, MT.

- ORDEM DO DIA
- Aprovação da Extinção da associação.
- Demais assuntos.

Nova Maringá, MT, 21 de setembro de 2012.
Associação das Indústrias Madeireiras de Nova Maringá
Claudinei Melo Freitas – Presidente

PARECIS AGROPASTORIL LTDA. CNPJ/MF 15.078.538/0001-96 - NIRE 51.200.516.789

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores sócios da Parecis Agropastoril Ltda. ("Sociedade") convocados a se reunirem em **Reunião de Sócios** que será realizada no dia 10 do mês de outubro de 2012, com início às 09h00min, na sede social da Sociedade, situada no Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR-364, s/nº, Km 274, zona rural, para deliberarem sobre a exclusão por justa causa dos sócios Glasslite S.A. Indústria de Plástico e Yassuo Yamaguchi do quadro social da Sociedade. Nova Marilândia, 25 de setembro de 2012. Marcio Koiti Takiguchi - Diretor.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA JUDICIARIA CIVIL CENTRAL DE OCORRENCIAS POLICIAIS BOLETIM DE OCORRENCIA - N.º 2012.399433

ELABORADO POR: 960870 ELIEL ALVES DA COSTA
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 25/09/2012 11:09
COMUNICANTE: MARIA EMILIA CHRISOSTOMO TEIXEIRA
Logradouro: Presidente Castelo Branco Nº. 7356 – Apt 91
Bairro: Vila Mirim - Município: Praia Grande UF: SP
Celular: (13) 3471-4147
Celular: (13) 8817-3622
Natureza da Ocorrência
Legislação: Código Penal (Decreto Lei nº. 2.848/40).
Título: Crime Contra o Patrimônio
Natureza: Estelionato
Forma: Consumado
Meios Empreendidos: outros
Motivação: outros
Local do Fato
Tipo do Local: Outro
Descrição: Outro
Data e Hora: 15/05/2012 – 13:30
Vítima:

Nome: Antoninho da Costa Teixeira
Sexo: Masculino Nascimento: 03/07/1947 Idade: 65
Naturalidade São Paulo UF: SP
Nacionalidade: Brasileira
Nome da Mãe: Benedita Teixeira
Nome do Pai: Jose Teixeira Costa
Narrativa: Narra a comunicante que seu esposo era funcionário da SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (fiscal), sendo que o mesmo tinha umas cartas de credito sendo nº. 510622623 valor R\$ 43.543,76 data da expedição 07/05/2002; nº. 210487437 valor R\$ 6.995,89 expedida 19/09/2000, porem foram utilizadas de forma fraudulentas por outra pessoa, ressalta quem estava fazendo a negociação é o Abel Doval Carames, CPF 953.607.948-87. Sem mais.
Providencias: Registro de BO.

LAVADOR DO ALEMÃO, CNPJ: 97.531.043/0001-35. Torna-se público que requereu junto à Secretaria do Meio ambiente – Sema o pedido da LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação e a LO (Licença de Operação), para a atividade de lavagem e higienização de veículos automotores, sito a Rua Bahia 37, loteamento Alto da Glória, município de Sinop-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

L. RODRIGUES DA SILVA – ME, CNPJ 09.336.720/0001-05, nome fantasia JE Retífica de Cabeçote e Motor torna publico que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), da empresa localizada na Rua Barão de Melgaço nº 793, Bairro Porto, município de Cuiabá/ MT.

Avico Agroindustrial e Avícola Centroeste S.A. CNPJ/MF 01.624.146/0001-70. NIRE 51.3.0000638.3. Companhia fechada. Convocação. São convocados Srs Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15/10/2012 as 10h a Rua Goiás, 813, Sala "D", em Barra do Garças/MT CEP-78.600-000, a fim de deliberarem sobre a Ordem do dia: a) Eleição da nova composição do Conselho de Administração. Geraldo Antônio Prearo. A Administração.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS-MT EDITAL DE RETIFICAÇÃO ATA DE APURAÇÃO DE 17/09/2012

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, torna pública a **retificação** da Ata de Apuração dos Votos lavrada em 17/09/2012, tendo em vista o erro de digitação constatado na mesma, conforme a seguir especificado:

Onde se lê:

Às dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia 17 de setembro de 2012, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, composta pelos seguintes membros: Ramon José Brizuela de Aniz (Presidente), Paulo César Mansano (membro - titular), Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (membro – titular), e Julio Márcio Sandin da Silva (membro-suplente), sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral, Ramon Aniz, acompanhados dos fiscais da chapa nº 01 Vanderlei Porto Pinto e Joacyr Lima de Oliveira Junior, e da chapa nº 02 Jonimar Guimarães de Oliveira e Nazir Ahemed Salim, reuniram-se em sua sede, sito a Joaquim Murtinho, 158 – centro – Campo Grande – Mato Grosso do Sul, para cumprir as atribuições estabelecidas no Regimento Eleitoral, conforme **Resolução CREF nº 066 / 2009, publicada no Diário Oficial / MS nº 7.473 / Pág. 66 de 04 de junho de 2009 e Diário Oficial / MT nº 25090 / Pág. 69 de 04 de junho de 2009.**

Leia-se:

Às dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia 17 de setembro de 2012, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, composta pelos seguintes membros: Ramon José Brizuela de Aniz (Presidente), Paulo César Mansano (membro - titular), Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (membro – titular), e Julio Márcio Sandin da Silva (membro-suplente), sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral, Ramon Aniz, acompanhados dos fiscais da chapa nº 01 Vanderlei Porto Pinto e Joacyr Lima de Oliveira Junior, e da chapa nº 02 Jonimar Guimarães de Oliveira e Nazir Ahemed Salim, reuniram-se em sua sede, sito a Joaquim Murtinho, 158 – centro – Campo Grande – Mato Grosso do Sul, para cumprir as atribuições estabelecidas no Regimento Eleitoral, conforme **Resolução CREF11/MS-MT nº 102/2012, publicada no Diário Oficial / MS nº 8182 / Pág. 59 de 02 de maio de 2012 e Diário Oficial / MT nº 25792 / Pág. 79 de 26 de abril de 2012.**

Torna pública ainda a ratificação dos demais termos da ata de apuração dos votos de 17 de setembro de 2012.

Campo Grande, 19 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUELA ANIZ

Presidente da Comissão Eleitoral do CREF11/MS-MT

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS-MT EDITAL DE RETIFICAÇÃO ATA DE APURAÇÃO DE 14/09/2012

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, torna pública a **retificação** da Ata de Apuração dos Votos lavrada em 14/09/2012, tendo em vista o erro de digitação constatado na mesma, conforme a seguir especificado:

Onde se lê:

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREF11/MS-MT 2009 APURAÇÃO DOS VOTOS

Leia-se:

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREF11/MS-MT 2012 APURAÇÃO DOS VOTOS

Onde se lê:

Às dezessete horas e trinta minutos do dia 14 de setembro de 2012, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, composta pelos seguintes membros: Ramon José Brizuela de Aniz (Presidente), Paulo César Mansano (membro - titular), Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (membro – titular), e Julio Márcio Sandin da Silva (membro-suplente), sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral, Ramon Aniz, acompanhados dos fiscais da chapa nº 01 Vanderlei Porto Pinto e Joacyr Lima de Oliveira Junior, e da chapa nº 02 Jonimar Guimarães de Oliveira e Nazir Ahemed Salim, reuniram-se em sua sede, sito a Joaquim Murtinho, 158 – centro – Campo Grande – Mato Grosso do Sul, para cumprir as atribuições estabelecidas no Regimento Eleitoral, conforme **Resolução CREF nº 066 / 2009, publicada no Diário Oficial / MS nº 7.473 / Pág. 66 de 04 de junho de 2009 e Diário Oficial / MT nº 25090 / Pág. 69 de 04 de junho de 2009.**

Leia-se:

Às dezessete horas e trinta minutos do dia 14 de setembro de 2012, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS-MT, composta pelos seguintes membros: Ramon José Brizuela de Aniz (Presidente), Paulo César Mansano (membro - titular), Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (membro – titular), e Julio Márcio Sandin da Silva (membro-suplente), sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral, Ramon Aniz, acompanhados dos fiscais da chapa nº 01 Vanderlei Porto Pinto e Joacyr Lima de Oliveira Junior, e da chapa nº 02 Jonimar Guimarães de Oliveira e Nazir Ahemed Salim, reuniram-se em sua sede, sito a Joaquim Murtinho, 158 – centro – Campo Grande – Mato Grosso do Sul, para cumprir as atribuições estabelecidas no Regimento Eleitoral, conforme **Resolução CREF nº 102/2012, publicada no Diário Oficial / MS nº 8182 / Pág. 59 de 02 de maio de 2012 e Diário Oficial / MT nº 25792 / Pág. 79 de 26 de abril de 2012.**

Torna pública ainda a ratificação dos demais termos da ata de apuração dos votos de 14 de setembro de 2012.

Campo Grande, 17 de setembro de 2012.

RAMON JOSÉ BRIZUELA ANIZ

Presidente da Comissão Eleitoral do CREF11/MS-MT

VILAREAL Securitizadora S.A.

CNPJ/MF: 15.377.572/0001-61

Extrato da Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 20/07/2012.

Data, Hora e Local: 20/07/2012, às 14:00 hs, na sede social: Avenida Isaac Povoas, 1177, Sala 1101, bairro Centro, CEP: 78045-440, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, face a presença de todos os acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Alexandre Elias Benedetti; Secretária: Adriana Caroline Benedetti. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** Aprovar a 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, fixando as características, cuja descrição completa das mesmas foi registrada na JUCEMAT juntamente com a íntegra desta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. Junta Comercial do Estado do Mato Grosso. Certifico o registro sob o nº 20120992817, em 14/09/2012. João Gilberto Calvo Teixeira – Secretário Geral.

AUTOMETAL AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ/MF Nº 61.618.237/0001-25 – NIRE 51.300.005.743 EXTRA-TOR DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 31 de Agosto de 2012 às 10:00 horas. Reuniram-se os acionistas presentes ALIGAM PARTICIPAÇÕES LTDA, IGNACIO MARTINEZ CONDE BARRASA e ALFREDO MARTINEZ CONDE BARRASA que deliberaram e aprovaram a seguinte Ordem do Dia: a) eleição dos seguintes Membros do Conselho Fiscal: Paulo Delleva Chagas, Sadi Tommasini, João Oliveira Cesário e dos seguintes Suplentes: Anderson de Souza Brito e Jane Aparecida Correa. b) que serão enviadas aos acionistas minoritários informações do processo judicial de resgate das debêntures junto ao Banco da Amazônia. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob nº 20121007600 em 24/09/2012.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU – CONFRESA -MT
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
TOMADA DE PREÇO 01/2012**

A Comissão Permanente de Licitações torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade tomada de preço 01/2012 com o seguinte Vencedor: Lindaura das Graças Pretto.

Item: Contratação de prestação de serviços por pessoa física, Medica dermatologista, atendendo na unidade de saúde do Consorcio Intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu. Vencedor (a): **LINDAURA DAS GRAÇAS PRETTO** CPF: 376.637.710-87. VALOR de 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) parcelados em 12 vezes de 4.850,00 (Quatro Mil e oitocentos e cinquenta reais).

SELMA COELHO CARNEIRO
Presidente CPL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o parecer da comissão, com referencia ao processo de Licitação Tomada de Preço nº 01/2012 em epigrafe, certifique-se ao concorrente vencedor.

Confresa – MT, 27 de Setembro de 2012

ALEX VENÂNCIO GONÇALVES
Presidente do CISAX.

BARAUNA GUARANTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, inscrito no CNPJ: 07.655.314/0001-71, localizada Estrada de acesso ao Aeroporto, S/Nº, Bairro Recanto dos Pássaros, no município de Guarantã do Norte/MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença Operacional (L.O), para a atividade de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis. Não foi determinado EIA/RIMA. (PLANEF 66-3552-1146)

SEBASTIÃO JOAQUIM DOS SANTOS - EPP, inscrito no CNPJ: 14.938.653/0001-20, localizada Rua Rio Xingu, S/Nº, Quadra 39, Lotes 18,19, 20 e 21, Centro, no município de São José do Xingu/MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença Operacional (L.O), para a atividade de Serraria LP e Licença Operacional - LO, para a atividade de Serraria com desdobramento de madeira. Não foi determinado EIA/RIMA. (PLANEF 66-3552-1146)

ANGELI ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ: 09.520.781/0001-10, localizada Rua Marcio Perin, Nº 1575, Bairro Cidade Alta, no município de Itaúba/MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença Operacional (L.O), para a atividade de Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais. Não foi determinado EIA/RIMA. (PLANEF 66-3552-1146)

Engº Sanitarista
William Simões Semenço
LICENCIAMENTO DE EMPRESAS E INDÚSTRIA

FUJY AR CONDICIONADO LTDA-ME, CNPJ 07.314.176/0001-67, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Comércio e Manutenção de Ar Condicionado, no município de Tangará da Serra- MT.

A.J.B. DE BRITO-ME, CNPJ 08.716.940/0001-93, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Lava Jato, no município de Tangará da Serra- MT.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU – CONFRESA -MT
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
TOMADA DE PREÇO 01/2012**

A Comissão Permanente de Licitações torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade tomada de preço 01/2012 com o seguinte Vencedor: Lindaura das Graças Pretto.

Item: Contratação de prestação de serviços por pessoa física, Medica dermatologista, atendendo na unidade de saúde do Consorcio Intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu. Vencedor (a): **LINDAURA DAS GRAÇAS PRETTO** CPF: 376.637.710-87. VALOR de 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) parcelados em 12 vezes de 4.850,00 (Quatro Mil e oitocentos e cinquenta reais).

SELMA COELHO CARNEIRO
Presidente CPL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o parecer da comissão, com referencia ao processo de Licitação Tomada de Preço nº 01/2012 em epigrafe, certifique-se ao concorrente vencedor.

Confresa – MT, 27 de Setembro de 2012

ALEX VENÂNCIO GONÇALVES
Presidente do CISAX.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
– SEBRAE/MT**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2012

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011), Lei Complementar n.º 123/06, recepcionada no âmbito do Sistema SEBRAE pela Res. CDN n.º 166/08 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, às 14h00min com tolerância máxima de 15 minutos do dia **09 (nove) de**

Outubro de 2012, na sede do Sebrae/MT, situada na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, em Cuiabá, Mato Grosso, para a **Contratação de empresa apta ao fornecimento de Solução para Replicação e Expansão de Dados, incluindo armazenamento de dados dos servidores e virtualização, envolvendo os serviços de instalação, garantia, treinamento e serviços de suporte técnico para o Sebrae Mato Grosso**. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone (65) 3648-1291, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br.
Cuiabá/MT, 27 (vinte e sete) de Setembro de 2012.

Ana Paula O. S. Pompermayer
Pregoeira

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
– SEBRAE/MT**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2012

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011), Lei Complementar n.º 123/06, recepcionada no âmbito do Sistema SEBRAE pela Res. CDN n.º 166/08 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, às 14h00min com tolerância máxima de 15 minutos do dia **08 (oito) de Outubro de 2012**, na sede do Sebrae/MT, situada na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, em Cuiabá, Mato Grosso, para a **Contratação de empresa de prestação de serviços de informática, no que tange a consultoria de manutenção evolutiva e suporte a soluções dos sistemas CORPORERM**. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone (65) 3648-1291, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br.
Cuiabá/MT, 27 (vinte e sete) de Setembro de 2012.

Ana Paula O. S. Pompermayer
Pregoeira

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
– SEBRAE/MT**

PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2012

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Sebrae/MT comunica a **PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2012, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de Pessoa Jurídica apta à prestação de serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estandes para o evento "INSPEÇÃO VEICULAR GRATUITA", em Rondonópolis/ MT, PARA O DIA 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09h00min (NOVE HORAS)**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na sede do SEBRAE/MT, sito a Av. Rubens de Mendonça n.º 3.999, em Cuiabá/MT. Os interessados poderão obter informações sobre a licitação no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx65) 3648 1291, nos horários de 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h. Disponível também na Internet, através do endereço www.mt.sebrae.com.br.
Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

Ana Paula O. S. Pompermayer
Pregoeira

DECISÃO COREN/MT Nº 44/2012

Dispõe sobre a transferência do Enf. Fiscal **Carlito Sergio Augusto** da sede do COREN em Cuiabá para a Subseção do COREN-MT em Tangará da Serra.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, em conjunto com a Secretária do Conselho, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 15 da Lei n.º 5.905/73 e no Art. 34 do Regimento Interno do COREN-MT,

Considerando a necessidade de redimensionar a distribuição dos Enf. Fiscais do COREN-MT, tendo em vista o atendimento das demandas de fiscalização nas regiões de abrangência das subseções;

Considerando o interesse manifestado pelo referido fiscal, feito através de requerimento formal, em ser transferido para a Subseção de Tangará da Serra;

Considerando que a fixação de Ficais em cada subseção do COREN-MT faz parte das metas estabelecidas pela atual Gestão, pois possibilitará ações fiscalizatórias mais efetivas nas distantes regiões da sede do COREN;

Considerando a deliberação da 441ª ROP Segunda Seção

DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do Enf. Fiscal **Carlito Sérgio Augusto** inscrito no COREN-MT sob o Nº 131.655, Matrícula 74/2006, para a Subseção de Tangará da Serra a partir de 1º de outubro de 2012.

Art. 2º - O referido Fiscal permanecerá sujeito às mesmas regras trabalhistas e contratuais no desenvolvimento de suas atividades no novo local de lotação, devendo cumprir suas atividades conforme o cronograma e orientações da GEVEP;

Art. 3º - Conceder, à título de auxílio mudanças, ajuda de custo para custeio da mudança e outras despesas relacionadas, no valor equivalente a 15 Auxílios representações atualmente praticado pelo COREN-MT à Conselheiros ou seja, a importância de 3.000,00 (Três mil reais);

Art. 4º - Esta Decisão contará seus efeitos após assinatura devendo a mesma ser publicada na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Eleanor Raimundo da Silva
COREN-MT Nº. 33.191
Presidente

Marilza Helena Rodrigues Viana
COREN-MT- 63799
Secretária

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/012 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 20/012 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 16:00 h do dia 24 de setembro de 2012 e que sagrou-se vencedor o Sr. **MARCELO ROSA BRITO**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 24 de setembro de 2012.

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas OAB/MT – 5318 /MT

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/012 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 17/012 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00 h do dia 24 de setembro de 2012 e que sagrou-se vencedor o Sr. **MARCO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA** Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 24 de setembro de 2012.

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas OAB/MT – 5318 /MT

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/012 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 21/012 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:45 h do dia 24 de setembro de 2012 e que sagrou-se vencedor o Sr. **HEMERSON HAHN** Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 24 de setembro de 2012.

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas OAB/MT – 5318 /MT

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/012 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 18/012 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:30 h do dia 24 de setembro de 2012 e que sagrou-se vencedor o Sr. **AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 24 de setembro de 2012.

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas OAB/MT – 5318 /MT

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/012 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 19/012 -INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 16:45 h do dia 24 de setembro de 2012 e que sagrou-se vencedor o Sr. **FERNANDO HENRIQUE MARQUES CRESCO**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 24 de setembro de 2012.

MARCO TÚLIO DE ARAÚJO

Presidente da Comissão de Lic.de Terras Públicas OAB/MT – 5318 /MT

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

TIM Celular S.A., portadora do CNPJ 04.206.050/0001-80 torna publico que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente de Campo Verde-MT a Licença Ambiental modalidade Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Localização e Licença de Operação para Instalação de Estação Radio Base, Localizada na Av. Florianópolis, QD 08, LT 11 Campo Verde.

CERÂMICA NOVA ESPERANÇA LTDA-ME torna público que requereu junto a SEMA-MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de argila para fabricação de tijolos – município de Matupá/MT.

Panambi Indústria e Comercio de Madeiras Ltda-ME, CNPJ Nº 15.245.147/0001-19, com endereço a Rodovia MT- 206, Km 189, Centro, Distrito do Guariba, COLNIZA – MT. Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação, para atividade Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeira.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

PORTARIA Nº: 030/2012

DATA: 17 de Setembro de 2012

SÚMULA: “Aprova normas e procedimentos a serem adotados pela Comissão Especial de Patrimônio através da Instrução Normativa 004/2012 e dá outras providências”.

*A Sra. **Rosângela Pasquali**, Diretora do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais e Atendendo a Constituição Federal, Lei Nº 4320/64, Lei Complementar Nº 101/2000, Lei Nº 8666/93, Lei Orgânica do Município, Lei De Improbidade Administrativa Nº 8429/92, Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público – MCASP e Objetivando a Parametrização dos Atos Administrativos da Comissão Especial de Patrimônio do SAAE.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa 004/2012 que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados pela Comissão Especial de Patrimônio, sobre as rotinas e os procedimentos de Controle de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, anexa como parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Caberá à Divisão Administrativa a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada, que passa a vigorar apartir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2012.

Rosângela Pasquali - Diretora Geral do SAAE

Publicar

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

PORTARIA Nº: 031/2012

DATA: 17 de Setembro de 2012

SÚMULA: “Nomeia Comissão Especial de Patrimônio para realizar procedimentos de reavaliação de bens móveis e imóveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto nos termos da instrução normativa 004/2012, e dá outras providências”.

*A Sra. **Rosângela Pasquali**, Diretora do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais.

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo descritos, para comporem a Comissão Especial com a finalidade de realizar procedimentos de reavaliação de bens móveis e imóveis do SAAE nos termos da Instrução Normativa (IN) 004/2012.

Art. 2º - A referida Comissão terá a responsabilidade de observar e cumprir as determinações do IN 004/2012 que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 3º - A Comissão será composta por servidores:

Presidente: **Daniela Regina Uemura Palhari**
Secretário (a): **Juliane Liebelt Bernardinis**
Membro: **Paulo Victor Junges**

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2012.

Rosângela Pasquali - Diretora Geral do SAAE

Publicar

DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012

O DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do Pregão Presencial nº. 004/2012, para aquisição de Hidrômetros, sagrou-se vencedora do a empresa A C Lopes de Azevedo ME com o valor de R\$ 22.995,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Juína/MT, 27 de Setembro de 2012.

Haércio Mattei – Pregoeiro

K3/DO

FUNDAÇÃO UNISELVA

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2012

Comunicamos a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 018/2012, com a abertura dos envelopes prevista para o dia 09/10/2012 às 15h, **foi adiado para o dia 10/10/2012 às 15h**.

Objeto: “Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para atender o Projeto Centro de Treinamento e Pesquisa em Esporte, Saúde e Qualidade de Vida”.

Condições de Participação: Poderá participar interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Local: Sala da Comissão de Licitação e Compras desta Fundação, sito em Cuiabá/MT, no Campus da UFMT à Avenida Fernando Corrêa da Costa, s/nº.

Local de retirada do edital: www.uniselva.org.br

Informações: (65) 3661-3900 e/ou e-mail: licitacao@uniselva.org.br.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2012.

DIRCEU GRASEL

Presidente de Comissão de Licitação

O empreendimento **Laticínio 13 de Março**, CNPJ: 16.877.364/0001-94, através do Sr. Marcos Douglas Pereira portador do CPF: 600.789.281-68, situado no município de Gaúcha do Norte/MT, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para exercer a atividade de **Pasteurização, Empacotamento e produção de derivados de leite bovino** no município de Gaúcha do Norte - MT.

K3/DO

RIVOLI DO BRASIL S.p.A.
CNPJ-MF: 02.499.237/0001-94

Senhores Diretores: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.S's., as demonstrações contábeis em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, incluindo as alterações promovidas pela Lei nº. 11.638/07, e as modificações pela Lei 11.941/09, abrangendo ainda a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Conselho Federal de Contabilidade, e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), referentes aos exercícios de 2.011 e de 2.010, permanecemos a inteira disposição dos senhores para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos julgados necessários

Brasília, 31 de Maio de 2.012
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO em 31 de Dezembro
Valores expressos em reais

ATIVO	Notas	2011	2010	PASSIVO	Notas	2011	2010
Circulante		12.817.673,05	5.602.050,72	Circulante		624.501,73	1.238.174,88
Caixa e Equivalente de Caixa	4	796.958,45	2.307.893,00	Fornecedores		81.277,25	15.045,62
Duplicatas à Receber	3	1.873.055,71	2.969.461,73	Obrig. Sociais e Trabalhistas		47.487,99	64.309,99
Impostos à Recuperar		95.761,07	93.253,07	Obrigações Tributárias		397.820,48	141.486,07
Despesas Antecipadas		1.989,52	1.779,75	Provisões Constituídas		91.949,60	174.998,04
Outros Crédito		9.908.580,00	26.080,00	Contas à Pagar		5.966,41	842.335,16
Créditos com Funcionários		-	789,60	Não Circulante		14.683.395,14	20.278.322,93
Adiantamentos à Fornecedores		135.146,51	196.487,01	Exigível à Longo Prazo		14.683.395,14	20.278.322,93
Fundos Fixos		6.181,79	6.306,56	Débitos Comerc. c/ Coligadas	8	14.683.395,14	20.143.286,37
Não Circulante		6.993.325,24	20.404.646,08	Cauções	-	135.036,56	128.376,87
Realizável à Longo Prazo		90.575,81	90.575,81	Patrimônio Líquido		4.503.101,42	4.490.198,99
Aplicações em Fundo Fiscal		19.985,69	19.985,69	Capital Social Realizado	9	4.038.521,00	4.038.521,00
Depósitos/ Demandas Judiciais	5	68.590,12	68.590,12	Ajustes de Aval. Patrimonial		1.356.181,25	1.356.181,25
Investimentos		9.416,15	2.000,00	Prejuízos Acumulados		(3.138.987,97)	(3.138.987,97)
Participações	6	-	12.771.916,15	Reservas de Lucro		2.234.484,71	2.103.954,70
Imobilizado	7	6.912.549,80	7.542.154,12	Resultado do Exercício		12.902,43	130.530,01
TOTAL DO ATIVO		19.810.998,29	26.006.696,80	TOTAL DO PASSIVO		19.810.998,29	26.006.696,80

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Notas	2011	2010
Receita Operacional Bruta		4.926.409,64	5.291.120,71
.....Vendas de Serviços		4.926.409,64	5.145.000,00
.....Outras Receitas Operacionais		-	146.120,71
Deduções das Vendas		(254.636,36)	(256.415,28)
.....Impostos Faturados		(254.636,36)	(256.415,28)
Receita Operacional Líquida		4.671.773,28	5.034.705,43
Custo Operacionais		(978.027,34)	(685.576,72)
Custo dos Serviços Vendidos		(978.027,34)	(685.576,72)
Resultado Operacional Bruto		3.693.745,94	4.349.128,71
Receitas(Despesas) Operacionais		(3.262.568,66)	(4.216.999,05)
.....Despesas Adm. e Gerais		(2.495.532,64)	(3.413.395,54)
.....Despesas Tributárias		(95.345,66)	(114.666,90)
.....Depreciação/Amortização		(671.690,36)	(688.936,61)
.....Outras Rec.(Desp.)Operacionais		(323.601,16)	-
Resultado Operacional		431.177,28	132.129,66
Antes Resultado Financ.		431.177,28	132.129,66
Resultado Financeiro	11	31.678,36	31.290,48
.....Despesas Financeiras		(38.621,35)	(85.975,73)
.....Receitas Financeiras		70.299,71	117.266,21
Outros Resultados Operacionais		(312.966,51)	(315.624,84)
Resultado Antes Prov. CSLL e IRPJ		149.889,13	163.420,14
.....Provisão p/ Contribuição Social		(42.614,13)	(12.333,80)
.....Provisão p/ Imposto de Renda		(94.372,57)	(20.556,33)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		12.902,43	130.530,01

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA - Método Indireto

	2011	2010
I - Fluxo das Operações		
Resultado do Exercício	12.902,43	130.530,01
....(+)Depreciação/Amortização	649.704,41	684.340,11
....Redução/Aumento das Duplicatas à Receber	1.096.406,02	(1.866.518,31)
....Redução/Aumento dos Estoques	-	-
....Red./Aumento dos Fornecedores	66.231,63	(5.338,37)
....Red./Aumento das Demais Contas do Ativo	(9.805.746,38)	394.697,63
....Red./Aumento das Demais Contas do Passivo	(814.941,34)	1.061.439,07
....(=)Caixa Gerado Pelas Operações	(8.795.443,23)	399.150,14
II - Fluxo dos Investimentos	399.150,14	11.756.215,60
(-)Aquisição de Investimento/Imobilizações	(20.100,09)	(1.011.596,42)
....(+)Baixa de Investimentos/Imobilizações	12.764.500,00	282.319,90
....(=)Caixa Gerado Pelas Aplicações	12.744.399,91	(729.276,52)
III - Fluxos dos Financiamentos	(5.459.891,23)	-
....(=)Caixa Gerado Pelos Financiamentos	(5.459.891,23)	-
Varição das Disponibilidades(I+II+III)	(1.510.934,55)	(330.126,38)
Demonstração do Aumento de Caixa e Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa		
....Saldo Inicial das Disponibilidades	2.307.893,00	2.638.019,38
....Saldo Final das Disponibilidades	796.958,45	2.307.893,00
	(1.510.934,55)	(330.126,38)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Mutações	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2009	4.038.521,00	1.356.181,25	(1.035.033,27)	4.359.668,98
Resultado Líquido do Exercício	-	-	130.530,01	130.530,01
Saldos em 31 de dezembro de 2010	4.038.521,00	1.356.181,25	(904.503,26)	4.490.198,99
Reversão de Reservas	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	12.902,43	12.902,43
Saldos em 31 de dezembro de 2011	4.038.521,00	1.356.181,25	(891.600,83)	4.503.101,42

V - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

Nota n. 01 – CONTEXTO OPERACIONAL. - A empresa tem sua sede social na SHS - Q. 06-Conjunto "A", Bloco "C" – salas 402 a 408 - S/N, Asa Sul, CEP70.322-915, Brasília (DF), é filial da sociedade por ações Rivoli S.p.A., com sede em Rivoli Veronese, na localidade Campagna, 7, Verona - Itália, iniciou suas atividades a partir do Registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 31/08/1998, tem por objetivo social: a)comercialização, produção industrial e produção de artefatos pré-fabricados de concreto armado, de concreto protendido e congêneres; b)projeção e construção

de pontes, pré-fabricadas ou não, de concreto armado ou de concreto protendido; c)construções de obras de saneamento, de irrigação, de estradas, de obras marítimas, de pavimentação asfáltica, de fundações especiais para obras de construção civil e exploração do subsolo e terraplanagem; d) construção civil em geral para o setor público e privado; e)participações em empresas. Nota n. 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com a Lei

V - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

das Sociedades Por Ações, incluindo as alterações promovidas pela n. 11.638/07, e as modificações pela Lei 11.941/09, abrangendo ainda a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Conselho Federal de Contabilidade, e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Nota n. 03 – PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS - a) Na apuração de resultado, de ativos e passivos circulantes e não circulantes o resultado é apurado pelo regime de competência, b) As Duplicatas a Receber de Clientes são registradas pelo valor de faturamento ajustados ao valor presente quando aplicável.

Nota n. 04 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2011	31.12.2010
Movimentos de Caixa	5.725,17	20.185,75
Bancos C/Movimento	898,28	153.129,411
Aplicações Financeiras	790.335,00	2.134.577,84
Total	796.958,45	2.307.893,00

Nota n. 05 – DEPÓSITOS E DEMANDAS JUDICIAIS

	31.12.2011	31.12.2010
Demandas Judiciais	6.427,65	6.427,65
Depósitos Judiciais	62.162,47	62.162,47
Total	68.590,12	68.590,12

Nota n. 06 – INVESTIMENTOS

	31.12.2011	31.12.2012
Participações em Fundos Fiscais	25.401,84	9.416,15
Participações em Empresas	0,00	12.762.500,00
Total	29.40184	12.771.916,15

Nota n. 07 – IMOBILIZADO

Descrição do Bem	Saldo 2010	Movimentação			Saldo 2011
		Aquisição	Baixa	Depreciação	
Edificações	3.855.328,19	0,00	0,00	(206.271,84)	3.649.056,35
Maq. Pesada	2.865.293,82	0,00	0,00	(324.486,84)	2.540.806,98
Maq. Utens. Domésticos	20.470,11	0,00	0,00	(6.619,45)	13.850,66
Maq. Equip. Menores	7.157,19	0,00	0,00	(4.765,37)	2.391,82
Veículos	167.096,57	7.390,00	10.090,00	(55.488,17)	108.908,40
Equip. Informática	43.548,46	20.649,55	0,00	(17.791,89)	46.406,12
Utensílios	99.434,47	0,00	0,00	(30.312,17)	69.122,30
Terrenos	467.000,00	0,00	0,00	0,00	467.000,00
Licença de Uso Soft	16.825,31	2.150,54	0,00	(3.968,68)	15.007,17
Total	7.542.154,12	30.190,09	10.090,00	(649.704,41)	6.912.549,80

Nota n. 08 – DEBITOS COMERCIAIS C/COLIGADAS

	31.12.2011	31.12.2010
Rivoli S.p.A. (Itália)	13.745.845,14	18.419.597,37
Empréstimos Coligadas/Controladas	937.550,00	1.723.689,00
Total	14.683.395,14	20.143.286,37

Nota n. 09 – CAPITAL SOCIAL - Capital Social Realizado é de R\$4.038.521,00 (Quatro Milhões, Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais), totalmente integralizado pela matriz Rivoli S.p.A. (Itália), em moeda conversível. Nota n. 10 – OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS - Foram classificadas neste grupo no DRE as receitas e despesas relativas a venda de Imobilizado, de conformidade com a Lei n. 11.941/09 Art. 58. Nota n. 11 – RESULTADO FINANCEIRO - Os respectivos valores de Receitas e Despesas Financeiras foram apresentados no Demonstrativo de Resultado de Exercício de conformidade com o Item 82 da Resolução CFC nº 1.185/2009 – CPC 26.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores Diretores da empresa RIVOLI DO BRASIL S.p.A.. Examinamos os Balanços Patrimoniais da RIVOLI DO BRASIL S.p.A., levantados em 31 de dezembro de 2011 e 2010 e as respectivas Demonstrações do Resultado, e das Mutações do Patrimônio Líquido, e do Demonstrativo de Fluxo de Caixa, correspondente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da RIVOLI DO BRASIL S.p.A., em 31 de dezembro de 2011 e 2010, o Resultado de suas Operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido, e o Demonstrativo de Fluxo de Caixa referente aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária.

Brasília-DF, 15 de março de 2012.

Exame Contadores Associados S/S Ltda
CRC MT 182/0

Edeval Dorico da Cruz e Silva
Contador CRC-MT 1593/0

DIRETORIA

Antonio Wilson Gonçalves de Brito
Representante Legal
CPF: 550.268.261-72

CONTADORA

Denice Coleta Santiago
CRC-MT 6302-01
CPF: 143.360.901-06

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

OLIVEIRA CONTABILIDADE E CONTROLADORIA LTDA-ME, CNPJ 01.073.314/0001-87 e I.E. 13.167.244-4, Localizado a Av. das Itaúbas, nº 2912, 1º Andar, CEP 78550-086, Sinop/MT, Comunica o Extravio/Perda de: Livros de Entrada, Saída, Apuração De ICMS, Inventário e Termo de Ocorrência nº 01; Blocos de Notas Manuais Mod. 1 n°s 001 A 025 – Grafpel em 31/05/1996. Modelo 2 – Série D-1 n°s 001 A 500 emitido pela Grafpel em 31/05/1996; Modelo 2 – Série D-1 n°s 501 A 1500 pela Grafpel em 31/12/1996;

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

CREUZA APARECIDA BUENO DE CASTRO – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro a Rua 01, s/n, Bairro Nova Vacaria, Comodoro /MT., inscrita no CNPJ/MF nº 70.489.315/0001-20 e CCE. 13.147.369-7, comunica o extravio de todos os NFs. Em branco e utilizadas e todos os documentos e livros fiscais de Entradas, Saídas, Apur. ICMS, Inventário e Termos de Ocorrências, tornando-os sem validade.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS/CONTABÉIS Empresa - **A E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DURÃO LTDA** CNPJ: 01.778.926/0001-75 e IE 13.174.310-4, comunica que foram **EXTRAVIADOS** todos os **TALONARIOS DE NOTAS FISCAIS, LIVROS FISCAIS E TODA DOCUMENTAÇÃO FISCAL/CONTABIL** da empresa.

A empresa **"GILBERTO LILL TRANSPORTES -ME"**, cadastrada no CNPJ nº 01.637.499/0001-05, e Inscrição Estadual nº 13.172.736-2, sito à Rua Maranhão, nº 44 Fundos, Bairro Inconfidentes, no município de Vila Rica-MT, CEP: 78645-000, representada pelo Sr. Gilberto Luiz Lill, vem através deste declarar que foi extraviado os seguintes documentos: * Blocos de Notas Fiscais Série D-1 de Nº 401 À 650; D-3 Nº 001 A 400; Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração, Inventário ambos de nº 001; * Guias de recolhimentos DAR vários períodos, rascunhos, Conforme Boletim de Ocorrência nº 2012.327527.

A empresa **NILTON VACARO-HOTEL**, CNPJ 26.535.252/0001-09, I.E. 13.118.891-7, localizada na Av. Pres. João Batista Figueiredo, 228, centro, Peixoto de Azevedo-MT, CEP 78530-000, comunica o extravio de todos os documentos, livros fiscais de entradas, saídas, ap. de ICMS, Prestação de Serviços e blocos de Notas Fiscais

A empresa **Laborvet- Comercio de produtos agropecuários Ltda** estabelecida à Av. Marechal Rondon nº 410 no bairro Centro-A na cidade de Rondonópolis-MT devidamente inscrita sob o CNPJ 06.087.095/0001-09 e Inscrição Municipal 1567708, comunica que foi(ram) extraviado(s) notas fiscais de prestação de serviço Nº 89 A 100 e 127. AIDF: 01370/2009. CMC: 1567708

A.M DE CAMARGI E Cia LTDA ME, CNPJ 13.569.363/0001-09 e Inscrição Estadual sob nº. 13.422.777-8, Avenida Tancredo de Almeida Neves nº. 310 – N, Centro, neste município de Tangara da Serra- MT, comunica o extravio da Nota Fiscal de saída mod.1 serie 1 nº. 04.

"A empresa **S. M. TUZZI**, localizada na Av. Paraná s/nº bairro jardim tropical em Canarana-MT, CNPJ 04.870.214/0001-70, inscrição estadual 13.206.499-5, comunica o ex-

travio dos seguintes documentos fiscais, bloco 01 usado de notas fiscais modelo 1 nº 01 a 25 e o extravio dos livros fiscais nº 001 a 005 de registro de entradas, registros de saídas, apuração de ICMS e inventario do ano de 2002 a 2003"

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLICIA CIVIL
2º DELEGACIA D EPOLICIA CIVIL - PORTO VELHO
BOLETIN DE OCORRENCIA - Nº. 12E1002011377

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/06/2012 às 09:16
ELABORADO POR: 1030950 VALERIA DOS SANTOS
EXTRAVIO/PERDA – Culposo (consumado) que aconteceu no dia 02/11/2011 no período da manha

Fato ocorrido no endereço: Rua Monet nº. 100 Apt 204 bairro Pedrinhas (ignorar nº. 1734) Porto Velho – Rondônia – Brasil.

Próximo a Rua Jamary, 1734, bairro Pedrinhas - Porto Velho – Rondonia – Brasil

Pessoa envolvida na ocorrência:

BENEDITO WILSON VENIER SILVA

Qualificação da pessoa envolvida:

BENEDITO WILSON VENIER SILVA (presente no plantão) – Sexo: masculino

Mãe: ALDA VENIER SILVA.

Pai: JOSÉ GERALDO SILVA

Data de Nascimento: 15/08/1979 Naturalidade: Não informada

Documento: RG Nº. 72620961 SSP/SP. Profissão: FUNCIONARIO PUBLICO ESTADUAL.

Telefone de Contato: 3229-8313 Telefone Celular: 9963-4956.

Endereço Residencial: Rua Monet nº. 100 Apt 204 bairro Pedrinhas – Porto Velho – Rondônia - Brasil.

Complemento/Observação:

Compareceu nesta DP o comunicante informando: que perdeu os seguintes documentos: CERTIDÕES DE CREDITO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 07(sete) CERTIDÕES DE Nº. 01257 a 0126, todas com valores iguais. Valor bruto de R\$: 27.401,58. Valor Líquido de R\$ 20.500,28. Valor total bruto de R\$191.811,06. Valor total líquido de R\$143.501,96.

Assinatura da pessoa presente nesta unidade policial:

BENEDITO WILSON VENIER SILVA (comunicante).

BO registrado por: Denilson Delgado da Silva. Matrícula: 300007092.

Declaração a Praça

Mitsui Alimentos Ltda, CNPJ 58.128.190/0023-12, IE 13.078.221-1 torna público o extravio da 2ª via da NF nº 40027 série 018 emitida em 06/08/2012, 2ª via da NF nº 40029 serie 018 emitida em 06/08/2012, 2ª via da NF Cancelada de nº 40030 serie 018 emitida em 06/08/2012, 3ª via da NF nº 40044 serie 018 emitida em 09/08/2012, 3ª via da NF nº 40051 serie 018 emitida em 13/08/2012, 3ª via da NF nº 40052 serie 018 emitida em 14/08/2012, 2ª e 3ª via da NF nº 40054 serie 018 emitida em 14/08/2012, 2ª e 3ª via da NF nº 40055 serie 018 emitida em 14/08/2012. Formulário em branco nº 001870, nº 001871, nº 001872, nº 001877. Conforme B.O. nº 2012.356932.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2012

Processo Administrativo nº 272/2012 – 0102137-63.2012.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Lex Editora S.A.

CNPJ:61.160.768/0001-17

Objeto: Solicitação para realização do Curso "In Company Auditoria, Responsabilização & Tomada de Contas Especial, no período de 28 a 30 de novembro de 2012, com carga horária de 24 horas.

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93.

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais).

Elemento de Despesa: 3390-39.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2012

Processo Administrativo nº 274/2012 – 0103870-64.2012.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Ruthers Promoção de Eventos Culturais Ltda.

CNPJ:13.561.297/0001-06

Objeto: Aquisição de 02 (duas) vagas para participação de servidores no "40º Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública - SECOP 2012", que será realizado no período de 19 a 21 de setembro de 2012, em Gramado/RS.

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Valor: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Elemento de Despesa: 3390-39.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

Edital de Citação. Processo de Execução. Prazo: 20 dias. Autos n. 18593-64.2006.811.0041 – COD. 252967. Ação: Processo de Execução->Processo Cível e do Trabalho. Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Executados: Mauro de Freitas Barbosa e Claudinei Donizete Tonholi. Citandos: Mauro de Freitas Barbosa. CPF: 142.283.861-72. Data da Distribuição da Ação: 15/4/2008. Valor do Débito: R\$ 36.765,52. Finalidade: Efetuar a citação da parte devedora para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. Fica a devedora devidamente identificada de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. Fica ainda, devidamente cientificada da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. Resumo da Inicial: "Através de Nota de Crédito Rural, os executados tomaram-se devedores da quantia de R\$ 14.951,98, no dia 23/07/1996, ocorre que os executados deixaram de honrar com a obrigação, deixando um saldo devedor de R\$ 36.765,52." Decisão: "Vistos, etc. Oficie-se ao Juízo Deprecado de fl. 90, solicitando informação se o executado ali indicado foi formalmente citado e a fase da referida carta precatória. Cite-se o primeiro executado por edital, como postulado à fl. 80. Cumpra-se." Advertência: Ficam ainda advertidos os executados de que, apearfeiçoada a penhora, terão o prazo de 15 (quinze) dias para oporem embargos. Eu, digitei. Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2012. Laura Ferreira Araújo e Medeiros. Gestora Judiciária. Autorizada pelo Provimento nº 56/2007 – CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CANARANA - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS AUTOS N.º 1758-61.2011.811.0029 Código 27886
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): Ivanhoe Silveira Moura EXECUTADO(A,S): Luiz Guilherme, Juliana Peres de Carvalho Guilherme, Antonio Aparecido Guilherme, Zinalva Pereira Guilherme, Orlando Bello Guilherme e Helena Marques Guilherme. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2011 VALOR DO DÉBITO: R\$ 62.284,62

(atualizado em 18/04/2006) PRIMEIRA PRAÇA: Dia 9/10/2012, às 13:30 horas SEGUNDA PRAÇA: Dia 23/10/2012, às 13:30 horas LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Rio Grande do Sul, 227, Bairro: Centro, Cidade: Canarana - MT CEP: 78640000 - Fone: (66) 3478 - 1555. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Uma área de terras com 283 hectares e 8.334 m² (duzentos e oitenta e três hectares, oito mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados), denominada Fazenda Iracema, situada neste município de Canarana/MT, objeto objeto da matrícula 10.359 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Canarana/MT. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): neste município. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 567.666,80 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: a) R. 05/10.359 - Valentin Bernardes e esposa Lindalva Olegário Bernardes, ambos com endereço na Av. Brasil n° 154 - Engenheiro Beltrão - PR; b) AV. 06/10.359 - Bayer Cropscience Ltda, com endereço na Rua Verbo Divino n. 1207, Bloco B, Térreo, Granja Julieta - São Paulo - SP; c) AV. 07.10 e 1/10.359 - Soagro Sociedade Agropecuária Ltda, Endereço: Av. Presidente Vargas, n° 1381, Centro, Rio Verde- GO e d) AV. 08 e 09/10.359 - Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda, com endereço na Rua R-02, Quadra 11D, Módulos 41/55, Daia - Anápolis - GO possuindo também o endereço na Av. Vera Cruz, Quadra 120, 1900, Lotes 4/5, Jardim Guanabara - Goiânia - GO. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuges(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Silvane M. S. Santana - Técnica Judiciária, digitei. Canarana - MT, 20 de setembro de 2012. Soani Solange Wesolowski Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

não haja quórum nesta ocasião ficam desde já convocados os credores para a referida AGC, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 31.10.2012, às 10:00 horas, quando a mesma será instalada e realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A AGC ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) locação da planta industrial de Nova Xavantina, conforme proposta acostada nos autos às fls. 11.115-11.120 ou b) levantamento da falência com o pagamento dos créditos de todas as classes existentes em face da massa falida, na modalidade de alienação alternativa do ativo, conforme determina o artigo 145 da Lei 11.101 de 2.005. Quanto à deliberação de alienação alternativa do ativo, deverá a proposta ficar condicionada as seguintes premissas: i) pagamento integral sem "hair cut" (deságio) de 100% dos créditos líquidos trabalhistas classificados como privilegiado atualizados monetariamente acrescidos de juros de mora até a data da quebra, respeitando no que couber o artigo 124 da Lei 11.101 de 2.005; ii) os tributos existentes sobre a folha de salários (INSS e IR) deverão ser pagos pelo adquirente do negócio IFC; iii) o complexo industrial de Nova Xavantina e Itupeva não poderão sofrer nenhuma espécie de paralisação das atividades pelo prazo mínimo de 36 meses; iv) anuência e concordância pelo proponente para que todas as obrigações do devedor, mesma a não habilitadas junto ao processo falimentar, inclusive as de natureza tributária e trabalhista sejam por ele assumidas, ante a não aplicabilidade do artigo 141, inciso II da Lei 11.101 de 2005, em razão tratar-se de alienação na modalidade prevista do artigo 145; v) comprovar a origem do numerário a ser depositado, bem como na hipótese de aceitação pelos credores quanto a forma de pagamento que seja depositado integralmente no prazo de 5 dias úteis data da assembleia de credores. Observação: Os proponentes que pretendem alienar alternativamente o ativo, conforme item "b" da ordem do dia, deverão apresentar propostas fechadas até o dia 17.10.2012 dentro do expediente forense, mediante protocolo na Comarca de Jundiá-SP, sendo que a abertura será realizada no dia 18.10.2012 às 10:00hs, que poderá ser presenciado pelos proponentes. A partir do dia 26.09.2012, todos os interessados poderão compulsar a lista dos créditos devidamente atualizada, bem como os ativos arrecadados devidamente avaliados. Os credores extraconcursais, detentores de créditos oriundos de alienações fiduciárias, cessões fiduciárias, adiantamento de contratos de câmbio, leasing, Finame, terão oportunidade do direito de voz e voto, para fins de deliberação em assembleia de credores, desde que manifeste expressamente até 22.10.2012 nos autos da falência mediante protocolo na Comarca de Jundiá-SP, adesão ao plano de pagamento a ser oferecido nos autos. Os credores ficam advertidos que poderão se fazer representar na AGC por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4 da LFR, desde que apresentem ao Sr. Administrador Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação da AGC, documento hábil que comprove os poderes de representação ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado e publicado na forma da Lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jundiá-SP, Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 2012. Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, Juiz de Direito.

Jundiá. 3ª Vara Cível. Edital de Intimação, extraído dos autos da Ação de Recuperação Judicial convalidada em Falência decretada nos Autos do Processo nº 309.01.2008.039687-3/000000-000, nº de ordem 2.314/08 em que figura como requerente IFC International Food Company Indústria e Comércio S/A (massa falida), inscrita no CNPJ/MF nº 02.473.696/0001-07. O Doutor Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, MM Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Cidade e Comarca de Jundiá-SP, Estado de São Paulo na forma da Lei, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou de conhecimento tiverem que, pelo presente ficam intimados quanto a designação da assembleia-geral de credores (art. 35, inc. II, alínea "c" e "d") a ser realizada para o dia 25.10.2012 às 10:00 hs na Avenida Serra Azul, nº 1000, Bairro Serra Azul, na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, acesso pela Rodovia dos Bandeirantes, KM 72, Itupeva-SP, dentro das dependências do Parque Wet'n Wild na área denominada "White Pavilion", em primeira convocação, ocasião em que se instalará e realizará a AGC com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**
**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br
 E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
 De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO
 De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glório e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".